

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Sub-Relator da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Brasília – DF

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Reporto-me ao ofício nº 0936/2005, recebido nesta data, por meio do qual V. Exa. solicita o encaminhamento a essa CPMI de diversos documentos. Sobre o assunto, apresento, em anexo, todo o material e explicações solicitadas.

Desta forma, na expectativa de ter prestado atendimento satisfatório às demandas apresentadas, mantenho-me ao inteiro dispor para qualquer informação adicional.

Respeitosamente,


JANIO POHREN
Presidente

C/ANEXOS





SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**
OFÍCIO Nº 0936/2005 – CPMI – “CORREIOS”

Brasília, 22 de setembro de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor

JÂNIO CÉZAR LUIZ POHREN

Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT

Administração Central – Edifício Sede

SBN Q.01 – Conj. 03 – Bloco A – 19º andar.

70.002-900 – Brasília / DF

Fone (61) 3426.2000/02 - Fax (61) 3426.2046

Senhor Presidente,

Na qualidade de Sub-Relator da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, criada pelo Requerimento nº 3, de 2005 – CN, “*para investigar as causas e consequências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*”, e em conformidade com o artigo 58 da Constituição Federal, artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, artigo 2º da Lei 1.579/52, **solicito a atenção de Vossa Senhoria no sentido de encaminhar a esta CPMI os documentos relativos às questões adiante enumeradas.**

1	Informações relativas aos procedimentos adotados pelo GT-296/2003, em relação às negociações com a SKYMASTER.
2	Portarias de constituição do GT-170/2003, GT-245/2003 e GT-296/2003.
3	Relatório dos trabalhos realizados pelo GT-245/2003.
4	Relatório das negociações realizadas e resultados alcançados pelo GT-296/2003.
5	Relatório das negociações realizadas pelo GT-170/2003.
6	Ata do Pregão 106/2003.
7	Relatório das análises de reequilíbrio econômico e repactuação dos contratos da RPN realizados pelo GT-170 e os valores dos contratos celebrados com as empresas.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Sub-Relator da Comissão

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 06
3596
Doc:

Doc. 844

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

A N E X O 01

ASSUNTO:

**PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO
GRUPO DE TRABALHO (PRT/PR-296/2003)**

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMT - CORREIOS	
Fls:	07
359.6	2
Doc:	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS – ECT.

Renegociação de contratos da RPN (SKYMASTER)

DOC
844

1. INTRODUÇÃO

A Presidência da ECT, em atendimento às reiteradas orientações do Tribunal de Contas da União - TCU, conforme provam as inclusas decisões daquele Tribunal, Decisão 194/1994 – Plenário e 533/2001 – Plenário, de que a ECT deveria avaliar os critérios de criação e operação de linhas aéreas, bem como a viabilidade econômica das mesmas com vistas a reduzir os custos e, em consonância com a política implementada pelo Governo Federal, de adoção de procedimentos de redução de despesas, instituiu grupos de trabalho para efetuar uma avaliação técnica, com estudos acerca da malha da Rede Postal Aérea Noturna – RPN e para negociar redução de custos com as Companhias Aéreas que operam a Rede Postal.

O Grupo de Trabalho, constituído pela portaria PRT/PR-245/2003, cópia anexa, foi composto por uma equipe de coordenação e por uma equipe de suporte operacional, destacando-se como suas principais atribuições avaliar tecnicamente a malha da RPN, avaliar a capacidade de atendimento da demanda, levantar a demanda de carga ponto-a-ponto, efetivamente transportada e, avaliar as especificações dos diferentes tipos de aeronaves que a compõe.

O Grupo de Trabalho, constituído pela portaria PRT/PR-296/2003, cópia anexa, foi composto por uma equipe de negociação, destacando-se como principais atribuições avaliar os contratos da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, convocar as companhias aéreas operadoras da RPN para a realização de negociações e proceder à renegociação dos contratos adotando as medidas necessárias às alterações contratuais.

O embasamento técnico dos trabalhos desenvolvidos pelo GT/PRT/PR-296/2003, consubstanciou-se, além das recomendações do Relatório produzido pelo GT/PRT/PR-245/2003, em estudos já realizados por consultorias contratadas anteriormente pela ECT, em visitas técnicas aos órgãos oficiais, responsáveis pelo controle e fiscalização da Aviação Civil Brasileira, na atualização dos procedimentos técnicos-operacionais para ajustamento de suas cargas transportadas e em pesquisas de mercado das principais variáveis que compõem os custos aeronáuticos de transporte de cargas.

Após concluídos os estudos e pesquisas mencionados, que resultaram em planilha de formação de preços referenciais da ECT, foi possível confrontá-las com os valores praticados nos contratos com as Cias Aéreas, permitindo assim, constatar-se a possibilidade de redução dos preços praticados. As negociações foram realizadas com a discussão direta com as empresas contratadas.

Os representantes das Cias. Aéreas foram convidados para negociar os preços dos contratos. Cópias anexas. A negociação consistia em uma discussão técnica, entre os representantes da ECT e das Cias. Aéreas, sobre as variáveis que compõem cada um dos itens que formam o custo final das linhas.

As negociações levadas a efeito pelo GT/PRT/PR – 296/03 com as Cias. Aéreas que operam a Rede Postal Aérea Noturna – RPN tiveram início no dia 25 de setembro de 2003. As tratativas estabelecidas entre os técnicos da ECT e os representantes das Cias. Aéreas chegaram a bom termo, inclusive a **negociação que resultou na supressão da Linha BA-02, operada pela Cia. Aérea AERO TÁXI ABAETÉ LTDA.**

Os resultados alcançados estão demonstrados no Relatório Final do GT/PRT/PR – 296/03, cópia anexa.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fls:	08
30596	

2. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS COM A SKYMASTER AIRLINES LTDA.

Quanto à Cia. Aérea SKYMASTER AIRLINES LTDA que operava as Linhas "A" e "C", verificaram-se os aspectos conforme cronologia que se segue:

Primeiro momento: período que o GT/PRT/PR-296/2003 manteve contatos e participação direta nas tratativas com a Cia. Aérea SKYMASTER, utilizando o mesmo procedimento adotado com as demais Cias. Aéreas.

A reunião com a Cia. Aérea SKYMASTER foi agendada, inicialmente para as 9h30 do dia 20 de outubro de 2003 (Carta 007/PRT/PR – 296/2003) Anexo 01;

No dia 16 de outubro de 2003, o GT recebeu correspondência daquela companhia aérea solicitando o adiamento da reunião para o dia 23 de outubro de 2003, alegando a existência de outros compromissos empresariais assumidos, que impedia o comparecimento do seu representante; Anexo 02.

O GT, na mesma data, informou de sua dificuldade em atender o pleito da SKYMASTER, em razão dos prazos e dos compromissos já agendados;

A companhia aérea insistiu no adiamento da reunião, utilizando desta feita, o argumento de que o seu representante - tratava-se da mesma pessoa -, detentor dos conhecimentos técnicos necessários à negociação, em razão de inadiável série de exames médicos marcados encontrava-se impossibilitado de comparecer à reunião; Anexo 3.

Diante da impossibilidade apresentada por aquela companhia aérea, o GT atendeu a solicitação, informando que a reunião seria realizada no dia 23 de outubro de 2003;

Nesta última correspondência (CT-010/PRT/PR-296/2003) o GT salientou que a referida reunião seria conclusiva, relativamente às negociações de preços dos contratos sob responsabilidade da SKYMASTER AIRLINES LTDA; Anexo 4.

A Cia. Aérea confirmou presença, comparecendo ao local marcado. Iniciada a reunião, o coordenador do GT reforçou o objetivo da reunião, que seria a análise da planilha de formação de preços com vistas à redução dos custos, já informada nos expedientes anteriormente encaminhados;

O GT esclareceu que a metodologia seria a discussão das variáveis que compõem cada item da planilha, procedimento este adotado e plenamente aceito pelas demais companhias aéreas, com as quais o Grupo negociou;

O representante da SKYMASTER solicitou cópia da portaria de constituição do GT, bem como a planilha referencial de formação de preços da ECT, o arquivo com os estudos técnicos realizados, inclusive as fontes e consultorias utilizadas. Acompanhado de seus consultores jurídicos, o representante da companhia aérea declarava-se impossibilitado de discutir a composição de cada item de sua planilha de formação de preços;

O GT esclareceu que as informações solicitadas eram de caráter estratégico e não seriam disponibilizadas, mas que a planilha de formação de preços seria negociada e construída conjuntamente, a partir das discussões técnicas realizadas naquela mesa de negociação, como ocorrera e fora plenamente aceito pelas demais Cias. Aéreas;

O representante da companhia aérea informou que tinha um documento a ser entregue, o qual, segundo o referido senhor, continha solicitações indispensáveis à realização das negociações. O representante da SKYMASTER foi orientado que o documento deveria ser entregue no protocolo da ECT;

O GT buscando dar continuidade às conversações, procurou com insistência estabelecer o processo de negociação com o representante da SKYMASTER, não conseguindo êxito em suas tentativas;

O representante da Cia. Aérea não demonstrava qualquer intenção de discutir a formação de preço de sua planilha, conforme aceito e realizado com as outras Cias. Aéreas, informando que a sua proposta era a manutenção do valor do contrato vigente;

Anexos: os citados

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CSAREOB
Fls: 09
3 596
Doc:

Após aproximadamente 08 horas de conversação sobre o assunto e, diante da dificuldade encontrada para o convencimento do representante da SKYMASTER, que a negociação seria realizada adotando-se o mesmo modelo utilizado para as demais Companhias, não restou outra alternativa, senão o encerramento da reunião com a formalização de uma ata, conjuntamente elaborada; Anexo 5.

Em seu expediente, protocolado na ECT no dia 23/10/2003, a Cia. Aérea além de questionar subliminarmente a legitimidade do GT, ao solicitar cópia da portaria que o constituiu e ao indicar negociações pretéritas realizadas com a diretoria operacional, solicitava prazo mínimo de 30 dias para negociar, ficando o seu início condicionado ao atendimento de suas demandas; Anexo 6.

No dia 29 de outubro de 2003, o Grupo de Trabalho encaminhou a CT-014/PRT/PR – 296/2003, em resposta à correspondência daquela Cia. Aérea, que fora assinada por seus consultores jurídicos e protocolada na ECT na data da reunião, informando que conforme constou em ata da Reunião de 23/10/2003, o assunto foi encaminhado à autoridade competente para avaliação das medidas administrativas decorrentes e previstas no contrato; Anexo 7.

No dia 30 de outubro de 2003, a SKYMASTER, por meio de documento subscrito pelo Sr. João Marcos Pozzetti, em resposta à Carta PRT/PR – 296/2003, datada de 29 de outubro de 2003, notifica a ECT a tomar as providências requeridas por ela no documento anterior. O documento reitera as condições já estabelecidas pela Cia. Aérea, mas ensina, nessa oportunidade, como a ECT deve proceder na negociação: “o correto é a prática adotada pela ECT nas negociações anteriores...”, acrescentando desta feita, considerações pessoais e equivocadas sobre o ambiente em que transcorreria a reunião realizada com o grupo de trabalho;

Esse documento foi encaminhado com cópia para o Presidente da ECT. Por entendê-lo intempestivo e inadequado, o GT não ofereceu resposta ao mesmo, nem foi solicitado a fazê-lo; Anexo 8.

O grupo de trabalho entendia que em razão do contrato com a SKYMASTER ter vencimento em 23/12/2003 e o tempo, que exige a tramitação de um processo licitatório, as negociações deveriam ser agilizadas, sendo que qualquer ação de caráter protelatório poderia levar a ECT à contratação emergencial do serviço, condição seguramente prejudicial aos interesses da Empresa;

O GT tinha, ainda, o claro entendimento de que qualquer outra forma de negociação, diferente da utilizada com as demais Cias. Aéreas, caracterizaria tratamento privilegiado, não compatível com os procedimentos adotados pelo grupo de trabalho e a transparência que nortearam o processo de negociação;

Segundo Momento: a SKYMASTER passou a buscar formas alternativas de negociação do seu contrato, procurando intermediação direta com o Ministro das Comunicações, Presidente da ECT e Parlamentares no Congresso Nacional. O Grupo de Trabalho não teve participação nessas tratativas, passando a manifestar-se conforme as solicitações emanadas da Presidência.

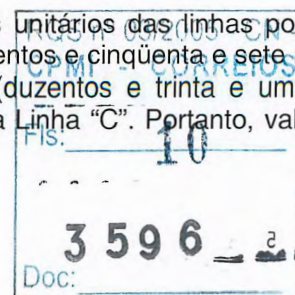
O Presidente da ECT informou a SKYMASTER, por meio do Ofício 794/PR, de 31 de outubro de 2003, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, que a ECT não tinha interesse na prorrogação do contrato 11008/2001, com vencimento em 23/12/2003; Anexo 9.

No dia 14 de novembro de 2003, o GT recebeu documento da SKYMASTER com o seguinte despacho do SR. Presidente da ECT: “Ao Grupo Técnico de renegociação da RPN. Para análise e manifestação”. O referido documento mencionava reunião realizada com o Presidente da ECT, em 13 de novembro de 2003. O GT não teve conhecimento e nem participação na referida reunião; Anexo 10.

O documento foi apresentado pela SKYMASTER como demonstração de sua intenção de cooperar com os objetivos da ECT, bem como para formalizar a proposição, formulada ao Presidente da ECT na referida reunião, que consistia na seguinte proposta: O contrato da SKYMASTER seria calculado com base nos índices tarifários (leia-se Portaria nº 1225/DGAC de 13 de setembro de 1992) estabelecidos pelo DAC e vigentes na presente data;

Adotando-se esse critério, no entendimento da Cia. Aérea, os valores unitários das linhas por ela operadas seriam, respectivamente, R\$ 221.657,93 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), por operação, para a Linha “A”, e R\$ 231.542,39 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), por operação, para a Linha “C”. Portanto, valores superiores aos praticados pela SKYMASTER;

Anexos: os citados



Dessa forma, na sua avaliação, manter os valores praticados até então seria um bom negócio para a ECT, mesmo assim, colocava-se à disposição do Presidente da ECT para discutir uma justa redução nos valores vigentes;

A Cia. Aérea conclui o documento com a seguinte afirmação: “Este fato, por si só, comprova que os preços do contrato entre a ECT e a SKYMASTER estão longe de configurar ou produzir ganho excessivo por parte desta última, diferentemente das ilações emanadas pelo Grupo de Trabalho.”;

Atendendo despacho do Sr. Presidente da ECT, o grupo de trabalho apresentou suas considerações sobre a proposição da Cia. Aérea em seu Relatório – 002/PRT/PR – 296/2003. Cópia anexa:

Primeiro, reafirmando que as negociações estabelecidas com as demais Companhias Aéreas foram realizadas com a discussão e formação da planilha de preços item a item.

Segundo, quanto à aplicação da Portaria nº 1225/DGAC, proposição da Cia. Aérea, foi esclarecido que o próprio DAC adota para a formulação do seu custo referencial, a combinação das Portarias nº 1225/DGCA, de 13 de setembro de 2002, que estabelece os índices tarifários para o monitoramento das tarifas aéreas e a Portaria DAC nº 206/SPL, de 04 de novembro de 1983, que regulamenta o transporte aéreo de carga para o Setor Nacional para efeito tarifário, utilizando um multiplicador conforme a carga e a direção das etapas;

No dia 19 de novembro de 2003, por meio da Carta 221/PR, o Presidente da ECT, informou à SKYMASTER não ter sido possível aceitar o entendimento formulado por essa Empresa, mantendo-se, portanto, a decisão já comunicada por meio do Ofício 794/PR, de 31/10/2003. Anexo 11;

No dia 26 de novembro de 2003, a SKYMASTER solicitou a reconsideração das decisões tomadas pelo Presidente da ECT, que na sua avaliação teriam sido adotadas com fundamento jurídico e técnico baseados na Portaria DAC nº 206/SPL, e a mesma tendo sido revogada, não poderia ser utilizada. Cópia anexa;

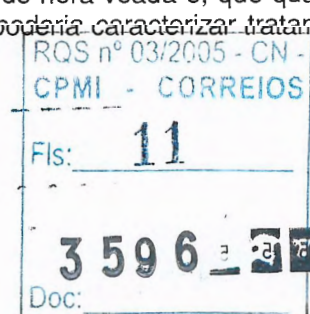
O Grupo de Trabalho esclareceu ao Presidente da ECT, que as negociações com as Cias. Aéreas, não foram realizadas com aplicação direta dos índices de portarias do DAC ou outros indexadores públicos, como queria demonstrar a SKYMASTER, mas com a discussão entre os técnicos da ECT e os representantes das Cias. Aéreas, sobre as variáveis que compõe cada item da planilha de formação de preço;

Com relação à aplicabilidade da Portaria 206/SPL, o GT esclareceu que de fato a Portaria do DAC nº 206/SPL fora revogada. Entretanto, em reunião realizada com aquele Departamento, no dia 08 de agosto de 2003, o DAC informara que para fins de tarifação, as linhas aéreas regulares domésticas de passageiros e cargas estão submetidas ao regime de liberdade tarifária. Ressaltando porém, que para efeito de metodologia, o DAC continua adotando os princípios da Portaria nº 206/SPL para a formulação do seu custo referencial. Anexo 12.

No dia 27 de novembro de 2003, a SKYMASTER, em aditamento a sua Carta protocolada na ECT no mesmo dia, apresenta nova proposta de preços. Desta feita, solicita isonomia com os valores de hora voada, contratados com a Cia. Aérea BETA, pós negociação, realizada com o Grupo de Trabalho, sob o argumento de que a BETA opera aeronaves do mesmo tipo daquelas por ela operadas. Dessa forma, os valores propostos seriam, respectivamente, R\$ 206.940,71 (duzentos e seis mil e novecentos e quarenta reais e setenta e um centavos), por operação, para a Linha “A” e R\$ 205.059,43 (duzentos e cinco mil e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), por operação, para a Linha “C”, também vantajosos à ECT, na sua avaliação. Cópia anexa;

Atendendo solicitação da Presidência, o GT reafirmou a metodologia utilizada nas negociações com as outras Cias. Aéreas, esclarecendo também, que o custo da hora voada é uma resultante das diversas variáveis que compõem a Planilha de Formação de Preço. Não podendo, portanto, ser determinado apenas pelo tipo da aeronave, mas sim por uma combinação de fatores que caracterizam a linha. Na oportunidade, foi ressaltado, ainda, que nenhuma negociação fora realizada com base em valores de hora voada e, que qualquer outra forma de negociação, diferente da utilizada com as demais Cias. Aéreas poderia caracterizar tratamento privilegiado;

Anexos: os citados



Terceiro Momento: A ECT, após o Ofício 794/PR, de 31 de outubro de 2003, Anexo 13, enviado a SKYMASTER, inicia, paralelamente, os procedimentos internos com vistas a garantir o prazo necessário à realização do certame licitatório. Medida adotada para evitar problema de solução de continuidade aos serviços postais. Durante esse período o Grupo de Trabalho manifestava-se conforme as solicitações a ele encaminhadas.

No dia 04 de novembro de 2003, por meio da CI/PR – 712/2003, o Presidente da ECT orienta a Diretoria Operacional – DIOPE a iniciar o processo licitatório para contratação de empresa para a execução da linha, tendo em vista a necessidade operacional de evitar solução de continuidade em sua execução; Anexo 14.

No dia 19 de novembro de 2003, o Presidente da ECT encaminhou expediente à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/AC, em aditamento à CI/PR – 712/2003, endereçada ao Diretor de Operações, autorizando a abertura de processo de licitação das Linhas “A” e “C”, da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, informando, ainda, que o valor estimado do contrato era o que constava na CI/PRT/PR – 296/2003-005 e na CI/PRT/PR – 296/2003-006 do Grupo de Trabalho. Anexo 15.

Quarto Momento: A ECT, por meio de suas áreas responsáveis, adota todos os procedimentos legais e necessários à realização do certame licitatório, objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa. O Grupo de Trabalho manifestou-se quando solicitado. A SKYMASTER desenvolveu ações contra a realização do processo licitatório conforme segue demonstrado:

Vencidas as formalidades legais para a realização do processo de licitação, a Sessão do Pregão 106/2003, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte aéreo, Linhas “A” e “C”, foi marcada para o 02/12/2003;

Essa Sessão foi suspensa por força de Mandado de Segurança impetrado pela SKYMASTER AIRLINES LTDA., concedido pela Juíza Federal substituta da 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. Nesse aspecto, observa-se que a Cia. Aérea tentou, de todas as formas, impedir a realização do Pregão 106/2003, utilizando-se, para tanto, de vários expedientes judiciais como a seguir relatado:

Em 28 de novembro de 2003, a SKYMASTER, impetrou mandado de segurança perante a MM 15ª Vara Federal de Brasília/DF, requerendo, em síntese:

1. a nulidade dos atos praticados pela ECT com o objetivo de promover a negociação dos preços estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN, firmado com a SKYMASTER em 24/12/2001, com prazo de vigência de 06 (seis) meses e, por força do 1º Termo Aditivo ao referido Contrato, datado de 24/12/2002, teve sua vigência prorrogada até 23/12/2003;

2. conseqüentemente, a nulidade do ato que declara “desinteresse na prorrogação do contrato da impetrante” e, por fim, do ato que designou o Pregão 106/2003 para o dia 02/12/2003 que “deverá ser suspenso liminarmente, inaudita altera pars”.

Ainda em 28/11/2003 os autos de Mandado de Segurança foram conclusos para despacho, oportunidade em que aquele juízo, em despacho fundamentado, indeferiu a liminar pleiteada pela SKYMASTER, inclusive no que tange à suspensão do Pregão 106/2003. Desta decisão, a ECT foi citada validamente.

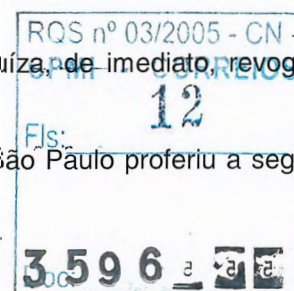
Ocorre que no mesmo dia 28/11/2003 a SKYMASTER ingressou com Mandado de Segurança perante a Justiça Federal de São Paulo – Seção Judiciária de São Paulo. Esse *mandamus* foi igualmente proposto contra ato do Senhor Presidente da ECT e nele foram postos em discussão, os mesmos fatos jurídicos, isto é, a causa petendi era a mesma.

No Mandado de Segurança impetrado perante a Justiça Federal de São Paulo – Processo nº 2003.61.00.0348833 – em despacho datado de 01/12/2003, a MM. Juíza Substituta da 9ª Vara de São Paulo deferiu em parte a liminar requerida pela SKYMASTER, determinando, por via de consequência, a suspensão do Pregão 106/2003.

Entretanto, ao tomar conhecimento das alegações da ECT, a MM. Juíza de imediato revogou a liminar anteriormente concedida.

E, após prestadas as informações, o MM Juiz da 9ª Vara Federal de São Paulo proferiu a seguinte decisão de mérito:

Anexos: os citados



“As informações acostadas aos autos comprovam que a impetrante ajuizou, na mesma data, dois mandados de segurança, o presente e o registrado sob o nº 2003.34.00.041439-5, que tramita perante a 15ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

O ajuizamento de duas ações idênticas, na mesma data, em Seções Judiciárias distintas, revela o deplorável intuito da impetrante de burlar o princípio da livre distribuição (já que, nessa situação, não há verificação eletrônica de prevenção), que é a consequência imediata da garantia constitucional do Juiz Natural.

Buscou a impetrante, na verdade, aumentar suas chances de sucesso, em demonstração evidente de sua má-fé processual”.

Vale ainda esclarecer que a SKYMASTER também protocolou um Mandado de Segurança idêntico perante a Seção Judiciária do Amazonas, sendo que aquele Juízo determinou a remessa dos autos à Brasília/DF e, com relação ao Mandado de Segurança em trâmite perante a MM 15ª Vara de Brasília/DF, a Cia. Aérea requereu desistência da Ação, em juízo de plantão.

Pois bem, como a SKYMASTER não obteve êxito na esfera judicial, foi aberta a reunião do Pregão 106/2003, em data de 05/12/2003, sendo que essa Cia. Aérea participou desta reunião.

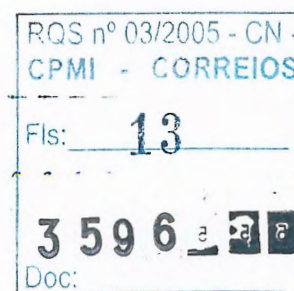
Quando a pregoeira procedeu a abertura dos envelopes contendo as propostas econômicas, contactou-se que a **SKYMASTER apresentou preços para as linhas “A” e “C” com valores inferiores a 30% daqueles praticados no Contrato vigente**, preço este, ainda superior àqueles cotados por todas as demais licitantes.

Mesmo apresentando preços superiores aos inicialmente cotados pelos demais licitantes, a SKYMASTER, quando da rodada de lances, sagrou-se vencedora com uma proposta inferior em 50% àqueles praticados no âmbito do contrato vigente.

O comportamento da SKYMASTER, resistindo a uma discussão das variáveis que compõe cada item da sua planilha de formação de preço, não negociando com o Grupo de Trabalho da mesma forma que as demais Cias. Aéreas fizeram, somado às propostas apresentadas por ela mesma e pelas demais licitantes demonstrou de forma cristalina, que efetivamente os preços pagos pela ECT no contrato vigente estavam acima dos valores de mercado para o mesmo serviço.

A disputa no Certame Licitatório ocorreu de forma acirrada entre 03 Cias. Aéreas, **SKYMASTER, BETA e VARILOG**. A VARILOG manteve-se na disputa até a 21ª rodada de lances, momento em que sustentava o preço de **R\$ 219.000,00**(duzentos e dezenove mil reais), por operação, para executar as duas linhas. A BETA, igualmente, manteve-se na disputa até a 25ª rodada de lances, quando sustentava o preço de **R\$ 214.000,00**(duzentos e quatorze mil reais), por operação, para executar as duas linhas. A SKYMASTER sagrou-se vencedora, na 26ª rodada de lances, momento em que sustentava o preço de **R\$ 213.990,00**(duzentos e treze mil e novecentos e noventa reais), por operação, para executar as duas linhas, conforme Ata da Reunião de Licitação.

Anexos: os citados



3. PERÍODO PÓS - PREGÃO 206/2003.

Quinto Momento: o GT/PRT/PR-296/2003 encerra as suas atividades não participando de nenhuma negociação de reequilíbrio econômico e/ou repactuação com as Cias. Aéreas, transferindo, por meio de reuniões e encaminhamento de arquivos, ao GT/PRT/PR-170/2003, o seu acervo de dados e informações para o aproveitamento que aquele grupo considerasse oportuno.

O Grupo de Trabalho instituído pela PRT/PR-170/2003, tinha por finalidade proceder à avaliação de eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro de preços, apresentados por empresas contratadas pela Administração Central da ECT, inclusive as Companhias Aéreas que operam a Rede Postal Aérea Noturna-RPN;

Por ocasião dos primeiros pleitos apresentados pelas Cias. Aéreas, os GT/PRT/PR-296/2003 e GT/PRT/PR-170/2003 promoveram reunião para discutir a forma de negociação levada a efeito pelo GT-296/2003, oportunidade em que foram esclarecidos os procedimentos adotados. Em seguida, atendendo solicitação do GT-170/2003, foram disponibilizadas as planilhas de formação de preço conforme CI/PRT/PR-296/2003-001/2003, de 20/02/2004;

Em um segundo momento foi encaminhado ao GT/PRT/PR-170/2003, as demais planilhas, posteriormente solicitadas, resultantes do processo de negociações estabelecido com as Cias. Aéreas, conforme CI/PRT/PR-296/2003 – 002/2003, de 08/03/2004;

Complementarmente às informações anteriormente encaminhadas ao GT/PRT/PR-170/2003, foram ainda disponibilizadas, cópias das planilhas contendo os *Dados Referenciais Para Dinâmica de Negociação*, utilizadas durante as reuniões com as Cias. Aéreas, bem como os Relatórios II e Final do GT-296/2003, conforme CI/PRT/PR-296/2003-005/2004, de 23/03/2004;

4. PREGÃO 205/2004.

Anexos: os citados



ANEXO

01

Anexos: os citados



Carta 007/PRT/PR – 296/2003

Brasília, 13 de outubro de 2003.

À Sua Senhoria o Senhor
LUIS OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Presidente da SKYMASTER AIRLINES LTDA
Rodovia Santos Dumont, Km 66 Viracopos
13051970 Campinas - SP

Assunto: Convocação para Reunião

Senhor Presidente,

A Presidência da ECT, em consonância com a política implementada pelo Governo Federal, com vistas a procedimento de redução de custos, criou Grupos de Trabalho com a finalidade de rever todos os contratos com os fornecedores e prestadores de serviços.

Através da Portaria - PRT/PR –296/2003 , o Senhor Presidente da ECT, instituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de efetuar negociações com as companhias aéreas, que operam a Rede Postal Aérea Noturna -RPN, com a finalidade de reduzir os custos atualmente praticados.

Assim, solicitamos o comparecimento do representante legal dessa contratada, com poderes decisórios, para efetuar os ajustes necessários no instrumento contratual.

Informamos a V.Sª que foi marcada a reunião conforme abaixo, para a qual aguardamos confirmação:

DIA : 20/10/2003

HORA : 09h30

LOCAL : Ed.Sede da ECT
SBN conj.-3 Bl..A
19ºandar- Ala Norte
Brasília - DF

Contato: Elson Alves – (61) 426 1782 – FAX (61) 426 2446
elson@correios.com.br

Atenciosamente,

LÉLITON DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho



ANEXO

02

Anexos: os citados

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 17
3 59 6
Doc:



Skymaster AirLines Ltda



Brasília, 16 de outubro de 2003.

Ilmo Sr.

LÉLITON DE SOUZA

Coordenador do Grupo de Trabalho p/negociações com Companhias Aéreas

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

Brasília – DF

Senhor Coordenador,

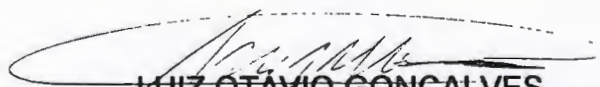
Acuso o recebimento de sua carta 007/PRT/PR – 296/2003, de 13/10/03, com o objetivo de efetuar negociações de preços envolvendo contratos sob a responsabilidade contratual da SKIMASTER AIR LINES LTDA.

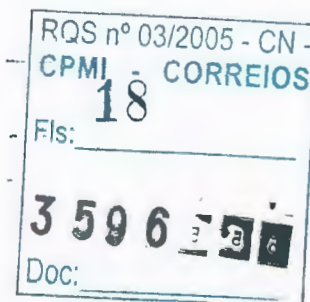
Considerando a existência de compromissos empresariais outros, anteriormente marcados para os dias 20 a 22/10/03, compromissos esses que tentei adiá-los mas não foi possível, sinto-me, portanto, impedido de comparecer a tal reunião marcada para o dia 20 do corrente, razão pela qual lhe peço os bons ofícios de realizá-la no dia 23/10/03, no horário e lugar referidos na citada carta.

O assunto em pauta – envolvendo redução de custos – dada a sua relevância e peculiaridade nas relações contratuais em vigor, será diretamente tratado por este signatário junto a esse Grupo de Trabalho e, para tanto, irá requerer acessoriamente a apresentação de uma gama de informações específicas por parte desta Contratada, em torno do assunto em tela.

Ciente de sua atenção e compreensão, subscrevo-me com o apreço que a questão encerra.

Atenciosamente,


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial e Sócio



ALCO. 03

ANEXO

03

Anexos: os citados

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	19
3 596	
Doc:	

Para: elson@correios.com.br; presidencia@correios.com.br

Assunto: Convocacao para Reuniao

AO SENHOR
/ 20.46

fax (61) 426.24.46

LÉLITON DE SOUZA

COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
ECT**

7002-900 – BRASILIA/DF

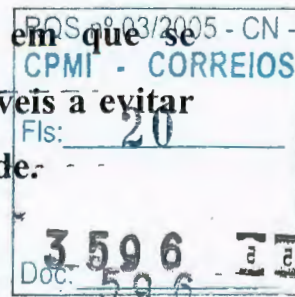
ASSUNTO: Sua carta CT-009/PRT/PR – 296/2003

Convocação para Reunião

Senhor Coordenador:

Acusamos o recebimento de sua carta datada de 16 de outubro de 2003, informando sobre a dificuldade, ou mesmo a impossibilidade de atendimento de nosso pedido de adiamento, consoante manifestado anteriormente.

Não obstante a relevância dos argumentos dessa Digna Coordenadoria, em face do cronograma de negociação de diversos contratos de fornecedores, incluindo a RPN, tem a presente a finalidade de REITERAR perante Vossa Senhoria o pedido de adiamento da reunião objeto do expediente em referência, eis que se apresenta situação de Força Maior que impede o Sr. Luiz Otávio Gonçalves de comparecer à aludida reunião, na data aprazada, em razão de inadiável série de exames a que será submetido entre os dias 20 e 22 de outubro vertente, para o controle e avaliação do estágio em que se encontra moléstia a que está acometido, imprescindíveis a evitar o comprometimento irreversível de seu estado de saúde.

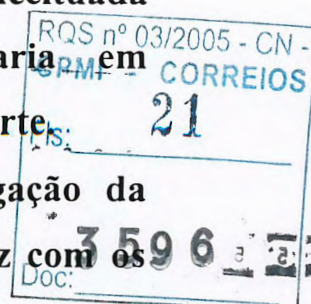


Oportuno aduzir, que o Sr. Luiz Otávio Gonçalves, Sócio e Diretor Comercial da Skymaster, dentre os demais integrantes do quadro diretivo de nossa empresa, é o único que se encontra encarregado e habilitado a discutir as questões pautadas para a reunião agendada. eis que detém o conhecimento detalhado de todas as questões contratuais pertinentes, e devidamente familiarizado com esta área específica, vinculada às negociações e discussões de cláusulas contratuais especiais. Por tais razões, detém o poder de decisão sobre todos esses questionamentos, sobretudo no que pertine a levantamento de custos e redução de preços.

Outrossim, não entendemos o porquê de uma rigidez tão grande por parte da ECT, a ponto de intransigir nesse pedido de prorrogação de 3 dias apenas, uma vez que nunca houve qualquer tipo de problema entre essa empresa e a Skymaster, principalmente no caso em tela, de um contrato que está em pleno vigor.

Diante dessa realidade e considerada a plausibilidade de nossa postulação, estamos confiantes e seguros de sua aceitação, visto que formulada dentro de critério de extrema razoabilidade, assim ficamos certos de que o adiamento justificadamente postulado não trará prejuízos ou transtornos aos interesses da administração e, em particular aos objetivos dessa conceituada empresa pública. Atitude em contrário importaria em injustificado e incompreensível excesso de zelo de sua parte.

Assim, reiteramos nossa solicitação de prorrogação da reunião para o dia 23/10/2003, contando mais uma vez com os



bons ofícios, atenção e apreço que sempre pautaram nossas relações.

Atenciosamente

JOAO MARCOS POZZETTI
Diretor Administrativo – tel. (92) 652.40.00 / 8112.40.17

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	22
Doc:	3596

ANEXO

04

Anexos: os citados

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	23
3 59 6	
Doc:	



CT-010/PRT/PR - 296/2003

Brasília, 17 de outubro de 2003

Ao Senhor

LUIS OTÁVIO GONÇALVES

Diretor Presidente da SKYMASTER AIRLINES LTDA

Rodovia Santos Dumont, Km 56 Viracopos

13051970 - Campinas - SP

Assunto: Convocação para Reunião

Senhor Presidente,

Em atenção à carta datada de 17.10.03, onde essa empresa apresenta razões de força maior, impeditivas do comparecimento para a reunião agendada para 20.10.03, informamos que, conforme sua solicitação, transferimos a reunião de negociação para o dia 23/10/2003, quinta-feira, às 9h30.

Salientamos que a referida reunião deverá ser conclusiva, relativamente às negociações de preços dos contratos sob responsabilidade da SKYMASTER AIRLINES LTDA.

DIA : 23/10/2003

HORA : 09h30

LOCAL : Ed.Sede da ECT

SBN conj.-3 Bl..A

19º andar- Ala Norte

Brasília - DF

Contato: Elson Alves da Anunciação – (61) 426 1782 – FAX (61) 426 2446

elson@correios.com.br

Atenciosamente,

CELTON DE SOUZA

Coordenador do Grupo de Trabalho

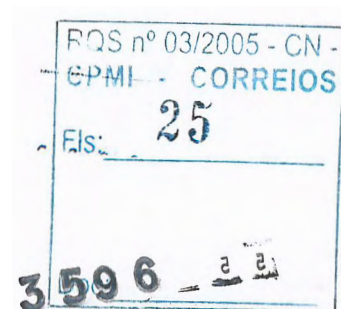
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
24
Fls: _____
3 5 9 6 1 2 2

Alves - 04

ANEXO

05

Anexos: os citados



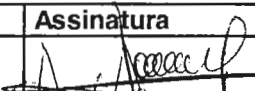
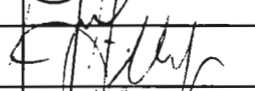
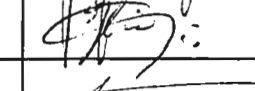
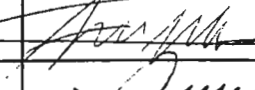
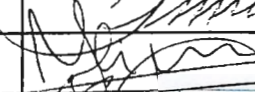
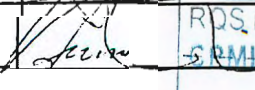
REVISÃO DE CONTRATOS COM FORNECEDORES - RPN

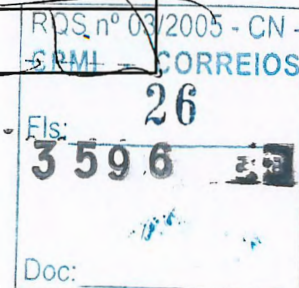
EMPRESA: SKYMASTER AIRLINES LTDA
CONTRATO: 11.008/2001
LINHAS: A e C
VENCIMENTO: 23/12/2003
OBJETO: Contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para as linhas A e C.

Reunião: Brasília-DF-23/10/2003

- O coordenador do Grupo de Trabalho da ECT iniciou a reunião expondo os objetivos da mesma.
- Os representantes da SKYMASTER solicitaram informações técnicas e cópia da Portaria PRT/PR-296/2003 que instituiu o Grupo de Trabalho para negociar, visando ter embasamento para realização dos estudos.
- Os representantes da ECT comunicaram que o objetivo da reunião é a discussão de todos os itens da planilha de custo da SKYMASTER para os ajustes necessários, conforme disposto na Carta 004/PRT/PR-296/2003 e, ao final da reunião, chegar-se a um acordo sobre os novos valores contratados.
- A SKYMASTER solicitou informações técnicas por meio de documento, protocolado por sugestão do Grupo de Trabalho, nesta data, junto ao protocolo da presidência da ECT.
- A SKYMASTER informou que a sua proposta é aquela constante da planilha que compõe o valor atual do contrato (R\$ 214.993,50), apresentada durante a reunião. A SKYMASTER condicionou o detalhamento de sua planilha à apresentação de uma planilha com a composição dos custos por parte da ECT.
- A partir da alegação da SKYMASTER da impossibilidade de negociar, por não estar preparada para discutir a composição de custos durante a presente reunião, o Grupo de Trabalho informou que a ECT avaliará as medidas administrativas decorrentes e previstas no Contrato vigente.

Participantes:

Nome	Cargo	Fone	Assinatura
LELITON DE SOUZA	AS/PR	(61)426 2238	
ELSON ALVES ANUNCIACAO	AS/PR	(61)426 1792	
LORENO SOLIGO	AS/PR	(61)426 2230	
ALUISIO PAIVA GOMES	DIEFI	(61)426 2866	
JOSÉ ALBERTO BRITO	DIOPE	(61)426 2617	
LUIZ OTÁVIO GONÇALVES	DIRETOR COMERCIAL	(92)652 4000	
JOAO MARCOS POZZETTI	DIRETOR ADMINISTRATIVO	(92)652 4000	
JOAQUIM JAIR XIMENES	ADVOCACIA JAIR XIMENES SC	(61) 224 9390	
HEUSER DE ÁVILA NASCIMENTO	DIRETOR FINANCEIRO	(92)652 4000	



2009-5

ANEXO

06

Anexos: os citados

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	27
3 596 - 2 9	
Doc:	



Skymaster Airlines Ltda.



Brasília, 23 de outubro de 2003.

EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

301 011 010767

Ilmo Sr.

LÉLITON DE SOUZA

Digníssimo Coordenador do Grupo de Trabalho para Negociações com Companhias Aéreas

Da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT

Brasília-DF

Prezados Senhores,

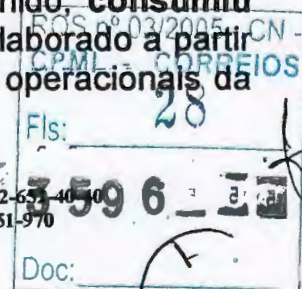
Como sabido, no dia 13, p. p., recebemos, via fax, a convocação (carta 007/PRT/PR – 296/2003) para a realização de negociação de preços do contrato que mantemos com a ECT, agendada, inicialmente, para o dia 20 do corrente. Infelizmente, consoante correspondência que enviamos no dia 17 de outubro de 2003, por motivos alheios a nossa vontade, o encontro foi impossibilitado.

Agendada nova reunião, para a presente data, é de bom alvitre destacar que esta empresa tem como uma de suas principais metas atender, sempre que ao seu alcance e com primazia, todas as demandas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, até porque conta, em seu histórico, com um bem-sucedido relacionamento comercial com esta última, resultado de intrincada cooperação, primazia mútua pela qualidade e eficiência dos serviços executados, além de uma relação contratual irrepreensível.

De plano, então, antevendo as finalidades da constituição do digno Grupo de Trabalho – relativo às negociações de preços dos contratos sob responsabilidade desta peticionária – cumpre, ainda, anotar, que esta empresa não se opõe a qualquer procedimento de negociação ou a qualquer solicitação de informações, dados ou diligências de sua alçada.

Concluído, merece friso que a negociação pretérita de reajuste de preço do presente contrato foi tratada, como de praxe, junto à Diretoria Operacional da ECT. Esta tratativa foi executada e discutida com a área técnica da ECT, sem termo definido, consumiu prazo superior a 01 (um) mês, posto que resultou de estudo conjunto elaborado a partir do acompanhamento direto e diário da Contratante sobre as atividades operacionais da Contratada.

Avenida Torquato Tapajós 4080 – Manaus – AM – Brasil – CEP 69.048-660 – Fone: 092-652-4000 – Fax: 092-652-4040
Aeroporto Internacional de Viracopos – Rodovia Santos-Dumont, Km 66 – Campinas / SP – CEP 13.051-970
Fone/Fax: (019) 3725-5866 – Fone: (019) 3265-5474 / (019) 3725-5863
E-mail – skymastercom@terra.com.br / skymaster@internext.com.br





Skymaster Airlines Ltda.



Ou seja, os estudos que originaram o reajuste deste contrato foram efetuados em conjunto, especialmente no tocante à apuração dos dados que ensejaram tais alterações na cláusula preço do contrato.

A retromencionada convocação, por sua vez, causou estranheza a esta Empresa contratada, a uma porque está sendo processada através de procedimento diferenciado e, a duas, quando no documento CT-009/PRT/PR – 296/2003 foi asseverado que “o cronograma de negociação foi elaborado de forma a reservar para cada um dia específico” e, ainda, que no documento CT – 010/PRT/PR – 296/2003 está vazado que “a referida reunião deverá ser conclusiva” (sem grifos no original).

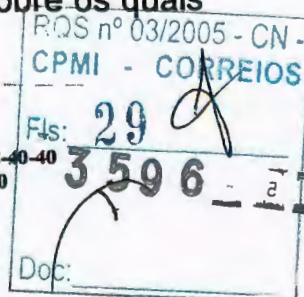
Diante desta situação, desde já, foi aferido que a negociação, em verdade, deverá ser contornada em exíguo prazo de tempo. Assim, sinalizamos que negociações desta ordem, envolvendo reajustamento do preço do contrato, demandam o exame prévio dos dados a serem apurados e, dentro da linha operacional desta empresa, da contratação de consultoria especializada para a análise dos mesmos.

De fato, na primeira negociação, assim foi feito, como procedimento operacional técnico obrigatório desta Empresa, sem o qual atos desta ordem não são sequer iniciados ou implementados.

Uma vez noticiada a presente via de negociação, então, esta Empresa, após consulta à área própria e às consultorias que mantemos, recebeu orientação técnica, como condição ou pressuposto para dar início à negociação, as seguintes solicitações:

- a) cópia e acesso a todas as planilhas de custos que serviram de base para análise deste r. Grupo de Trabalho;
- b) indicação, para análise e estudo desta Empresa, das fontes que ensejaram a elaboração das referidas planilhas (a exemplo de consumo de combustível, pesos máximos de carga por aeronave/tipo, etc.);
- c) cópia da Portaria PRT/PR – 296/2003 e, se houver, os instrumentos normativos que a precederam;
- d) informar, se caso houve, a realização de consultoria externa para os trabalhos do Grupo de Trabalho, fornecendo-nos, se possível, os dados técnicos sobre os quais a consultoria se debruçou;

Avenida Torquato Tapajós 4080 – Manaus – AM – Brasil – CEP 69.048-660 – Fone: 092-652-4000 – Fax: 092-652-40-40
Aeroporto Internacional de Viracopos – Rodovia Santos-Dumont, Km 66 – Campinas / SP – CEP 13.051-970
Fone/Fax: (019) 3725-5866 – Fone: (019) 3265-5474 / (019) 3725-5863
E-mail – skymastwercom@terra.com.br / skymaster@internext.com.br





Skymaster Airlines Ltda.



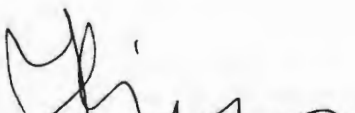
De posse das diligências acima descritas, ainda há de ser propiciado interregno de tempo suficiente para a devida análise dos mesmos, o que, de acordo com a orientação técnica recebida e por experiência da negociação já realizada, **não pode ser inferior a 30 (trinta) dias.**

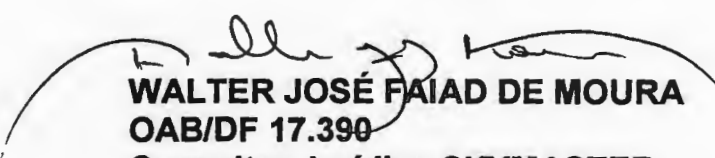
Com estas breves considerações,

Aguardamos a apreciação de nossas solicitações para que possamos, desde logo, dar início às análises pertinentes às negociações de preços dos contratos sob a responsabilidade desta Empresa.

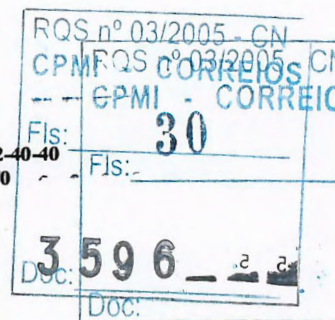
Atenciosamente,

Subscrevemo-nos,


JOAQUIM JAIR XIMENES AGUIAR
OAB/DF 1.121
Consultor Jurídico SKYMASTER


WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA
OAB/DF 17.390
Consultor Jurídico SKYMASTER

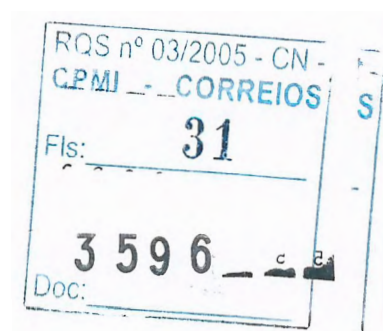
Avenida Torquato Tapajós: 4080 - Manaus - AM - Brasil - CEP 69.048-660 - Fone: 092-652-4000 - Fax: 092-652-4040
Aeroporto Internacional de Viracopos - Rodovia Santos-Dumont, Km 66 - Campinas / SP - CEP 13.051-970
Fone/Fax: (019) 3725-5866 - Fone: (019) 3265-5474 / (019) 3725-5863
E-mail - skymastercom@terra.com.br / skymaster@internext.com.br



ANEXO

07

Anexos: os citados



CÓPIA



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Carta *014* /PRT/PR-296/2003

Brasília-DF, *29* de outubro de 2003.

À Sua Senhoria o Senhor
LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial da SKYMASTER AIRLAINES LTDA
Rodovia Santos Dumont, Km 66 Viracopos
13051970 - Campinas/SP

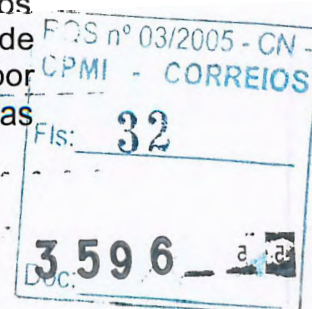
Assunto: Negociação de Preços – Contrato 11008/2001.

Senhor Diretor Comercial,

Refiro-me à correspondência de 23/10/2003, assinada por Consultores Jurídicos da SKYMASTYER AIRLANES LTDA, por meio da qual foram solicitadas, como condição ou pressuposto para o início das negociações concernentes à Planilha de Formação de Preços do Contrato nº 11008/2001 e seus Termos Aditivos, várias informações de ordem técnica e administrativa, bem como prazo não inferior a 30 (trinta) dias para seu exame e deliberação.

Inicialmente, e como foi informado aos representantes da SKYMASTER em reunião realizada em 23/10/2003, convém enfatizar que ao Grupo de Trabalho constituído por Portaria do Senhor Presidente da ECT, conforme prerrogativas inseridas no Decreto nº 83.726, de 1979, foi atribuída competência para efetuar negociações com as Companhias Aéreas que operam a Rede Postal Noturna – RPN, com a finalidade de discutir a redução dos custos atuais.

Nesse sentido, foi enviada à SKYMASTER a CT 010/PRT/PR-296/2003, de 17/10/2003, agendando reunião conclusiva de negociação para o dia 23/10/2003. Nessa reunião, e como restou consignado na Ata respectiva, o Grupo de Trabalho informou que os dados solicitados seriam explicitados durante a reunião então realizada para discussão da formação dos custos de cada item da Planilha de Formação de Preços, procedimento este adotado por este Grupo de Trabalho e plenamente aceito por outras Companhias Aéreas que prestam serviços à ECT.



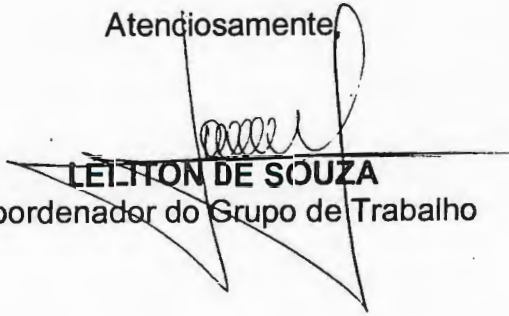
**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Cabe ressaltar, ainda, que durante a reunião do dia 23/10/2003, este Grupo de Trabalho procurou estabelecer um nível de negociação que levasse à composição dos custos reais e aceitáveis, sem no entanto lograr êxito, tendo em vista a alegação de que os representantes dessa Empresa, presentes à reunião, se disseram não estar preparados para discutir a formação dos custos de cada item da Planilha de Formação de Preços da SKYMASTER.

Pelo exposto, e considerando que a correspondência da SKYMASTER de 23/10/2003, reitera argumentos já amplamente esclarecidos pelo Grupo de Trabalho, tem a presente o objetivo de informar a V. S^a que, conforme constou em Ata da reunião de 23/10/2003, o assunto foi encaminhado à autoridade competente para avaliação das medidas administrativas decorrentes e previstas no Contrato vigente.

Atenciosamente,


LEILTON DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI -- CORREIOS	
Fls:	33
Doc:	3 59 6

ANEXO

08

Anexos: os citados

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	34
3596	
Doc:	

Skymaster Airlines Ltda.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

Ilmo Sr.

LÉLITON DE SOUZA

Digníssimo Coordenador do Grupo de Trabalho para Negociações com Companhias Aéreas Da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

Brasília-DF

C/c Dr. Airton Langaro Dipp

MD Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Prezados Senhores,

Acusamos o recebimento da Carta PRT/PR-296/2003, datada de 29 de outubro de 2003, via *fax simile*, relativa à "Negociação de Preços – Contrato 11008/2001".

Até a presente data, apesar do noticiado na carta, **não se tem notícia de apreciação** do requerimento expresso formulado a esse r. Grupo de Trabalho, qual seja, de fornecimento de documentos para estudo e elaboração de propostas, conforme enunciado nos itens segundo e quarto da Ata da própria Reunião de 23/10/2003.

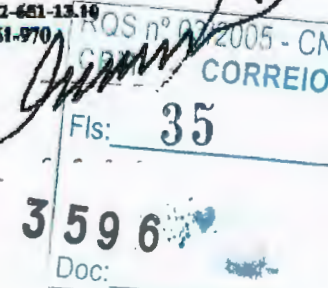
O conteúdo da carta supramencionada faz menção ao fato de que, na reunião ocorrida, o Grupo de Trabalho iniciou as tratativas de autocomposição "sem no entanto, lograr êxito, tendo em vista a alegação de que os representantes desta Empresa, presentes à reunião, se disseram (*sic*: disseram-se) não estar preparados para discutir a formação dos custos de cada item da Planilha de Formação de Preços da SKYMASTER".

Pelo próprio teor da Ata da reunião, e contido na correspondência, é de se verificar que as negociações foram iniciadas: até mesmo diante da explicitação e "discussão da formação dos custos de cada item da Planilha de Formação dos Preços, procedimento este adotado por este Grupo de Trabalho e plenamente aceitos por outras Companhias Aéreas que prestam serviços à ECT". Contudo, a reunião não foi concluída, a uma pela falta de elementos técnicos a serem apreciados e, a duas, esta consequência da primeira, por não estarem "preparados para discutir a formação dos custos em cada Planilha de Formação de Preços".

Não bastasse, da ata consta que "a partir da alegação da SKYMASTER da impossibilidade de negociar (...) a ECT avaliará as medidas administrativas decorrentes e previstas no Contrato vigente".

Até a presente data, não se tem notícia de providências (positiva ou negativa) ao requerimento endereçado ao Grupo de Trabalho, razão pela qual vem a presente

Avenida Torquato Tapajós 4088 – Manaus – AM – Brasil – CEP 69.048-660 – Fone: 092-652-4000 – Fax: 092-651-13.10
Aeroporto Internacional de Viracopos – Rodovia Santos-Dumont, Km 66 – Campinas / SP – CEP 13.051-970
Fone/Fax: (019) 3725-8866 – Fone: (019) 3246-5474 / (019) 3725-8863



Skymaster Airlines Ltda.

notificação, para que tais providências sejam tomadas, com o seguimento das negociações e, também, para que conste do instrumento de negociação as manifestações que se seguem, até mesmo ante as omissões da ata da respectiva reunião:

Em primeiro lugar, o *modus* pelo qual foi aberta a via de negociação merece friso: o procedimento foi iniciado pela carta nº 007/PRT/PR – 296/2003, onde essa empresa informou que *"através da Portaria PRT/PR-296/2003, o Senhor Presidente da ECT, instituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de efetuar negociações com as companhias aéreas, que operam a Rede Postal Noturna – RPN, com a finalidade de reduzir custos atualmente praticados"* e solicitam *"o comparecimento do representante legal dessa contratada, com poderes decisórios, para efetuar os ajustes necessários no instrumento contratual"*. Não bastasse, e, no documento CT – 010/PRT/PR – 296/2003 está vazado que *"a referida reunião deverá ser conclusiva"*. Nítido, então, que esta nova via procedimental, onde em exíguo interregno temporal poder-se-á concluir todos os detalhes de um reajuste de preços (que, no passado, por exemplo, expendeu mais de 30 dias) percorre o caminho inverso a qualquer ato administrativo legalmente válido para contratos sujeitos à licitação pública, como é o caso dos contratos firmados com as empresas que operam a RPN.

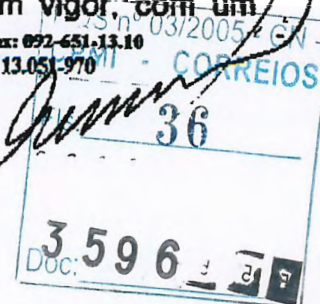
Ora, o fato de os critérios adotados referirem-se a todos os contratantes da RPN, não importa que o **desdobramento das negociações será o mesmo**. Deve ser respeitada a individualidade de cada empresa, bem como os procedimentos de cada uma. Se prazos existem a ser cumpridos nas negociações, estes devem ser expressos e respeitarem à legal publicidade, inclusive motivada. Não só por isso, tal reunião para atender suas finalidades próprias, deveria ser conjunta, pois aborda discussão de contrato público, não havendo possibilidade de segredo entre as partes.

Tais pressupostos não foram disponibilizados neste procedimento, pois não se teve acesso ao que foi discutido com as outras companhias nem, tampouco, aos critérios adotados, que deveriam ser claras e precisas, na presença de todos, para se manter a igualdade de tratamento preconizada pela lei.

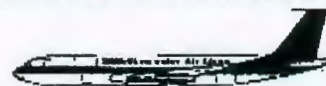
No mister da presente notificação, o conteúdo da carta ora contra-notificada não espelha o que realmente aconteceu durante a reunião do dia 23/10/2003, como também a carta não reporta corretamente aos fatos que antecederam à aludida reunião. Nesse passo, cumpre-nos, no regular direito de petição e de veracidade dos atos públicos recompor alguns pontos omitidos na peça de registro.

Foi inteiramente relegado, inclusive no decorrer da reunião, grafado na carta mencionada, que: uma discussão desta ordem e representatividade, demanda detalhada avaliação de todos os componentes envolvidos, analisados diante de uma proposta concreta e objetiva, dentro das cláusulas do contrato em vigor, com um

Avenida Torquato Tapajia 4080 - Manaus - AM - Brasil - CEP 69.048-660 - Fone: 092-652-4000 - Fax: 092-651-1310
Aeroporto Internacional de Viracopos - Rodovia Santos-Dumont, Km 66 - Campinas / SP - CEP 13.051-970
Fone/Fax: (019) 3725-5866 - Fone: (019) 3265-5474 / (019) 3725-5863



Skymaster Airlines Ltda.



encaminhamento de informações prévias, de modo que as partes envolvidas recebam todas as informações antes da reunião, permitindo que a empresa se apresente à reunião munida de todas as informações necessárias.

Em via oposta, o Grupo de Trabalho sugeriu que já estava tudo pronto, maduro à discussão, o que, tecnicamente, não procede. Solicitou-se, então, planilha para que a reunião fosse conduzida de forma adequada e dentro dos mínimos ditames concretos, isto é, para que a reunião tivesse mais objetividade. Mesmo exposta a periculosidade de discutir temas relevantes à guisa de elementos fáticos reais, a discussão foi iniciada sem qualquer parâmetro que pudesse embasar a própria discussão. Na verdade a carta da convocação apenas agendava a reunião, mas não apresentava pauta alguma nem subsídio para o seu enfoque. Só foi expresso o alvo da reunião, mas não os motivos, as razões prévias ou os números que deveriam ser discutidos, consoante as reuniões pretéritas.

Assim, esta empresa apenas seguiu a razoabilidade das negociações: solicitar os parâmetros que deveriam ser discutidos na reunião, no que não houve atendimento ou análise, tanto no transcorrer da reunião, como até agora.

Foge ao princípio acima exposto (da razoabilidade) estabelecer qualquer nível de negociação, pois não houve parâmetros de preços por parte da ECT. **O correto é a prática adotada pela ECT nas negociações anteriores: apresentar uma planilha com os detalhes que compuseram sua base de redução de preço, para que, a partir daí, fosse feito um confronto com as planilhas da Skymaster, na baliza do próprio contrato.**

Nesta linha de negociações, no contrato anterior, por exemplo, foi verificada uma série de erros materiais (disparidades entre as planilhas da ECT e da SKYMASTER) que somente foram corrigidos quando o técnico da ECT verificou, *in locu*, as reais condições da operação das aeronaves, oportunidade em que tais falhas foram corrigidas e acatadas. Nesta oportunidade, da mesma forma, quer-se ressaltar a impossibilidade de, em uma ou duas reuniões, apreciar-se fatos tão minuciosos.

Bem ao contrário, do que se afere do documento contra-notificado, o Grupo de Trabalho não apresentou qualquer explicitação da sua formação de custos nem, ao menos, qualquer informação objetiva sobre o que efetivamente seria discutido na reunião. Prova de fuga à disponibilidade de atendimento aos pleitos, até mesmo contrariando ao princípio da informalidade (ensinado por Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari, *in* Processo Administrativo) é que para o exame e apreciação de um simples pedido de fornecimento de materiais essenciais ao deslinde da questão foi, a pedido do presidente do GT, exigida a protocolização de uma petição escrita (que para bom logro da empresa, já estava preparada).

Avenida Torquato Tapajós 4080 - Manaus - AM - Brasil - CEP 69.048-660 - Fone: (092) 652-4900 - Fax: 092-651-13.10
Aeroporto Internacional de Viracopos - Rodovia Santos-Dumont, Km 66 - Campinas/SP - CEP 13.051-970
Fone/Fax: (019) 3725-5866 - Fone: (019) 3265-5474 / (019) 3725-5863

Processo nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 37

3 59 6

Doc:

Skymaster Airlines Ltda.

Na reunião, também deve ser registrado, esta empresa apresentou ao GT sua planilha de custos que serviu de base para a negociação de seu contrato em dezembro/2002. Contudo, não houve, em momento algum, qualquer iniciativa do GT no sentido de fornecer informações sobre os dados que dispunham para que fosse dado andamento na reunião, sendo que apenas verbalizaram a intenção da ECT em reduzir custos, limitando-se a manifestar esta intenção de reduzir preços, pura e simplesmente, sem oferecer os critérios e os paradigmas em que se baseava sua intenção.

Nesse mister convém ratificar que a empresa jamais se declarou despreparada para discutir a formação dos custos. Estes dados constam, inclusive, dos documentos obrigatórios apresentados pela SKYMASTER quando da realização da licitação que deu origem ao contrato em vigor. O que deve ser registrado, via notificação, de forma enfática e veemente, é que é impossível e inseguro, não só para a SKYMASTER ou mesmo a qualquer órgão do Poder Público, discutir critérios técnicos sem o exame de dados essenciais, estes que dependem de informações da ECT. Esta empresa compareceu à reunião para discutir a redução de custos e quantidades, dentro das cláusulas do contrato. A empresa, portanto, nunca se esquivou de discutir custos, sendo certo que está sendo impedida de discutir, por falta de parâmetros da própria ECT. Esta última, através do GT competente, deixou claro que o objetivo da negociação era, na realidade, discutir somente preços, prerrogativa esta que não se encontra prevista no contrato.

Assim, para os propósitos da reunião, de fato, não houve elementos mínimos a serem discutidos, aí residindo o "despreparo" aludido, apenas durante a reunião, por absoluta falta de detalhes, e não como foi colocado em sua carta.

Foi esclarecido, constantemente na reunião, bem como no documento protocolizado pela SKYMASTER, a plena disposição de negociar com a ECT, apesar de que, desta feita, o procedimento de negociação estar sendo conduzido de maneira totalmente fora dos padrões desta empresa, pois, conforme reiterado por diversas vezes na reunião, deveriam as bases dos dados da ECT serem apreciadas previamente por todo o *staff* técnico de ambas as empresas e checadas in loco através do confronto entre nossas áreas operacionais, para que, na reunião, fossem trazidos elementos e dados de custos reais.

Deve ser registrado, também, por oportuno, que desde o início da reunião, o ambiente foi tomado de absoluta antipatia para com os membros da Skymaster, o que de fato impossibilitou uma condução imparcial e impessoal da reunião, pelo que foram negadas todas as solicitações, inclusive as mais simplórias, contrariando assim as premissas inerentes da investidura dos agentes públicos perante os administrados, assim como a garantia individual da dignidade e respeito mútuo, além das regras da boa civilidade.

Avenida Torquato Tapajós 4080 - Manaus - AM - Brasil - CEP 69.048-660 - Fone: 092-652-4000 - Fax: 092-651-1310
Aeroporto Internacional de Viracopos - Rodovia Santos-Dumont, Km 66 - Campinas / SP - CEP 13.051-970
Fone/Fax: (019) 3725-5866 - Faxes: (019) 3265-5474 / (019) 3725-5863

RS n° 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 38
3 596
Doc:

Skymaster Airlines Ltda.

Outro fato que merece registro, quando foi iniciada a negociação: foi solicitado pelo Sr. José Alberto Brito – DIOPE, e de plano fornecido, os dados referentes ao consumo e aos preços do nosso combustível e valores de *lease* (apenas os dados que portavam os representantes da SKYMASTER). Porém, causou estranheza o fato de que, uma vez fornecidos tais elementos, quando o mesmo se dispôs a iniciar a troca de informações, não lhe foi permitida a continuidade da discussão, a partir de investida do Sr. Presidente do GT, que chegou a interromper verbal e fisicamente, de maneira inequívoca, o que demonstrou a indisposição do GT em não fornecer os dados necessários à discussão mas sim, adotar medidas coercitivas contra esta empresa.

Durante todo o desenvolvimento da reunião, percebemos de sua parte uma predisposição na omissão dos dados à nossa empresa, inclusive, em dado momento, quando colocamos a nossa impossibilidade de negociar pela ausência de informações, a empresa foi tratada dentro de um clima de autoridade explícita, e V.Sas. dirigindo-se ao nosso representante com extrema ironia, chegando às raias da ofensa pessoal no tratamento, com atitudes de ameaças veladas de rescisão do contrato ou a sua não renovação em 24/12/2003.

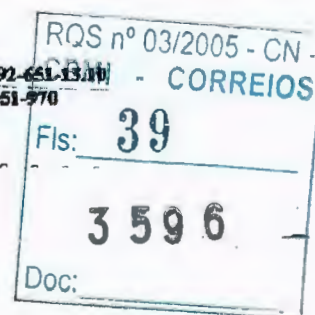
De outro lado, uma vez verificada a insistente presença do Major Brigadeiro da R/R Venâncio Grossi, na localidade da reunião, foi questionado ao GT sobre o trabalho desenvolvido pelos consultores externos contratados pela ECT para embasar suas planilhas, pelo que nos foi informado que os dados utilizados pela ECT são os provenientes dos serviços desenvolvidos sob a orientação técnica do Consultor da Presidência da ECT, Major Brigadeiro R/R Venâncio Grossi. Admitido isto, porém, mesmo assim, tais dados não foram fornecidos ou trazidos à publicidade.

Assim, notificados os fatos supramencionados, para devida análise e compreensão da autoridade competente para avaliação. Por oportuno, reitera-se a solicitação de apreciação do requerimento formulado, nos moldes da lei, para que seja dado prosseguimento às análises pertinentes de negociações de preços dos contratos sob a responsabilidade desta Empresa.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos,

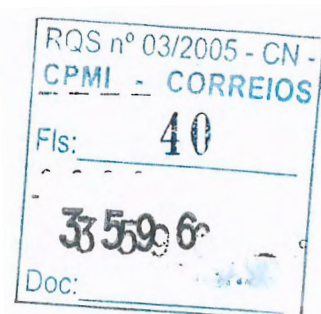
JOÃO MARCOS POZZETTI
Skymaster Airlines Ltda



ANEXO

09

Anexos: os citados





CÓPIA

Ofício 794/PR

Brasília, 31 de outubro de 2003.

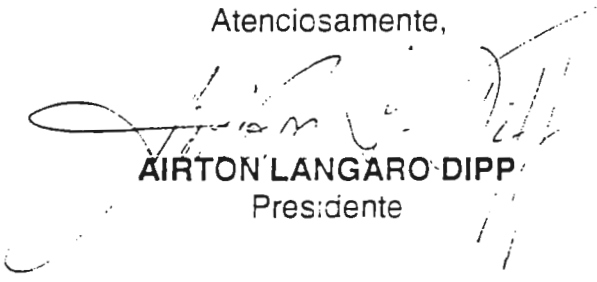
A Sua Senhoria o Senhor
LUIS OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Presidente da SKYMASTER AIRLINES LTDA.
Rodovia Santos Dumont, Km 66 Viracopos
13051-970 Campinas/SP

Assunto: **Vencimento do Contrato 11008/2001**

Senhor Diretor Presidente.

Tendo em vista o vencimento do contrato 11008/2001 em 23/12/2003, conforme Cláusula Terceira do Terceiro Termo Aditivo, informo a V.Sa., com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, que a ECT não tem interesse na prorrogação do referido Contrato.

Atenciosamente,


AIRTON LANGARO DIPP
Presidente

C/C DIOPE



ANEXO

10

Anexos: os citados



0767

4.11.05

1 Skymaster AirLines Ltda.

Brasília, 14 de novembro de 2003.

Ilmo. Senhor.

DR. AIRTON LANGARO DIPP.

PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

SBN, Quadra 01 - Bloco "A" - 19 Andar - 70002-900.

Brasília - DF

Ref: Em atenção à solicitação formulada em reunião de 13 de novembro de 2003.

Senhor Presidente,

Preliminarmente, registramos os nossos agradecimentos pela oportunidade da audiência. Ressaltamos, outrossim, o nosso entendimento, compreensão e respeito pelos objetivos traçados pela Presidência da Empresa de Correios e Telégrafos, na constante busca de redução de custos, aliada ao aprimoramento e eficiência de seus serviços.

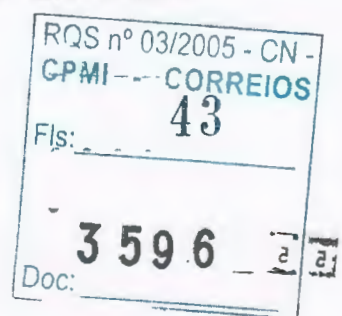
Conforme exposto a Vossa Senhoria, é a presente para, em atendimento, expor o quanto se segue:

Esta empresa SKYMASTER AIRLINES LTDA., dentro de seu viés empresarial, é hoje a grande parceira de sucesso da ECT. Dentre as prestadoras/executoras das linhas da RPN, está ela figurada como a melhor empresa em capacitação técnica prestando serviços para a Rede Postal Noturna.

Na consecução destes trabalhos, desde 2001, a SKYMASTER chegou a especializar-se em prestar serviços à ECT. Como exemplo de práticas já implementadas, podemos citar: a SKYMASTER disponibiliza o **dobro** de aeronaves exigidas, no contrato, para a execução do mesmo; não bastasse, dentro da frota desta Empresa, quando demandado pela ECT, há a disponibilidade de aeronaves de maior porte, exatamente no intuito de permitir uma melhor unitização de cargas na eficiência da operação da RPN.



Grupo Técnico de Negociação de RPN
Todo encalhe e manifestação
14/11/03



Aéreo - 10



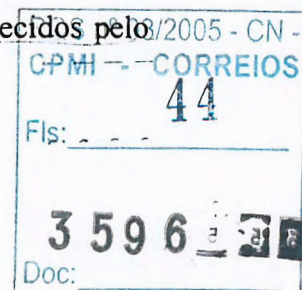
Retocando os temas da reunião, é de se lembrar o nosso consenso acerca de que o DAC – Departamento de Aviação Civil é o órgão competente para exarar portarias, estabelecendo índices tarifários para o transporte aéreo de passageiros e de cargas neste País.

Outro ponto de convergência foi que, no passado, o DAC regulava e controlava o transporte de passageiros e de carga, o que gerou uma série de medidas judiciais relativamente ao represamento de tarifas aéreas, estas ajuizadas por empresas aéreas regulares, a exemplo da Varig, Vasp, TAM e Transbrasil, sendo que, esta última, obteve êxito em seu pleito judicial em última instância.

Ainda no tema abordado no encontro, descrevemos que, no ano de 1992, mais precisamente no mês de fevereiro, foi instituída pelo DAC a liberação monitorada das tarifas aéreas domésticas (Portaria nº 075/GM5 de 06 de fevereiro de 1992) e que o DAC, com fulcro neste normativo, estabelece, até a presente data, índices tarifários de referência para o monitoramento das tarifas aéreas (Portaria nº 1225/DGAC de 13 de setembro 2002). Este limitador, para o mercado de aviação, é um indexador que sempre gerou insatisfação para o setor, seja por representar dirigismo contratual ou mesmo por limitar as tarifas, em patamares inferiores à realidade, das empresas aéreas que atuam no setor.

Deve ficar registrado, por oportuno, consoante fora comunicado a Vossa Senhoria, que nos sentimos preteridos nas rodadas de negociações levadas a efeitos com as demais empresas que operam na RPN – estas tiveram, no mínimo, três reuniões, ao passo que a nossa só teve uma reunião com o Grupo de Trabalho.

Assim, imbuídos da inexorável intenção de cooperar para com os objetivos desta Presidência (de reduzir os custos desta empresa pública), em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria e dentro da impossibilidade de reabertura das negociações por parte da Empresa de Correios e Telégrafos formulamos, na reunião havida com Vossa Senhoria, uma proposição de que o nosso contrato fosse calculado com base, nos supracitados índices tarifários estabelecidos pelo DAC, vigentes, na presente data, proposta esta formalizada na presente.



3 Skymaster AirLines Ltda.



Para a vossa apreciação, segue, em anexo, a planilha contendo os referidos dados da proposta, devidamente acompanhada da Portaria que serviu de base para o referido cálculo.

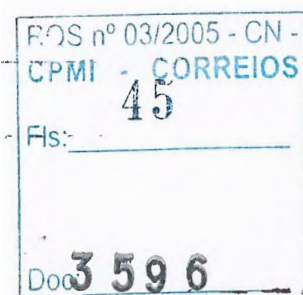
Quanto aos dados da planilha, é de se observar que, em se aplicando os índices estabelecidos pelo DAC, os valores unitários das nossas linhas apresentaram, respectivamente, R\$ 221 657,93 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos cinquenta e sete reais, noventa e três centavos) para a Linha "A", e R\$ 231 542,39 (duzentos e trinta um mil, quinhentos e quarenta e dois reais, trinta e nove centavos) para a linha "C", **valores estes superiores aos hoje praticados por nossa Empresa.**

Este fato, por si só, comprova que os preços do contrato entre a ECT e a SKYMASTER **estão longe de configurar ou produzir qualquer ganho excessivo por parte desta última**, diferentemente das ilações emanadas pelo Grupo de Trabalho.

Tendo em vista o exposto e o teor dos anexos, ainda assim, nós da SKYMASTER, no melhor espírito de somar esforços e colimar dos objetivos dessa Presidência, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para discutir uma justa redução dos valores hoje vigentes, visando à **manutenção** da proposta mais vantajosa ao Estado, as premissas de razoabilidade e a legalidade da Administração Pública e, enfim, o sucesso de nossa parceria.

Atenciosamente,


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Skymaster Airlines Ltda.



FDS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 46
 3596

CÁLCULO DOS VALORES DAS LINHAS "A" E "C", DE ACORDO COM OS ÍNDICES DA PORTARIA Nº 1225/DGAC DE 13/09/2002

LINHA A

TRECHO	CAPACIDADE CONTRATADA Kg	DISTÂNCIA Km	ÍNDICE TARIFÁRIO DAC 1225/DGAC	VALOR POR TRECHO
FORTALEZA - FOR / SALVADOR - SSA	12.000	1.015	0,002558	31.156,44
SALVADOR - SSA / RIO DE JANEIRO - GIG	12.000	1.220	0,002386	34.931,04
RIO DE JANEIRO - GIG / SÃO PAULO - GRU	20.000	337	0,003475	23.421,50
SÃO PAULO - GRU / BRASÍLIA - BSB	30.000	855	0,002723	69.844,95
BRASÍLIA - BSB / MANAUS - MAO	16.000	1.947	0,002000	62.304,00
VALOR DA LINHA A				221.657,93

LINHA C

TRECHO	CAPACIDADE CONTRATADA Kg	DISTÂNCIA Km	ÍNDICE TARIFÁRIO DAC 1225/DGAC	VALOR POR TRECHO
MANAUS - MAO / BRASÍLIA - BSB	10.000	1.947	0,002000	38.940,00
BRASÍLIA - BSB / SÃO PAULO - GRU	12.000	855	0,002723	27.937,98
SÃO PAULO - GRU / RIO DE JANEIRO - GIG	35.000	337	0,003475	40.987,63
RIO DE JANEIRO - GIG / SALVADOR - SSA	30.000	1.220	0,002386	87.327,60
SALVADOR - SSA / FORTALEZA - FOR	14.000	1.015	0,002558	36.349,18
VALOR DA LINHA C				231.542,39



Portaria nº 075/GM5 de 06 de fevereiro de 1992

Institui a liberação monitorada das tarifas aéreas domésticas

O **MINISTRO DA AERONÁUTICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e 193 da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o disposto nas Portarias nºs 566, de 26 de junho de 1991 e 121 de 06 de fevereiro de 1992, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

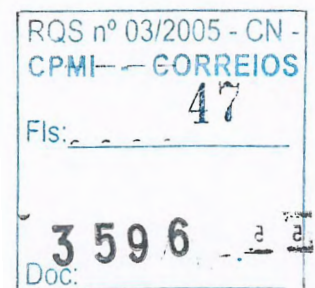
Considerando a intenção da autoridade aeronáutica em dar continuidade à política de flexibilização do Setor, estabelecendo, gradualmente, mecanismo que viabilizem a livre competição de mercado, com vistas a estimular a melhoria da qualidade de serviços prestados e o gerenciamento privado na busca do equilíbrio das empresas aéreas, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o regime de tarifas liberadas, com monitoramento, nos serviços de transporte aéreo regular de passageiros e cargas entre pontos de território nacional.

Art. 2º O Departamento de Aviação Civil estabelecerá as regras de funcionamento do regime tarifário a que se refere esta Portaria, bem como procederá ao monitoramento das tarifas praticadas pelas empresas, intervindo, sempre que forem ultrapassados os limites estabelecidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sócrates da Costa Monteiro
Ministério da Aeronáutica



PORTARIA Nº 1225 /DGAC, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

Estabelece os índices tarifários de referência para o monitoramento das tarifas aéreas domésticas

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com fundamento no artigo 2º da Portaria nº 075/GM5, de 06 de fevereiro de 1992, resolve:

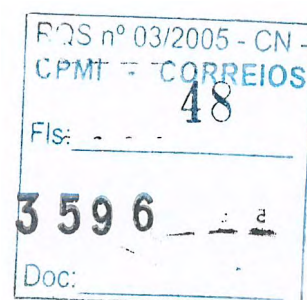
Art 1º Os índices tarifários líquidos de referência, por quilômetro, são os constantes dos anexos I, II e III desta Portaria.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1192/DGAC, de 10 de agosto de 2001.

GROSSI

Maj. Brig.-do-Ar VENANCIO

Diretor-Geral

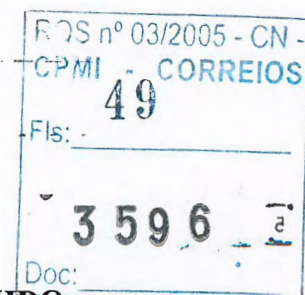


**ÍNDICES TARIFÁRIOS POR QUILOMETRO PARA CÁLCULO
DE TARIFAS AÉREAS NACIONAIS DE CARGAS**

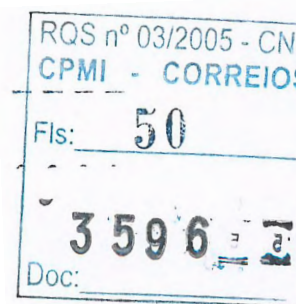
DISTÂNCIA - Km (a partir de)	ÍNDICE TARIFÁRIO LÍQUIDO (R\$/Km)
101	0,003475
111	0,003475
121	0,003475
131	0,003475
141	0,003475
151	0,003475
176	0,003475
201	0,003475
226	0,003475
251	0,003475
276	0,003475
301	0,003475
326	0,003475
351	0,003475
376	0,003475
401	0,003475
451	0,003475
501	0,003337
551	0,003216
601	0,003112
651	0,003018
701	0,002931
751	0,002856
801	0,002786
851	0,002723
901	0,002661
951	0,002609
1001	0,002558
1101	0,002467
1201	0,002386
1301	0,002312
1401	0,002247
1501	0,002189
1601	0,002135

**ÍNDICES TARIFÁRIOS POR QUILOMETRO PARA CÁLCULO
DE TARIFAS AÉREAS NACIONAIS DE CARGAS**

DISTÂNCIA - Km (a partir de)	ÍNDICE TARIFÁRIO LÍQUIDO (R\$/Km)
---	--



1701	0,002088
1801	0,002040
1901	0,002000
2001	0,001960
2101	0,001925
2201	0,001889
2301	0,001858
2401	0,001826
2501	0,001800
2601	0,001774
2701	0,001747
2801	0,001723
2901	0,001700
3001	0,001678
3101	0,001656
3201	0,001635
3301	0,001617
3401	0,001598
3501	0,001581
3601	0,001565
3701	0,001549
3801	0,001532
3901	0,001518
4001	0,001502



ANEXO

11

Anexos: os citados





Carta 221/PR

Brasília, 19 de novembro de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
LUÍS OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Presidente da SKYMASTER AIRLINES LTDA.
Rodovia Santos Dumont, Km 66 Viracopos
13051-970 Campinas - SP

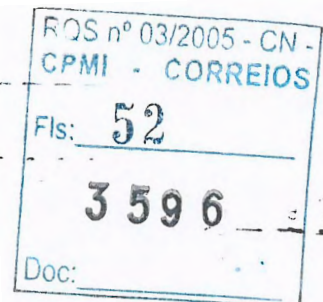
Assunto: **Contrato 11008/2001**

Senhor Diretor Presidente,

Em atenção à sua correspondência enviada a esta Presidência no dia 14/11/2003, informo que as ponderações apresentadas foram analisadas por nossa equipe técnica, conforme Relatório 002 - PRT/PR-296/2003, encaminhado em anexo, não tendo sido possível aceitar o entendimento formulado por essa Empresa, mantendo-se, portanto, a decisão já comunicada por meio do nosso Ofício 794/PR, de 31/10/2003.

Atenciosamente,


AILTON LANGARO DIPP
Presidente



ANG-11



RELATÓRIO- 002 /PRT/PR – 296/2003

ASSUNTO: RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS

BRASÍLIA, 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

Senhor Presidente,

Em atenção ao seu despacho, datado de 14 de novembro de 2003, exarado na Carta da Companhia Aérea SKYMASTER AIRLINES LTDA, temos a considerar:

O processo de negociação com a SKYMASTER, está delineado no Relatório – 001/PRT/PR – 296/2003, já encaminhado à Vossa Senhoria, anexo;

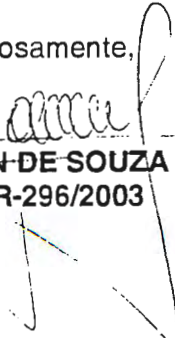
Com relação à proposta da SKYMASTER, esclarecemos que as negociações estabelecidas com as demais Companhias Aéreas, foram realizadas com a discussão e formação da planilha de preços item a item;

Com relação à utilização das Portarias do DAC, conforme proposta apresentada pela SKYMASTER, há que se salientar o fato de a mencionada companhia usar, para efeito de cálculo, apenas a Portaria Nº 1225/DGAC, de 13 de setembro de 2002, que estabelece índices tarifários de referência para o monitoramento das tarifas aéreas, sem aplicação do que dispõe a Portaria DAC Nº 206/SPL, de 04 de novembro de 1983, relativa à regulamentação do transporte aéreo de carga para o Setor Nacional para efeito tarifário, que indica redutores conforme etapas e sentidos de viagens.

Lembramos, assim, que a aplicação combinada das duas Portarias, conforme recomenda o DAC, proporcionaria redução significativa nos valores atualmente contratados com aquela Companhia Aérea.

Portanto, após análise da Carta mencionada, informamos que a mesma não acrescenta novidades aos fatos narrados no Relatório 001/PRT/PR – 296/2003.

Atenciosamente,


LELITON DE SOUZA
PRT/PR-296/2003

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 53
3 59 6
Doc:



Skymaster AirLines Ltda



BRASILIA, 26 de novembro de 2003.

Ilmº Sr.

AIRTON LANGARO DIPP

MD. Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
SBN Quadra 01 – Bloco “A” – 19 Andar – 70002-900
Brasília – DF

Ref: Sua carta 221/PR de 19 de novembro de 2003.

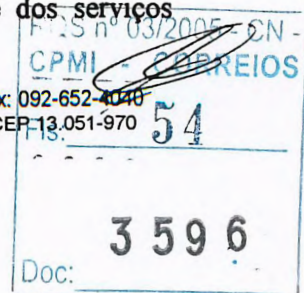
Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento da carta acima, onde V.Sa., informa que não foi possível acatar o entendimento formulado por nossa empresa, face às ponderações apresentadas pela equipe técnica desta ECT, conforme Relatório 002 – PRT/PR-296/2003.

Solicitamos a gentileza de reconsiderar as decisões tomadas em sua carta, uma vez que as ponderações apresentadas pelo Grupo de Trabalho que emitiu o relatório 002 – PRT /PR – 296/2003, foram baseadas na aplicação de redutores nas tarifas aéreas previstos na Portaria DAC 206/SPL. Cabe o registro de que em data de 16/08/2001 o Major Brigadeiro R/R Venâncio Grossi, então Diretor Geral do Departamento de Aviação Civil – DAC assinou e expediu a Portaria, de no. 1.213/DGAC, de 16/08/2001, **revogando** expressamente a Portaria 206/SPL, de 05/11/83, que serviu de fundamento jurídico e técnico para sustentar sua DD decisão no sentido de não negociar com nossa empresa.

Vimos, portanto, solicitar de V.Sa, a reconsideração de nossas ponderações e a inicialização das negociações, visando a revisão de preços de nosso contrato, de acordo com a política de redução de custos implementada por essa empresa, aliada à manutenção da qualidade dos serviços prestados à RPN.

Avenida Turquoise Tapajós 4080 - Flores - Manaus - AM - Brasil - CEP 69.048-660 - Fone: 092-652-4000 - Fax: 092-652-4040
Aeroporto Internacional de Viracopos – Salas 07 e 08 - Rodovia Santos-Dumont, Km 66 – Campinas / SP - CEP 13.051-970
Fon/Fax: (019) 3725-5865 – Fone: (019) 3265-5474 / 3725-5863
E-mail - skymastercom@terra.com.br / skymaster@internext.com.br





Skymaster AirLines Ltda



Na expectativa do atendimento de nossa solicitação, colocamo-nos à sua disposição para esclarecer maiores detalhes que se fizerem necessários.

Atenciosamente


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Skymaster Airlines Ltda

Avenida Torquato Tapajós 4080 - Flores - Manaus - AM - Brasil - CEP 69.048-660 - Fone: 092-652-4000 - Fax: 092-652-4040
Aeroporto Internacional de Viracopos - Salas 07 e 08 - Rodovia Santos-Dumont, Km 66 - Campinas / SP - CEP 13.051-970
Fone/Fax: (019) 3725-5866 - Fone: (019) 3265-5474 / 3725-5863
E-mail - skymastercom@terra.com.br / skymaster@internext.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO

Fls: 55

Doc: 3596



Skymaster AirLines Ltda



BRASILIA, 27 de novembro de 2003.

Ilmo Sr.

AIRTON LANGARO DIPP

MD. Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

SBN Quadra 01 – Bloco "A" – 19 Andar – 70002-900

Brasília – DF



Ref: Aditamento à Carta da Skymaster protocolada, hoje, 27/11/2003

Senhor Presidente,

Em aditamento à Carta que lhe dirigi hoje, 27/11/2003, tenho a informa-lhe, complementarmente:

Diante das circunstâncias em que o assunto, redução do valor do contrato, hoje vigente entre ECT/Skymaster, vem sendo tratado, venho através da presente Carta submeter à V.Sa., a seguinte proposta de preços, de modo que se dê ao presente caso, uma solução satisfatória que atenda tanto à política de redução de custos traçada por essa Empresa, como o equilíbrio econômico e financeiro do contrato hoje em vigor.

A proposta que submetemos à V.Sa. é a seguinte:

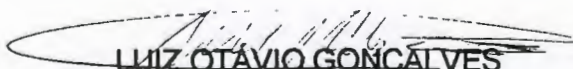
O contrato da Beta junto à ECT, empresa que opera aeronaves do mesmo tipo das da Skymaster, ficou, após as tratativas de negociações de preços, em R\$ 233.278,59, para um total de horas de voo de 10:20 (dez horas e vinte minutos), o que resulta o valor de R\$ 22.575,35 por hora voada.

Neste sentido, seguindo a isonomia do valor da hora voada, para o mesmo tipo de aeronave, vimos propor o que segue:

Linha	Horas Voadas	Valor por Hora	Total da Linha
A	9:10	R\$ 22.575,35	R\$ 206.940,71
C	9:05	R\$ 22.575,35	R\$ 205.059,43

Na expectativa da aceitação da nossa proposta, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

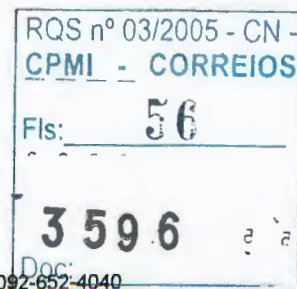

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Skymaster Airlines Ltda.

Avenida Torquato Tapajós 4080 - Flores - Manaus - AM - Brasil - CEP 69.048-660 - Fone: 092-652-4000 - Fax: 092-652-4040

Aeroporto Internacional de Viracopos – Salas 07 e 08 - Rodovia Santos-Dumont, Km 66 – Campinas / SP - CEP 13.051-970

Fone/Fax: (019) 3725-5866 – Fone: (019) 3265-5474 / 3725-5863

E-mail - skymastercom@terra.com.br / skymaster@internext.com.br



francisco

ANEXO

12

Anexos: os citados

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	57
3 59 6	
Doc:	



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Rua Santa Luzia, 651, 7º andar - Castelo
20.030-040 - Rio de Janeiro - RJ

Tel: +55 21 3814-6703/3814-6733; e-mail: chspl@dac.gov.br

Ofício Nº **305** /PL-3/**12680**

Rio de Janeiro, **15 de dezembro de 2003**

Ao Ilustríssimo Senhor
LÉLITON DE SOUZA

Assessor da Presidência da ECT – Empresa de Correios e Telégrafos
Setor Bancário Norte, Quadra 01 – Bloco “A” – 19º andar
CEP.: 70002-900 – Brasília - DF

Assunto: Metodologia para o cálculo da tarifa básica para o transporte de carga aérea doméstica

Ilmo. Sr.,

Incumbiu-me o Exmº Sr Chefe do Subdepartamento de Planejamento, em atenção à solicitação contida no documento s/nº, datado de 27 de novembro de 2003, de informar a V Sª que apesar de a Portaria nº 206/SPL, de 04 de novembro de 1983, ter sido revogada pela Portaria nº 1213/DGAC, de 16 de agosto de 2001, a metodologia de cálculo nela consignada pode servir de parâmetro para a construção das tarifas básicas para o transporte de carga aérea doméstica, tendo em vista não haver qualquer outro tipo de orientação que norteie essa questão.

2. Informo, ainda, a V Sª, que algumas empresas aéreas, ainda se utilizam da metodologia estabelecida na Portaria nº 206/SPL, de 04 de novembro de 1983, para o cálculo das tarifas básicas aplicáveis ao transporte de carga doméstica, simplesmente pelo fato de a construção de suas tarifas preceder a revogação da referida Portaria.

RQS nº 01/2005 - CMI
CPMI - CORREIOS
Fls: **58**
3596
Doc:

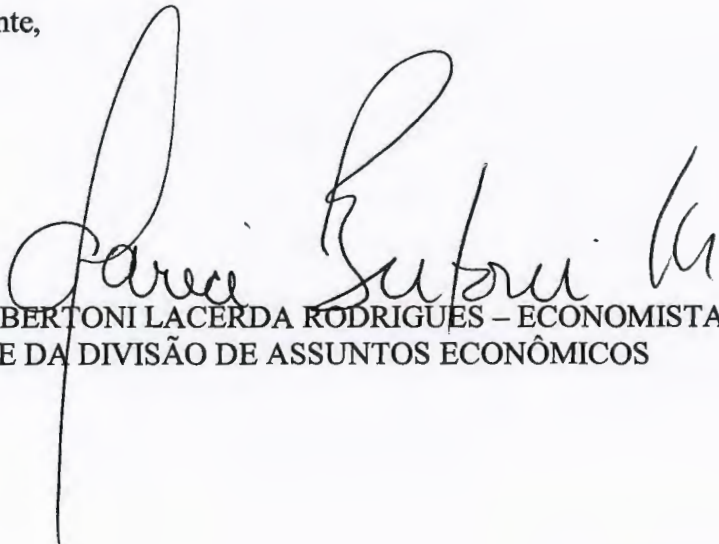
PROTOCOLADO C. Aer.

ANEXO - 12

FLS 02 do Ofício nº 305 /PL-3, de 15 de dezembro de 2003

3. É importante, também, esclarecer que a Portaria nº 1213/DGAC, de 16 Ago 01 dispõe sobre as regras de funcionamento do sistema tarifário doméstico, e a Portaria nº 1225/DGAC, de 13 Set 02, estabelece os índices tarifários de referência para o monitoramento das tarifas aéreas domésticas, os quais refletem a receita unitária média suficiente para remunerar os custos das empresas aéreas e provê-las de lucratividade capaz de manter seu equilíbrio econômico-financeiro. A partir desses índices é que podem ser utilizados os critérios estabelecidos pela Portaria nº 206, para tarifação das tarifas aéreas de carga.

Atenciosamente,


CLARICE BERTONI LACERDA RODRIGUES – ECONOMISTA
CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PROTOCOLO C. Aer.
07-01/21482/03

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 59
3 59 6
Doc:

BRASÍLIA, 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

Prezado Marco Aurélio,

Conforme conversamos por telefone, técnicos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, realizaram uma visita ao DAC, no dia 08 de agosto do ano em curso, tendo sido recebidos pelos Brigadeiros Washington, Hamilton, Bittencourth e pela Dra. Clarisse.

A nossa visita se deu em razão de estudos que realizamos sobre a Rede Postal Aérea Noturna – RPN, oportunidade em que nos informamos, dentre outros assuntos, sobre as Portarias que regulamentam o transporte aéreo de carga.

Nesse aspecto esse DAC esclareceu que para fins de tarifação, as linhas aéreas regulares domésticas de passageiros e cargas estão submetidas ao regime de liberdade tarifária.

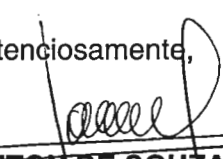
Restou ainda esclarecido, que para efeito de metodologia, esse Departamento adota para a formulação do seu custo referencial, as Portarias de Nº 1225/DGAC, de 13 de setembro de 2002, que estabelece os índices tarifários para o monitoramento das tarifas aéreas e a Portaria DAC Nº 206/SPL, de 04 de novembro de 1983, que regulamenta o transporte aéreo de carga para o Setor Nacional para efeito tarifário, utilizando um multiplicador conforme a carga e a direção das etapas.

Lembro ainda, que no dia 18/19 de novembro de 2003, fizemos consulta, por meio de ligação telefônica, com a Dra. Clarisse que reafirmou o procedimento metodológico, adotado por esse Departamento, na elaboração do custo referencial.

A Portaria DAC Nº 1213/DGAC, publicada em 16 de agosto de 2001, estabelece regras de funcionamento do sistema de tarifas aéreas domésticas, revogando a Portaria DAC Nº 206/SPL. Entretanto ao efetuar consulta na página oficial do DAC, constatamos a permanência dentre outras das Portarias Nº 1225/DGAC e DAC Nº 206/SPL.

Em vista do exposto, solicitamos nos informar se a Portaria DAC Nº 1213/DGAC, alterou a continuidade da aplicação pelo DAC, da metodologia de cálculo do custo referencial para o transporte de carga aérea, que utiliza as Portarias Nº 1225/DGAC e DAC Nº 206/SPL, até então adotada por esse Departamento, conforme os entendimentos acima mencionados.

Atenciosamente,


LÉLITON DE SOUZA
ASSESSOR DO PRESIDENTE

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	60
3 5 9 6	
Doc:	

ANEXO

13

Anexos: os citados

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI	CORREIOS
61	
Fls: _____	
3 59 6	
Doc: _____	



Ofício 794/PR

Brasília, 31 de outubro de 2003.

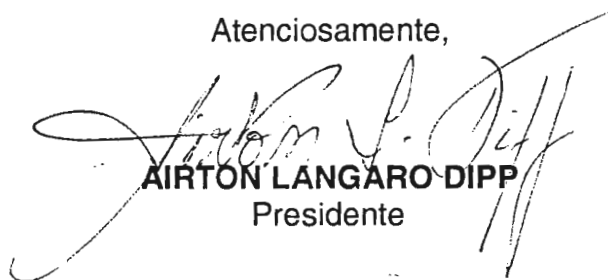
A Sua Senhoria o Senhor
LUIS OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Presidente da SKYMASTER AIRLINES LTDA.
Rodovia Santos Dumont, Km 66 Viracopos
13051-970 Campinas/SP

Assunto: Vencimento do Contrato 11008/2001

Senhor Diretor Presidente,

Tendo em vista o vencimento do contrato 11008/2001 em 23/12/2003, conforme Cláusula Terceira do Terceiro Termo Aditivo, informo a V.Sa., com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, que a ECT não tem interesse na prorrogação do referido Contrato.

Atenciosamente,

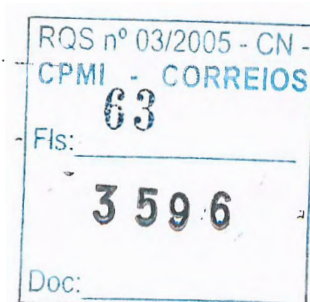

AIRTON LANGARO DIPP
Presidente

C/C DIOPE

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	62
3 59 6	
Doc:	

RELATORIO ULTIMA TRANSMISSAO

Act.N.	3272	
Tipo	TX	
Numero selecionado	0021926524041	
Identific. destinatario		
Data/Hora	11-03-03	09:22
Duracão	00:48	
Pags.	01	
Resul.	OK	



ANEXO

14

Anexos: os citados

RQS nº 03/2005 - CN -	
GPMI - CORREIOS	
Fls:	64
3596	
Doc:	

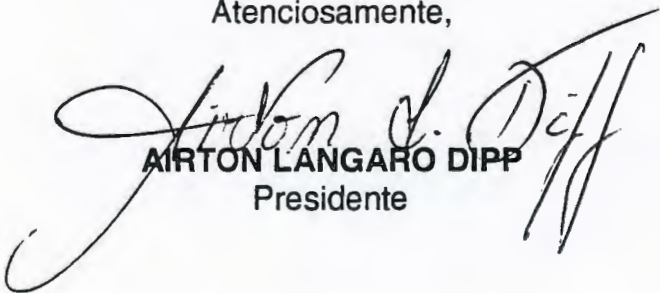
De: PRESIDENTE**Ao:** DIRETOR DE OPERAÇÕES**CI /** PR-0712/2003**Ref.:** Ofício-794/PR**Assunto:** Vencimento do Contrato 11008/2001

Brasília, 04 de novembro de 2003.

Reporto-me ao Ofício-794/PR, de 31/10/2003, pelo qual a SKYMASTER AIRLINES LTDA. foi informada de que a ECT não tem interesse em prorrogar o contrato 11008/2001, cujo vencimento ocorrerá em 21/12/2003.

Sobre o assunto, oriento essa Diretoria a iniciar o processo licitatório para contratação de empresa para a execução da linha, tendo em vista a necessidade operacional de evitar solução de continuidade em sua execução.

Atenciosamente,


AILTON LANGARO DIPP
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fls: 65
3596
Doc: -

ANEXO

15

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	66
3596	
Doc:	

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/AC

Em aditamento à CI/PR-712/2003 (Anexo 1), endereçada ao Diretor de Operações, autorizo a abertura de processo de licitação das Linhas “A” (Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus) e “C” (Manaus/Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza), da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, tendo em vista não ter havido êxito nas negociações para prorrogação do Contrato 11.008/2001, conforme o Relatório 001 do Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-296/2003 (Anexo 2), e a Carta 221/PR, de 19 de novembro de 2003 (Anexo 3), endereçada ao Presidente da SKYMASTER AIRLINES LTDA.

O valor estimado do contrato é de R\$ 91.168.517,32 (noventa e um milhões, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), conforme consta na CI/PRT/PR-296/2003-005 (Anexo 4) e na CI/PRT/PR-296/2003-006 (Anexo 5).

Brasília, 19 de novembro de 2003

AIRTON LANGARO DIPP
Presidente/ECT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 67
3596

Doc: _____

DOC. 844

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

A N E X O 02

ASSUNTO:

**CÓPIAS DAS PORTARIAS DE
CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS DE
TRABALHO**

**(PRT/PR-170/2003, PRT/PR-245/2003 E
PRT/PR-296/2003)**

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	68
3 59 6	
Doc:	



ASSUNTO: Designação de Grupo de Trabalho para avaliação das solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços apresentados por empresas contratadas

DISTRIBUIÇÃO: Geral

REFERÊNCIA: Lei 8.666/93, artigo 65, inciso "II", alínea "d" e §5º e 6º

1. FINALIDADE

Constituir Grupo de Trabalho para proceder à avaliação de eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços apresentados por empresas contratadas pela Administração Central da ECT.

2. CONSTITUIÇÃO

a) **TÂNIA REGINA TEXEIRA MUNARI**

Presidente de CPL/DIRAD
Matrícula 8.707.100-2

b) **MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANA**

Chefe de Divisão/DECAM
Matrícula 8.011.304-4

c) **ALEXANDRE FERNANDES BRAGA**

Chefe de Divisão/DEAFI
Matrícula 8.011.773-2

d) **REVOGADO**

e) **REPRESENTANTE DA ÁREA GESTORA OPERACIONAL DO CONTRATO**

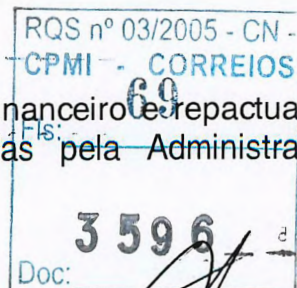
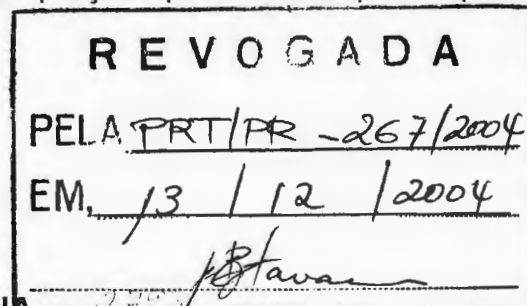
2.1. Coordenação

O Grupo de Trabalho será coordenado pelo integrante citado na alínea "a", que será substituído, nas eventualidades, pelo integrante citado na alínea "b".

2.3. O Grupo de Trabalho será assessorado, permanentemente, por 03 (três) técnicos.

3. ATRIBUIÇÕES

- a) Avaliar eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços apresentados por empresas contratadas pela Administração Central;



SEM VIGOR



ECT

PRESIDÊNCIA

PRT/PR-170/2003

EMI: 23.06.2004

VIG: 23.06.2004

2

- b) Solicitar à área gestora pesquisas de mercado de materiais/serviços similares, visando subsidiar as avaliações efetuadas;
- c) Efetuar comparação de preços com contratos similares, se houver;
- d) Consultar, quando necessário, entidades, órgão normativos, instituições técnicas especializadas, no que tange a produtos/serviços importados;
- e) Preparar relatórios conclusivos para aprovação da Diretoria Colegiada;
- f) Estabelecer a metodologia e os critérios a serem aplicados nos processos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, apresentando relatório final ao Presidente da ECT, juntamente com a proposta de alteração do MANLIC, até 31/08/2004.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O Grupo de trabalho reunir-se-á sempre que houver necessidade, em função de alguma solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços por parte das empresas contratadas, mediante convocação do coordenador do Grupo.

4.2. O Grupo de trabalho poderá convocar técnicos de outras áreas da ECT para prestar suporte aos trabalhos.

4.3. O Grupo deverá concluir suas atividades até o dia 30/09/2004.

* * * * *

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 70
3 596
Doc:

ASSUNTO: Rede Postal Aérea Noturna - RPN

DISTRIBUIÇÃO: Geral

1. FINALIDADE

Instituir o Grupo de Trabalho com o objetivo de efetuar uma avaliação técnica da malha atual da Rede Postal Aérea Noturna - RPN, de forma a atender a demanda de carga e os padrões de qualidade definidos, buscando a minimização de custos do processo produtivo.

2. CONSTITUIÇÃO

O Grupo de Trabalho será constituído por uma Equipe de Coordenação e uma Equipe de Suporte Operacional.

2.1. Equipe de Coordenação

- a) **MAURÍCIO COELHO MADUREIRA**
Diretor de Operações
Matrícula 8.009.610-7
- b) **LUIZ CARLOS SCORSATTO**
Chefe de Departamento/DENCO
Matrícula 8.009.921-1
- c) **PAULO CÉSAR LOPES DE SOUZA**
Assessor Executivo/DIEFI
Matrícula 8.009.550-0
- d) **JOSÉ GARCIA MENDES**
Chefe de Departamento/DECAR
Matrícula 8.009.592-5
- e) **PAULO ONISHI**
Consultor de Diretoria/DIOPE
Matrícula 8.811.827-4
- f) **MAURÍCIO MARINHO**
Assessor de Diretoria/DICOM
Matrícula 8.453.128-2
- g) **LÉLITON DE SOUZA**
Assessor de Diretoria/PR
Matrícula 8.011.545-4

2.1.1. O Grupo de Trabalho será presidido pelo integrante indicado na alínea "a", que será substituído, nas eventualidades, pelo integrante relacionado na alínea "b".

REVOGADA

PELA PRT/PR - 186/2004

EM, 16 / 08 / 2004

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 71

3596

2.1.2. Atribuições

- a) Estabelecer as diretrizes e coordenar as atividades do Grupo de Trabalho e da Equipe de Suporte Operacional;
- b) Definir os parâmetros de qualidade e de custos a serem utilizados nos estudos, acionando as esferas competentes para o estabelecimento desses parâmetros;
- c) Apresentar a malha aérea mais adequada, bem como a modalidade de contratação, gerenciamento e implementação.

2.2. Equipe de Suporte Operacional

- a) **JOSÉ ALBERTO BRITO**
Assessor de Diretoria/DIOPE
Matrícula 8.009.404-0
- b) **ÂNGELO SARAIVA DONGA**
Assessor de Diretoria/DIOPE
Matrícula 8.010.964-0
- c) **JOSÉ AURENIR SOUZA DOS SANTOS**
Chefe de Divisão/DENCO
Matrícula 8.178.707-3
- d) **LEÔNIDAS MOREIRA HOLANDA**
Assessor de Departamento/DECAR
Matrícula 8.010.709-5
- e) **WEILER MAGALHÃES**
Chefe da Divisão/DEPRO
Matrícula 8.008.537-7
- f) **ALUÍSIO PAIVA GOMES**
Administrador Pleno/DEORC
Matrícula 8.011.126-2
- g) **SÉRGIO PEREIRA**
Gerente TECA/Guarulhos/DR SPM
Matrícula 8.814.927-7
- h) **LUIZ LINCOLN MASSENA COSTA**
Gerente do TECA-Galeão/DR/RJ
Matrícula 8.312.355-5

2.2.1. Atribuições

- a) Efetuar o levantamento da demanda de carga ponto a ponto a ser transportada pela RPN;
- b) Avaliar tecnicamente a malha da RPN atual, analisando a sua capacidade de atendimento da demanda atual de carga, bem como os custos vigentes;

RQS nº 03/2005 - CN -
CEMI - CORREIOS

Fls: 72

3 59 6

Doc: _____

- c) Avaliar o modelo de gestão atual, incluindo o contrato que rege o transporte de carga aérea, propondo à Equipe de Coordenação as eventuais alterações a serem implementadas;
- d) Definir os critérios para a utilização das diferentes modalidades de transporte, levando em consideração a distância, as alternativas disponíveis na Viação Aérea Comercial e o transporte por via de superfície;
- e) Definir os critérios relativos aos horários de recebimento e expedição da carga, de acordo com os padrões de qualidade definidos, para os diversos segmentos de produtos;
- f) Levantar e avaliar as especificações dos diferentes modelos de aeronaves, incluindo os custos de operação;
- g) Definir o modelo de planilha de custos a ser apresentado pelas participantes de processo licitatório;
- h) Propor à Equipe de Coordenação a malha aérea ideal que atenda a demanda de carga e os padrões de qualidade definidos, atendendo, paralelamente, a necessidade de minimização de custos.

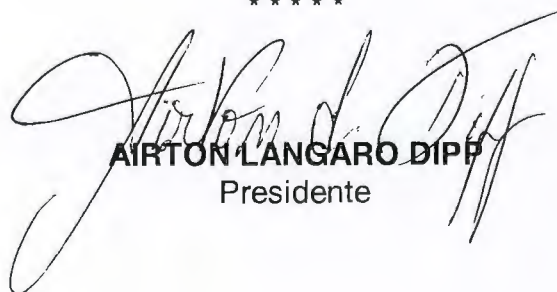
3. PRAZOS

Deverão ser apresentados à Diretoria relatórios parciais nos prazos de 30 (trinta) e de 60 (sessenta) dias e relatório final no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta portaria.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. No decorrer dos trabalhos, poderá ser demandada pelo Grupo a participação de empregados de outros órgãos da Administração Central ou de Diretorias Regionais.

4.2. O Grupo de Trabalho contará com o apoio de Consultoria Externa para o desenvolvimento dos trabalhos.



AIRTON LANGARO DIPP
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 73
3596 Doc.

ASSUNTO: Rede Postal Aérea Noturna – RPN

DISTRIBUIÇÃO: Geral

REFERÊNCIA: PRT/PR-245/2003

*Meu documento
PRT/PR-121/2004 de
01/02/04*

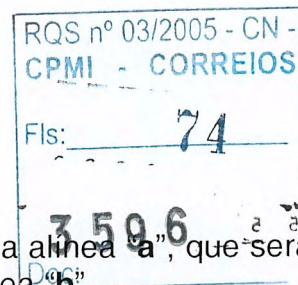
1. FINALIDADE

Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de efetuar negociações com as Companhias Aéreas que operam a Rede Postal Aérea Noturna - RPN, com a finalidade de discutir a redução dos custos atuais, mantendo-se os padrões de qualidade definidos.

2. CONSTITUIÇÃO

2.1. O Grupo de Trabalho será constituído por:

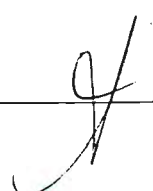
- a) **LÉLITON DE SOUZA**
Assessor de Diretoria/PR
Matrícula 8.011.545-4
- b) **LORENO SOLIGO**
Assessor de Diretoria/PR
Matrícula 1.001.081-5
- c) **ELSON ALVES DA ANUNCIAÇÃO**
Assessor da Diretoria/PR
Matrícula 8.008.539-3
- d) **JOSÉ ALBERTO BRITO**
Assessor de Diretoria/DIOPE
Matrícula 8.009.404-0
- e) **ALUÍSIO PAIVA GOMES**
Assessor de Diretoria/DIEFI
Matrícula 8.011.126-2
- f) **JOSÉ AURENIR SOUZA DOS SANTOS**
Chefe de Divisão/DENCO
Matrícula 8.178.707-3



2.2. O Grupo de Trabalho será presidido pelo integrante indicado na alínea "a", que será substituído, nas eventualidades, pelo integrante relacionado na alínea "b".

3. ATRIBUIÇÕES

- a) Avaliar os contratos da Rede Postal Aérea Noturna, observando os resultados dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído pela PRT/PR-245/2003;



- b) Com base nos trabalhos já realizados, preparar estratégias de negociação de acordo com a finalidade desta portaria;
- c) Convocar as Companhias Aéreas operadoras da RPN para a realização de negociações;
- d) Proceder à renegociação dos contratos, adotando as medidas necessárias às alterações contratuais correspondentes.

4. PRAZOS

Deverão ser apresentados à Diretoria relatório parcial no prazo de 30 (trinta) dias e relatório final no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da vigência desta portaria.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. No decorrer dos trabalhos, poderá ser demandada pelo Grupo a participação de empregados de outros órgãos da Administração Central ou de Diretorias Regionais.

5.2. O Grupo de Trabalho contará com o apoio do Comitê para Gestão de Despesas de Custeio – COGED para o desenvolvimento dos trabalhos.


AIRTÓN LANGARO DIPP
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 75
3596
Doc:

DOC 844

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

A N E X O 03

ASSUNTO:

**RELATÓRIO DOS TRABALHOS
REALIZADOS PELO GRUPO DE
TRABALHO**

(PRT/PR-245/2003)

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	76
3 59 6	
Doc:	



DOC-844

DENAF 110 1261

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 018/2004

REFERÊNCIA: Contrato n.º 12.405/2003 – LINHAS "A e C"
Contratada: Skymaster Airlines Ltda

ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio

I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada solicita, por meio de seu expediente protocolado em 12/03/2004, reajuste de 13,79% para as duas linhas, a partir de 01/07/2004. Entretanto, a planilha apresentada na ECT demonstra um pedido conforme quadro abaixo:

Linha	Reajuste Pleiteado	Valor Vigente	Valor Solicitado
A	15,58%	116.856,92	135.067,49
C	15,41%	115.943,42	133.805,90

A contratada fundamenta o pleito com base na variação do combustível, variação do dólar e reajustes salariais da categoria. Para comprovar o alegado, anexou exposição de motivos e planilha de custo.

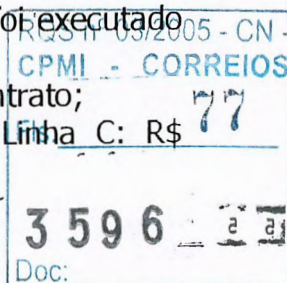
II – DADOS TÉCNICOS

2. DADOS GERAIS DO CONTRATO

- 2.2. Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga nas Linhas "A e C" da Rede Postal Aérea Noturna – RPN;
- 2.3. Origem do Contrato: Pregão 106/2003/CPL/AC;
- 2.4. Atual situação do contrato (% executado): Considerando a estimativa de 22 operações mensais no período de 26/12/2003 a 16/07/2004, já foi executado 54% do Contrato atual (conforme informação do DENAF);
- 2.5. Comportamento da Contratada: Está executando normalmente o contrato;
- 2.6. Valor atual da Linha por operação: Linha A: R\$ 116.856,92 e Linha C: R\$ 115.943,92.

3. DADOS TEMPORAIS DO CONTRATO

Data do Pleito:	07/07/2004
Data da Proposta Econômica:	05/12/2003
Data da assinatura do Contrato:	26/12/2003
Período de renovação contratual:	12 em 12 meses
Prorrogação anual em vigor:	26/12/2003 a 25/12/2004



Q



Próxima prorrogação:	26/12/2004
Data da última repactuação/reequilíbrio:	Não houve
Data da próxima repactuação:	25/12/2004

3.1 VALORES COMPARATIVOS (LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO):

Linha A

OCORRÊNCIA	PREÇO	RELAÇÃO
Proposta Final da Contratada na licitação	R\$ 107.356,12	38,08% ABAIXO da estimativa de preço da ECT para licitação.
Estimativa de preço da ECT para licitação	R\$ 173.367,95	
Proposta da Contratada ATUAL	R\$ 132.971,49	41,09% ABAIXO da estimativa de preço ATUAL
*Estimativa de Preço ATUAL	R\$ 225.701,98	

* Conforme metodologia própria utilizada pelo DENAF (item 3.1.2).

Linha C

OCORRÊNCIA	PREÇO	RELAÇÃO
Proposta Final da Contratada na licitação	R\$ 106.633,88	37,99% ABAIXO da estimativa de preço da ECT para licitação.
Estimativa de preço da ECT para licitação	R\$ 171.967,34	
Proposta da Contratada ATUAL	R\$ 131.932,02	41,34% ABAIXO da estimativa de preço ATUAL
*Estimativa de Preço ATUAL	R\$ 224.923,71	

* Conforme metodologia própria utilizada pelo DENAF (item 3.1.2).

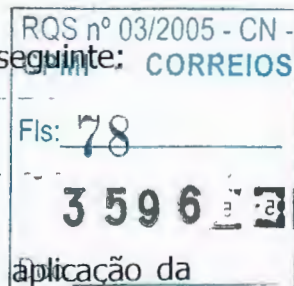
3.1.1 Conclusão:

a) Para manter a relação inicial da base contratada o preço final seria o seguinte:

- Linha A: R\$ 139.763,37
- Linha C: R\$ 139.471,18

3.1.2 Metodologia da Pesquisa Realizada

De acordo com o DENAF a estimativa atual foi realizada com base na aplicação da variação dos insumos combustível, dólar e inflação no período de 19/11/03 a 06/06/04 sobre o valor de referência na licitação.



III – PARECER DO GRUPO

O grupo analisou, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Documentação comprobatória;
- Aceitabilidade dos documentos apresentados;
- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para reequilíbrio foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item Combustível/Lubrificante foi considerada a variação dos preços médios ponderados mensais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período;

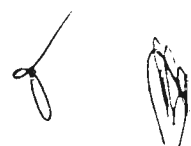
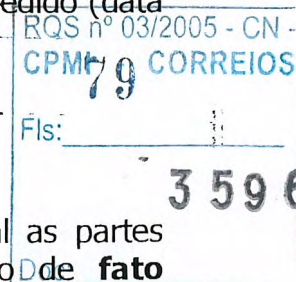
Para fins de verificação global também foi realizado estudo geral, da seguinte maneira:

- O item Depreciação foi mantido, pois não foi comprovado nenhum incremento que suscitasse incremento neste tópico;
- Para Despesas Fiscais e Remuneração foram mantidas a mesma participação percentual apresentada na última repactuação;
- Demais itens foram analisados diante da inflação do período, medida pelo IGP-M;
- Para a verificação do aumento extraordinário é feita a dedução da Inflação Projetada para 12 meses - BACEN, do impacto gerado da data do pedido (data da proposta ou última repactuação).

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

A **revisão (ou reequilíbrio) contratual** é o meio pelo qual as partes promovem o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão **de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado** ou, ainda, oriundo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ocorrido após a apresentação da proposta, que caracterize álea econômica extraordinária e extracontratual. Esta é, em resumo, a definição contida na letra "d", do inc. II do art. 65 da Lei de Licitações.

Ainda, o § 5º do art. 65 da Lei estabelece que na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, dispondo que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando





ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Já o § 6º, por sua vez, determina que ocorrendo alterações unilaterais no ajustes, que aumente os encargos do contratado, fará este jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Não bastasse o supedâneo legal inserido na Lei de Licitações (art. 65, II, "d" e §§ 5º e 6º), a garantia do equilíbrio da equação econômico-financeira também encontra arrimo no ordenamento constitucional, ao passo e que o art. 37, XXI da Constituição da República assegura que os contratos celebrados pela Administração Pública disciplinem "cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta".¹

Conclui-se, do acima exposto, que é possível, então, que a contratada pleiteie junto à Administração contratante a revisão dos preços fixados inicialmente, mediante a demonstração por meio de documentos, planilha de custos e quadros comparativos (meios comumente utilizados, sem prejuízo de outros).

Cabe ressaltar que não é toda e qualquer alteração motivo para revisão contratual. Há que **ficar demonstrada a existência de fato superveniente que justifique pleito de recomposição do preço pactuado**. Em outras palavras, cumpre ao contratado demonstrar de modo claro, incontroverso e preciso, que após a apresentação das propostas decorreu um evento (imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis), que caracteriza álea econômica extraordinária e extracontratual.

Essa é a lição de Diógenes Gasparini, segundo o qual:

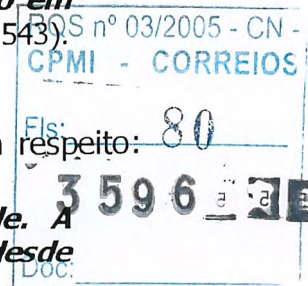
O gravame causado pela determinação deve ser de tal grandeza que dificulte sobremaneira a execução ou mesmo impossibilite a continuidade do vínculo. Se não for dessa natureza, nenhuma relevância tem para a ordem jurídica, e sequer se presta para justificar a revisão do contrato. O contratado deve suportar os riscos normais do negócio em que está envolvido. (in Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 5ª ed., pg. 543).
(grifo nosso)

Também a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, já proferiu parecer a respeito: 80

Contrato administrativo. Teoria da Imprevisão. Excepcionalidade. A Teoria da Imprevisão é aplicável aos contratos administrativos, desde

¹ "Art. 37. ...

...
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à **garantia do cumprimento das obrigações**". (Destacamos.)



que presentes os pressupostos que autorizam a sua adoção. Tem caráter excepcional e extraordinária, devendo ser adotada sempre de forma restritiva e não extensiva. A inflação não representa motivo ensejador para aplicação do instituto. (in Advocacia Geral da União, Parecer nº AGU/RB 07/95, RDA, vol. 203, jan/mar/96, p. 281 – ob. cit., pág. 436). (grifo nosso)

Não é pois, a simples ocorrência de fatos ou a simples elevação de certos preços em proporção suportável como álea própria do contrato, que rende ensejo à revisão da remuneração contratual avençada inicialmente entre o particular e a administração. Só a álea econômica extraordinária e extracontratual é que, em tese, autoriza a revisão do contrato.

Dessa forma, em princípio, não se pode aceitar como escusa simplesmente a ocorrência da teoria da imprevisão. **Tem de existir dificuldade na execução do contrato**, pois, presume-se que quando da fixação do preço do negócio todos os aspectos financeiros do ajuste foram previstos, inclusive o lucro a ser obtido.

Expressamente temos as seguintes hipóteses legais de reequilíbrio:

- a) Quando sobrevierem à equação econômico-financeira inicialmente ajustada fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- b) Alteração de tributos ou encargos, bem como superveniência de disposições legais, todos de comprovada repercussão nos preços contratados;
- c) Alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado.

É imprescindível, para o cabimento do reequilíbrio, que as ocorrências acima relatadas retardem ou impeçam a execução do contrato. Do contrário não terá cabimento o reequilíbrio se o contratado não sofreu qualquer prejuízo com os eventos ou ainda, se mesmo na ocorrência deles, manteve a normal execução do contrato.

3.3. Procedimentos – Contratado e Administração

a) DO CONTRATADO – deverá encaminhar à Administração, tão logo o fato gerador tenha ocorrido, pedido de reequilíbrio indicando o fato e comprovando o impacto que o mesmo gerou no contrato (documentos, demonstrações e planilhas), bem como que sua ocorrência tornou inexecutável ou impeditiva da execução contratual.

b) DA ADMINISTRAÇÃO – recebido o pedido deverá verificar se o mesmo efetivamente se enquadra em uma das hipóteses de cabimento; se restou

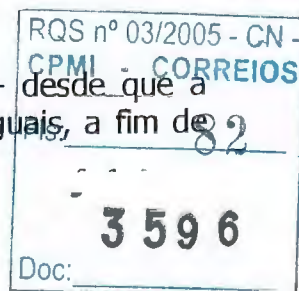
demonstrado o impacto no contrato e, se a sua ocorrência realmente tornou inexecutável ou impeditiva a execução do ajustado. Para tanto deverá observar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada – quando da assinatura do contrato – e verificar se a mesma, não obstante o evento, está se mantendo ou não.

O QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE CONSIDERAR NA CONCESSÃO OU NEGATIVA

- a) A data em que o contratado apresentou o pedido é de suma relevância. Se decorreu considerável tempo entre o fato gerador e o pedido, ou ainda se o contrato já teve sua vigência encerrada, estes fatos devem ser considerados para a negativa.
- b) O tempo decorrido entre o fato e o pedido, se considerável, demonstra que o evento não atingiu o contrato de forma a tornar inexecutável ou impeditiva a sua prestação.
- c) A ausência de elevação dos encargos do particular também pode ser invocada como negativa da concessão.
- d) Ocorrência de evento antes da formulação da proposta é fator que aponta para a negativa.
- e) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento e a majoração de encargos do contratado – fator de negativa.
- f) Culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (incluindo a previsibilidade da ocorrência do evento) – fator de negativa.
- g) Não comprovação, por parte do contratado, do impacto que o fato alegado causou no contrato.
- h) Aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- i) Observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado tenham sido iguais, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

3.4. CONCLUSÃO:

O Grupo, após avaliação da planilha de custo e demais documentos juntados pela contratada, concluiu que a solicitação é **PROCEDENTE EM PARTE**, conforme as considerações a seguir.



Considerações específicas (**Linha – A**):

a) Aumento do Combustível

Dentro do período apurado de análise econômica, 5 de dezembro de 2003 (data da proposta econômica) a 18 de julho de 2004 (data da última divulgação da tabela ANP), o combustível variou de R\$ 0,8250 para 1,0462 o que correspondeu a um **aumento de 26,81%**. Este incremento gerou um **impacto de 9,43%** no contrato, se calculado com base no valor atual. Procede parcialmente a solicitação;

b) Cálculo da parcela imprevisível (Linha A)

O cálculo da parcela imprevisível leva em consideração a inflação projetada pelo BACEN para doze meses. Assim, o valor inicial do contrato, ou valor da última repactuação é adicionado dessa expectativa inflacionária para efeito de determinação da variação inflacionária tida como previsível. O imprevisível, então, passa a ser qualquer valor acima desse valor projetado.

No caso em tela, temos: o valor inicial do contrato era de R\$ 107.356,12. Aplicado a expectativa inflacionária do BACEN de 8,08% sobre esse valor, chegamos ao teto previsível de R\$ 116.030,49. Portanto, conforme explicação no parágrafo anterior, qualquer alteração que projete valor inferior a R\$ 116.030,49 não é considerada imprevisível. Não carecendo, portanto, de reequilíbrio.

Entretanto, no caso em estudo, o aumento de 26,81% na parcela combustível gerou uma defasagem de R\$ 11.851,09 quando comparamos o valor projetado do impacto (R\$ 127.881,58) com o teto calculado de acordo com a expectativa do BACEN (R\$ 116.030,49). Tal fato denota, claramente, que o valor da defasagem trata-se de uma imprevisibilidade. Devendo, portanto, ser repassada à contratada.

Neste contexto, temos que: o valor inicial (R\$ 107.356,12) somado à parcela imprevisível (R\$ 11.851,09) resulta no montante de R\$ 119.207,21. Valor este apresentado no quadro MVC como Indicador de Combustível – Impacto Imprevisível.

De se frisar que o impacto inflacionário normal (ou cheio) é fator de verificação quando da repactuação/reajuste;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 83
3 596
Doc:

Considerações específicas (Linha – C):

a) Aumento do Combustível

Dentro do período apurado de análise econômica, 5 de dezembro de 2003 (data da proposta econômica) a 18 de julho de 2004 (data da última divulgação da tabela ANP), o combustível variou de R\$ 0,8250 para 1,0462 o que correspondeu a um **aumento de 26,81%**. Este incremento gerou um **impacto de 9,23%** no contrato, se calculado com base no valor atual. Procede parcialmente a solicitação;

b) Cálculo da parcela imprevisível (Linha C)

O cálculo da parcela imprevisível leva em consideração a inflação projetada pelo BACEN para doze meses. Assim, o valor inicial do contrato, ou valor da última repactuação é adicionado dessa expectativa inflacionária para efeito de determinação da variação inflacionária tida como previsível. O imprevisível, então, passa a ser qualquer valor acima desse valor projetado.

No caso em tela, temos: o valor inicial do contrato era de R\$ 106.633,88. Aplicado a expectativa inflacionária do BACEN de 8,08% sobre esse valor, chegamos ao teto previsível de R\$ 115.249,90. Portanto, conforme explicação no parágrafo anterior, qualquer alteração que projete valor inferior a R\$ 115.249,90 não é considerada imprevisível. Não carecendo, portanto, de reequilíbrio.

Entretanto, no caso em estudo, o aumento de 26,81% na parcela combustível gerou uma defasagem de R\$ 11.391,93 quando comparamos o valor projetado do impacto (R\$ 126.641,82) com o teto calculado de acordo com a expectativa do BACEN (R\$ 115.249,90). Tal fato denota, claramente, que o valor da defasagem trata-se de uma imprevisibilidade. Devendo, portanto, ser repassada à contratada.

Neste contexto, temos que: o valor inicial (R\$ 106.633,88) somado à parcela imprevisível (R\$ 11.391,93) resulta no montante de R\$ 118.025,81. Valor este apresentado no quadro MVC como Indicador de Combustível – Impacto Imprevisível.

De se frisar que o impacto inflacionário normal (ou cheio) é fator de 0,005 - CN - verificação quando da repactuação/reajuste;

PR 170/2003 - CN	
CPMI	CORREIOS
84	
Fls:	
3 596	
Doc:	

Considerações gerais (**Linhas A e C**):

a) Dissídio Coletivo

Não há demonstração inequívoca que o reajuste salarial da categoria influenciou de modo impactante no preço proposto. Desse modo, não ficou comprovado a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, não há que se falar em reequilíbrio no particular. Portanto, não procede a solicitação;

b) Variação do Dólar

A variação do dólar no período especificado foi de 2,12%, bem inferior à variação de 8,85% apurada pelo IGP-M. Dessa forma, o GT entende que a variação do dólar não configurou situação que comporte resolução por meio de reequilíbrio no particular. Portanto, não procede a solicitação.

3.3.1. Quadro Resumo das Variações de Preço:

De acordo com a metodologia do item 3.1 o Grupo chegou aos seguintes quadros de variação:

SITUAÇÃO (LINHA A)	VALOR POR VIAGEM	% de Impacto
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	R\$ 139.763,37	19,60%
Proposta da Contratada	R\$ 135.067,49	15,58%
Preço com base nos Indicadores Econômicos Agregados (Dólar, IGP-M e ANP)	R\$ 130.078,94	11,25%
Preço com base na variação do Combustível (ANP)	R\$ 127.881,58	9,43%
Preço com base na variação do Combustível (ANP) – Impacto Imprevisível	R\$ 119.207,21	2,01%
Custo por Viagem ATUAL	R\$ 116.856,92	0%



SITUAÇÃO (LINHA C)	VALOR POR VIAGEM	% de Impacto
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	R\$ 139.471,18	20,29%
Proposta da Contratada	R\$ 133.805,90	15,41%
Preço com base nos Indicadores Econômicos Agregados (Dólar, IGP-M e ANP)	R\$ 128.901,23	11,11%
Preço com base na variação do Combustível (ANP)	R\$ 126.641,82	9,23%
Preço com base na variação do Combustível (ANP) – Impacto Imprevisível	R\$ 118.025,81	1,80%
Custo por Viagem ATUAL	R\$ 115.943,42	0%

Proposição do Grupo:

Considerando o exposto nos quadros acima, **OPINA** o Grupo de Trabalho:

Linha A: Pelo aumento com base no Menor Valor Comparativo (MVC), qual seja, para **R\$ 119.207,21** o que representa um acréscimo de **2,01%** tendo por base a variação do combustível – Impacto Imprevisível.

Linha C: Pelo aumento com base no Menor Valor Comparativo (MVC), qual seja, para **R\$ 118.025,81** o que representa um acréscimo de **1,80%** tendo por base a variação do combustível – Impacto Imprevisível.

Tais valores preservam a manutenção da relação inicial, conforme apresentado no quadro MVC.

3.3.2. Efeitos

A característica do reequilíbrio econômico-financeiro é o acordo entre as partes. Assim, quanto à aplicação dos efeitos financeiros, sugerimos que o mesmo dê-se a **partir de 01 de agosto de 2004**, tendo em vista que os estudos consideraram a variação total do combustível no período de 5 de dezembro de 2003 a 18 de julho de 2004.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	86
3596	
Doc:	

3.3.3. Impacto Financeiro

O reequilíbrio acarretará o seguinte impacto financeiro mensal:

Linha A:

	VALOR ATUAL	IMPACTO	VALOR FINAL
Valor por Operação	116.856,92		119.207,21
Quantidade de Operações*	22		22
Valor Total do Contrato	2.570.852,24	51.706,38	2.622.558,62

* Média Mensal

Linha C:

	VALOR ATUAL	IMPACTO	VALOR FINAL
Valor por Operação	115.943,42		118.025,81
Quantidade de Operações*	22		22
Valor Total do Contrato	2.550.755,24	45.812,58	2.596.567,82

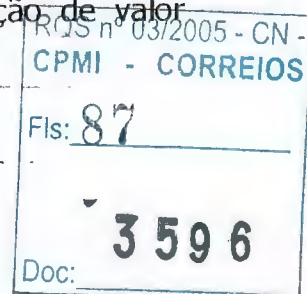
* Média Mensal

3.3.4. Orçamento

Segundo o Gestor há disponibilidade orçamentária.

3.3.5. Recomendação

Por estar o preço do combustível sujeito a grandes variações, recomendamos que o Gestor fique atento a possíveis oscilações negativas. Neste caso, deverá ser solicitado, pelo Gestor, o imediato reequilíbrio para baixo com redução de valor contratado.



3.3.6. Análise dos Prazos

Data do Pleito da Contratada:	07-jul-04
Data da Entrada no GT 170/2003:	14-jul-04
Obstrução no prazo do GT:	05-ago-04
Desobstrução no prazo do GT:	19-ago-04
Data de Hoje:	23-ago-04
Quantidade de dias Utilizados pelo Gestor	21
Quantidade de dias Utilizados pelo GT 170	26

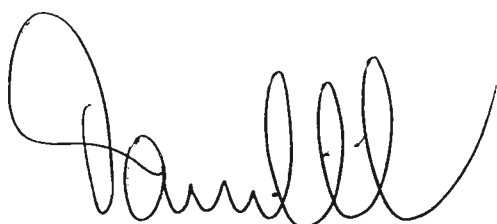
A obstrução na contagem de prazo é atribuída à demora do fornecedor em apresentar a planilha de custos atual, bem como a avaliação da nova metodologia proposta pelo DENAF.

3.3.7. Anexos

Para entendimento do caso em tela, devem ser observados os anexos:

- Pleito e comprovações juntadas pela contratada;
- CI do Gestor;
- Planilhas de análise econômica;

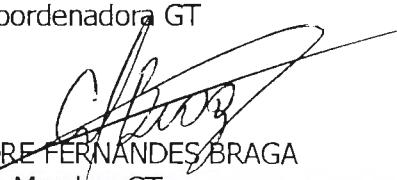
Este é o nosso entendimento, que deverá ser submetido à análise e decisão da REDIR.



TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT

Brasília (DF), 23 de agosto de 2004.

MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT (FERIAS)



ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT

DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro designado pela Área Gestora
(DECLARAÇÃO VOTO)

Responsável Técnico
Jorge Sales Caetano

PROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 88
3596
Doc:

1) Cálculo da Relação Inicial

Contrato (Linha A)	Estimativa de Preço da ECT na Licitação (INICIAL)	Proposta da Contratada para Licitação (INICIAL)	Relação Inicial	Pesquisa de Preço ATUAL	Proposta ATUAL da Contratada (por Viagem)	Relação Final	Preço Máximo com Base na Relação Inicial
12.405-2003	171.967,34	106.633,88	-37,99%	224.923,71	131.932,02	-41,34%	139.471,18

2) Comparativos de Preços (POR OPERAÇÃO)

Preço Máximo com Base na Relação Inicial	139.471,18	20,29%
Proposta ATUAL da Contratada	133.805,90	15,41%
Indicadores Gerais (Todos os Insumos)	128.826,20	11,11%
Indicador Combustível	126.641,82	9,23%
Indicador Combustível (Impacto Imprevisível)	118.025,81	1,80%
Custo por Operação ATUAL	115.943,42	% de Impacto

3) IMPACTO

	ATUAL	IMPACTO	FINAL
Valor por Operação	115.943,42		118.025,81
Nº de operações a realizar	22		22
Valor Total do Contrato	2.550.755,24	45.812,58	2.596.567,82

Doc:

3596

88 REIOS

03/2005 - CN -

DENAF 22/10/04

Análise

DOC 844**RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 019/2004**

REFERÊNCIA: Contrato n.º 12.405/2003 – LINHA "C"
Contratada: Skymaster Airlines Ltda

ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio

I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada solicita, através de seu expediente protocolado em 12/03/2004 reajuste de **105,40% (cento e cinco virgula quarenta por cento)** sobre o valor atualmente praticado, passando o valor por operação do contrato vigente de R\$ 106.633,88 para R\$ 219.027,52.

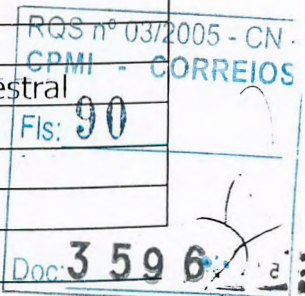
A contratada fundamenta o pleito com base na variação do combustível, dissídio coletivo da categoria, problemas operacionais e reajuste de cofins. Para comprovar o alegado, anexou, planilha e Convenção Coletiva de Trabalho no qual demonstra a variação dos custos dos insumos que compõem o preço de Linha.

II – DADOS TÉCNICOS**1. DADOS GERAIS DO CONTRATO**

- 1.1. Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha "C" da Rede Postal Aérea Noturna – RPN;
- 1.2. Origem do Contrato: Pregão 106/2003/CPL/AC;
- 1.3. Atual situação do contrato (% executado): Já foi executado 25% do Contrato atual no período de 26/12/2003 a 26/03/2004 (conforme informação do DENAF);
- 1.4. Comportamento da Contratada: Está executando normalmente o contrato;
- 1.5. Valor atual da Linha por operação: R\$ 106.633,88. Valor de contratação inicial.

2. DADOS TEMPORAIS DO CONTRATO

Data do Pleito:	12/03/2004
Data da Proposta Econômica:	05/12/2003
Data da assinatura do Contrato:	26/12/2003
Período de renovação contratual:	12 em 12 meses
Data limite de renovação (60 meses):	25/12/2008
Prorrogação semestral em vigor:	Não há prorrogação semestral
Próxima prorrogação:	25/12/2004
Data da última repactuação/reequilíbrio:	Não houve
Data da próxima repactuação:	25/12/2004



3. VALORES COMPARATIVOS (LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO):

EMPRESAS LICITANTES	PREÇO	RELAÇÃO
Proposta Final da Contratada na licitação	R\$ 106.633,88	37,99% ABAIXO da estimativa de preço da ECT para licitação.
Estimativa de preço da ECT para licitação	R\$ 171.967,34	
Proposta da Contratada ATUAL	R\$ 219.027,52	17,73% ACIMA da estimativa de preço ATUAL
*Estimativa de Preço ATUAL	R\$ 186.034,57	

*A estimativa de preço da ECT respalda-se no trabalho do GT/PR-296/2003 corrigido pelos principais indicadores econômicos.

3.1. Conclusão:

- No processo licitatório a proposta final da Contratada estava 37,99% ABAIXO da estimativa da ECT;
- No pedido em questão, a proposta da contratada está 17,73% ACIMA da Estimativa de Preço ATUAL;
- Para manter a relação inicial das bases contratadas o preço final seria de até R\$ 115.356,72, que adicionado do diferencial de alíquota de 1,94% referente a mudança da Cofins passa ser de R\$ 117.594,64.

3.2. Metodologia da Pesquisa Realizada

A estimativa do preço atual foi realizada com base nos estudos de hora/vôo realizados pelo GT/PR-296/2003 corrigido pelos principais indicadores econômicos apropriados à RPN (IGP-M, dólar e combustível).

III – PARECER DO GRUPO**3.1. Da metodologia de análise da documentação e reequilíbrio dos preços**

O grupo analisou, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Documentação comprobatória;
- Aceitabilidade dos documentos apresentados;
- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para reequilíbrio foram definidos os seguintes critérios:



- Para o item Combustível/Lubrificante foi considerada a variação dos preços médios ponderados, semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período;
- Os itens Depreciação/Arrendamento, Seguro e Manutenção/Revisão foram analisados diante da variação do dólar do período;
- Demais itens foram analisados diante da inflação do período medida pelo IGP-M, com exceção dos itens Despesas Fiscais e Remuneração no qual foi mantida a mesma participação percentual apresentada na última repactuação.

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

A **revisão (ou reequilíbrio) contratual** é o meio pelo qual as partes promovem o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de **fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado** ou, ainda, oriundo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ocorrido após a apresentação da proposta, que caracterize álea econômica extraordinária e extracontratual. Esta é, em resumo, a definição contida na letra "d", do inc. II do art. 65 da Lei de Licitações.

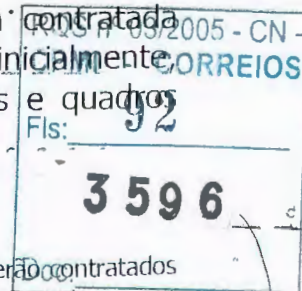
Ainda, o § 5º do art. 65 da Lei estabelece que na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, dispondo que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Já o § 6º, por sua vez, determina que ocorrendo alterações unilaterais no ajustes, que aumente os encargos do contratado, fará este jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Não bastasse o supedâneo legal inserido na Lei de Licitações (art. 65, II, "d" e §§ 5º e 6º), a garantia do equilíbrio da equação econômico-financeira também encontra arrimo no ordenamento constitucional, ao passo e que o art. 37, XXI da Constituição da República assegura que os contratos celebrados pela Administração Pública disciplinem "cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta".¹

Conclui-se, do acima exposto, que é possível, então, que a contratada apresente junto à Administração contratante a revisão dos preços fixados inicialmente, mediante a demonstração por meio de documentos, planilha de custos e quadros comparativos (meios comumente utilizados, sem prejuízo de outros).

¹Art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (Destacamos.)



Cabe ressaltar que não é toda e qualquer alteração motivo para revisão contratual. Há que **ficar demonstrada a existência de fato superveniente que justifique pleito de recomposição do preço pactuado**. Em outras palavras, cumpre ao contratado demonstrar de modo claro, incontroverso e preciso, que após a apresentação das propostas decorreu um evento (imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis), que caracteriza álea econômica extraordinária e extracontratual.

Essa é a lição de Diógenes Gasparini, segundo o qual:

O gravame causado pela determinação deve ser de tal grandeza que dificulte sobremaneira a execução ou mesmo impossibilite a continuidade do vínculo. Se não for dessa natureza, nenhuma relevância tem para a ordem jurídica, e sequer se presta para justificar a revisão do contrato. O contratado deve suportar os riscos normais do negócio em que está envolvido. (in Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 5ª ed., pg. 543). (grifo nosso)

Também a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, já proferiu parecer a respeito:

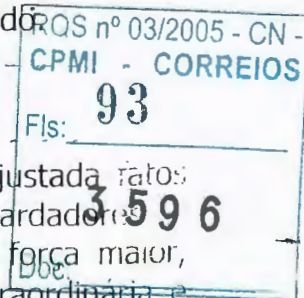
Contrato administrativo. Teoria da Imprevisão. Excepcionalidade. A Teoria da Imprevisão é aplicável aos contratos administrativos, desde que presentes os pressupostos que autorizam a sua adoção. Tem caráter excepcional e extraordinária, devendo ser adotada sempre de forma restritiva e não extensiva. A inflação não representa motivo ensejador para aplicação do instituto. (in Advocacia Geral da União, Parecer nº AGU/RB 07/95, RDA, vol. 203, jan/mar/96, p. 281 – ob. cit., pág. 436). (grifo nosso)

Não é pois, a simples ocorrência de fatos ou a simples elevação de certos preços em proporção suportável como álea própria do contrato, que rende ensejo à revisão da remuneração contratual avençada inicialmente entre o particular e a administração. Só a álea econômica extraordinária e extracontratual é que, em tese, autoriza a revisão do contrato.

Dessa forma, em princípio, não se pode aceitar como escusa simplesmente a ocorrência da teoria da imprevisão. **Tem de existir dificuldade na execução do contrato**, pois, presume-se que quando da fixação do preço do negócio todos os aspectos financeiros do ajuste foram previstos, inclusive o lucro a ser obtido.

Expressamente temos as seguintes hipóteses legais de reequilíbrio:

- a) Quando sobrevierem à equação econômico-financeira inicialmente ajustada fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;



- b) Alteração de tributos ou encargos, bem como superveniência de disposições legais, todos de comprovada repercussão nos preços contratados;
- c) Alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado.

É imprescindível, para o cabimento do reequilíbrio, que as ocorrências acima relatadas retardem ou impeçam a execução do contrato. Do contrário não terá cabimento o reequilíbrio se o contratado não sofreu qualquer prejuízo com os eventos ou ainda, se mesmo na ocorrência deles, manteve a normal execução do contrato.

3.3. Procedimentos – Contratado e Administração

- a) DO CONTRATADO – deverá encaminhar à Administração, tão logo o fato gerador tenha ocorrido, pedido de reequilíbrio indicando o fato e comprovando o impacto que o mesmo gerou no contrato (documentos e demonstrações- planilhas), bem como que sua ocorrência tornou inexecutível ou impeditiva da execução contratual.
- b) DA ADMINISTRAÇÃO – recebido o pedido deverá verificar se o mesmo efetivamente se enquadra em uma das hipóteses de cabimento; se restou demonstrado o impacto no contrato e, se a sua ocorrência realmente tornou inexecutível ou impeditiva a execução do ajustado. Para tanto deverá observar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada – quando da assinatura do contrato – e verificar se a mesma, não obstante o evento, está se mantendo ou não.

O QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE CONSIDERAR NA CONCESSÃO OU NEGATIVA

- a) A data em que o contratado apresentou o pedido é de suma relevância. Se decorreu considerável tempo entre o fato gerador e o pedido, ou ainda se o contrato já teve sua vigência encerrada, estes fatos devem ser considerados para a negativa.
- b) O tempo decorrido entre o fato e o pedido, se considerável, demonstra que o evento não atingiu o contrato de forma a tornar inexecutível ou impeditiva a sua prestação.
- c) A ausência de elevação dos encargos do particular também pode ser invocada como negativa da concessão.
- d) Ocorrência de evento antes da formulação da proposta é fator que aponta para a negativa.
- e) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento e a majoração de encargos do contratado – fator de negativa.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 91
3 59 6
Doc:

- f) Culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (incluindo a previsibilidade da ocorrência do evento) – fator de negativa.
- g) Não comprovação, por parte do contratado, do impacto que o fato alegado causou no contrato.
- h) Aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- i) Observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido iguais, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

3.4. CONCLUSÃO:

O Grupo, após avaliação da planilha de custo e demais documentos juntados pela contratada, concluiu que a solicitação é **PROCEDENTE EM PARTE**, conforme as seguintes considerações:

a) Aumento do Combustível

Dentro do período apurado de análise econômica, 5 de dezembro de 2003 (data da proposta econômica) a 28 de março de 2004 (data da última divulgação da tabela ANP), o combustível variou de R\$ 0,8250 para 0,9109 o que correspondeu a um **aumento de 10,40%**. Este incremento gerou um **impacto de 6,66%** no contrato. Procede parcialmente a solicitação;

b) Aumento da Cofins

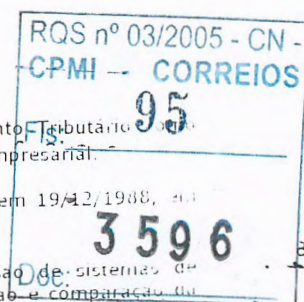
Houve mudança na forma de cálculo da Cofins, passando de 3%(cumulativo) para 4,94%(não cumulativo), conforme Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003 e Resolução GT 01/2004 (baseada nos estudos realizados pelo IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário², que estimou o custo final efetivo da COFINS por setores, diante das mudanças atuais). Procede, portanto, a **variação de 1,94%**;

c) Dissídio Coletivo

² O IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário é uma entidade de difusão do Planejamento Tributário, instrumento empresarial, visando a demonstrar as várias modalidades de redução legal da carga tributária empresarial.

Criado em 1992, o IBPT originou-se de: ABDC - Associação Brasileira de Defesa do Contribuinte, fundada em 19/12/1988, em Curitiba - Paraná.

Entre seus principais objetivos elencam-se: reunião de especialistas em planejamento tributário; difusão de sistemas de economia legal de impostos; divulgação científica do tema; estudo de informações técnicas para a apuração e comparação da carga tributária individual e dos diversos setores da economia; e, análise dos dados oficiais sobre os tributos cobrados.



Não há demonstração inequívoca que o reajuste salarial da categoria influenciou de modo impactante no preço proposto. Desse modo, não ficou comprovado a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, não há que se falar em reequilíbrio no particular. Portanto, não procede a solicitação;

d) Problemas Operacionais

A simples alegação de problemas operacionais não configura situação que comporte resolução por meio de reequilíbrio no particular. Portanto, não procede a solicitação.

3.3.1. Proposição do Grupo

Diante das conclusões retro mencionadas, o Grupo concluiu pela possibilidade de revisão no percentual de até **8,73%** para manutenção do reequilíbrio do contrato. O que elevará o valor por operação de R\$ 106.633,88 para **R\$ 115.943,42**.

Tal valor preserva a manutenção da relação inicial, que tem como teto o valor de R\$ 117.594,64.

3.3.2. Efeitos

A característica do reequilíbrio econômico-financeiro é o acordo entre as partes. Assim, quanto a aplicação dos efeitos financeiros, sugerimos que o mesmo dê-se **a partir de 01 de abril de 2004**, tendo em vista que os estudos consideraram a variação total do combustível no período de 5 de dezembro de 2003 a 28 de março de 2004.

3.3.3. Impacto Financeiro

Neste contexto, o reequilíbrio acarretará o seguinte impacto financeiro:

	VALOR ATUAL	IMPACTO	VALOR FINAL
Valor por Operação	106.633,88		115.943,42
Quantidade de Operações*	198		198
Valor Total do Contrato	21.113.508,24	1.843.288,92	22.956.797,16

* Considerando de 01.04.2004 a 25.12.2004

A concessão de reequilíbrio no valor sugerido pelo Grupo de Trabalho elevará o **valor global** do contrato **de R\$ 21.113.508,24 para R\$ 22.956.797,16.**

3.3.4. Orçamento

Segundo o Gestor há disponibilidade orçamentária.

3.3.5. Recomendação

Por estar o preço do combustível sujeito a grandes variações, recomendamos que o Gestor fique atento a possíveis oscilações negativas. Neste caso, deverá ser solicitado, pelo Gestor, o imediato reequilíbrio para baixo com redução de valor contratado.

3.3.6. Análise dos Prazos

Data do Pleito da Contratada:	12-mar-04
Data da Entrada no GT 170/2003:	24-mar-04
Data de Hoje:	20-abr-04

Quantidade de dias Utilizados pelo Gestor	12
Quantidade de dias Utilizados pelo GT 170	27

O tempo despendido para a análise deste caso é justificado ante a necessidade de estudo aprofundado acerca das alterações da COFINS, (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), na forma da Lei 10.833/2003, o que ensejou a emissão da Resolução GT 01/2004.

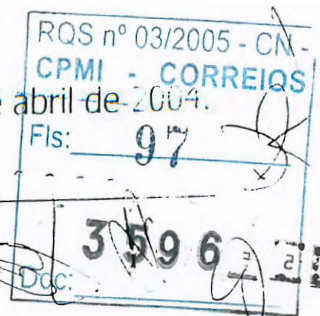
3.3.7. Anexos

Para entendimento do caso em tela, devem ser observados os anexos:

- Pleito e comprovações juntadas pela contratada;
- CI do Gestor;
- Planilhas de análise econômica;
- Resolução GT 01/2004.

Este é o nosso entendimento, que deverá ser submetido à análise e decisão da REDIR.

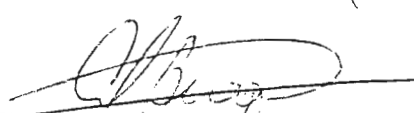
Brasília (DF), 20 de abril de 2004.

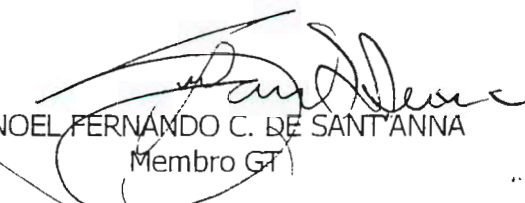


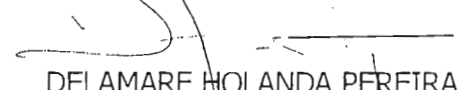


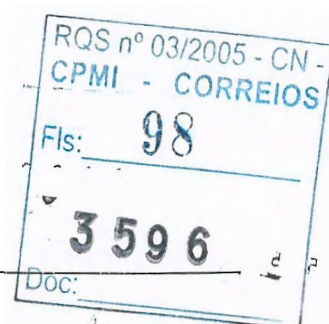
GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003


TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT


ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT – Relator


MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT


DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro designado pela Área Gestora



GRUPO DE TRABALHO PR/PR 170/2003

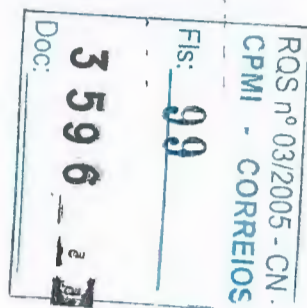
REEQUILIBRIO SKYMASTER LINHAS AÉREAS S/A

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Setor	Contrato		Proposta SKYMASTER			BASE INDICADORES ECONÔMICOS		
		5-dez-03	AV	12-mar-04	AV	AH	14-mar-04	AV	AH
Combustível Lubrificante	110,40%	85.972,03	80,62%	100.293,80	45,79%	116,66%	94.914,88	83,13%	110,40%
Depreciação Arrendamento	99,89%	4.397,90	4,12%	9.823,49	4,49%	223,37%	4.392,96	3,85%	99,89%
Manutenção Revisão	99,89%	14.549,88	13,64%	17.806,61	8,13%	122,38%	14.533,55	12,73%	99,89%
Seguro	99,89%	2.847,92	2,67%	3.182,47	1,45%	111,75%	2.844,72	2,49%	99,89%
Tripulantes Técnicos	102,20%	6.041,22	5,67%	7.007,37	3,20%	115,99%	6.174,16	5,41%	102,20%
Tarifas de Auxílio Navegação e Pouso	102,20%	8.250,00	7,74%	8.250,00	3,77%	100,00%	8.431,54	7,38%	102,20%
Total Custos Diretos		122.058,95	114,47%	146.363,74	66,82%	119,91%	131.291,82	114,99%	107,56%
Organização Terrestre	102,20%	1.099,86	1,03%	1.333,02	0,61%	121,20%	1.124,06	0,98%	102,20%
Outros Custos Indiretos	102,20%	909,09	0,85%	1.000,00	0,46%	110,00%	929,09	0,81%	102,20%
Total Custos Indiretos		2.008,95	1,88%	2.333,02	1,07%	116,13%	2.053,16	1,80%	102,20%
Organização de Carga	102,20%	7.495,71	7,03%	7.849,36	3,58%	104,72%	7.660,66	6,71%	102,20%
Despesas Administrativas	102,20%	2.701,82	2,53%	3.348,99	1,53%	123,95%	2.761,27	2,42%	102,20%
Total Despesas Indiretas		10.197,53	9,56%	11.198,35	5,11%	109,81%	10.421,93	9,13%	102,20%
Despesas Fiscais	Especial	9.960,45	9,34%	35.148,14	16,05%	352,88%	10.662,93	9,34%	107,05%
Remuneração	Especial	(37.592,00)	-35,25%	23.984,27	10,95%	-63,80%	(40.249,25)	-35,25%	107,07%
Total Despesas Fiscais e Remuneração		(27.631,55)	-25,91%	59.132,41			(29.586,32)	-25,91%	107,07%
Preço Proposto		106.633,88	100,00%	219.027,52	100,00%	105,40%	114.180,58	100,00%	7,08%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS	5-dez-03	24-mar-04	Variação	100%
COMBUSTÍVEL (ANP)	0,8250	0,9109	10,40%	110,40%
INFLAÇÃO (IGP-M)	0,3670	0,3750	2,20%	102,20%
DÓLAR (Comercial-Diário)	2,9398	2,9365	-0,11%	99,89%

Alíquota de Ajuste Cofins	1,94%
Valor acrescido de novo Cofins	116.395,69
Reajuste Real	9,15%



Geral

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

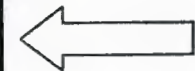
REEQUILIBRIO SKYMASTER LINHAS AÉREAS S/A

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Setor	Contrato		Proposta SKYMASTER			BASE INDICADORES ECONÔMICOS		
		5-dez-03	AV	12-mar-04	AV	AH	14-mar-04	AV	AH
Combustível Lubrificante	110,40%	85.972,03	80,62%	100.293,80	45,79%	116,66%	94.914,88	83,45%	110,40%
Depreciação Arrendamento	100,00%	4.397,90	4,12%	9.823,49	4,49%	223,37%	4.397,90	3,87%	100,00%
Manutenção Revisão	100,00%	14.549,88	13,64%	17.806,61	8,13%	122,38%	14.549,88	12,79%	100,00%
Seguro	100,00%	2.847,92	2,67%	3.182,47	1,45%	111,75%	2.847,92	2,50%	100,00%
Tripulantes Técnicos	100,00%	6.041,22	5,67%	7.007,37	3,20%	115,99%	6.041,22	5,31%	100,00%
Tarifas de Auxílio Navegação e Pouso	100,00%	8.250,00	7,74%	8.250,00	3,77%	100,00%	8.250,00	7,25%	100,00%
Total Custos Diretos		122.058,95	114,47%	146.363,74	66,82%	119,91%	131.001,80	115,18%	107,33%
Organização Terrestre	100,00%	1.099,86	1,03%	1.333,02	0,61%	121,20%	1.099,86	0,97%	100,00%
Outros Custos Indiretos	100,00%	909,09	0,85%	1.000,00	0,46%	110,00%	909,09	0,80%	100,00%
Total Custos Indiretos		2.008,95	1,88%	2.333,02	1,07%	116,13%	2.008,95	1,77%	100,00%
Organização de Carga	100,00%	7.495,71	7,03%	7.849,36	3,58%	104,72%	7.495,71	6,59%	100,00%
Despesas Administrativas	100,00%	2.701,82	2,53%	3.348,99	1,53%	123,95%	2.701,82	2,38%	100,00%
Total Despesas Indiretas		10.197,53	9,56%	11.198,35	5,11%	109,81%	10.197,53	8,97%	100,00%
Despesas Fiscais	Especial	9.960,45	9,34%	35.148,14	16,05%	352,88%	10.621,50	9,34%	106,64%
Remuneração	Especial	(37.592,00)	-35,25%	23.984,27	10,95%	-63,80%	(40.092,86)	-35,25%	106,65%
Total Despesas Fiscais e Remuneração		(27.631,55)	-25,91%	59.132,41			(29.471,36)	-25,91%	106,66%
Preço Proposto		106.633,88	100,00%	219.027,52	100,00%	105,40%	113.736,92	100,00%	6,66%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS	5-dez-03	28-mar-04	Variação	100%
COMBUSTÍVEL (ANP)	0.8250	0.9109	10,40%	110,40%
INFLAÇÃO (IGP-M)	1.0000	1.0000	0,00%	100,00%
DÓLAR (Comercial-Diário)	1.0000	1.0000	0,00%	100,00%

Alíquota de Ajuste Cofins	1,94%
Valor acrescido de novo Cofins	115.943,42
Reajuste Real	8,73%



Combustível

Handwritten signatures and initials, including a large '3' and various scribbles.

IGP-M		
Data	Indice	Variação
dez/03	0,366966257	0,61%
jan/04	0,369220792	0,88%
fev/04	0,372460901	0,69%
mar/04	0,375041453	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **101**

3596

Doc: _____

1) Cálculo da Relação Inicial (POR VIAGEM)

Contrato	Estimativa de Preço da ECT na Licitação (INICIAL)	Proposta da Contratada para Licitação (INICIAL)	Relação Inicial	Pesquisa de Preço ATUAL	Proposta ATUAL da Contratada (por Viagem)	Relação Final	Preço Máximo com Base na Relação Inicial
12.405-2003	171.967,34	106.633,88	-37,99%	186.034,57	219.027,52	17,73%	115.356,72

2) Comparativos de Preços (POR OPERAÇÃO)

Adicionado Diferencial do Cofins	Custo por Viagem ATUAL	106.633,88	% de Impacto
	Proposta ATUAL da Contratada (por Viagem)	219.027,52	105,40%
	Preço Máximo com Base na Relação Inicial	117.594,64	10,28%
	Indicadores Gerais	116.395,69	9,15%
	Indicador Combustível	115.943,42	8,73%

Posição + favorável à ECT

3) IMPACTO

	ATUAL	IMPACTO	FINAL
	106.633,88		115.943,42
Nº de operações a realizar	198		198
	21.113.508,24	1.843.288,92	22.956.797,16

Projeção Anual

Doc: 3596

Fis: 102

CPMI - CORREIOS

PROS nº 03/2005 - CN -

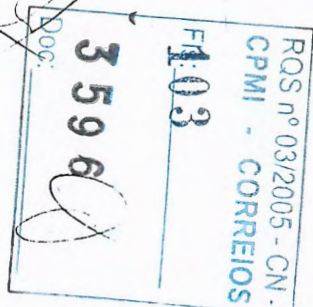
Agência Nacional do Petróleo
Superintendência de Qualidade de Produtos

ANP

PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS - 2004

Produto: Querosene de Aviação - QAV (R\$/litro)

Período		Região					Brasil
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sul	Sudeste	
29/12/2003	04/01/2004	0.83464	0.83262	***	0.87332	0.85448	0.85038
05/01/2004	11/01/2004	0.85169	0.84671	***	0.88214	0.86281	0.85894
12/01/2004	18/01/2004	0.86220	0.88248	***	0.89659	0.87982	0.88026
19/01/2004	25/01/2004	0.89760	0.88591	***	0.92079	0.90175	0.89835
26/01/2004	01/02/2004	0.89980	0.89396	***	0.92100	0.90662	0.90532
02/02/2004	08/02/2004	0.92259	0.91654	***	0.94518	0.93108	0.92659
09/02/2004	15/02/2004	0.93420	0.91486	***	0.95015	0.93130	0.92775
16/02/2004	22/02/2004	0.90187	0.89204	***	0.93707	0.90354	0.90358
23/02/2004	29/02/2004	0.88954	0.88890	***	0.94618	0.90336	0.90183
01/03/2004	07/03/2004	0.91709	0.90974	***	0.94542	0.92855	0.92354
08/03/2004	14/03/2004	0.92950	0.91834	***	0.94560	0.92846	0.92835
15/03/2004	21/03/2004	0.90547	0.89172	***	0.94386	0.91187	0.90896
22/03/2004	28/03/2004	***	0.89858	***	0.94079	0.91004	0.91085



Handwritten signature and initials.

Dólar Diário		
Data	Valor	Variação

05/12/03	2,9398	0,08%	26/01/04	2,8431	0,55%	12/03/04	2,9063	-0,17%
08/12/03	2,9422	-0,24%	27/01/04	2,8587	0,69%	15/03/04	2,9013	-0,04%
09/12/03	2,935	0,27%	28/01/04	2,8785	1,57%	16/03/04	2,9001	0,24%
10/12/03	2,9429	0,02%	29/01/04	2,9236	0,59%	17/03/04	2,907	0,22%
11/12/03	2,9434	-0,05%	30/01/04	2,9409	0,26%	18/03/04	2,9135	-0,46%
12/12/03	2,942	-0,43%	02/02/04	2,9486	-0,54%	19/03/04	2,9	0,37%
15/12/03	2,9293	0,09%	03/02/04	2,9326	-0,75%	22/03/04	2,9107	0,13%
16/12/03	2,932	0,21%	04/02/04	2,9106	0,79%	23/03/04	2,9144	0,41%
17/12/03	2,9381	-0,14%	05/02/04	2,9335	0,56%	24/03/04	2,9264	0,25%
18/12/03	2,9341	-0,21%	06/02/04	2,95	-0,54%	25/03/04	2,9337	0,25%
19/12/03	2,9278	-0,13%	09/02/04	2,9341	-0,49%	26/03/04	2,941	-0,15%
22/12/03	2,9239	-0,22%	10/02/04	2,9198	0,19%	29/03/04	2,9365	-0,51%
23/12/03	2,9175	-0,32%	11/02/04	2,9253	-0,72%	30/03/04	2,9216	-0,45%
24/12/03	2,9082	-0,30%	12/02/04	2,9042	0,15%	31/03/04	2,9086	-0,63%
26/12/03	2,8994	-0,38%	13/02/04	2,9085	-0,07%	01/04/04	2,8904	0,09%
29/12/03	2,8883	0,03%	16/02/04	2,9066	0,20%	02/04/04	2,893	-0,27%
30/12/03	2,8892	0,00%	17/02/04	2,9125	0,59%			
31/12/03	2,8892	-0,10%	18/02/04	2,9296	0,73%			
02/01/04	2,8862	-0,81%	19/02/04	2,9509	1,25%			
05/01/04	2,8627	-0,42%	20/02/04	2,9878	-1,59%			
06/01/04	2,8508	0,75%	25/02/04	2,9403	-0,12%			
07/01/04	2,8723	-0,47%	26/02/04	2,9369	-0,79%			
08/01/04	2,8588	-0,58%	27/02/04	2,9138	-0,66%			
09/01/04	2,8422	-0,91%	01/03/04	2,8945	0,49%			
12/01/04	2,8163	-0,50%	02/03/04	2,9086	-0,94%			
13/01/04	2,8022	0,43%	03/03/04	2,8812	0,23%			
14/01/04	2,8142	-0,06%	04/03/04	2,8878	-0,30%			
15/01/04	2,8126	0,21%	05/03/04	2,879	-0,13%			
16/01/04	2,8184	0,83%	08/03/04	2,8752	0,02%			
19/01/04	2,8419	-0,13%	09/03/04	2,8758	0,46%			
20/01/04	2,8382	0,12%	10/03/04	2,8891	0,83%			
21/01/04	2,8417	0,00%	11/03/04	2,9132	-0,24%			
22/01/04	2,8417	0,06%						
23/01/04	2,8435	-0,01%						

RQS nº 03/2005 - CN -
 GPMI - CORREIOS
 Fls: 104
 3596
 Doc: 

RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 020/2004

REFERÊNCIA: Contratos nº 10.637/2001 – LINHA "G"
Contratada: TAF – LINHAS AÉREAS S/A

ASSUNTO: Análise pleito de reequilíbrio

I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada solicita, através de seu expediente TAF/GER-BSB nº 005 de 30/01/04, reajuste de **23,30% (vinte e três vírgula trinta por cento)** sobre o valor do contrato em epígrafe, passando o valor contratado de R\$ 108.347,92 para R\$ 133.595,73 por operação. O que elevará o valor total do contrato de R\$ 11.918.271,20 para R\$ 14.695.530,30 considerando a quantidade anual de 110 viagens.

A contratada fundamenta o pleito com base na variação do combustível de aviação e lubrificante, manutenção/revisão, tarifas aeroportuárias e despesas fiscais(inclusive Cofins) que, segundo a mesma, sofreram reajustes incapazes de serem absorvidos.

Para comprovar o alegado, encaminha planilhas, tabelas de preço e ficha técnica da linha. Tais documentos constam anexos à carta em pauta.

II – DADOS TÉCNICOS**2.1 DADOS GERAIS DO CONTRATO**

- 2.1.1 Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha "G" da Rede Postal Aérea Noturna - RPN
- 2.1.2 Origem do Contrato: Pregão 011/2000
- 2.1.3 Atual situação do contrato (% executado): Já foi executado 79% do Contrato atual no período de 05/09/2003 a 30/01/2004 (conforme informação do DENAF);
- 2.1.4 Comportamento da Contratada: Está executando normalmente o Contrato.
- 2.1.5 Valor Atual do Contrato, já considerando a repactuação: R\$ 108.347,92. (Negociado pelo GT 296/2003 em 17/10/2003 com redução de 3,35% resultando no valor atual por operação).

2.2 DADOS TEMPORAIS DO CONTRATO

Data do Pleito:	30/01/2004
Data da Proposta Econômica:	10/01/2001

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	105
	3596
Doc:	

Data da assinatura do Contrato:	05/03/2001
Período de renovação contratual:	6 em 6 meses
Data limite de renovação (60 meses):	04/03/2006
Prorrogação semestral em vigor:	05/09/2003 a 04/03/2004
Próxima prorrogação:	05/03/2004 a 04/09/2004
Data da última repactuação/reequilíbrio:	17/10/2003 (vigência a partir de 05/09/2003)
Data da próxima repactuação:	05/09/2004

2.3 VALORES COMPARATIVOS LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO:

EVENTO	PREÇO (por operação)	RELAÇÃO
Proposta Final da Contratada na licitação	R\$ 88.100,00	7,44% ACIMA da estimativa de preço da ECT para licitação
Estimativa de preço da ECT para licitação	R\$ 82.000,00	
Proposta da Contratada ATUAL	R\$ 133.595,73	12,89% ACIMA da estimativa de preço ATUAL
Estimativa de Preço ATUAL*	R\$ 118.337,04	

*A estimativa de preço atual é a atualização da estimativa da ECT na licitação, utilizando-se a variação do dólar, combustível e IGP-M.

2.3.1 Conclusão:

- No processo licitatório a proposta da Contratada estava 7,44% ACIMA da estimativa da ECT;
- No pedido em questão, a proposta da contratada está 12,89% ACIMA da Estimativa de Preço ATUAL;
- Para manter a relação inicial das bases contratadas o preço final é de até R\$ 127.140,16;

2.3.2 Metodologia da pesquisa realizada:

De acordo com o DENAF a estimativa do preço atual foi realizada com base na aplicação da variação dos insumos combustível, dólar e inflação no período de 05/01/01 a 28/03/04 sobre o valor de referência na licitação.

III – PARECER DO GRUPO

3.1. Da metodologia de análise da documentação e reequilíbrio dos preços

O grupo analisou, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

RQS nº 03/2005 - CN.
 CPMA
 CORREIOS
 Fls: 106
 3596

- Documentação comprobatória;
- Aceitabilidade dos documentos apresentados;
- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para reequilíbrio foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item Combustível/Lubrificante foi considerada a variação dos preços médios ponderados semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período;
- Os itens Depreciação/Arrendamento, Seguro e Manutenção/Revisão foram analisado diante da variação do dólar do período;
- Demais itens foram analisados diante da inflação do período, medida pelo IGP-M, com exceção dos itens Despesas Fiscais e Remuneração na qual foi mantida a mesma participação percentual apresentada na última repactuação.

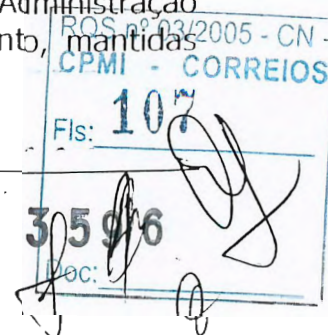
3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

A **revisão (ou reequilíbrio) contratual** é o meio pelo qual as partes promovem o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de **fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado** ou, ainda, oriundo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ocorrido após a apresentação da proposta, que caracterize álea econômica extraordinária e extracontratual. Esta é, em resumo, a definição contida na letra "d", do inc. II do art. 65 da Lei de Licitações.

Ainda, o § 5º do art. 65 da Lei estabelece que na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, dispondo que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Já o § 6º, por sua vez, determina que ocorrendo alterações unilaterais no ajustes, que aumente os encargos do contratado, fará este jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Não bastasse o supedâneo legal inserido na Lei de Licitações (art. 65, II, "d" e §§ 5º e 6º), a garantia do equilíbrio da equação econômico-financeira também encontra arrimo no ordenamento constitucional, ao passo e que o art. 37, XXI da Constituição da República assegura que os contratos celebrados pela Administração Pública disciplinem "cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta".¹

¹ Art. 37, XXI



Conclui-se, do acima exposto, que é possível, então, que a contratada pleiteie junto à Administração contratante a revisão dos preços fixados inicialmente, mediante a demonstração por meio de documentos, planilha de custos e quadros comparativos (meios comumente utilizados, sem prejuízo de outros).

Cabe ressaltar que não é toda e qualquer alteração motivo para revisão contratual. Há que **ficar demonstrada a existência de fato superveniente que justifique pleito de recomposição do preço pactuado**. Em outras palavras, cumpre ao contratado demonstrar de modo claro, incontroverso e preciso, que após a apresentação das propostas decorreu um evento (imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis), que caracteriza álea econômica extraordinária e extracontratual.

Essa é a lição de Diógenes Gasparini, segundo o qual:

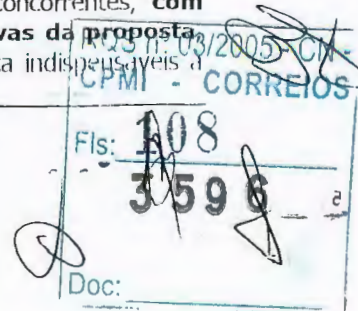
O gravame causado pela determinação deve ser de tal grandeza que dificulte sobremaneira a execução ou mesmo impossibilite a continuidade do vínculo. Se não for dessa natureza, nenhuma relevância tem para a ordem jurídica, e sequer se presta para justificar a revisão do contrato. O contratado deve suportar os riscos normais do negócio em que está envolvido. (in Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 5ª ed., pg. 543). (grifo nosso)

Também a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, já proferiu parecer a respeito:

Contrato administrativo. Teoria da Imprevisão. Excepcionalidade. A Teoria da Imprevisão é aplicável aos contratos administrativos, desde que presentes os pressupostos que autorizam a sua adoção. Tem caráter excepcional e extraordinária, devendo ser adotada sempre de forma restritiva e não extensiva. A inflação não representa motivo ensejador para aplicação do instituto. (in Advocacia Geral da União, Parecer nº AGU/RB 07/95, RDA, vol. 203, jan/mar/96, p. 281 – ob. cit., pág. 436). (grifo nosso)

Não é pois, a simples ocorrência de fatos ou a simples elevação de certos preços em proporção suportável como álea própria do contrato, que rende ensejo à revisão da remuneração contratual avençada inicialmente entre o particular e a administração. Só a álea econômica extraordinária e extracontratual é que, em tese, autoriza a revisão do contrato.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (Destacamos.)



Dessa forma, em princípio, não se pode aceitar como escusa simplesmente a ocorrência da teoria da imprevisão. **Tem de existir dificuldade na execução do contrato**, pois, presume-se que quando da fixação do preço do negócio todos os aspectos financeiros do ajuste foram previstos, inclusive o lucro a ser obtido.

Expressamente temos as seguintes hipóteses legais de reequilíbrio:

- a) Quando sobrevierem à equação econômico-financeira inicialmente ajustada fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- b) Alteração de tributos ou encargos, bem como superveniência de disposições legais, todos de comprovada repercussão nos preços contratados;
- c) Alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado.

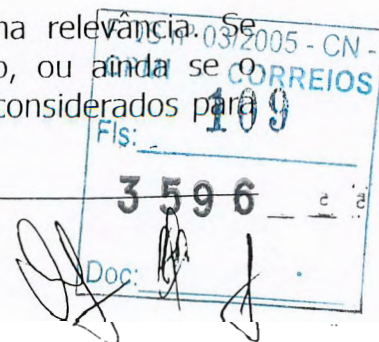
É imprescindível, para o cabimento do reequilíbrio, que as ocorrências acima relatadas retardem ou impeçam a execução do contrato. Do contrário não terá cabimento o reequilíbrio se o contratado não sofreu qualquer prejuízo com os eventos ou ainda, se mesmo na ocorrência deles, manteve a normal execução do contrato.

3.3. Procedimentos – Contratado e Administração

- a) DO CONTRATADO – deverá encaminhar à Administração, tão logo o fato gerador tenha ocorrido, pedido de reequilíbrio indicando o fato e comprovando o impacto que o mesmo gerou no contrato (documentos e demonstrações- planilhas), bem como que sua ocorrência tornou inexecutível ou impeditiva da execução contratual.
- b) DA ADMINISTRAÇÃO – recebido o pedido deverá verificar se o mesmo efetivamente se enquadra em uma das hipóteses de cabimento; se restou demonstrado o impacto no contrato e, se a sua ocorrência realmente tornou inexecutível ou impeditiva a execução do ajustado. Para tanto deverá observar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada – quando da assinatura do contrato – e verificar se a mesma, não obstante o evento, está se mantendo ou não.

O QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE CONSIDERAR NA CONCESSÃO OU NEGATIVA

- a) A data em que o contratado apresentou o pedido é de suma relevância. Se decorreu considerável tempo entre o fato gerador e o pedido, ou ainda se o contrato já teve sua vigência encerrada, estes fatos deverão ser considerados para a negativa.



- b) O tempo decorrido entre o fato e o pedido, se considerável, demonstra que o evento não atingiu o contrato de forma a tornar inexecutível ou impeditiva a sua prestação.
- c) A ausência de elevação dos encargos do particular também pode ser invocada como negativa da concessão.
- d) Ocorrência de evento antes da formulação da proposta é fator que aponta para a negativa.
- e) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento e a majoração de encargos do contratado – fator de negativa.
- f) Culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (incluindo a previsibilidade da ocorrência do evento) – fator de negativa.
- g) Não comprovação, por parte do contratado, do impacto que o fato alegado causou no contrato.
- h) Aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- i) Observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido iguais, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

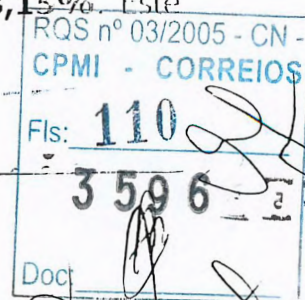
3.4. CONCLUSÃO:

O Grupo, após avaliação da planilha de custo e demais documentos juntados pela contratada, concluiu que a solicitação é **PROCEDENTE EM PARTE**.

3.4.1. Justificativas:

a) Aumento do Combustível

Dentro do período apurado de análise econômica, 05 de setembro de 2003 (a partir da decisão do último Grupo de Trabalho) a 28 de março de 2004 (data da última divulgação da tabela ANP), o combustível variou de R\$ 0,80498 para 0,91085 correspondente a um **aumento de 13,15%**. Este incremento gerou um **impacto de 5,37%** no contrato;



b) Aumento da Cofins

De acordo com o inciso XI Art. 10 da Lei 10.833, relativa ao cofins, não há alteração na legislação para contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003. Assim sendo, o Grupo entende que não procede a solicitação;

c) Aumento de demais insumos: Manutenção, Revisão e Tarifas Aeroportuárias

Estudos do GT indicam que não houve alteração significativa que comporte aumento por meio de reequilíbrio no particular. Portanto, não procede a solicitação.

3.4.2. Quadro Resumo das Variações de Preço:

De acordo com a metodologia do item 3.1 o Grupo chegou ao seguinte quadro de variação:

SITUAÇÃO	VALOR POR VIAGEM	% de Impacto
Preço com base na proposta Contratada	R\$ 133.595,73	23,30%
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	R\$ 127.140,16	17,34%
Pesquisa Preço Atual (DENAF)	R\$ 118.337,04	9,22%
Preço com base nos Indicadores Econômicos Agregados(Dólar, IGP-M e ANP)	R\$ 115.502,26	6,60%
Preço com base na variação do Combustível (ANP)	R\$ 114.168,91	5,37%
Custo por Viagem ATUAL	R\$ 108.347,92	0%

3.4.3. Proposição do Grupo:

Considerando as conclusões do quadro acima, OPINA o Grupo de Trabalho:

Pelo aumento com base no Menor Valor Comparativo (MVC), qual seja, para R\$ 114.168,91 o que representa um acréscimo de **5,37%** com base na variação do combustível. Tendo em vista ter configurado fator relevante de reequilíbrio.

3.4.4. Efeitos

A característica do reequilíbrio econômico-financeiro é o acordo entre as partes. Assim, quanto à aplicação dos efeitos financeiros, embora o mesmo possa ser implementado a partir de **1º de abril de 2004** - tendo em vista que os estudos consideraram a variação total do combustível no período de 05 de setembro de 2003 a 28 de março de 2004 – **SUGERIMOS** que o mesmo dê-se **a partir de 1º de maio de 2004**, objetivando não ensejar efeitos retroativos.

3.4.5. Impacto Financeiro

Considerando o período sugerido pelo GT de **1º de maio de 2004** a **30 de setembro de 2004** (data de encerramento da prorrogação) teremos um total de **88 operações a realizar**, neste contexto, o reequilíbrio acarretará o seguinte impacto financeiro:

	VL por Operação Atual	Valor Proposto	TOTAL ATUAL (88 Viagens)	IMPACTO	TOTAL FINAL (88 Viagens)
Conforme Valor Indicado pelo GT	108.347,92	114.168,91	9.534.616,96	512.247,12	10.046.864,08

133.545,73

5.160.913,34
4.648.666,22

14.695.530,30

3.4.6. Comparativo do Impacto - Solicitado e Sugerido

	N.º de Viagens	Valor por Viagem	Valor Global
Solicitado pela Contratada	132-110	133.595,73	14.695.530,30
Sugerido pelo GT	110-88	114.168,91	10.046.864,08
	22		12.786.917,21
		Diferença a Menor	4.648.666,22

3.4.7. Orçamento

Segundo o Gestor há disponibilidade orçamentária.

3.4.8. Recomendação

Por estar o preço do combustível sujeito a grandes variações, recomendamos que o Gestor fique atento a possíveis oscilações negativas. Neste caso, deverá ser solicitado, pelo Gestor, o imediato reequilíbrio para baixo com redução de valor contratado.

3.4.9. Análise dos Prazos

Data do Pleito da Contratada:	30-jan-04
Data da Entrada no GT:	04-fev-04
Data da 1ª finalização GT:	23-abr-04
Data de Devolução ao GT:	27-abr-04
Data de Hoje:	3-mai-04
Quantidade de dias Utilizados pelo Gestor	9
Quantidade de dias Utilizados pelo GT 170	85

O Gestor remeteu, inicialmente, a solicitação em 04/Fev/2004. Entretanto, fez uma alteração significativa em 27/04/2004 por meio da CI 994/2004, o que obrigou o reestudo completo, que já havia sido realizado pelo GT.

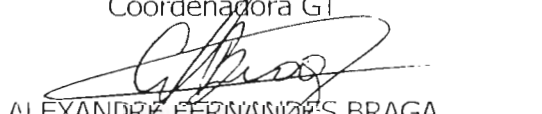
Acrescenta-se que o tempo despendido entre 04/Fev/2004 e 27/Abr/2004 é justificado ante a necessidade de estudo aprofundado acerca das alterações da COFINS, (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), na forma da Lei 10.833/2003, o que ensejou a emissão da Resolução GT 01/2004.

3.4.10. Anexos

Para entendimento do caso em tela, devem ser observados os anexos:

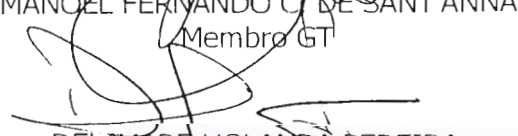
- Pleito e comprovações juntadas pela contratada;
- CI do Gestor;
- Planilhas de análise econômica.

Este é o nosso entendimento, que deverá ser submetido à análise e decisão da REDJR.


TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT

ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT

Brasília (DF), 3 de maio de 2004.


MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT

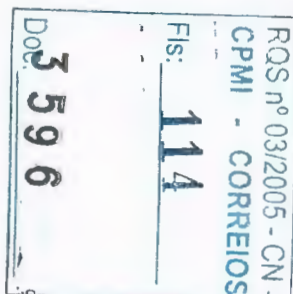

DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro *ad doc*, designado pela Área Gestora

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REEQUILIBRIO TAF LINHAS AÉREAS S/A
 ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Setor	Última Repactuação		Proposta TAF			BASE INDICADORES ECONÔMICOS		
		5-set-03	AV	30-jan-04	AV	AH	2-fev-04	AV	AH
Combustível Lubrificante	113,15%	37.160,61	34,30%	45.819,03	34,30%	123,30%	42.047,93	36,40%	113,15%
Depreciação Arrendamento	100,66%	13.124,30	12,11%	16.182,26	12,11%	123,30%	13.211,45	11,44%	100,66%
Manutenção Revisão	100,66%	15.858,89	14,64%	19.554,01	14,64%	123,30%	15.964,20	13,82%	100,66%
Seguro	100,66%	4.006,36	3,70%	4.939,84	3,70%	123,30%	4.032,96	3,49%	100,66%
Tripulantes Técnicos	104,31%	3.710,08	3,42%	4.574,53	3,42%	123,30%	3.870,03	3,35%	104,31%
Tarifas de Auxílio Navegação e Pouso	104,31%	2.748,19	2,54%	3.388,52	2,54%	123,30%	2.866,67	2,48%	104,31%
Total Custos Diretos		76.608,43	70,71%	94.458,19	70,71%	123,30%	81.993,24	70,99%	107,03%
Organização Terrestre	104,31%	6.973,60	6,44%	8.598,45	6,44%	123,30%	7.274,25	6,30%	104,31%
Outros Custos Indiretos	104,31%	-	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!
Total Custos Indiretos		6.973,60	6,44%	8.598,45	6,44%	123,30%	7.274,25	6,30%	104,31%
Organização de Carga	104,31%	733,00	0,68%	903,79	0,68%	123,30%	764,60	0,66%	104,31%
Despesas Administrativas	104,31%	6.745,20	6,23%	8.316,83	6,23%	123,30%	7.036,01	6,09%	104,31%
Total Despesas Indiretas		7.478,20	6,90%	9.220,62	6,90%	123,30%	7.800,61	6,75%	104,31%
Despesas Fiscais	Especial	10.287,67	9,50%	12.684,70	9,50%	123,30%	10.972,71	9,50%	106,66%
Remuneração	Especial	7.000,00	6,46%	8.631,00	6,46%	123,30%	7.461,45	6,46%	106,59%
Total Despesas Fiscais e Remuneração		17.287,67	15,96%	21.315,70			18.434,16	15,96%	106,63%
Preço Proposto		108.347,90	100,00%	133.592,96	100,00%	23,30%	115.502,26	100,00%	6,60%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS	5-set-03	28-mar-04	Variação	100%
COMBUSTÍVEL (ANP)	0,8050	0,9109	13,15%	113,15%
INFLAÇÃO (IGP-M)	0,3595	0,3750	4,31%	104,31%
DÓLAR (Comercial-Diário)	2,9216	2,9410	0,66%	100,66%

 Valor por Operação com novo
 Cofins (Ajuste de 3% para 7,6%) **Indeferido**


Geral

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REEQUILIBRIO TAF LINHAS AÉREAS S/A
 ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Setor	Última Repactuação		Proposta TAF			BASE INDICADORES ECONÔMICOS		
		5-set-03	AV	30-jan-04	AV	AH	2-fev-04	AV	AH
Combustível Lubrificante	113,15%	37.160,61	34,30%	45.819,03	34,30%	123,30%	42.047,93	36,83%	113,15%
Depreciação Arrendamento	100,00%	13.124,30	12,11%	16.182,26	12,11%	123,30%	13.124,30	11,50%	100,00%
Manutenção Revisão	100,00%	15.858,89	14,64%	19.554,01	14,64%	123,30%	15.858,89	13,89%	100,00%
Seguro	100,00%	4.006,36	3,70%	4.939,84	3,70%	123,30%	4.006,36	3,51%	100,00%
Tripulantes Técnicos	100,00%	3.710,08	3,42%	4.574,53	3,42%	123,30%	3.710,08	3,25%	100,00%
Tarifas de Auxílio Navegação e Pouso	100,00%	2.748,19	2,54%	3.388,52	2,54%	123,30%	2.748,19	2,41%	100,00%
Total Custos Diretos		76.608,43	70,71%	94.458,19	70,71%	123,30%	81.495,75	71,38%	106,38%
Organização Terrestre	100,00%	6.973,60	6,44%	8.598,45	6,44%	123,30%	6.973,60	6,11%	100,00%
Outros Custos Indiretos	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!
Total Custos Indiretos		6.973,60	6,44%	8.598,45	6,44%	123,30%	6.973,60	6,11%	100,00%
Organização de Carga	100,00%	733,00	0,68%	903,79	0,68%	123,30%	733,00	0,64%	100,00%
Despesas Administrativas	100,00%	6.745,20	6,23%	8.316,83	6,23%	123,30%	6.745,20	5,91%	100,00%
Total Despesas Indiretas		7.478,20	6,90%	9.220,62	6,90%	123,30%	7.478,20	6,55%	100,00%
Despesas Fiscais	Especial	10.287,67	9,50%	12.684,70	9,50%	123,30%	10.846,05	9,50%	105,43%
Remuneração	Especial	7.000,00	6,46%	8.631,00	6,46%	123,30%	7.375,31	6,46%	105,36%
Total Despesas Fiscais e Remuneração		17.287,67	15,96%	21.315,70			18.221,36	15,96%	105,40%
Preço Proposto		108.347,90	100,00%	133.592,96	100,00%	23,30%	114.168,91	100,00%	5,37%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS	5-set-03	28-mar-04	Variação	100%
COMBUSTÍVEL (ANP)	0,8050	0,9109	13,15%	113,15%
INFLAÇÃO (IGP-M)	1,0000	1,0000	0,00%	100,00%
DÓLAR (Comercial-Diário)	1,0000	1,0000	0,00%	100,00%

 Valor por Operação com novo
 Cofins (Ajuste de 3% para 7,6%) **Indeferido**

Combustível

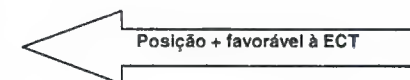
 RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 R\$ 115
 3596

1) Cálculo da Relação Inicial (POR VIAGEM)

Contrato	10.637
Estimativa de Preço da ECT na Licitação (INICIAL)	33.000,00
Proposta da Contratada para Licitação (INICIAL)	88.100,00
Relação Inicial	7,44%
Pesquisa de Preço ATUAL	118.337,04
Proposta ATUAL da Contratada (por Viagem)	133.595,73
Relação Final	12,89%
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	127.140,16

TAF Linha G Cálculos 2004
2) Comparativos de Preços (POR VIAGEM)

Custo por Viagem ATUAL	108.347,92	% de Impacto
Proposta ATUAL da Contratada (por Viagem)	133.595,73	23,30%
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	127.140,16	17,34%
Pesquisa Preço Atual (DENAF)	118.337,04	9,22%
	115.502,26	6,60%
	114.168,91	5,37%

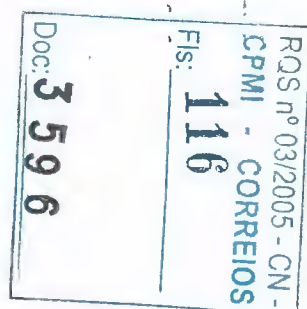


3) IMPACTO

	Abril	Maio
Nº de operações a realizar	110	88

	Nº de Viagens	Valor por Viagem	Valor Global	VL por Operação Atual	Total Atual	Impacto Total
Solicitado pela Contratada	110	133.595,73	14.695.530,30	108.347,92	11.918.271,20	2.777.259,10
Sugerido pelo GT	88	114.168,91	10.046.864,08	108.347,92	9.534.616,96	512.247,12

Diferença a Menor	4.648.666,22
-------------------	--------------



Análise

Dólar Comercial Diário

Data	Valor	Variação	Data	Valor	Variação	Data	Valor	Variação	Data	Valor	Variação
05/09/03	2,9216	-0,21%	05/11/03	2,8596	0,39%	05/01/04	2,8627	-0,42%	05/03/04	2,879	-0,13%
08/09/03	2,9155	0,52%	06/11/03	2,8708	-0,03%	06/01/04	2,8508	0,75%	08/03/04	2,8752	0,02%
09/09/03	2,9306	-0,62%	07/11/03	2,8699	0,38%	07/01/04	2,8723	-0,47%	09/03/04	2,8758	0,46%
10/09/03	2,9125	-0,46%	10/11/03	2,8807	0,51%	08/01/04	2,8588	-0,58%	10/03/04	2,8891	0,83%
11/09/03	2,8991	-0,11%	11/11/03	2,8955	0,54%	09/01/04	2,8422	-0,91%	11/03/04	2,9132	-0,24%
12/09/03	2,8959	-0,21%	12/11/03	2,9112	0,29%	12/01/04	2,8163	-0,50%	12/03/04	2,9063	-0,17%
15/09/03	2,8898	0,24%	13/11/03	2,9196	0,76%	13/01/04	2,8022	0,43%	15/03/04	2,9013	-0,04%
16/09/03	2,8967	0,31%	14/11/03	2,9418	0,44%	14/01/04	2,8142	-0,06%	16/03/04	2,9001	0,24%
17/09/03	2,9077	-0,28%	17/11/03	2,9546	-0,42%	15/01/04	2,8126	0,21%	17/03/04	2,907	0,22%
18/09/03	2,8975	0,31%	18/11/03	2,9421	0,29%	16/01/04	2,8184	0,83%	18/03/04	2,9135	-0,46%
19/09/03	2,9065	-0,15%	19/11/03	2,9507	-0,09%	19/01/04	2,8419	-0,13%	19/03/04	2,9	0,37%
22/09/03	2,9021	0,43%	20/11/03	2,948	-0,61%	20/01/04	2,8382	0,12%	22/03/04	2,9107	0,13%
23/09/03	2,9145	0,34%	21/11/03	2,9301	-0,11%	21/01/04	2,8417	0,00%	23/03/04	2,9144	0,41%
24/09/03	2,9244	0,21%	24/11/03	2,927	-0,08%	22/01/04	2,8417	0,06%	24/03/04	2,9264	0,25%
25/09/03	2,9306	0,23%	25/11/03	2,9246	0,39%	23/01/04	2,8435	-0,01%	25/03/04	2,9337	0,25%
26/09/03	2,9373	0,00%	26/11/03	2,9361	0,40%	26/01/04	2,8431	0,55%	26/03/04	2,941	
29/09/03	2,9374	-0,48%	27/11/03	2,9477	0,06%	27/01/04	2,8587	0,69%	29/03/04	2,9365	-0,51%
30/09/03	2,9234	-0,68%	28/11/03	2,9494	-0,52%	28/01/04	2,8785	1,57%	30/03/04	2,9216	-0,45%
01/10/03	2,9034	-0,16%	01/12/03	2,9341	-0,23%	29/01/04	2,9236	0,59%	31/03/04	2,9086	-0,63%
02/10/03	2,8989	-0,39%	02/12/03	2,9273	0,15%	30/01/04	2,9409	0,26%	01/04/04	2,8904	0,09%
03/10/03	2,8875	-0,42%	03/12/03	2,9316	0,30%	02/02/04	2,9486	-0,54%	02/04/04	2,893	-0,27%
06/10/03	2,8753	-0,18%	04/12/03	2,9403	-0,02%	03/02/04	2,9326	-0,75%			
07/10/03	2,8701	-0,90%	05/12/03	2,9398	0,08%	04/02/04	2,9106	0,79%			
08/10/03	2,8444	-0,08%	08/12/03	2,9422	-0,24%	05/02/04	2,9335	0,56%			
09/10/03	2,8432	-0,07%	09/12/03	2,935	0,27%	06/02/04	2,95	-0,54%			
10/10/03	2,8401	-0,11%	10/12/03	2,9429	0,02%	09/02/04	2,9341	-0,49%			
13/10/03	2,8371	0,19%	11/12/03	2,9434	-0,05%	10/02/04	2,9198	0,19%			
14/10/03	2,8425	-0,55%	12/12/03	2,942	-0,43%	11/02/04	2,9253	-0,72%			
15/10/03	2,8268	0,50%	15/12/03	2,9293	0,09%	12/02/04	2,9042	0,15%			
16/10/03	2,8409	0,80%	16/12/03	2,932	0,21%	13/02/04	2,9085	-0,07%			
17/10/03	2,8635	0,71%	17/12/03	2,9381	-0,14%	16/02/04	2,9066	0,20%			
20/10/03	2,8839	-0,68%	18/12/03	2,9341	-0,21%	17/02/04	2,9125	0,59%			
21/10/03	2,8642	-0,14%	19/12/03	2,9278	-0,13%	18/02/04	2,9296	0,73%			
22/10/03	2,8602	0,34%	22/12/03	2,9239	-0,22%	19/02/04	2,9509	1,25%			
23/10/03	2,8608	-0,01%	23/12/03	2,9175	-0,32%	20/02/04	2,9878	-1,59%			
24/10/03	2,8605	0,12%	24/12/03	2,9082	-0,30%	25/02/04	2,9403	-0,12%			
27/10/03	2,8728	-0,18%	26/12/03	2,8994	-0,38%	26/02/04	2,9369	-0,79%			
28/10/03	2,8675	-0,48%	29/12/03	2,8883	0,03%	27/02/04	2,9138	-0,66%			
29/10/03	2,8537	-0,34%	30/12/03	2,8892	0,00%	01/03/04	2,8945	0,49%			
30/10/03	2,844	0,43%	31/12/03	2,8892	-0,10%	02/03/04	2,9086	-0,94%			
31/10/03	2,8562	-0,01%	02/01/04	2,8862	-0,81%	03/03/04	2,8812	0,23%			
03/11/03	2,8559	0,17%				04/03/04	2,8878	-0,30%			
04/11/03	2,8607	-0,04%									

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 117

Doc. 3596

Instrumento	Data Realização	Vigência a partir	Motivo
Contrato	5-mar-01	5-mar-01	Contratual
1º TA	13-ago-01	13-ago-01	Acréscimo
2º TA	30-ago-01	1-jul-01	Reequilíbrio
3º TA	25-set-01	5-set-01	Prorrogação
4º TA	10-out-01	10-out-01	Supressão
5º TA	5-mar-02	5-mar-02	Prorrogação
6º TA	5-set-02	5-set-02	Repactuação
7º TA	5-mar-03	5-mar-03	Prorrogação
8º TA	30-abr-03	5-mar-03	Reequilíbrio
9º TA	5-set-03	5-set-03	Prorrogação
10º TA	19-jan-04	5-set-03	Repactuação
11º TA		5-abr-03	Prorrogação

IGP-M		
Data	Índice	Variação
jul/03	0,35967601	-0,42%
ago/03	0,35817884	0,38%
set/03	0,35954059	1,18%
out/03	0,36379386	0,38%
nov/03	0,36517567	0,49%
dez/03	0,36696626	0,61%
jan/04	0,36922079	0,88%
fev/04	0,3724609	0,69%
mar/04	0,37504145	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **118**

3 59 6
Doc:

Doc 844**ADENDO AO RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 020/2004****REFERÊNCIA: Contrato n.º 10.637/2001 – LINHA "G"**
Contratada: TAF LINHAS AÉREAS**ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio****I – HISTÓRICO**

O GT no relatório principal consignou:

3.4.6. Comparativo do Impacto - Solicitado e Sugerido

	N.º de Viagens	Valor por Viagem	Valor Global
Solicitado pela Contratada	132	133.595,73	14.695.530,30
Sugerido pelo GT	110	114.168,91	10.046.864,08

Diferença a Menor	4.648.666,22
-------------------	--------------

II – PARECER DO GT

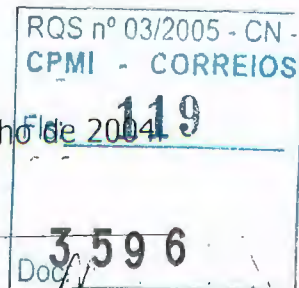
Retifique-se o quantitativo do Quadro Comparativo do Impacto com relação ao número de viagens, onde se lê: N.º de Viagens 132 e 110, leia-se respectivamente 110 e 88, conforme quadro abaixo:

	N.º de Viagens	Valor por Viagem	Valor Global
Solicitado pela Contratada	110	133.595,73	14.695.530,30
Sugerido pelo GT	88	114.168,91	10.046.864,08

Diferença a Menor	4.648.666,22
-------------------	--------------

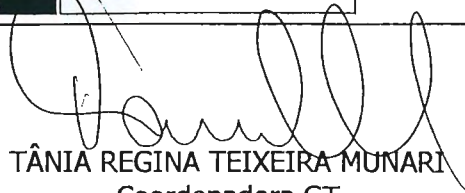
Este é o nosso entendimento, que deverá ser submetido à análise e decisão da REDIR.

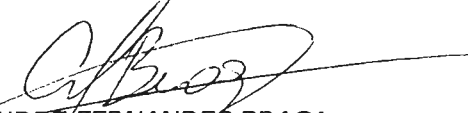
Brasília (DF), 13 de julho de 2004

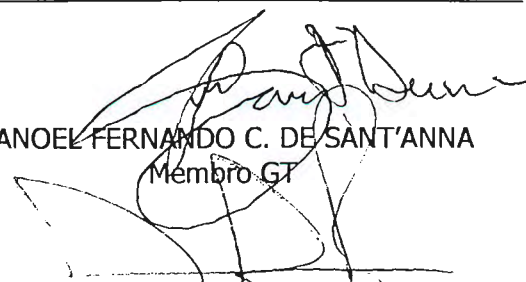


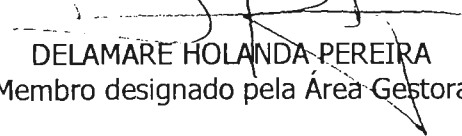


GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003


TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT


ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT - Relator


MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT


DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro designado pela Área Gestora

Responsável Técnico:
Jorge Sales Caetano

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 120
3 59 6
Doc:



Doc 844

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 021 / 2004

REFERÊNCIA: Contrato n.º 11.709/2003 – LINHA "SP3"
Contratada: Trip Transp Aéreo Reg do Interior Paulista Ltda

ASSUNTO: Solicitação de Repactuação

I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada solicita, através de seu expediente datado de 20/02/2004, reajuste de **9,64% (nove virgula sessenta quatro por cento)** sobre o valor atualmente praticado, passando o valor por operação do contrato vigente de R\$ 33.985,00 para R\$ 37.260,06. O que elevará o valor total do contrato de R\$ 9.175.950,00 para R\$ 10.060.216,20 considerando a quantidade anual de 270 viagens.

A contratada fundamenta o pleito com base na variação do combustível, dissídio coletivo da categoria e reajuste de cofins. Para comprovar o alegado, anexou, Convenção Coletiva de Trabalho e planilha na qual demonstra a variação dos custos dos insumos que compõem o preço de Linha.

II – DADOS TÉCNICOS

2.1 DADOS GERAIS DO CONTRATO

- 2.1.1 Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha "SP3" da Rede Postal Aérea Noturna – RPN;
- 2.1.2 Origem do Contrato: Concorrência 074/2002;
- 2.1.3 Atual situação do contrato (% executado): Já foi executado 100% do Contrato atual no período de 01/04/2003 a 31/03/2004 (conforme informação do DENAF);
- 2.1.4 Comportamento da Contratada: Está executando normalmente o contrato;
- 2.1.5 Valor atual da Linha por operação: R\$ 33.985,00.

2.2 DADOS TEMPORAIS DO CONTRATO

Data do Pleito:	20/02/2004
Data da Proposta Econômica:	16/10/2002
Data da assinatura do Contrato:	01/04/2003
Período de renovação contratual:	12 em 12 meses
Data limite de renovação (60 meses):	31/03/2008
Prorrogação semestral em vigor:	Não há prorrogação semestral
Próxima prorrogação:	01/04/2004
Data da última repactuação/reequilíbrio:	01/11/2003 (reequilíbrio)

RQS nº 03/2005 - CN
CPMJ - CORREIOS

Fls: 121

Doc 3596

Data da próxima repactuação:	01/04/2004
------------------------------	------------

2.3 VALORES COMPARATIVOS (LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO):

EMPRESAS LICITANTES	PREÇO	RELAÇÃO
Proposta Final da Contratada na licitação	R\$ 35.400,00	0,03% ACIMA da estimativa de preço da ECT para licitação.
Estimativa de preço da ECT para licitação	R\$ 35.390,86	
Proposta da Contratada ATUAL	R\$ 37.260,06	11,69% ACIMA da estimativa de preço ATUAL
*Estimativa de Preço ATUAL	R\$ 33.359,64	

*A estimativa de preço da ECT respalda-se no critério próprio do DENAF corrigido pelos principais indicadores econômicos.

2.3.1 Conclusão:

- No processo licitatório a proposta final da Contratada estava 0,03% ACIMA da estimativa da ECT;
- No pedido em questão, a proposta da contratada está 11,69% ACIMA da Estimativa de Preço ATUAL;
- O valor do teto máximo da relação inicial é de até R\$ 33.368,26.

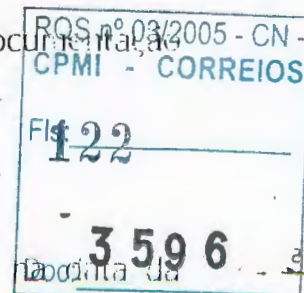
2.3.2 Metodologia da Pesquisa Realizada

A estimativa de preço atual foi obtida com base na pesquisa de preço da ECT na licitação corrigida pelos percentuais negativos de variação dos itens combustível, dólar e inflação, verificados entre a data de contratação da linha (01/04/2003) e a data do último índice de combustível disponível no mercado (14/03/2004). O valor que antes era de R\$ 35.390,86 reduziu para R\$ 33.359,64.

III – PARECER DO GRUPO**3.1 Da metodologia de análise da Documentação e Variação dos Preços**

O grupo analisou, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Documentação comprobatória;
- Aceitabilidade dos documentos apresentados;
- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço de licitação da apresentação de sua proposta à licitação.



Como metodologia para variação dos preços foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item Combustível/Lubrificante foi considerada a variação dos preços médios ponderados semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período;
- Os itens Depreciação/Arrendamento, Seguro e Manutenção/Revisão foram analisados diante da variação do dólar do período;
- Demais itens foram analisados diante da inflação do período medida pelo IGP-M, com exceção dos itens Despesas Fiscais e Remuneração no qual foi mantida a mesma participação percentual apresentada na última repactuação.

3.2 Fundamentos legais e doutrinários da revisão

PREVISÃO DA REPACTUAÇÃO

Legal, prevista no artigo 40, inciso XI e artigo 55, inciso III da Lei 8.666/93.
Previsto em cláusula contratual.

CABIMENTO

Caberá na periodicidade mínima de um ano após a assinatura do Contrato ou da última repactuação com vistas a compensar a variação inflacionária do período.

A base, conforme estipulado em Contrato, é a Resolução 10/96, que define que a repactuação de preços deverá ter, como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para prestação desses serviços.

PROCEDIMENTOS – CONTRATADO E ADMINISTRAÇÃO

a) DO CONTRATADO – solicitar o índice pretendido, demonstrando e comprovando a variação solicitada;

b) DA ADMINISTRAÇÃO

- observar a periodicidade mínima de 12 meses da proposta ou assinatura do Contrato (quando da primeira vez) ou da última repactuação;
- aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado tenha sido os mesmos, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

3.3 CONCLUSÃO:

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: **123**
3 59 6
Doc: _____

O Grupo, após avaliação da planilha de custo e demais documentos juntados pela contratada, concluiu que a solicitação é **IMPROCEDENTE**, conforme as seguintes considerações: •

3.3.1. JUSTIFICATIVAS

a) Aumento do Combustível

Dentro do período apurado de análise econômica, 1º de abril de 2003 (data do último reequilíbrio) a 28 de março de 2004 (data da última divulgação da tabela ANP), o combustível variou de R\$ 1,02162 para 0,91085 o que correspondeu a uma **redução de 10,84%**. Portanto não procede a solicitação de acréscimo, mas, sim decréscimo.

b) Aumento da Cofins

De acordo com o inciso XI Art. 10 da Lei 10.833, relativa ao cofins, não há alteração na legislação para contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003. Assim sendo, o Grupo entende que não procede a solicitação.

c) Dissídio Coletivo e outros insumos

Como se trata de repactuação, o Grupo entende oportuna a atualização dos insumos, conforme a metodologia designada pela Consultoria BERGER que prevê: atualização de Dissídio Coletivo pelo IGP-M e Depreciação/Arrendamento, Seguro e Manutenção/Revisão pela variação do dólar. Dessa forma foi considerado a variação positiva de 5,08% de IGP-M e a variação negativa de 12,81% do dólar. Portanto, embora proceda a variação positiva relativamente ao dissídio, a mesma é consumida pela superior variação negativa em relação aos outros insumos. Assim, não há impacto positivo.

3.3.2. Quadros Resumo das Justificativas e Variações de Preço:

Análise da Variação dos insumos:

INSUMO	1-abr-03	28-mar-04	Variação	Resumo da Variação
COMBUSTÍVEL (ANP)	1,0216	0,9109	-10,84%	-7,15% Fls: 124
INFLAÇÃO (IGP-M)	0,3609	0,3793	5,08%	
DÓLAR (Comercial Diário)	3,3359	2,9086	-12,81%	

A variação consolidada é de (-) 7,15% em relação ao valor de abril/2003 (R\$ 35.400,00) e de (-) 3,28% quando comparada ao valor atual (R\$ 33.985,00)

Quadro das Variações de Preços:

SITUAÇÃO	VALOR POR VIAGEM	% de Impacto
Preço com base na proposta Contratada	R\$ 37.260,06	9,64%
Custo por Viagem ATUAL	R\$ 33.985,00	0%
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	R\$ 33.368,26	- 1,81%
Pesquisa Preço Atual (DENAF)	R\$ 33.359,64	- 1,84%
Preço com base nos Indicadores Econômicos (agregados)	R\$ 32.870,39	- 3,28%

3.3.3. Proposição do Grupo

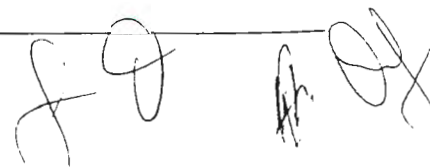
Considerando as conclusões do quadro acima, opina o Grupo de Trabalho, PARA QUE o Gestor negocie com a Contratada, sucessivamente:

- 1) Pela redução do valor atual para R\$ 32.870,39 – redução de 3,28% com base na variação dos indicadores econômicos;
- 2) Pela redução do valor atual para R\$ R\$ 33.359,64 – redução de 1,84% com base no pesquisa atual informada pelo DENAF;
- 3) Pela redução do valor atual para R\$ R\$ 33.368,26 – redução de 1,81% com base na manutenção da relação inicial;

Alternativamente, caso a contratada não aceite nenhuma das proposições acima, entendemos recomendável conceder margem de negociação ao gestor até a **manutenção do preço vigente de R\$ 33.985,00**, que está 1,85% acima do valor que guarda consonância com a manutenção da relação inicial, mas ainda vantajoso para a ECT, se forem considerados os custos com uma nova licitação e operacionais, com a possível substituição de empresa prestadora de serviços.

3.3.4. Análise dos Prazos

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
125
Fis: _____
3 596
Doc: _____



Data do Pleito da Contratada:	20-fev-04
Data da Entrada no GT 170/2003:	29-mar-04
Data de Hoje:	27-abr-04

Quantidade de dias Utilizados pelo Gestor	38
Quantidade de dias Utilizados pelo GT 170	29

O tempo despendido para a análise deste caso é justificado ante a necessidade de estudo aprofundado acerca das alterações da COFINS, (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), na forma da Lei 10.833/2003, o que ensejou a emissão da Resolução GT 01/2004.

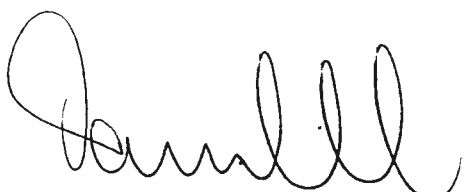
3.3.5. Anexos

Para entendimento do caso em tela, devem ser observados os anexos:

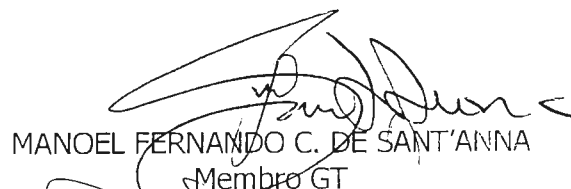
- Pleito e comprovações juntadas pela contratada;
- CI do Gestor;
- Planilhas de análise econômica;

Este é o nosso entendimento, que deverá ser submetido à análise e decisão da REDIR.

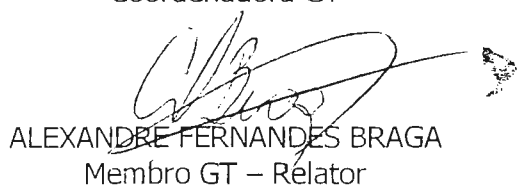
Brasília (DF), 27 de abril de 2004.



TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT



MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT



ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT – Relator



DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro designado pela Área Gestora

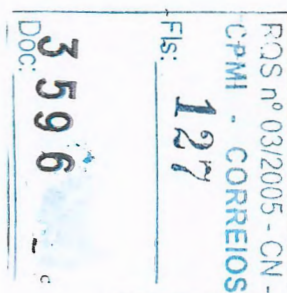


GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRIP LINHAS AEREAS S/A

LICITAÇÃO X CONTRATO

Descrição	Licitação		Contrato		
	16-out-02	AV	1-abr-03	AV	AH
Combustível Lubrificante	5.832,53	14,77%	5.228,57	14,77%	89,65%
Depreciação Arrendamento	10.057,85	25,47%	9.016,36	25,47%	89,65%
Manutenção Revisão	6.085,25	15,41%	5.455,12	15,41%	89,65%
Seguro	1.855,98	4,70%	1.663,79	4,70%	89,65%
TRIPulantes Técnicos	1.492,68	3,78%	1.338,11	3,78%	89,65%
Tarifas de Auxílio Navegação e Pouso	1.184,67	3,00%	1.062,00	3,00%	89,65%
Total Custos Diretos	26.508,96	67,13%	23.763,96	67,13%	89,65%
Organização Terrestre	118,47	0,30%	106,20	0,30%	89,65%
Outros Custos Indiretos	-	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!
Total Custos Indiretos	118,47	0,30%	106,20	0,30%	89,65%
Organização de Carga	1.397,91	3,54%	1.253,16	3,54%	89,65%
Despesas Administrativas	5.923,35	15,00%	5.309,99	15,00%	89,65%
Total Despesas Indiretas	7.321,26	18,54%	6.563,14	18,54%	89,65%
Despesas Fiscais	1.591,41	4,03%	1.426,62	4,03%	89,65%
Remuneração	3.948,90	10,00%	3.540,08	10,00%	89,65%
Total Despesas Fiscais e Remuneração	5.540,31	14,03%	4.966,70		
Preço Proposto	39.489,00	100,00%	35.400,00	100,00%	-10,35%



Licitação X Contrato

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRIP LINHAS AEREAS S/A

Descrição	BASE CONTRATO											
	Contrato			Reequilíbrio (GT 296)			Contratada			BASE INDICADORES ECONOMICOS		
	Setor	1-abr-03	AV	1-nov-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	28-mar-04	AV	AH
Combustível Lubrificante	89,16%	5.228,57	14,77%	5.832,53	17,16%	111,55%	6.394,79	17,16%	122,30%	4.661,66	14,18%	89,16%
Depreciação Aluguel	87,19%	9.016,36	25,47%	7.742,56	22,78%	85,87%	8.488,94	22,78%	94,15%	7.861,44	23,92%	87,19%
Manutenção Revisão	87,19%	5.455,12	15,41%	6.085,25	17,91%	111,55%	6.671,87	17,91%	122,30%	4.756,37	14,47%	87,19%
Seguro	87,19%	1.663,79	4,70%	1.855,98	5,46%	111,55%	2.034,90	5,46%	122,30%	1.450,68	4,41%	87,19%
TRIPulantes Técnicos	105,08%	1.338,11	3,78%	1.799,81	5,30%	134,50%	1.973,31	5,30%	147,47%	1.406,12	4,28%	105,08%
Tarifas de Auxílio Navegação e Pouso	105,08%	1.062,00	3,00%	828,62	2,44%	78,02%	908,50	2,44%	85,55%	1.115,97	3,40%	105,08%
Total Custos Diretos		23.763,96	67,13%	24.144,75	71,05%	101,60%	26.472,30	71,05%	111,40%	21.252,23	64,65%	89,43%
Organização Terrestre	105,08%	106,20	0,30%	1.500,00	4,41%	1412,40%	1.644,60	4,41%	1548,55%	111,60	0,34%	105,08%
Outros Custos Indiretos	105,08%	-	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!
Total Custos Indiretos		106,20	0,30%	1.500,00	4,41%	1412,40%	1.644,60	4,41%	1548,55%	111,60	0,34%	105,08%
Organização de Carga	105,08%	1.253,16	3,54%	387,90	1,14%	30,95%	425,29	1,14%	33,94%	1.316,84	4,01%	105,08%
Despesas Administrativas	105,08%	5.309,99	15,00%	1.822,29	5,36%	34,32%	1.997,96	5,36%	37,63%	5.579,84	16,98%	105,08%
Total Despesas Indiretas		6.563,14	18,54%	2.210,19	6,50%	33,68%	2.423,25	6,50%	36,92%	6.896,69	20,98%	105,08%
Despesas Fiscais	Especial	1.426,62	4,03%	3.367,88	9,91%	236,07%	3.692,54	9,91%	258,83%	1.324,15	4,03%	92,82%
Remuneração	Especial	3.540,08	10,00%	2.762,18	8,13%	78,03%	3.027,36	8,12%	85,52%	3.285,72	10,00%	92,81%
Total Despesas Fiscais e Remuneração		4.966,70		6.130,06		123,42%	6.719,90		135,30%	4.609,87	14,02%	92,82%
Preço Proposto		35.400,00	100,00%	33.985,00	100,00%	-4,00%	37.260,06	100,00%	9,64%	32.870,39	100,00%	-7,15%

VARIAÇÃO ENTRE DATAS	1-abr-03	28-mar-04	Variação	100%
COMBUSTÍVEL (ANP)	1.0216	0.9109	-10,84%	89,16%
INFLAÇÃO (IGP-M)	0.3609	0.3793	5,08%	105,08%
DÓLAR (Comercial-Diário)	3.3359	2.9086	-12,81%	87,19%

Doc: 3596

Fls: 128

PMI - CORREIO

Base Contrato



Handwritten signatures and initials.

1) Cálculo da Relação Inicial (POR VIAGEM)

	Estimativa de Preço da ECT na Licitação Inicial	Proposta da Contratada para Licitação Inicial	Relação Inicial	Pesquisa de Preço ATUAL	Proposta ATUAL da Contratada (por viagem)	Relação Final	Preço Máximo com Base na Relação Inicial
Linha SP3	35.390,86	35.400,00	0,03%	33.359,64	37.260,06	11,69%	33.368,26

2) Comparativos de Preços (POR OPERAÇÃO)

Custo por Viagem ATUAL	33.985,00	% de Impacto
Proposta ATUAL da Contratada (por Viagem)	37.260,06	9,64%
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	33.368,26	-1,81%
Comparativo com Pesquisa Preço Atual	33.359,64	-1,84%
Indicadores Econômicos	32.870,39	-3,28%

Posição + favorável à ECT

3) IMPACTO

Custo por Viagem ATUAL	33.985,00
Impacto por Operação Inicial	270
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	37.260,06
Indicadores Econômicos	32.870,39

	ATUAL	IMPACTO	FINAL
9.175.950,00	9.175.950,00	884.266,20	10.060.216,20
9.175.950,00	9.175.950,00	(300.944,70)	8.875.005,30

Dólar Diário		
Data	Valor	Variação

01/04/03	3,3359	-1,69%
02/04/03	3,2795	-0,90%
03/04/03	3,25	-0,10%
04/04/03	3,2469	-2,30%
07/04/03	3,1723	-0,23%
08/04/03	3,1649	0,66%
09/04/03	3,1857	0,94%
10/04/03	3,2157	-0,03%
11/04/03	3,2147	-1,02%
14/04/03	3,1818	-2,09%
15/04/03	3,1154	-1,29%
16/04/03	3,0752	-1,51%
17/04/03	3,0289	1,16%
22/04/03	3,0639	-1,61%
23/04/03	3,0147	-0,39%
24/04/03	3,0029	0,31%
25/04/03	3,0123	-0,69%
28/04/03	2,9915	-2,22%
29/04/03	2,9251	-1,21%
30/04/03	2,8898	0,90%
02/05/03	2,9159	2,35%
05/05/03	2,9845	1,45%
06/05/03	3,0277	-2,11%
07/05/03	2,9639	-1,56%
08/05/03	2,9177	-1,29%
09/05/03	2,8802	-0,16%
12/05/03	2,8757	-0,36%
13/05/03	2,8653	0,87%
14/05/03	2,8902	1,40%
15/05/03	2,9306	1,45%
16/05/03	2,9731	0,28%
19/05/03	2,9815	1,09%
20/05/03	3,0141	-0,11%
21/05/03	3,0109	-0,89%
22/05/03	2,9842	-1,33%
23/05/03	2,9445	0,41%
26/05/03	2,9565	2,34%
27/05/03	3,0257	-0,39%
28/05/03	3,014	-2,16%
29/05/03	2,9488	0,57%
30/05/03	2,9656	0,42%
02/06/03	2,978	-0,47%
03/06/03	2,964	-1,78%
04/06/03	2,9112	-0,63%
05/06/03	2,8929	-1,51%
06/06/03	2,8491	0,67%
09/06/03	2,8682	-0,28%
10/06/03	2,8603	0,31%
11/06/03	2,8692	-0,25%
12/06/03	2,862	-0,17%
13/06/03	2,857	-0,22%
16/06/03	2,8508	0,83%
17/06/03	2,8744	0,55%
18/06/03	2,8902	0,11%
20/06/03	2,8933	-0,50%
23/06/03	2,8788	-0,60%
24/06/03	2,8616	-0,20%

04/08/03	3,074	-1,22%
05/08/03	3,0366	0,08%
06/08/03	3,039	-1,06%
07/08/03	3,0069	-0,59%
08/08/03	2,9892	0,18%
11/08/03	2,9945	0,98%
12/08/03	3,0237	0,24%
13/08/03	3,0309	-0,56%
14/08/03	3,014	-0,70%
15/08/03	2,993	-0,27%
18/08/03	2,9848	0,42%
19/08/03	2,9973	0,12%
20/08/03	3,001	0,07%
21/08/03	3,0032	-0,35%
22/08/03	2,9926	-0,10%
25/08/03	2,9895	0,00%
26/08/03	2,9896	-0,54%
27/08/03	2,9734	-0,68%
28/08/03	2,9531	0,45%
29/08/03	2,9665	0,59%
01/09/03	2,984	-0,17%
02/09/03	2,9789	-0,74%
03/09/03	2,9568	-0,51%
04/09/03	2,9418	-0,69%
05/09/03	2,9216	-0,21%
08/09/03	2,9155	0,52%
09/09/03	2,9306	-0,62%
10/09/03	2,9125	-0,46%
11/09/03	2,8991	-0,11%
12/09/03	2,8959	-0,21%
15/09/03	2,8898	0,24%
16/09/03	2,8967	0,31%
17/09/03	2,9057	-0,28%
18/09/03	2,8975	0,31%
19/09/03	2,9065	-0,15%
22/09/03	2,9021	0,43%
23/09/03	2,9145	0,34%
24/09/03	2,9244	0,21%
25/09/03	2,9306	0,23%
26/09/03	2,9375	0,00%
29/09/03	2,9374	-0,48%
30/09/03	2,9234	-0,68%
01/10/03	2,9034	-0,16%
02/10/03	2,8989	-0,39%
03/10/03	2,8875	-0,42%
06/10/03	2,8753	-0,18%
07/10/03	2,8701	-0,90%
08/10/03	2,8444	-0,08%
09/10/03	2,8422	-0,07%
10/10/03	2,8401	-0,11%
13/10/03	2,8371	0,19%
14/10/03	2,8425	-0,55%
15/10/03	2,8268	0,50%
16/10/03	2,8409	0,80%
17/10/03	2,8635	0,71%
20/10/03	2,8839	-0,68%
21/10/03	2,8642	-0,14%

01/12/03	2,9341	-0,23%
02/12/03	2,9273	0,15%
03/12/03	2,9316	0,30%
04/12/03	2,9403	-0,02%
05/12/03	2,9398	0,08%
08/12/03	2,9422	-0,24%
09/12/03	2,935	0,27%
10/12/03	2,9429	0,02%
11/12/03	2,9434	-0,05%
12/12/03	2,942	-0,43%
15/12/03	2,9293	0,09%
16/12/03	2,932	0,21%
17/12/03	2,9381	-0,14%
18/12/03	2,9341	-0,21%
19/12/03	2,9278	-0,13%
22/12/03	2,9239	-0,22%
23/12/03	2,9175	-0,32%
24/12/03	2,9082	-0,30%
26/12/03	2,8994	-0,38%
29/12/03	2,8883	0,03%
30/12/03	2,8892	0,00%
31/12/03	2,8892	-0,10%
02/01/04	2,8862	-0,81%
05/01/04	2,8627	-0,42%
06/01/04	2,8508	0,75%
07/01/04	2,8723	-0,47%
08/01/04	2,8588	-0,58%
09/01/04	2,8422	-0,91%
12/01/04	2,8163	-0,50%
13/01/04	2,8022	0,43%
14/01/04	2,8142	-0,06%
15/01/04	2,8126	0,21%
16/01/04	2,8184	0,83%
19/01/04	2,8419	-0,13%
20/01/04	2,8382	0,12%
21/01/04	2,8417	0,00%
22/01/04	2,8417	0,06%
23/01/04	2,8435	-0,01%
26/01/04	2,8431	0,55%
27/01/04	2,8587	0,69%
28/01/04	2,8785	1,57%
29/01/04	2,9236	0,59%
30/01/04	2,9409	0,26%
02/02/04	2,9486	-0,54%
03/02/04	2,9326	-0,75%
04/02/04	2,9106	-0,79%
05/02/04	2,9335	0,56%
06/02/04	2,95	-0,54%
09/02/04	2,9341	0,49%
10/02/04	2,9198	0,19%
11/02/04	2,9253	-0,72%
12/02/04	2,9042	-0,15%
13/02/04	2,9085	-0,07%
16/02/04	2,9066	-0,20%
17/02/04	2,9125	0,59%
18/02/04	2,9296	0,73%
19/02/04	2,9509	1,25%

13/05/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 13/05/2005
 3 996
 13/05/2005

25/06/03	2,8559	1,33%	22/10/03	2,8602	0,34%	20/02/04	2,9878	-1,59%
26/06/03	2,894	-0,44%	23/10/03	2,8698	-0,01%	25/02/04	2,9403	-0,12%
27/06/03	2,8812	-0,32%	24/10/03	2,8695	0,12%	26/02/04	2,9369	-0,79%
30/06/03	2,872	-0,96%	27/10/03	2,8728	-0,18%	27/02/04	2,9138	-0,66%
01/07/03	2,8443	-0,79%	28/10/03	2,8675	-0,48%	01/03/04	2,8945	0,49%
02/07/03	2,8219	0,40%	29/10/03	2,8537	-0,34%	02/03/04	2,9086	-0,94%
03/07/03	2,8332	-0,12%	30/10/03	2,844	0,43%	03/03/04	2,8812	0,23%
04/07/03	2,8299	1,33%	31/10/03	2,8562	-0,01%	04/03/04	2,8878	-0,30%
07/07/03	2,8676	0,51%	03/11/03	2,8559	0,17%	05/03/04	2,879	-0,13%
08/07/03	2,8823	-0,53%	04/11/03	2,8607	-0,04%	08/03/04	2,8752	0,02%
09/07/03	2,8671	0,88%	05/11/03	2,8596	0,39%	09/03/04	2,8758	0,46%
10/07/03	2,8922	0,37%	06/11/03	2,8708	-0,03%	10/03/04	2,8891	0,83%
11/07/03	2,9029	-0,95%	07/11/03	2,8699	0,38%	11/03/04	2,9132	-0,24%
14/07/03	2,8753	-0,69%	10/11/03	2,8807	0,51%	12/03/04	2,9063	-0,17%
15/07/03	2,8554	0,43%	11/11/03	2,8955	0,54%	15/03/04	2,9013	-0,04%
16/07/03	2,8677	-0,40%	12/11/03	2,9112	0,29%	16/03/04	2,9001	0,24%
17/07/03	2,8563	0,74%	13/11/03	2,9196	0,76%	17/03/04	2,907	0,22%
18/07/03	2,8774	0,19%	14/11/03	2,9418	0,44%	18/03/04	2,9135	-0,46%
21/07/03	2,8828	-0,01%	17/11/03	2,9546	-0,42%	19/03/04	2,9	0,37%
22/07/03	2,8826	0,18%	18/11/03	2,9421	0,29%	22/03/04	2,9107	0,13%
23/07/03	2,8878	0,29%	19/11/03	2,9507	-0,09%	23/03/04	2,9144	0,41%
24/07/03	2,8961	-0,26%	20/11/03	2,948	-0,61%	24/03/04	2,9264	0,25%
25/07/03	2,8885	0,28%	21/11/03	2,9301	-0,11%	25/03/04	2,9337	0,25%
28/07/03	2,8965	0,66%	24/11/03	2,927	-0,08%	26/03/04	2,941	-0,15%
29/07/03	2,9155	1,09%	25/11/03	2,9246	0,39%	29/03/04	2,9365	-0,51%
30/07/03	2,9473	0,62%	26/11/03	2,9361	0,40%	30/03/04	2,9216	-0,45%
31/07/03	2,9655	1,18%	27/11/03	2,9477	0,06%	31/03/04	2,9086	-0,63%
01/08/03	3,0006	2,45%	28/11/03	2,9494	-0,52%	01/04/04	2,8904	

[Handwritten signatures and initials]

FDS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	131
Doc:	3596

IGP-M		
Data	Indice	Variação
abr/03	0,360944969	0,92%
mai/03	0,364276615	-0,26%
jun/03	0,363317372	-1,00%
jul/03	0,35967601	-0,42%
ago/03	0,358178839	0,38%
set/03	0,359540587	1,18%
out/03	0,363793858	0,38%
nov/03	0,36517567	0,49%
dez/03	0,366966257	0,61%
jan/04	0,369220792	0,88%
fev/04	0,372460901	0,69%
mar/04	0,375041453	1,13%
abr/04	0,379288455	

[Handwritten signatures and initials]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **132**
Doc: **3596**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DEP. DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA (DENAF)

Ao: GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

CI/DENAF/DGEC - 492/2004

Ref.: Contrato 11.709/2003

Assunto: Análise do pleito de reajuste de preços da TRIP - Transportes Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda

Brasília, 29 de março de 2004

Encaminhamos processo de reajuste de preço da empresa TRIP - Transportes Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda Contrato 11.709/2003 Linha "SP3" trechos Campo Grande/ São Paulo/ Campo Grande/ São Paulo/ Campo Grande em conjunto com as informações abaixo, para análise desse Grupo.

1. HISTÓRICO

1.1. Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha "SP3" da Rede Postal Aérea Noturna – RPN.

1.2. Origem do Contrato: Concorrência 074/2002

1.3. Data da Proposta Econômica: 16/10/2002

1.4. Data da assinatura do Contrato: 01/04/2003

1.5. Vigência atual do Contrato: 01/04/2003 a 31/03/2004

1.6. Prorrogação: 01/04/2004 a 31/03/2005

1.7. Atual situação do contrato (% executado):
Do período 01/04/2003 a 31/03/2004, já foi executado 100% do Contrato atual.

1.8. Comportamento da Contratada:
Está executando normalmente o contrato.

1.9. Último reequilíbrio de preço:
Realizada pelo Grupo de Trabalho 296/2003 em 01/11/2003 (anexo 8), com redução de 4,00%, resultando no valor de R\$ 33.985,00 por operação.

1.10. Valor atual por operação do Contrato: R\$ 33.985,00.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 133

2. VALORES COMPARATIVOS

EMPRESAS LICITANTES	PREÇO	RELAÇÃO
Proposta da Contratada na licitação	R\$ 35.400,00	0,03% ACIMA da estimativa de preço da ECT para licitação
Estimativa de preço da ECT para licitação	R\$ 35.390,86	
Proposta da Contratada ATUAL	R\$ 37.260,06	11,69% ACIMA da pesquisa de preço ATUAL
Estimativa de Preço ATUAL	R\$ 33.359,64	

DOL 844**RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 022/2004**

REFERÊNCIA: Contrato n.º 10.492/2000 – LINHA "H"
Contratada: Total Linhas Aéreas S/A

ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio

I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada, através de seu expediente datado de 08 de março de 2004, renova o pleito de reajuste para **9,93%** (nove virgula noventa três por cento) sobre o valor atualmente praticado, passando o valor por operação do contrato vigente de R\$ 1.12.000,00 para R\$ 123.120,34. O que elevará o valor total do contrato de R\$ 14.784.000,00 para R\$ 16.251.884,88 considerando a quantidade anual de 132 viagens.

Fundamenta o pleito com base na variação do combustível de aviação e majoração nas despesas fiscais. Para comprovar o alegado, encaminhou correspondências com planilhas de custo anexas.

II – DADOS TÉCNICOS**2.1 DADOS GERAIS DO CONTRATO**

- 2.1.1 Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha "H" da Rede Postal Aérea Noturna – RPN;
- 2.1.2 Origem do Contrato: Concorrência 010/2000;
- 2.1.3 Atual situação do contrato (% executado): Já foi executado 66% do contrato atual no período de 01/10/2003 a 30/01/2004 (conforme informação do DENAF);
- 2.1.4 Comportamento da contratada: Está executando normalmente o contrato;
- 2.1.5 Valor atual do Contrato já considerando a última repactuação: R\$ 112.000,00. Valor negociado pelo GT/PRT/PR 296/2003 (Revisão de contratos com fornecedores de 06/10/2003 com efeito a partir de 01/10/2003).

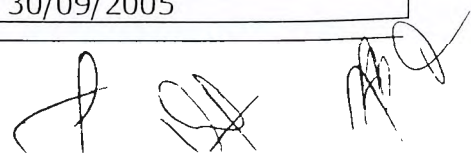
2.2 DADOS TEMPORAIS DO CONTRATO

Data do Pleito:	08/01/2004
Data da Proposta Econômica:	23/08/2000
Data da assinatura do Contrato:	01/10/2000
Período de renovação contratual:	6 em 6 meses
Data limite de renovação (60 meses):	30/09/2005

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **134**

3596

Doc:



Prorrogação semestral em vigor:	01/10/2003 a 31/03/2004
Próxima prorrogação:	01/04/2004 a 30/09/2004
Data da última repactuação/reequilíbrio:	01/11/2003 (efeito a partir de 01/10/2003)
Data da próxima repactuação:	30/09/2004

2.3 VALORES COMPARATIVOS (licitação/contratação):

<i>EMPRESAS LICITANTES</i>	<i>PREÇO (por operação)</i>	<i>RELAÇÃO</i>
Proposta Final da Contratada na licitação	R\$ 81.444,28	8,14% ACIMA da estimativa de preço da ECT para licitação.
Estimativa de preço da ECT para licitação	R\$ 75.312,04	
Proposta da Contratada ATUAL	R\$ 123.120,34	3,87% ACIMA da pesquisa de preço ATUAL
*Estimativa de Preço ATUAL	R\$ 118.529,80	

*A estimativa de preço atual é a atualização da estimativa da ECT na licitação, utilizando-se a variação do dólar, combustível e IGP-M.

2.3.1 Conclusões:

- No processo licitatório a proposta final da Contratada estava 8,14% ACIMA da estimativa da ECT;
- No pedido em questão, a proposta da contratada está 3,87% ACIMA da Estimativa de Preço ATUAL;
- O valor do teto máximo da relação inicial é de até R\$ 128.181,02.

2.3.2 Metodologia da Pesquisa Realizada

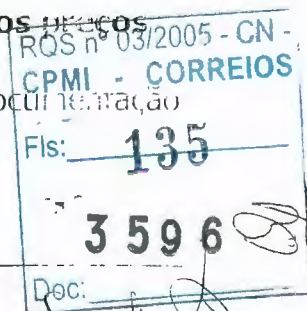
De acordo com o DENAF a estimativa do preço atual foi realizada com base na aplicação da variação dos insumos combustível, dólar e inflação no período de 01/10/2000 a 28/03/2004 sobre o valor de referência na licitação.

III – PARECER DO GRUPO

3.1. Da metodologia de análise da documentação e reequilíbrio dos preços

O grupo analisou, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Documentação comprobatória;



- Aceitabilidade dos documentos apresentados;
- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para reequilíbrio foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item Combustível/Lubrificante foi considerada a variação dos preços médios ponderados semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período;
- Os itens Depreciação/Arrendamento, Seguro e Manutenção/Revisão foram analisados diante da variação do dólar do período;
- Demais itens foram analisados diante da inflação do período, medida pelo IGP-M, com exceção dos itens Despesas Fiscais e Remuneração onde foi mantida a mesma participação percentual apresentado na última repactuação.

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

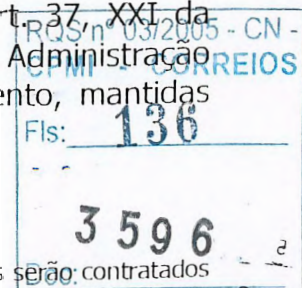
A **revisão (ou reequilíbrio) contratual** é o meio pelo qual as partes promovem o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de **fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado** ou, ainda, oriundo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ocorrido após a apresentação da proposta, que caracterize álea econômica extraordinária e extracontratual. Esta é, em resumo, a definição contida na letra "d", do inc. II do art. 65 da Lei de Licitações.

Ainda, o § 5º do art. 65 da Lei estabelece que na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, dispondo que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Já o § 6º, por sua vez, determina que ocorrendo alterações unilaterais no ajustes, que aumente os encargos do contratado, fará este jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Não bastasse o supedâneo legal inserido na Lei de Licitações (art. 65, II, "d" e §§ 5º e 6º), a garantia do equilíbrio da equação econômico-financeira também encontra arrimo no ordenamento constitucional, ao passo e que o art. 37, XXI da Constituição da República assegura que os contratos celebrados pela Administração Pública disciplinem "cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta".¹

¹ Art. 37, XXI.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Conclui-se, do acima exposto, que é possível, então, que a contratada pleiteie junto à Administração contratante a revisão dos preços fixados inicialmente, mediante a demonstração por meio de documentos, planilha de custos e quadros comparativos (meios comumente utilizados, sem prejuízo de outros).

Cabe ressaltar que não é toda e qualquer alteração motivo para revisão contratual. Há que **ficar demonstrada a existência de fato superveniente que justifique pleito de recomposição do preço pactuado**. Em outras palavras, cumpre ao contratado demonstrar de modo claro, incontroverso e preciso, que após a apresentação das propostas decorreu um evento (imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis), que caracteriza álea econômica extraordinária e extracontratual.

Essa é a lição de Diógenes Gasparini, segundo o qual:

O gravame causado pela determinação deve ser de tal grandeza que dificulte sobremaneira a execução ou mesmo impossibilite a continuidade do vínculo. Se não for dessa natureza, nenhuma relevância tem para a ordem jurídica, e sequer se presta para justificar a revisão do contrato. O contratado deve suportar os riscos normais do negócio em que está envolvido. (in Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 5ª ed., pg. 543). (grifo nosso)

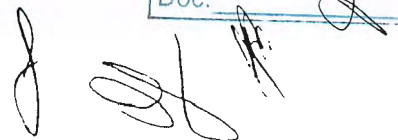
Também a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, já proferiu parecer a respeito:

Contrato administrativo. Teoria da Imprevisão. Excepcionalidade. A Teoria da Imprevisão é aplicável aos contratos administrativos, desde que presentes os pressupostos que autorizam a sua adoção. Tem caráter excepcional e extraordinária, devendo ser adotada sempre de forma restritiva e não extensiva. A inflação não representa motivo ensejador para aplicação do instituto. (in Advocacia Geral da União, Parecer nº AGU/RB 07/95, RDA, vol. 203, jan/mar/96, p. 281 – ob. cit., pág. 436). (grifo nosso)

Não é pois, a simples ocorrência de fatos ou a simples elevação de certos preços em proporção suportável como álea própria do contrato, que rende ensejo à revisão da remuneração contratual avençada inicialmente entre o particular e a administração. Só a álea econômica extraordinária e extracontratual é que, em tese, autoriza a revisão do contrato.

Dessa forma, em princípio, não se pode aceitar como escusa simplesmente a ocorrência da teoria da imprevisão. **Tem de existir dificuldade na execução do contrato**, pois, presume-se que quando da fixação do preço do negócio todos os aspectos financeiros do ajuste foram previstos, inclusive o lucro a ser obtido.

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (Destacamos.)



Expressamente temos as seguintes hipóteses legais de reequilíbrio:

- a) Quando sobrevierem à equação econômico-financeira inicialmente ajustada fatos, imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- b) Alteração de tributos ou encargos, bem como superveniência de disposições legais, todos de comprovada repercussão nos preços contratados;
- c) Alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado.

É imprescindível, para o cabimento do reequilíbrio, que as ocorrências acima relatadas retardem ou impeçam a execução do contrato. Do contrário não terá cabimento o reequilíbrio se o contratado não sofreu qualquer prejuízo com os eventos ou ainda, se mesmo na ocorrência deles, manteve a normal execução do contrato.

3.3. Procedimentos – Contratado e Administração

- a) DO CONTRATADO – deverá encaminhar à Administração, tão logo o fato gerador tenha ocorrido, pedido de reequilíbrio indicando o fato e comprovando o impacto que o mesmo gerou no contrato (documentos e demonstrações- planilhas), bem como que sua ocorrência tornou inexecutível ou impeditiva da execução contratual.
- b) DA ADMINISTRAÇÃO – recebido o pedido deverá verificar se o mesmo efetivamente se enquadra em uma das hipóteses de cabimento; se restou demonstrado o impacto no contrato e, se a sua ocorrência realmente tornou inexecutível ou impeditiva a execução do ajustado. Para tanto deverá observar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada – quando da assinatura do contrato – e verificar se a mesma, não obstante o evento, está se mantendo ou não.

O QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE CONSIDERAR NA CONCESSÃO OU NEGATIVA

- a) A data em que o contratado apresentou o pedido é de suma relevância. Se decorreu considerável tempo entre o fato gerador e o pedido, ou ainda se o contrato já teve sua vigência encerrada, estes fatos devem ser considerados para a negativa.
- b) O tempo decorrido entre o fato e o pedido, se considerável, demonstra que o evento não atingiu o contrato de forma a tornar inexecutível ou impeditiva a sua prestação.

ROS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	138
Doc:	3 596

- c) A ausência de elevação dos encargos do particular também pode ser invocada como negativa da concessão.
- d) Ocorrência de evento antes da formulação da proposta é fator que aponta para a negativa.
- e) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento e a majoração de encargos do contratado – fator de negativa.
- f) Culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (incluindo a previsibilidade da ocorrência do evento) – fator de negativa.
- g) Não comprovação, por parte do contratado, do impacto que o fato alegado causou no contrato.
- h) Aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- i) Observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido iguais, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

3.4. CONCLUSÃO:

O Grupo, após avaliação da planilha de custo e demais documentos juntados pela contratada, concluiu que a solicitação é **PROCEDENTE EM PARTE**.

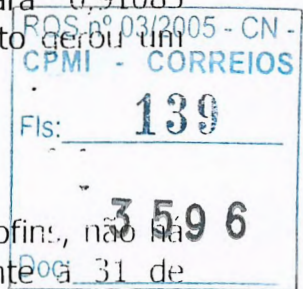
3.4.1. Justificativas:

a) Aumento do Combustível

Dentro do período apurado de análise econômica, 01 de outubro de 2003 (última repactuação) a 28 de março de 2004 (data da última divulgação da tabela ANP), o combustível variou de R\$ 0,73876 para 0,91085 correspondendo a um **aumento de 23,29%**. Este incremento gerou um **impacto de 7,84%** no contrato;

b) Aumento da Cofins

De acordo com o inciso XI Art. 10 da Lei 10.833, relativa ao cofins, não há alteração na legislação para contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003. Assim sendo, o Grupo entende que não procede a solicitação.



3.4.2. Quadro Resumo das Variações de Preço:

De acordo com a metodologia do item 3.1 o Grupo chegou ao seguinte quadro de variação:

SITUAÇÃO	VALOR POR VIAGEM	% de Impacto
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	R\$ 128.181,02	14,45%
Preço com base na proposta Contratada	R\$ 123.120,34	9,93%
Preço com base nos Indicadores Econômicos Agregados (Dólar, IGP-M e ANP)	R\$ 122.174,21	9,08%
Preço com base na variação do Combustível (ANP)	R\$ 120.785,40	7,84%
Pesquisa Preço Atual (DENAF)*	R\$ 118.529,80	5,83%
Custo por Viagem ATUAL	R\$ 112.000,00	0%

3.4.3. Proposição do Grupo

Considerando as conclusões do quadro acima, OPINA o Grupo de Trabalho:

- Pelo aumento com base no Menor Valor Comparativo (MVC), qual seja, para **R\$ 118.529,80** o que representa um acréscimo de **5,83%** com base na pesquisa de preço atual do DENAF. Tendo em vista espelhar, conforme informação da própria área gestora, o preço praticado atualmente no mercado.

3.4.4. Efeitos

A característica do reequilíbrio econômico-financeiro é o acordo entre as partes. Assim, quanto à aplicação dos efeitos financeiros, embora o mesmo possa ser implementado a partir de **1º de abril de 2004** - tendo em vista que os estudos consideraram a variação total do combustível no período de 05 de setembro de 2003 a 28 de março de 2004 – **SUGERIMOS** que o mesmo dê-se **a partir de 1º de maio de 2004**, objetivando não ensejar efeitos retroativos.

3.4.5. Impacto Financeiro

Considerando o período sugerido pelo GT de **1º de maio de 2004 a 30 de setembro de 2004** (data de encerramento da prorrogação) teremos um total de **110 operações a realizar**, neste contexto, o reequilíbrio acarretará o seguinte impacto financeiro:

	VL por Operação Atual	Valor Proposto	TOTAL ATUAL (110 Viagens)	IMPACTO	TOTAL FINAL (110 Viagens)
Conforme Valor Indicado pelo GT	112.000,00	118.529,80	12.320.000,00	718.278,00	13.038.278,00

123.120,34

3.932.506,88
3.213.606,88

16.251.884,88

3.4.6. Comparativo do Impacto - Solicitado e Sugerido

	N.º de Viagens	Valor por Viagem	Valor Global
Solicitado pela Contratada	132	123.120,34	16.251.884,88
Sugerido pelo GT	110	118.529,80	13.038.278,00

Diferença a Menor	3.213.606,88
-------------------	--------------

3.4.7. Orçamento

Segundo o Gestor há disponibilidade orçamentária.

3.4.8. Recomendação

Por estar o preço do combustível sujeito a grandes variações, recomendamos que o Gestor fique atento a possíveis oscilações negativas. Neste caso, deverá ser solicitado, pelo Gestor, o imediato reequilíbrio para baixo com redução de valor contratado.

3.4.9. Análise dos Prazos

Data do Pleito da Contratada:
Data Renovação Pleito Contratada:

08-jan-04
08-mar-04

Data da Entrada no GT 170/2003:
Data 1ª finalização GT:
Data de Devolução ao GT 170/2003:

04-fev-04
20-abr-04
27-abr-04

Data de Hoje:
Quantidade de dias Utilizados pelo Gestor
Quantidade de dias Utilizados pelo GT 170

3-mai-04
34
82

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
141
Fls: -
3 59 6
Doc:

O Gestor remeteu, inicialmente, a solicitação em 04/Fev/2004. Entretanto, fez uma alteração significativa em 27/04/2004 por meio da CI 994/2004, o que obrigou o reestudo completo, que já havia sido realizado pelo GT.

Acrescenta-se que o tempo despendido pelo GT é justificado ante a necessidade de estudo aprofundado acerca das alterações da COFINS, (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), na forma da Lei 10.833/2003, o que ensejou a emissão da Resolução GT 01/2004.

3.4.10. Anexos

Para entendimento do caso em tela, devem ser observados os anexos:

- Pleito e comprovações juntadas pela contratada;
- CI do Gestor;
- Planilhas de análise econômica.

Este é o nosso entendimento, que deverá ser submetido à análise e decisão da REDIR.

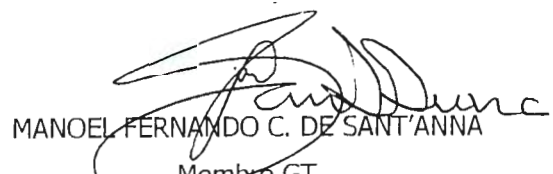


FÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT



ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT – Relator

Brasília (DF), 3 de maio de 2004.



MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT



DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro designado pela Área Gestora

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 142
3596
Doc.

RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 024/2003

REFERÊNCIA: Contratos nº 10.636/2001 – LINHA "U"
Contratada: TAF – LINHAS AÉREAS S/A

ASSUNTO: Solicitação de Repactuação

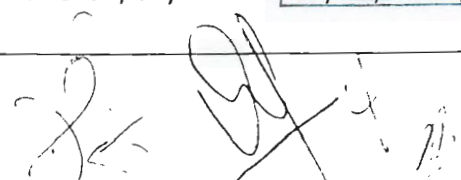
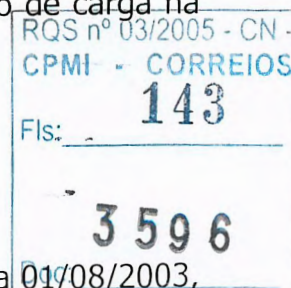
I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada solicita, através de seu expediente TAF/GER-BSB nº 023 de 01/07/03, reajuste de **26,58% (vinte e seis vírgula cinquenta e oito por cento)** sobre o valor do contrato em epígrafe, passando o valor contratado vigente em 09/04/2002 de R\$ 8.470,00 para R\$ 10.721,00, gerando um aumento no valor do contrato de R\$ 276.156,67 (passando dos atuais R\$ 1.139058,36 para R\$ 1.415.215,03). Para tanto, apresenta suas planilhas com os novos preços propostos, que consideram a evolução dos custos nos últimos 12 (doze) meses.

A contratada fundamenta o pleito com base na variação do combustível de aviação e lubrificante, que segundo a mesma sofreu reajuste médio de 30% no período, e aumento nos custos de depreciação/arrendamento/manutenção e do seguro que são diretamente impactados pela variação do dólar, que segundo a mesma variou 24,89%. Para comprovar o alegado, encaminha correspondência TAF/GER-BSB nº 031 em 17/07/2003 contendo documentos comprobatórios do pleito solicitado, são eles: tabela de cotação do dólar americano, e 2 (duas) Notas Fiscais de Compra de Combustíveis. Tais documentos constam anexos à carta em pauta.

II – DADOS E PARECER TÉCNICO DO Denco**1. HISTÓRICO**

- 1.1.** Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha "U" da Rede Postal Aérea Noturna - RPN
- 1.2.** Origem do Contrato: Pregão 010/2000
- 1.3.** Data da Proposta Econômica: 05/03/2001
- 1.4.** Data da assinatura do Contrato: 08/03/2001
- 1.5.** Vigência do Contrato: 09/04/2003 a 08/10/2003
- 1.6.** Prorrogação: 09/10/2003 a 08/04/2004
- 1.7.** Atual situação do contrato (% executado): Do período 09/04/2003 a 01/08/2003, já foi executado 62,87% do Contrato atual.



1.8. Última repactuação de preço: 09/04/2002 de 10% sobre os preços vigentes em 08/03/2001, passando o valor por operação para R\$ 8.470,00.

1.9. Último reequilíbrio: em 01/12/2002 no percentual de 1,88% fazendo com que o valor por operação atualmente em vigor seja de R\$ 8.629,24.

2. VALORES COMPARATIVOS:

EVENTO	PREÇO	RELAÇÃO
Proposta Final da Contratada na licitação	R\$ 7.700,00	10,07% ACIMA da estimativa de preço da ECT para licitação
Estimativa de preço da ECT para licitação	R\$ 6.995,00	
Proposta da Contratada ATUAL	R\$ 10.721,00	2,35% ABAIXO da estimativa de preço ATUAL
Estimativa de Preço ATUAL	R\$ 10.980,00	

A estimativa de preço da ECT respalda-se no custo por hora de vôo fornecido pela Consultoria BERGER.

2.1. Conclusão:

- No processo licitatório a proposta da Contratada estava 10,07% ACIMA da estimativa da ECT;
- No pedido em questão, a proposta da contratada está 2,35% ABAIXO da Estimativa de Preço ATUAL;
- Como a proposta da contratada de reajuste de 26,58% está acima do índice de variação da inflação verificada no período de 09/10/2002 a 20/07/2003, e como para manter a relação inicial das bases contratadas é necessário um reajuste de 42,70%, percentual também acima do índice de inflação, recomendamos a renovação do contrato mantendo o mesmo valor por operação contratado atualmente de R\$ 8.629,23, resultado da concessão de equilíbrio econômico-financeiro de 1,88% a partir de 01/12/2002.

2.2. Metodologia Apropriada para Verificar a Variação Devida

Segundo o DENCO, o mercado de transporte de carga aéreo é restrito e limitado de Companhias Aéreas, e considerando que a grande maioria dessas empresas prestam serviços a ECT, fica inviável a realização de pesquisa de preço no mercado, desse modo segue-se a seguinte metodologia:

- Pesquisa do tipo de aeronave mais adequada para operação de linha RPN;
- Análise dos percentuais de insumos do combustível, dólar e inflação das planilhas de custos das Companhias Aéreas;

REC-001-005/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 144
3596
Doc:

- Pesquisas de preços no mercado dos principais insumos (combustível, dólar e inflação) que compõem as planilhas de custos das Companhias Aéreas;
- Análise de preços tomando por base contratações similares anteriores.

2.3. Aplicação no caso concreto:

- toma-se por base o custos diretos da planilha de formação de preços, apresentada na fase da licitação;
- tais valores, submetidos à variação dos insumos, ponderadamente à participação de cada item informado na planilha de custo da licitação, no período de 09/10/02 (última repactuação) à 24/08/2003 (última tabela da ANP) acrescido de 10% devido ao aumento de combustível de avião (autorizado pela BR Distribuidora - a partir de 01/09/2003), apresenta variação positiva de 0,67%;
- a íntegra do cálculo está demonstrado em anexo.

2.4. Última Contratação:

- Licitação: Dispensa de Licitação DL 005/2000
- Data: 11/10/2000
- Capacidade Contratada: 7.000 kg
- Valor por Operação: R\$ 6.995,00
- Empresa Vencedora: TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA

III – PARECER DO GRUPO

3.1. Da variação dos preços no período

O grupo analisou, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Insuficiência de documentação comprobatória;
- Aceitabilidade dos documentos apresentados;
- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para repactuação, ante a impossibilidade de pesquisa de mercado conforme informou o DENCO, foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item Combustível/Lubrificante foi considerada a variação dos preços médios ponderados semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período;
- Com o objetivo de se determinar o valor do combustível em setembro, foi projetado o acréscimo de 10% sobre o preço de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPME - CORREIOS
145
Doc: 3596

querosene de avião do dia 24/08/2003, conforme informação da Petrobrás Distribuidora S/A (anexo);

- Os itens Depreciação/Arrendamento, Seguro e Manutenção/Revisão foram reajustados pela variação do dólar do período;
- Demais itens foram reajustados pela inflação do período, medida pelo IGP-M, com exceção dos itens Despesas Fiscais e Remuneração onde foi mantida a mesma participação percentual apresentado na última repactuação, isto é, 12,84% e 5,64% do preço.

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

PREVISÃO DA REPACTUAÇÃO

Legal, prevista no artigo 40, inciso XI e artigo 55, inciso III da Lei 8.666/93.

Contratual, prevista na cláusula 3.6. do Contrato.

CABIMENTO

Caberá na periodicidade mínima de um ano após a assinatura do Contrato ou da última repactuação com vistas a compensar a variação inflacionária do período.

A base, conforme estipulado em Contrato, é a Resolução 10/96, que define que a repactuação de preços deverá ter, como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para prestação desses serviços.

PROCEDIMENTOS – CONTRATADO E ADMINISTRAÇÃO

a) DO CONTRATADO – solicitar o índice pretendido, demonstrando e comprovando a variação solicitada;

b) DA ADMINISTRAÇÃO

- observar a periodicidade mínima de 12 meses da proposta ou assinatura do Contrato (quando da primeira vez) ou da última repactuação;
- aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido os mesmos, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

PRT/PR 170/2003 - CN	
CPMI CORREIO	
Fls:	146
3 59 6	
Doc:	

CONCLUSÃO:

Ante ao todo exposto, este Grupo reavaliou as planilhas apresentadas, efetuando as devidas modificações com base no exposto no item 3.1 deste relatório. Diante dos cálculos é de se concluir que a repactuação solicitada é **IMPROCEDENTE**.

Ademais, recomendamos que o Gestor proceda negociação no sentido do repactuar o contrato, a partir de 09/10/2003, em percentual de -5,49% sobre o valor atual, passando de R\$ 8.629,24 para R\$ 8.155,36 o que representa uma redução no valor por operação de R\$ 473,88.

Sucessivamente, caso o Gestor não obtenha sucesso no acordo acima, que seja mantido o valor de R\$ 8.629,24, porquanto ainda ser vantajoso para ECT, em comparação com a estimativa de preço atual (R\$ 10.980,00).

As planilhas reavaliadas pelo Grupo encontram-se anexas a este relatório.

Este é o nosso entendimento que deverá ser submetido à apreciação do DEJUR e REDIR.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2003.

TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT

MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT

ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT - Relator

VALÉRIA CRISTINA SILVA ALMEIDA PESSOA
Membro GT

DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro designado pela Área Gestora

A pedido do Dejur f.
atras da C3/Dejur/Dejur - 2105/2003

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	147
Doc:	3596

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

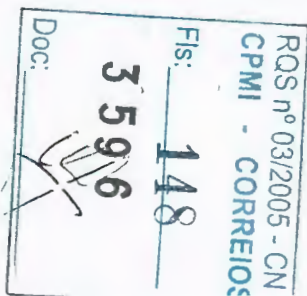
REACTUAÇÃO TAF LINHAS AÉREAS S/A

CUSTO DA LINHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Proposta Econômica			Reactuação			Reequilíbrio			Proposta TAF			GRUPO DE TRABALHO		
	5-mar-01	AV	AH	9-abr-02	AV	AH	1-dez-02	AV	AH	9-out-03	AV	AH	9-out-03	AV	AH
Combustível Lubrificante	1.900,00	20,73%	100%	1.760,00	20,78%	110%	1.793,09	20,78%	112%	1.730,03	16,14%	98,30%	1.758,42	21,56%	99,91%
Equipamentos Arrendamento	1.684,61	21,88%	100%	1.853,07	21,88%	110%	1.887,91	21,88%	112%	1.253,57	11,89%	67,65%	1.435,39	17,60%	77,46%
Manutenção Revisão	693,22	9,04%	100%	765,84	9,04%	110%	730,24	9,04%	112%	3.323,47	31,00%	433,96%	593,22	7,27%	77,46%
Seguro	361,83	4,70%	100%	398,07	4,70%	110%	405,55	4,70%	112%	598,38	5,58%	150,32%	308,34	3,78%	77,46%
tripulantes Técnicos	1.100,00	14,29%	100%	1.210,00	14,29%	110%	1.232,75	14,29%	112%	1.081,71	10,09%	89,40%	1.452,00	17,80%	120,00%
Tarifas de Auxílio Navegação e Pouso	500,00	6,49%	100%	550,00	6,49%	110%	560,34	6,49%	112%	456,50	4,26%	83,00%	660,00	8,09%	120,00%
Total Custos Diretos	5.942,71	77,18%	100%	6.536,98	77,18%	110%	6.659,88	77,18%	112%	8.443,66	78,76%	129,17%	6.207,37	76,11%	94,96%
Organização Terrestre	92,00	1,06%	100%	90,20	1,06%	110%	91,90	1,06%	112%	227,77	2,12%	252,52%	108,24	1,33%	120,00%
Outros Custos Indiretos	35,00	0,45%	100%	38,50	0,45%	110%	39,22	0,45%	112%	-	0,00%	0,00%	46,20	0,57%	120,00%
Total Custos Indiretos	117,00	1,52%	100%	128,70	1,52%	110%	131,12	1,52%	112%	227,77	2,12%	176,98%	154,44	1,89%	120,00%
Organização de Carga	182,00	2,36%	100%	200,20	2,36%	110%	203,96	2,36%	112%	108,76	1,01%	54,33%	240,24	2,95%	120,00%
Despesas Administrativas	35,00	0,45%	100%	38,50	0,45%	110%	39,22	0,45%	112%	131,42	1,23%	341,35%	46,20	0,57%	120,00%
Total Despesas Indiretas	217,00	2,82%	100%	238,70	2,82%	110%	243,19	2,82%	112%	240,18	2,24%	100,62%	286,44	3,51%	120,00%
Despesas Fiscais	989,00	12,84%	100%	1.087,90	12,84%	110%	1.108,35	12,84%	112%	918,32	8,57%	84,41%	1.047,15	12,84%	96,25%
Remuneração	434,29	5,64%	100%	477,72	5,64%	110%	486,70	5,64%	112%	891,16	8,31%	186,54%	459,96	5,64%	96,28%
Total Despesas Fiscais e Remuneração	1.423,29			1.565,62			1.595,05			1.809,48			1.507,11	18,48%	96,26%
Preço Proposto	7.700,00	100,00%	100%	8.470,00	100,00%	10,00%	8.629,24	100,00%	1,88%	10.721,09	100,00%	26,58%	8.155,36	100,00%	-3,71%

473,88

	5-mar-01	9-abr-02	1-dez-02	9-out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	0,8026	0,8019	-0,09%	99,91%		
DÓLAR	3,8512	2,9832	-22,54%	77,46%		
INFLAÇÃO	0,2996	0,3595	20,00%	120,00%		



DOC 844**RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 025/2004**

REFERÊNCIA: Contrato n.º 10.496/2000 – LINHA "k"
Contratada: TRIP TRANSPORTES AÉREO

ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio

I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada solicita, através de seu expediente datado de 20 de fevereiro de 2004, reajuste de **12,41%** (doze virgula quarenta e um por cento) sobre o valor atualmente praticado, passando o valor por operação do contrato vigente de R\$ 91.341,93 para R\$ 102.677,46. O que elevará o valor total do contrato de R\$ 12.057.134,76 para R\$ 13.553.424,72 considerando a quantidade anual de 132 viagens.

Fundamenta o pleito com base na variação do combustível de aviação, dissídio coletivo da categoria, variação do IGP-M/Dólar e majoração nas despesas fiscais (COFINS). Para comprovar o alegado, encaminhou correspondências com planilhas de custo anexas.

II – DADOS TÉCNICOS**2.1 DADOS GERAIS DO CONTRATO**

- 2.1.1 Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha "K" da Rede Postal Aérea Noturna – RPN;
- 2.1.2 Origem do Contrato: Concorrência 010/2000;
- 2.1.3 Atual situação do contrato (% executado): Já foi executado 80% do contrato atual no período de 01/10/2003 a 27/02/2004 (conforme informação do DENAF);
- 2.1.4 Comportamento da contratada: Está executando normalmente o contrato;
- 2.1.5 Valor atual do Contrato já considerando a última repactuação: R\$ 91.341,93. Valor negociado pelo GT/PRT/PR 296/2003 (Revisão de contratos com fornecedores de 01/11/2003 com efeito a partir de 01/10/2003.

2.2 DADOS TEMPORAIS DO CONTRATO

Data do Pleito:	20/02/2004
Data da Proposta Econômica:	23/08/2000
Data da assinatura do Contrato:	01/10/2000
Período de renovação contratual:	6 em 6 meses

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **149**

3596

Doc:

**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

Data limite de renovação (60 meses):	30/09/2005
Prorrogação semestral em vigor:	01/10/2003 a 31/03/2004
Próxima prorrogação:	01/04/2004 a 30/09/2004
Data da última repactuação/reequilíbrio:	01/11/2003 (efeito a partir de 01/10/2003)
Data da próxima repactuação:	30/09/2004

2.3 VALORES COMPARATIVOS (licitação/contratação):

<i>EMPRESAS LICITANTES</i>	<i>PREÇO (por operação)</i>	<i>RELAÇÃO</i>
Proposta Final da Contratada na licitação	R\$ 73.235,00	2,98% ABAIXO da estimativa de preço da ECT para licitação.
Estimativa de preço da ECT para licitação	R\$ 75.481,98	
Proposta da Contratada ATUAL	R\$ 102.677,46	12,95% ABAIXO da pesquisa de preço ATUAL
*Estimativa de Preço ATUAL	R\$ 117.955,38	

*A estimativa de preço atual é a atualização da estimativa da ECT na licitação, utilizando-se a variação do dólar, combustível e IGP-M.

2.3.1 Conclusões:

- No processo licitatório a proposta final da Contratada estava 2,98% ABAIXO da estimativa da ECT;
- No pedido em questão, a proposta da contratada está 12,95% ABAIXO da Estimativa de Preço ATUAL;
- O valor do teto máximo da relação inicial é de até R\$ 114.444,03.

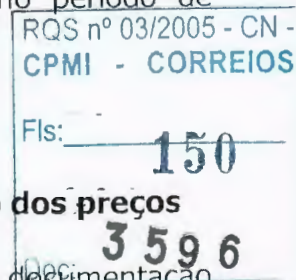
2.3.2 Metodologia da Pesquisa Realizada

De acordo com o DENAF a estimativa do preço atual foi realizada com base na aplicação da variação dos insumos combustível, dólar e inflação no período de 01/10/2000 a 28/03/2004 sobre o valor de referência na licitação.

III -- PARECER DO GRUPO

3.1. Da metodologia de análise da documentação e reequilíbrio dos preços

O grupo analisou, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:



- Documentação comprobatória;
- Aceitabilidade dos documentos apresentados;
- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para reequilíbrio foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item Combustível/Lubrificante foi considerada a variação dos preços médios ponderados semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período;
- Os itens Depreciação/Arrendamento, Seguro e Manutenção/Revisão foram analisados diante da variação do dólar do período;
- Demais itens foram analisados diante da inflação do período, medida pelo IGP-M, com exceção dos itens Despesas Fiscais e Remuneração onde foi mantida a mesma participação percentual apresentado na última repactuação.

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

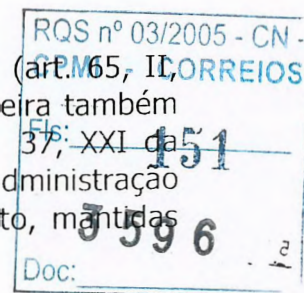
A **revisão (ou reequilíbrio) contratual** é o meio pelo qual as partes promovem o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de **fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado** ou, ainda, oriundo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ocorrido após a apresentação da proposta, que caracterize álea econômica extraordinária e extracontratual. Esta é, em resumo, a definição contida na alínea "d", do inc. II do art. 65 da Lei de Licitações.

Ainda, o § 5º do art. 65 da Lei estabelece que na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, dispondo que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Já o § 6º, por sua vez, determina que ocorrendo alterações unilaterais no ajustes, que aumente os encargos do contratado, fará este jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Não bastasse o supedâneo legal inserido na Lei de Licitações (art. 65, II, "d" e §§ 5º e 6º), a garantia do equilíbrio da equação econômico-financeira também encontra arrimo no ordenamento constitucional, ao passo e que o art. 37, XXI da Constituição da República assegura que os contratos celebrados pela Administração Pública disciplinem "cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta".¹

¹ Art. 37, XXI.

XXI. reservados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Conclui-se, do acima exposto, que é possível, então, que a contratada pleiteie junto à Administração contratante a revisão dos preços fixados inicialmente, mediante a demonstração por meio de documentos, planilha de custos e quadros comparativos (meios comumente utilizados, sem prejuízo de outros).

Cabe ressaltar que não é toda e qualquer alteração motivo para revisão contratual. Há que **ficar demonstrada a existência de fato superveniente que justifique pleito de recomposição do preço pactuado**. Em outras palavras, cumpre ao contratado demonstrar de modo claro, incontroverso e preciso, que após a apresentação das propostas decorreu um evento (imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis), que caracteriza álea econômica extraordinária e extracontratual.

Essa é a lição de Diógenes Gasparini, segundo o qual:

O gravame causado pela determinação deve ser de tal grandeza que dificulte sobremaneira a execução ou mesmo impossibilite a continuidade do vínculo. Se não for dessa natureza, nenhuma relevância tem para a ordem jurídica, e sequer se presta para justificar a revisão do contrato. O contratado deve suportar os riscos normais do negócio em que está envolvido. (in Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 5ª ed., pg. 543). (grifo nosso)

Também a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, já proferiu parecer a respeito:

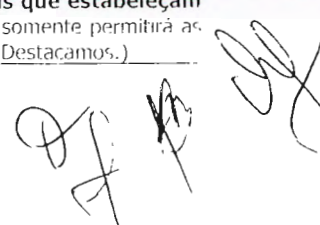
Contrato administrativo. Teoria da Imprevisão. Excepcionalidade. A Teoria da Imprevisão é aplicável aos contratos administrativos, desde que presentes os pressupostos que autorizam a sua adoção. Tem caráter excepcional e extraordinária, devendo ser adotada sempre de forma restritiva e não extensiva. A inflação não representa motivo ensejador para aplicação do instituto. (in Advocacia Geral da União, Parecer nº AGU/RB 07/95, RDA, vol. 203, jan/mar/96, p. 281 – ob. cit., pág. 436). (grifo nosso)

Não é pois, a simples ocorrência de fatos ou a simples elevação de certos preços em proporção suportável como álea própria do contrato, que rende ensejo à revisão da remuneração contratual avençada inicialmente entre o particular e a administração. Só a álea econômica extraordinária e extracontratual é que, em tese, autoriza a revisão do contrato.

Dessa forma, em princípio, não se pode aceitar como escusa simplesmente a ocorrência da teoria da imprevisão. **Tem de existir dificuldade na execução do contrato**, pois, presume-se que quando da fixação do preço do negócio todos os aspectos financeiros do ajuste foram previstos, inclusive o lucro a ser obtido.

RQS nº 03/2005 -
CPMI - CORRE
152
3596
Doc:

... licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (Destacamos.)



Expressamente temos as seguintes hipóteses legais de reequilíbrio:

- a) Quando sobrevierem à equação econômico-financeira inicialmente ajustada fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- b) Alteração de tributos ou encargos, bem como superveniência de disposições legais, todos de comprovada repercussão nos preços contratados;
- c) Alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado.

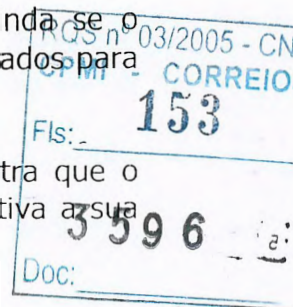
É imprescindível, para o cabimento do reequilíbrio, que as ocorrências acima relatadas retardem ou impeçam a execução do contrato. Do contrário não terá cabimento o reequilíbrio se o contratado não sofreu qualquer prejuízo com os eventos ou ainda, se mesmo na ocorrência deles, manteve a normal execução do contrato.

3.3. Procedimentos – Contratado e Administração

- a) DO CONTRATADO – deverá encaminhar à Administração, tão logo o fato gerador tenha ocorrido, pedido de reequilíbrio indicando o fato e comprovando o impacto que o mesmo gerou no contrato (documentos e demonstrações- planilhas), bem como que sua ocorrência tornou inexecutível ou impeditiva da execução contratual.
- b) DA ADMINISTRAÇÃO – recebido o pedido deverá verificar se o mesmo efetivamente se enquadra em uma das hipóteses de cabimento; se restou demonstrado o impacto no contrato e, se a sua ocorrência realmente tornou inexecutível ou impeditiva a execução do ajustado. Para tanto deverá observar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada – quando da assinatura do contrato – e verificar se a mesma, não obstante o evento, está se mantendo ou não.

O QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE CONSIDERAR NA CONCESSÃO OU NEGATIVA

- a) A data em que o contratado apresentou o pedido é de suma relevância. Se decorreu considerável tempo entre o fato gerador e o pedido, ou ainda se o contrato já teve sua vigência encerrada, estes fatos devem ser considerados para a negativa.
- b) O tempo decorrido entre o fato e o pedido, se considerável, demonstra que o evento não atingiu o contrato de forma a tornar inexecutível ou impeditiva a sua prestação.



- c) A ausência de elevação dos encargos do particular também pode ser invocada como negativa da concessão.
- d) Ocorrência de evento antes da formulação da proposta é fator que aponta para a negativa.
- e) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento e a majoração de encargos do contratado – fator de negativa.
- f) Culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (incluindo a previsibilidade da ocorrência do evento) – fator de negativa.
- g) Não comprovação, por parte do contratado, do impacto que o fato alegado causou no contrato.
- h) Aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- i) Observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido iguais, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

3.4. CONCLUSÃO:

O Grupo, após avaliação da planilha de custo e demais documentos juntados pela contratada, concluiu que a solicitação é **PROCEDENTE EM PARTE**.

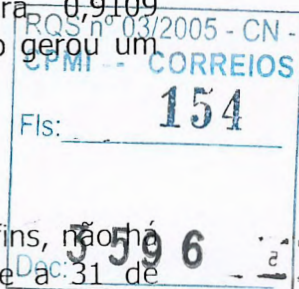
3.4.1. Justificativas:

a) Aumento do Combustível

Dentro do período apurado de análise econômica, 01 de outubro de 2003 (última repactuação) a 28 de março de 2004 (data da última divulgação da tabela ANP), o combustível variou de R\$ 0,7355 para 0,9109 correspondendo a um **aumento de 23,84%**. Este incremento gerou um **impacto de 8,37%** no contrato.

b) Aumento da Cofins

De acordo com o inciso XI Art. 10 da Lei 10.833, relativa ao cofins, não houve alteração na legislação para contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003. Assim sendo, o Grupo entende que não procede a solicitação.



c) Dissídio Coletivo

Não há demonstração inequívoca que o reajuste salarial da categoria influenciou de modo impactante no preço proposto. Desse modo, não ficou comprovado a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, não há que se falar em reequilíbrio no particular. Portanto, não procede a solicitação;

d) Aumento de demais insumos: Manutenção, Revisão e Tarifas Aeroportuárias

Estudos do GT indicam que não houve alteração significativa que comporte aumento por meio de reequilíbrio no particular. Portanto, não procede a solicitação.

3.4.2. Quadro Resumo das Variações de Preço:

De acordo com a metodologia do item 3.1 o Grupo chegou ao seguinte quadro de variação:

SITUAÇÃO	VALOR POR VIAGEM	% de Impacto
Pesquisa Preço Atual (DENAF)	R\$ 117.955,38	29,14%
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	R\$ 114.444,03	25,29%
Proposta da Contratada	R\$ 102.677,46	12,41%
Preço com base nos Indicadores Econômicos Agregados(Dólar, IGP-M e ANP)	R\$ 100.067,07	9,55%
Preço com base na variação do Combustível (ANP)	R\$ 98.990,72	8,37%
Custo por Viagem ATUAL	R\$ 91.341,93	0%

3.4.3. Proposição do Grupo

Considerando as conclusões do quadro acima, OPINA o Grupo de Trabalho:

Pelo aumento com base no Menor Valor Comparativo (MVC), qual seja, para R\$ 98.990,72 o que representa um acréscimo de **8,37%** com base na variação do combustível.

RQS nº 03/2005 - C
CPML CORREIC

Fls: 155

3596

3.4.4. Efeitos

A característica do reequilíbrio econômico-financeiro é o acordo entre as partes. Assim, quanto à aplicação dos efeitos financeiros, embora o mesmo possa ser implementado a partir de **1º de abril de 2004** - tendo em vista que os estudos consideraram a variação total do combustível no período de 01 de outubro de 2003 a 28 de março de 2004 – **SUGERIMOS** que o mesmo dê-se **a partir de 1º de maio de 2004**, objetivando não ensejar efeitos retroativos.

3.4.5. Impacto Financeiro

Considerando o período sugerido pelo GT de **1º de maio de 2004 a 30 de setembro de 2004** (data de encerramento da prorrogação) teremos um total de **110 operações a realizar**, neste contexto, o reequilíbrio acarretará o seguinte impacto financeiro:

	VL por Operação Atual	Valor Proposto	TOTAL ATUAL (110 Viagens)	IMPACTO	TOTAL FINAL (110 Viagens)
Conforme Valor Indicado pelo GT	91.341,93	98.990,72	10.047.612,30	841.366,90	10.888.979,20

102.677,46

3.505.814,42
2.664.445,52

13.553.424,72

3.4.6. Comparativo do Impacto - Solicitado e Sugerido

	N.º de Viagens	Valor por Viagem	Valor Global
Solicitado pela Contratada	132	102.677,46	13.553.424,72
Sugerido pelo GT	110	98.990,72	10.888.979,20

Diferença a Menor	2.664.445,52
-------------------	--------------

3.4.7. Orçamento

Segundo o Gestor há disponibilidade orçamentária.

3.4.8. Recomendação

Por estar o preço do combustível sujeito a grandes variações, recomendamos que o Gestor fique atento a possíveis oscilações negativas. Neste caso, deverá ser solicitado, pelo Gestor, o imediato reequilíbrio para baixo com redução de valor contratado.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **156**

3.596

[Handwritten signatures and initials]

3.4.9. Análise dos Prazos

Data de Pleito da Contratada:	20-fev-2004
Data de Entrada no GT 170/2003:	03-mar-2004
Data de hoje:	05-mai-2004
Quantidade de dias utilizados pelo Gestor	41
Quantidade de dias utilizados pelo GT 170	63

O Gestor remeteu, inicialmente, o pleito em 03/Mar/2004. Contudo, fez uma alteração significativa em 02/Abr/2004 por meio da CI 726/2004, que obrigou o reestudo completo, que já havia sido realizado pelo GT.

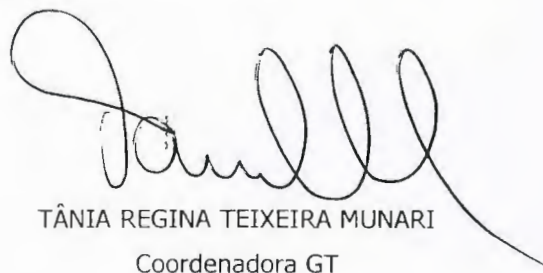
Ressalta-se que o tempo despendido pelo GT é justificado ante a necessidade de estudo aprofundado acerca das alterações da COFINS, (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), na forma da Lei 10.833/2003, o que ensejou a emissão da Resolução GT 01/2004.

3.4.10. Anexos

Para entendimento do caso em tela, devem ser observados os anexos:

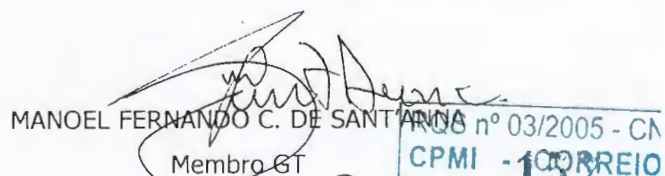
- Picito e comprovações juntadas pela contratada;
- CI do Gestor;
- Planilhas de análise econômica.

Este é o nosso entendimento, que deverá ser submetido à análise e decisão da REDIR.



TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT

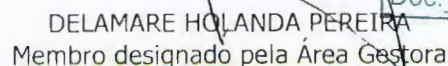
Brasília (DF), 6 de maio de 2004.



MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT



ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT – Relator



DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro designado pela Área Gestora

PROS nº 03/2005 - CN
CPMI - 137
Fls: _____
Doc: 3596

RQS nº 03/2005 -
CPMI - CORRI
Fls: 158
Doc: 3596

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REEQUILIBRIO TOTAL LINHAS AÉREAS S/A

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

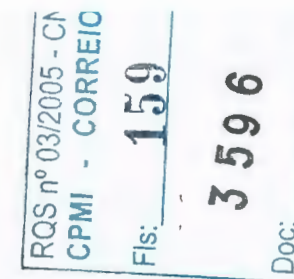
Descrição	Setor	Última Repactuação		Proposta TOTAL			BASE INDICADORES ECONÔMICOS		
		1-out-03	AV	20-fev-04	AV	AH	28-mar-04	AV	AH
Combustível/Lubrificante	123,84%	27.214,44	29,79%	30.591,75	29,79%	112,41%	33.702,16	33,68%	123,84%
Depreciação/Arrendamento	101,14%	17.363,75	19,01%	19.518,59	19,01%	112,41%	17.561,70	17,55%	101,14%
Manutenção/Revisão	101,14%	11.428,79	12,51%	12.847,10	12,51%	112,41%	11.559,08	11,55%	101,14%
Seguro	101,14%	4.011,50	4,39%	4.509,33	4,39%	112,41%	4.057,23	4,05%	101,14%
Tripulantes Técnicos	103,09%	3.157,21	3,46%	3.549,02	3,46%	112,41%	3.254,82	3,25%	103,09%
Tarifas de Auxílio Navegação e Pouso	103,09%	2.773,63	3,04%	3.117,84	3,04%	112,41%	2.859,38	2,86%	103,09%
Total Custos Diretos		65.949,32	72,20%	74.133,63	72,20%	112,41%	72.994,38	72,95%	110,68%
Organização Terrestre	103,09%	6.252,24	6,84%	7.028,14	6,84%	112,41%	6.445,54	6,44%	103,09%
Outros Custos Indiretos	103,09%	330,60	0,36%	371,63	0,36%	112,41%	340,82	0,34%	103,09%
Total Custos Indiretos		6.582,84	7,21%	7.399,77	7,21%	112,41%	6.786,36	6,78%	103,09%
Organização de Carga	103,09%	1.218,43	1,33%	1.369,64	1,33%	112,41%	1.256,10	1,26%	103,09%
Despesas Administrativas	103,09%	3.687,53	4,04%	4.145,15	4,04%	112,41%	3.801,54	3,80%	103,09%
Total Despesas Indiretas		4.905,96	5,37%	5.514,79	5,37%	112,41%	5.057,64	5,05%	103,09%
Despesas Fiscais	Especial	8.303,81	9,09%	9.334,31	9,09%	112,41%	9.095,19	9,09%	109,53%
Remuneração	Especial	5.600,00	6,13%	6.294,96	6,13%	112,41%	6.133,50	6,13%	109,53%
Total Despesas Fiscais e Remuneração		13.903,81	15,22%	15.629,27			15.228,69	15,22%	109,53%
Preço Proposto		91.341,93	100,00%	102.677,46	100,00%	12,41%	100.067,07	100,00%	9,55%



MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS	1-out-03	28-mar-04	Variação	100%
COMBUSTIVEL (ANP)	0,7355	0,9109	23,84%	123,84%
INFLAÇÃO (IGP-M)	0,3638	0,3750	3,09%	103,09%
DÓLAR (Comercial-Diário)	2,9034	2,9365	1,14%	101,14%

Diferença alíquota Cofins (Média Setor)	
Novo valor com Diferencial Alíquota	Indevido
Reajuste Real	

Handwritten signatures and initials.



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REEQUILIBRIO TOTAL LINHAS AÉREAS S/A

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Setor	Última Repactuação		Proposta TOTAL			BASE INDICADORES ECONÔMICOS		
		1-out-03	AV	20-fev-04	AV	AH	28-mar-04	AV	AH
Combustível/Lubrificante	123,84%	27.214,44	29,79%	30.591,75	29,79%	112,41%	33.702,16	34,05%	123,84%
Depreciação/Arrendamento	100,00%	17.363,75	19,01%	19.518,59	19,01%	112,41%	17.363,75	17,54%	100,00%
Manutenção/Revisão	100,00%	11.428,79	12,51%	12.847,10	12,51%	112,41%	11.428,79	11,55%	100,00%
Seguro	100,00%	4.011,50	4,39%	4.509,33	4,39%	112,41%	4.011,50	4,05%	100,00%
Tripulantes Técnicos	100,00%	3.157,21	3,46%	3.549,02	3,46%	112,41%	3.157,21	3,19%	100,00%
Tarifas de Auxílio Navegação e Pouso	100,00%	2.773,63	3,04%	3.117,84	3,04%	112,41%	2.773,63	2,80%	100,00%
Total Custos Diretos		65.949,32	72,20%	74.133,63	72,20%	112,41%	72.437,04	73,18%	109,84%
Organização Terrestre	100,00%	6.252,24	6,84%	7.028,14	6,84%	112,41%	6.252,24	6,32%	100,00%
Outros Custos Indiretos	100,00%	330,60	0,36%	371,63	0,36%	112,41%	330,60	0,33%	100,00%
Total Custos Indiretos		6.582,84	7,21%	7.399,77	7,21%	112,41%	6.582,84	6,65%	100,00%
Organização de Carga	100,00%	1.218,43	1,33%	1.369,64	1,33%	112,41%	1.218,43	1,23%	100,00%
Despesas Administrativas	100,00%	3.687,53	4,04%	4.145,15	4,04%	112,41%	3.687,53	3,73%	100,00%
Total Despesas Indiretas		4.905,96	5,37%	5.514,79	5,37%	112,41%	4.905,96	4,96%	100,00%
Despesas Fiscais	Especial	8.303,81	9,09%	9.334,31	9,09%	112,41%	8.997,36	9,09%	108,35%
Remuneração	Especial	5.600,00	6,13%	6.294,96	6,13%	112,41%	6.067,52	6,13%	108,35%
Total Despesas Fiscais e Remuneração		13.903,81	15,22%	15.629,27			15.064,88	15,22%	108,35%
Preço Proposto		91.341,93	100,00%	102.677,46	100,00%	12,41%	98.990,72	100,00%	8,37%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS	1-out-03	28-mar-04	Variação	100%
COMBUSTÍVEL (ANP)	0,7355	0,9109	23,84%	123,84%
INFLAÇÃO (IGP-M)	1,0000	1,0000	0,00%	100,00%
DÓLAR (Comercial-Diário)	1,0000	1,0000	0,00%	100,00%

Diferença alíquota Cofins (Média Setor)	
Novo valor com Diferencial Alíquota	Indevido
Reajuste Real	

1) Cálculo da Relação Inicial (POR VIAGEM)

Contrato	10.496/2000
Estimativa de Preço da ECT na Licitação (INICIAL)	75.491,98
Proposta da Contratada para Licitação (INICIAL)	73.235,00
Relação Inicial	-2,98%
Pesquisa de Preço ATUAL	117.955,38
Proposta ATUAL da Contratada (por Viagem)	102.677,46
Relação Final	-12,95%
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	114.444,03

2) Comparativos de Preços (POR VIAGEM)

Pesquisa de Preço ATUAL	117.955,38	29,14%
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	114.444,03	25,29%
Proposta ATUAL da Contratada (por Viagem)	102.677,46	12,41%
	100.067,07	9,55%
	98.990,72	8,37%
Custo por Viagem ATUAL	91.341,93	% de Impacto



3) IMPACTO

	Abril	Maio
Nº de operações a realizar	132	110

	Nº de Viagens	Valor por Viagem	Valor Global	VL por Operação Atual	Total Atual	Impacto Total
Solicitado pela Contratada	132	102.677,46	13.553.424,72	91.341,93	12.057.134,76	1.496.289,96
Sugerido pelo GT	110	98.990,72	10.888.979,20	91.341,93	10.047.612,30	841.366,90

Diferença a Menor	2.664.445,52
--------------------------	--------------

Dólar Comercial Diário

Data	Valor	Variação	Data	Valor	Variação	Data	Valor	Variação	Data	Valor	Variação
5/9/2003	2,9216	-0,21%	5/11/2003	2,8596	0,39%	5/1/2004	2,8627	-0,42%	5/3/2004	2,879	-0,13%
8/9/2003	2,9155	0,52%	6/11/2003	2,8708	-0,03%	6/1/2004	2,8508	0,75%	8/3/2004	2,8752	0,02%
9/9/2003	2,9306	-0,62%	7/11/2003	2,8699	0,38%	7/1/2004	2,8723	-0,47%	9/3/2004	2,8758	0,46%
10/9/2003	2,9125	-0,46%	10/11/2003	2,8807	0,51%	8/1/2004	2,8588	-0,58%	10/3/2004	2,8891	0,83%
11/9/2003	2,8991	-0,11%	11/11/2003	2,8955	0,54%	9/1/2004	2,8422	-0,91%	11/3/2004	2,9132	-0,24%
12/9/2003	2,8959	-0,21%	12/11/2003	2,9112	0,29%	12/1/2004	2,8163	-0,50%	12/3/2004	2,9063	-0,17%
15/9/2003	2,8898	0,24%	13/11/2003	2,9196	0,76%	13/1/2004	2,8022	0,43%	15/3/2004	2,9013	-0,04%
16/9/2003	2,8967	0,31%	14/11/2003	2,9418	0,44%	14/1/2004	2,8142	-0,06%	16/3/2004	2,9001	0,24%
17/9/2003	2,9057	-0,28%	17/11/2003	2,9546	-0,42%	15/1/2004	2,8126	0,21%	17/3/2004	2,907	0,22%
18/9/2003	2,8975	0,31%	18/11/2003	2,9421	0,29%	16/1/2004	2,8184	0,83%	18/3/2004	2,9135	-0,46%
19/9/2003	2,9065	-0,15%	19/11/2003	2,9507	-0,09%	19/1/2004	2,8419	-0,13%	19/3/2004	2,9	-0,37%
22/9/2003	2,9021	0,43%	20/11/2003	2,948	-0,61%	20/1/2004	2,8382	0,12%	22/3/2004	2,9107	0,13%
23/9/2003	2,9145	0,34%	21/11/2003	2,9301	-0,11%	21/1/2004	2,8417	0,00%	23/3/2004	2,9144	0,41%
24/9/2003	2,9244	0,21%	24/11/2003	2,927	-0,08%	22/1/2004	2,8417	0,06%	24/3/2004	2,9264	0,25%
25/9/2003	2,9306	0,23%	25/11/2003	2,9246	0,39%	23/1/2004	2,8435	-0,01%	25/3/2004	2,9337	0,25%
26/9/2003	2,9373	0,00%	26/11/2003	2,9361	0,40%	26/1/2004	2,8431	0,55%	26/3/2004	2,941	-0,15%
29/9/2003	2,9374	-0,48%	27/11/2003	2,9477	0,06%	27/1/2004	2,8587	0,69%	29/3/2004	2,9365	-0,51%
30/9/2003	2,9234	-0,68%	28/11/2003	2,9494	-0,52%	28/1/2004	2,8785	1,57%	30/3/2004	2,9216	-0,45%
1/10/2003	2,9034	-0,16%	1/12/2003	2,9341	-0,23%	29/1/2004	2,9236	0,59%	31/3/2004	2,9086	-0,63%
2/10/2003	2,8989	-0,39%	2/12/2003	2,9273	0,15%	30/1/2004	2,9409	0,26%	1/4/2004	2,8904	0,09%
3/10/2003	2,8875	-0,42%	3/12/2003	2,9316	0,30%	2/2/2004	2,9486	-0,54%	2/4/2004	2,893	-0,27%
6/10/2003	2,8753	-0,18%	4/12/2003	2,9403	-0,02%	3/2/2004	2,9326	-0,75%	5/4/2004	2,8851	-0,37%
7/10/2003	2,8701	-0,90%	5/12/2003	2,9398	0,08%	4/2/2004	2,9106	0,79%	6/4/2004	2,8743	0,10%
8/10/2003	2,8444	-0,08%	8/12/2003	2,9422	-0,24%	5/2/2004	2,9335	0,56%	7/4/2004	2,8773	0,10%
9/10/2003	2,8422	-0,07%	9/12/2003	2,935	0,27%	6/2/2004	2,95	-0,54%	8/4/2004	2,8802	0,18%
#####	2,8401	-0,11%	10/12/2003	2,9429	0,02%	9/2/2004	2,9341	-0,49%	12/4/2004	2,8855	-0,01%
#####	2,8371	0,19%	11/12/2003	2,9434	-0,05%	10/2/2004	2,9198	0,19%	13/4/2004	2,8851	0,36%
#####	2,8425	-0,55%	12/12/2003	2,942	-0,43%	11/2/2004	2,9253	-0,72%	14/4/2004	2,8956	0,37%
#####	2,8268	0,50%	15/12/2003	2,9293	0,09%	12/2/2004	2,9042	0,15%	15/4/2004	2,9064	
#####	2,8409	0,80%	16/12/2003	2,932	0,21%	13/2/2004	2,9085	-0,07%			
#####	2,8635	0,71%	17/12/2003	2,9381	-0,14%	16/2/2004	2,9066	0,20%			
#####	2,8839	-0,68%	18/12/2003	2,9341	-0,21%	17/2/2004	2,9125	0,59%			
#####	2,8642	-0,14%	19/12/2003	2,9278	-0,13%	18/2/2004	2,9296	0,73%			
#####	2,8602	0,34%	22/12/2003	2,9239	-0,22%	19/2/2004	2,9509	1,25%			
#####	2,8698	-0,01%	23/12/2003	2,9175	-0,32%	20/2/2004	2,9878	-1,59%			
#####	2,8695	0,12%	24/12/2003	2,9082	-0,30%	25/2/2004	2,9403	-0,12%			
#####	2,8728	-0,18%	26/12/2003	2,8994	-0,38%	26/2/2004	2,9369	-0,79%			
#####	2,8675	-0,48%	29/12/2003	2,8883	0,03%	27/2/2004	2,9138	-0,66%			
#####	2,8537	-0,34%	30/12/2003	2,8892	0,00%	1/3/2004	2,8945	0,49%			
#####	2,844	0,43%	31/12/2003	2,8892	-0,10%	2/3/2004	2,9086	-0,94%			
#####	2,8562	-0,01%	2/1/2004	2,8862	-0,81%	3/3/2004	2,8812	0,23%			
3/11/2003	2,8559	0,17%				4/3/2004	2,8878	-0,30%			
4/11/2003	2,8607	-0,04%									

[Handwritten signatures and initials]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 161
3596

Doc: _____

Instrumento	Data Realização	Início Vigência	Fim Vigência	Motivo	Valor
Contrato	1-out-00	1-out-00	30-mar-01	Contratual	73.235,00
1º TA	1-abr-01	1-abr-01	30-set-01	Prorrogação	73.235,00
2º TA	13-set-01	1-jul-01	30-set-01	Reequilíbrio	80.558,50
3º TA	1-out-01	1-out-01	30-mar-02	Repactuação	87.882,00
4º TA	1-abr-02	1-abr-02	30-set-02	Prorrogação	87.882,00
5º TA	1-out-02	1-out-02	31-mar-03	Repactuação	90.079,05
7º TA	30-abr-03	1-dez-02	30-abr-03	Reequilíbrio	94.186,65
6º TA	1-abr-03	1-abr-03	30-set-03	Prorrogação	94.186,65
8º TA	1-out-03	1-out-03	31-mar-04	Prorrogação	94.186,65
9º TA	1-nov-03	1-out-03	31-mar-04	Repactuação	91.341,93
10º TA					
11º TA					

IGP-M		
Data	Índice	Variação
abr/02	0,27242904	0,56%
mai/02	0,27396232	0,83%
jun/02	0,27622688	1,54%
jul/02	0,28048078	1,95%
ago/02	0,28596351	2,32%
set/02	0,29259796	2,40%
out/02	0,2996136	3,87%
nov/02	0,31121982	5,19%
dez/02	0,32737146	3,75%
jan/03	0,33964789	2,33%
fev/03	0,34755068	2,28%
mar/03	0,3554917	1,53%
abr/03	0,36094497	0,92%
mai/03	0,36427661	-0,26%
jun/03	0,36331737	-1,00%
jul/03	0,35967601	-0,42%
ago/03	0,35817884	0,38%
set/03	0,35954059	1,18%
out/03	0,36379386	0,38%
nov/03	0,36517567	0,49%
dez/03	0,36696626	0,61%
jan/04	0,36922079	0,88%
fev/04	0,3724609	0,69%
mar/04	0,37504145	1,13%
abr/04	0,37928845	1,21%
mai/04	0,38387784	

[Handwritten signatures and initials]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **162**

Doc: **3 59 6**

DOC-844**RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 024/2004****REFERÊNCIA: Contrato n.º 11.634/2001 – LINHA "R"**
Contratada: Penna Táxi Aéreo Ltda**ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio****I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA**

A contratada solicita, através de seu expediente datado de 05/02/2004, reajuste de **13,78%** (treze virgula setenta oito por cento) sobre o valor atualmente praticado, passando o valor por operação do contrato vigente de R\$ 3.318,75 para R\$ 3.776,32. O que elevará o valor total do contrato de R\$ 438.075,00 para R\$ 498.417,84 considerando a quantidade anual de 132 viagens.

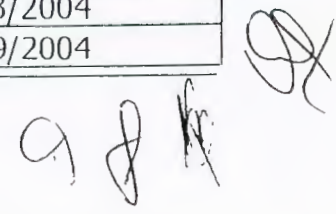
A contratada fundamenta o pleito com base na variação do combustível de aviação, reajuste de cofins, dissídios coletivos e variação do IGP-M. Para comprovar o alegado, anexou, planilha e notas fiscais demonstrando a variação dos custos dos insumos que compõem o preço de linha.

II – DADOS TÉCNICOS**2.1 DADOS GERAIS DO CONTRATO**

- 2.1.1 Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha "R" da Rede Postal Aérea Noturna – RPN;
- 2.1.2 Origem do Contrato: Pregão 10/2001;
- 2.1.3 Atual situação do contrato (% executado): Já foi executado 81% do Contrato atual no período de 09/09/2003 a 06/02/2004 (conforme informação do DENAF);
- 2.1.4 Comportamento da Contratada: Está executando normalmente o contrato;
- 2.1.5 Valor atual do contrato já considerando a última repactuação: R\$ 3.318,75. Valor negociado pelo GT/PRT/PR 296/2003 (Revisão de contratos com fornecedores de 29/09/2003 com efeito a partir de 09/09/2003).

2.2 DADOS TEMPORAIS DO CONTRATO

Data do Pleito:	05/02/2004
Data da Proposta Econômica:	05/03/2001
Data da assinatura do Contrato:	08/03/2001
Período de renovação contratual:	6 em 6 meses
Data limite de renovação (60 meses):	07/03/2006
Prorrogação semestral em vigor:	09/09/2003 a 08/03/2004
Próxima prorrogação:	09/03/2004 a 08/09/2004

PQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
163
Fls: _____

Data da última repactuação/Reequilíbrio:	09/09/2003
Data da próxima repactuação:	09/09/2004

2.3 VALORES COMPARATIVOS (LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO):

EMPRESAS LICITANTES	PREÇO	RELAÇÃO
Proposta Final da Contratada na licitação	R\$ 2.950,00	13,77% ABAIXO da estimativa de preço da ECT para licitação.
Estimativa de preço da ECT para licitação	R\$ 3.421,00	
Proposta da Contratada ATUAL	R\$ 3.776,12	18,01% ABAIXO da estimativa de preço ATUAL
*Estimativa de Preço ATUAL	R\$ 4.605,75	

* A estimativa de preço atual é a atualização da estimativa da ECT na licitação, utilizando-se a variação do dólar, combustível e IGP-M.

2.4 Conclusão:

- No processo licitatório a proposta final da Contratada estava 13,77% ABAIXO da estimativa da ECT;
- No pedido em questão, a proposta da contratada está 18,01% ABAIXO da Estimativa de Preço ATUAL;
- Para manter a relação inicial das bases contratadas o preço final é de até R\$ 3.971,63;

2.5 Metodologia da Pesquisa Realizada

De acordo com o DENAF a estimativa de preço atual foi realizada com base na aplicação da variação dos insumos combustível, dólar e inflação no período de 01/10/00 a 28/03/04 sobre o valor de referência na licitação.

III – PARECER DO GRUPO

3.1. Da metodologia de análise da documentação e reequilíbrio dos preços

O grupo analisou, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Documentação comprobatória;
- Aceitabilidade dos documentos apresentados;
- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na licitação da apresentação de sua proposta à licitação.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI, CORREIOS
Fls: 164
3 59 6
Doc:

Como metodologia para reequilíbrio foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item Combustível/Lubrificante foi considerada a variação dos preços médios ponderados semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período;
- Os itens Depreciação/Arrendamento, Seguro e Manutenção/Revisão foram analisados diante da variação do dólar do período;
- Demais itens foram analisados diante da inflação do período medida pelo IGP-M, com exceção dos itens Despesas Fiscais e Remuneração no qual foi mantida a mesma participação percentual apresentada na última repactuação.

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

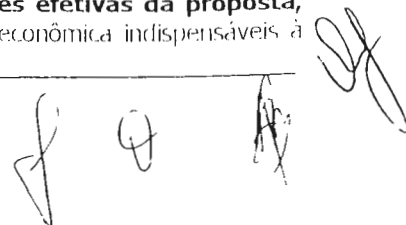
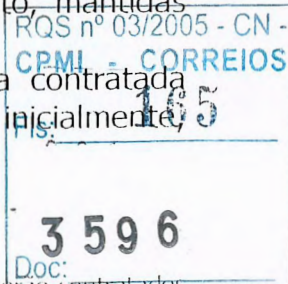
A **revisão (ou reequilíbrio) contratual** é o meio pelo qual as partes promovem o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de **fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado** ou, ainda, oriundo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ocorrido após a apresentação da proposta, que caracterize álea econômica extraordinária e extracontratual. Esta é, em resumo, a definição contida na letra "d", do inc. II do art. 65 da Lei de Licitações.

Ainda, o § 5º do art. 65 da Lei estabelece que na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, dispondo que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Já o § 6º, por sua vez, determina que ocorrendo alterações unilaterais nos ajustes, que aumente os encargos do contratado, fará este jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Não bastasse o supedâneo legal inserido na Lei de Licitações (art. 65, II, "d" e §§ 5º e 6º), a garantia do equilíbrio da equação econômico-financeira também encontra arrimo no ordenamento constitucional, ao passo que o art. 37, XXI da Constituição da República assegura que os contratos celebrados pela Administração Pública disciplinem "cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta".¹

Conclui-se, do acima exposto, que é possível, então, que a contratada pleiteie junto à Administração contratante a revisão dos preços fixados inicialmente.

Salvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (Destacamos.)



mediante a demonstração por meio de documentos, planilha de custos e quadros comparativos (meios comumente utilizados, sem prejuízo de outros).

Cabe ressaltar que não é toda e qualquer alteração motivo para revisão contratual. Há que **ficar demonstrada a existência de fato superveniente que justifique pleito de recomposição do preço pactuado**. Em outras palavras, cumpre ao contratado demonstrar de modo claro, incontroverso e preciso, que após a apresentação das propostas decorreu um evento (imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis), que caracteriza álea econômica extraordinária e extracontratual.

Essa é a lição de Diógenes Gasparini, segundo o qual:

O gravame causado pela determinação deve ser de tal grandeza que dificulte sobremaneira a execução ou mesmo impossibilite a continuidade do vínculo. Se não for dessa natureza, nenhuma relevância tem para a ordem jurídica, e sequer se presta para justificar a revisão do contrato. O contratado deve suportar os riscos normais do negócio em que está envolvido. (in Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 5ª ed., pg. 543). (grifo nosso)

Também a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, já proferiu parecer a respeito:

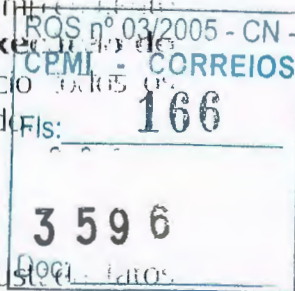
Contrato administrativo. Teoria da Imprevisão. Excepcionalidade. A Teoria da Imprevisão é aplicável aos contratos administrativos, desde que presentes os pressupostos que autorizam a sua adoção. Tem caráter excepcional e extraordinária, devendo ser adotada sempre de forma restritiva e não extensiva. A inflação não representa motivo ensejador para aplicação do instituto. (in Advocacia Geral da União, Parecer nº AGU/RB 07/95, RDA, vol. 203, jan/mar/96, p. 281 – ob. cit., pág. 436). (grifo nosso)

Não é pois, a simples ocorrência de fatos ou a simples elevação de certos preços em proporção suportável como álea própria do contrato, que rende ensejo à revisão da remuneração contratual avençada inicialmente entre o particular e a administração. Só a álea econômica extraordinária e extracontratual é que, em tese, autoriza a revisão do contrato.

Dessa forma, em princípio, não se pode aceitar como escusa simples a ocorrência da teoria da imprevisão. **Tem de existir dificuldade na execução do contrato**, pois, presume-se que quando da fixação do preço do negócio, os aspectos financeiros do ajuste foram previstos, inclusive o lucro a ser obtido.

Expressamente temos as seguintes hipóteses legais de reequilíbrio:

- a) Quando sobrevierem à equação econômico-financeira inicialmente ajustada fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardando ou



ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

- b) Alteração de tributos ou encargos, bem como superveniência de disposições legais, todos de comprovada repercussão nos preços contratados;
- c) Alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado.

É imprescindível, para o cabimento do reequilíbrio, que as ocorrências acima relacionadas retardem ou impeçam a execução do contrato. Do contrário não terá cabimento o reequilíbrio se o contratado não sofreu qualquer prejuízo com os eventos ou ainda, se mesmo na ocorrência deles, manteve a normal execução do contrato.

3.3. Procedimentos – Contratado e Administração

- a) DO CONTRATADO – deverá encaminhar à Administração, tão logo o fato gerador tenha ocorrido, pedido de reequilíbrio indicando o fato e comprovando o impacto que o mesmo gerou no contrato (documentos e demonstrações- planilhas), bem como que sua ocorrência tornou inexecutível ou impeditiva da execução contratual.
- b) DA ADMINISTRAÇÃO – recebido o pedido deverá verificar se o mesmo efetivamente se enquadra em uma das hipóteses de cabimento; se restou demonstrado o impacto no contrato e, se a sua ocorrência realmente tornou inexecutível ou impeditiva a execução do ajustado. Para tanto deverá observar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada – quando da assinatura do contrato – e verificar se a mesma, não obstante o evento, está se mantendo ou não.

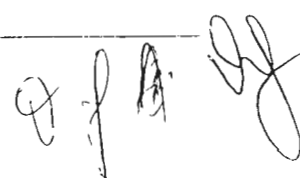
COMO A ADMINISTRAÇÃO DEVE CONSIDERAR NA CONCESSÃO OU NEGATIVA

- a) A data em que o contratado apresentou o pedido é de suma relevância. Se decorreu considerável tempo entre o fato gerador e o pedido, ou ainda se o contrato já teve sua vigência encerrada, estes fatos devem ser considerados para a negativa.
- b) O tempo decorrido entre o fato e o pedido, se considerável, demonstra que o evento não atingiu o contrato de forma a tornar inexecutível ou impeditiva a sua execução.
- c) A ausência de elevação dos encargos do particular também pode ser invocada como negativa da concessão.
- d) Ocorrência de evento antes da formulação da proposta é fator que aponta para a negativa.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO

167

3 596
Doc:



- e) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento e a majoração de encargos do contratado – fator de negativa.
- f) Culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (incluindo a previsibilidade da ocorrência do evento) – fator de negativa.
- g) Não comprovação, por parte do contratado, do impacto que o fato alegado causou no contrato.
- h) Aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- i) Observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido iguais, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

3.4. CONCLUSÃO:

O Grupo, após avaliação da planilha de custo e demais documentos juntados pela contratada, concluiu que a solicitação é **PROCEDENTE EM PARTE**.

a) Aumento do Combustível

Dentro do período apurado de análise econômica, 9 de setembro de 2003 (a partir da decisão do último Grupo de Trabalho) a 28 de março de 2004 (data da última divulgação da tabela ANP), o combustível variou de R\$ 0,80563 para 0,91085 correspondente a um **aumento de 13,06%**. Este incremento gerou um **impacto de 4,20%** no contrato.

b) Aumento da Cofins

De acordo com o inciso XI Art. 10 da Lei 10.833, relativa ao cofins, não há alteração na legislação para contratos firmados anteriormente a outubro de 2003. Assim sendo, o Grupo entende que não procede a solicitação;

c) Dissídio Coletivo

Não há demonstração inequívoca que o reajuste salarial da categoria influenciou de modo impactante no preço proposto. Desse modo, não foi comprovado a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ajustada, não há que se falar em reequilíbrio no particular. Portanto, procede a solicitação;

RQS nº 03/2005 - CN
CPFL - CORREIOS
168
Fls.: 3596
Doc: 3596

[Handwritten signatures and initials]

d) Aumento de demais insumos: Manutenção, Revisão e Tarifas Aeroportuárias

Estudos do GT indicam que não houve alteração significativa que comporte aumento por meio de reequilíbrio no particular. Portanto, não procede a solicitação.

3.4.1. Quadro Resumo das Variações de Preço:

De acordo com a metodologia do item 3.1 o Grupo chegou ao seguinte quadro de variação:

SITUAÇÃO	VALOR POR VIAGEM	% de Impacto
Pesquisa Preço Atual (DENAF)	R\$ 4.605,75	38,78%
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	R\$ 3.971,63	19,67%
Proposta da Contratada	R\$ 3.776,12	13,78%
Preço com base nos Indicadores Econômicos Agregados(Dólar, IGP-M e ANP)	R\$ 3.495,18	5,32%
Preço com base na variação do Combustível (ANP)	R\$ 3.458,22	4,20%
Custo por Viagem ATUAL	R\$ 3.318,75	0%

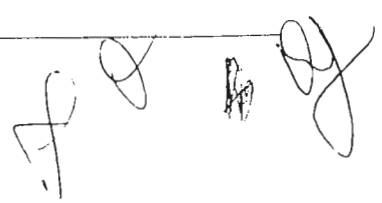
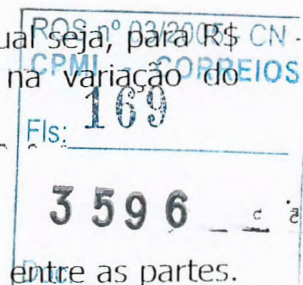
3.4.2. Proposição do Grupo:

Considerando as conclusões do quadro acima, OPINA o Grupo de Trabalho:

Preço aumento com base no Menor Valor Comparativo (MVC), qual seja, para R\$ 3.458,22 o que representa um acréscimo de **4,20%** com base na variação do combustível.

3.4.3. Efeitos

A característica do reequilíbrio econômico-financeiro é o acordo entre as partes. Assim, quanto à aplicação dos efeitos financeiros, embora o mesmo possa ser implementado a partir de **1º de abril de 2004** - tendo em vista que os estudos contemplaram a variação total do combustível no período de 9 de setembro de 2003 a 31 de março de 2004 – **SUGERIMOS** que o mesmo dê-se **a partir de 1º de maio de 2004**, objetivando não ensejar efeitos retroativos.



3.4.4. Impacto Financeiro

Considerando o período sugerido pelo GT de **1º de maio de 2004** a **08 de setembro de 2004** (data de encerramento da prorrogação) teremos um total de **110 operações a realizar**, neste contexto, o reequilíbrio acarretará o seguinte impacto financeiro:

	VL por Operação Atual	Valor Proposto	TOTAL ATUAL (110 Viagens)	IMPACTO	TOTAL FINAL (110 Viagens)
Conforme Valor Indicado pelo GT	3.318,75	3.458,22	365.062,50	15.341,70	380.404,20

3.4.5. Comparativo do Impacto - Solicitado e Sugerido

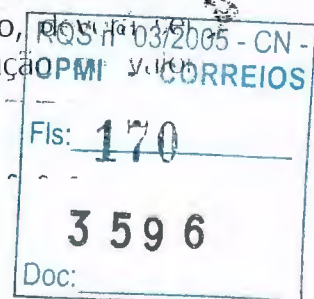
	N.º de Viagens	Valor por Viagem	Valor Global
Solicitado pela Contratada	132	3.776,12	498.457,84
Sugerido pelo GT	110	3.458,22	380.404,20
Diferença a Menor			118.043,64

3.4.6. Orçamento

Segundo o Gestor há disponibilidade orçamentária.

3.4.7. Recomendação

Por estar o preço do combustível sujeito a grandes variações, recomendamos que o Gestor fique atento a possíveis oscilações negativas. Neste caso, solicitado, pelo Gestor, o imediato reequilíbrio para baixo com redução contratado.



3.4.3. Análise dos Prazos

Data do Pleito da Contratada:	05-fev-04
Data da Entrada no GT:	10-fev-04
Data de Hoje:	5-mai-04
Quantidade de dias Utilizados pelo Gestor	5
Quantidade de dias Utilizados pelo GT 170	85

O Gestor remeteu, inicialmente, a solicitação em 10/Fev/2004. Entretanto, fez uma alteração significativa em 27/Abr/2004 por meio da CI 994/2004, o que obrigou o processo completo, que já havia sido realizado pelo GT.

Acrescenta-se que o tempo despendido pelo GT é justificado ante a necessidade de estudo aprofundado acerca das alterações da COFINS, (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), na forma da Lei 10.833/2003, o que ensejou a emissão da Resolução GT 01/2004.

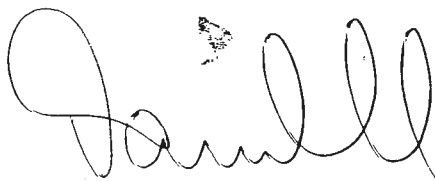
3.4.9. Anexos

Para entendimento do caso em tela, devem ser observados os anexos:

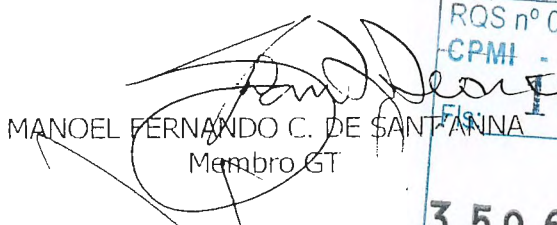
- Pleito e comprovações juntadas pela contratada;
- Pedido do Gestor;
- Planilhas de análise econômica.

Este é o nosso entendimento, que deverá ser submetido à análise e decisão da RCTR.

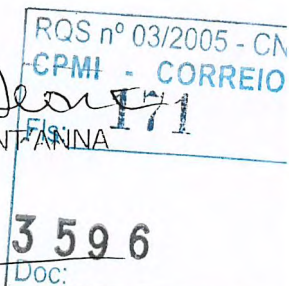
Brasília (DF), 5 de maio de 2004.


TANIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT


ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT - Relator


MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT


DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro designado pela Área Gestora



RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 027/2004

REFERÊNCIA: Contrato n.º 11.868/2003 – LINHA "J"
Contratada: VARIG LOGÍSTICA S/A

ASSUNTO: Solicitação de Repactuação

I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada solicita, através de seu expediente datado de 19 de março de 2004, reajuste de **64,58%** (sessenta e quatro vírgula cinquenta e oito por cento) sobre o valor atualmente praticado, passando o valor por operação do contrato vigente de R\$ 104.500,00 para R\$ 171.985,65. O que elevará o valor total do contrato de R\$ 27.588.000,00 para R\$ 45.404.211,60 considerando a quantidade anual de 264 viagens.

Fundamenta o pleito com base na variação do combustível de aviação, dispendo coletivo da categoria, variação do IGP-M/Dólar e majoração nas despesas fiscais (COFINS). Para comprovar o alegado, encaminhou correspondências com planilhas de custo anexas.

II - DADOS TÉCNICOS**2.1 DADOS GERAIS DO CONTRATO**

- 2.1.1 Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha "J" da Rede Postal Aérea Noturna – RPN;
- 2.1.2 Origem do Contrato: Pregão 019/2003;
- 2.1.3 Atual situação do contrato (% executado): Já foi executado 92% do contrato atual no período de 09/05/2003 a 08/04/2004 (conforme informação do DENAF);
- 2.1.4 Comportamento da contratada: Está executando normalmente o contrato;
- 2.1.5 Valor atual por trecho do Contrato: R\$ 104.500,00.

2.2 DADOS TEMPORAIS DO CONTRATO

Data do Pleito:	19/03/2004
Data da Proposta Econômica:	09/05/2003
Data da assinatura do Contrato:	09/05/2003
Período de renovação contratual:	12 em 12 meses
Data limite de renovação (60 meses):	09/05/2008
Prorrogação semestral em vigor:	Não há prorrogação semestral
Próxima prorrogação:	09/05/2004

RQS nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIO
Fls: 172
3596
Doc:

[Handwritten signatures and initials]

Data da próxima repactuação:

09/05/2004

2.3 VALORES COMPARATIVOS (licitação/contratação):

<i>EMPRESAS LICITANTES</i>	<i>PREÇO (por operação)</i>	<i>RELAÇÃO</i>
Proposta Final da Contratada na licitação	R\$ 104.500,00	22,59% ABAIXO da estimativa de preço da ECT para licitação.
Estimativa de preço da ECT para licitação	R\$ 135.000,00	
Proposta da Contratada ATUAL	R\$ 171.985,65	15,05% ACIMA da pesquisa de preço ATUAL
*Estimativa de Preço ATUAL	R\$ 149.483,45	

*A estimativa de preço atual é a atualização da estimativa da ECT na licitação, utilizando-se a variação do dólar, combustível e IGP-M.

2.3.1 Conclusões:

- a) No processo licitatório a proposta final da Contratada estava 22,59% ABAIXO da estimativa da ECT;
- b) No pedido em questão, a proposta da contratada está 15,05% ACIMA da estimativa de Preço ATUAL;
- c) O valor do teto máximo da relação inicial é de até R\$ 115.711,26.

2.3.2 Metodologia da Pesquisa Realizada

A estimativa de preço atual foi realizada com base na aplicação da variação dos insumos combustível, dólar e inflação no período de 09/05/2003 a 16/04/2004 (data do último índice de combustível disponível no mercado). O valor que antes era de R\$ 135.000,00 aumentou para R\$ 149.483,45.

III -- PARECER DO GRUPO**3.1 Da metodologia de análise da documentação e variação dos preços**

O grupo analisou, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Documentação comprobatória;
- Aceitabilidade dos documentos apresentados;
- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na apresentação de sua proposta à licitação.



Como metodologia para variação dos preços foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item Combustível/Lubrificante foi considerada a variação dos preços médios ponderados semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período;
- Os itens Depreciação/Arrendamento, Seguro e Manutenção/Revisão foram analisados diante da variação do dólar do período;
- Demais itens foram analisados diante da inflação do período, medida pelo IGP-M, com exceção dos itens Despesas Fiscais e Remuneração onde foi mantida a mesma participação percentual apresentado na proposta inicial.

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

PREVISÃO DA REPACTUAÇÃO

Legal, prevista no artigo 40, inciso XI e artigo 55, inciso III da Lei 8.666/93.
Previsto em cláusula contratual.

CABIMENTO

Caberá na periodicidade mínima de um ano após a assinatura do Contrato ou da última repactuação com vistas a compensar a variação inflacionária do período.

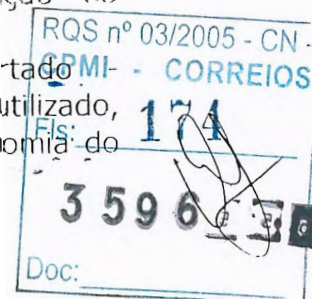
A base, conforme estipulado em Contrato, é a Resolução 10/96, que define que a repactuação de preços deverá ter, como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para prestação desses serviços.

3.3. Procedimentos – Contratado e Administração

a) **PARA O CONTRATADO** – solicitar o índice pretendido, demonstrando e comprovando a variação solicitada;

b) **PARA A ADMINISTRAÇÃO**

- observar a periodicidade mínima de 12 meses da proposta ou assinatura do Contrato (quando da primeira vez) ou da última repactuação;
- aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado, desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido os mesmos, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.



Handwritten signatures and initials.

3.4. CONCLUSÃO:

O Grupo, após avaliação da planilha de custo e demais documentos juntados pela contratada, concluiu que a solicitação é **PROCEDENTE EM PARTE**.

3.4.1. Justificativas:**a) Aumento do Combustível**

Dentro do período apurado de análise econômica, 09 de maio de 2003 a 16 de abril de 2004 (data da última divulgação da tabela ANP), o combustível variou de R\$ 0,7927 para 0,8901 correspondendo a um **aumento de 12,29 %**. Este incremento gerou um **impacto de 7,85%** no contrato.

b) Aumento da Cofins

De acordo com o inciso XI Art. 10 da Lei 10.833, relativa ao cofins, não há alteração na legislação para contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003. Assim sendo, o Grupo entende que não procede a solicitação.

c) Dissídio Coletivo

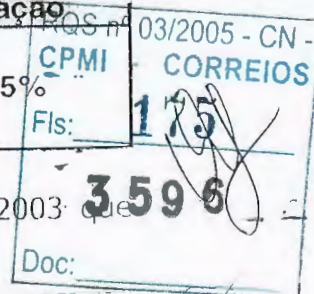
Como se trata de repactuação, o Grupo entende oportuna a atualização dos insumos, conforme a metodologia designada pela Consultoria BERGER que prevê: atualização de Dissídio Coletivo pelo IGP-M e Depreciação/Arrendamento, Seguro e Manutenção/Revisão pela variação do dólar. Dessa forma foi considerado a variação positiva de 5,37% de IGP-M e a variação positiva de 1,22% do dólar. De tal modo, foi considerada a variação, pois há impacto um positivo.

3.4.2. Quadro Resumo das Justificativas e Variações de Preço:

Análise da Variação dos insumos:

INSUMO	9-mai-2003	16-abr-2004	Variação	Resumo da Variação
COMBUSTÍVEL (ANP)	0,7927	0,8901	12,29%	7,85%
INFLAÇÃO (IGP-M)	0,3643	0,3839	5,37%	
DÓLAR (Comercial Diário)	2,8802	2,9153	1,22%	

A variação consolidada é de 7,85% em relação ao valor de maio/2003 que representa o valor atual (R\$ 104.500,00).



Quadro das Variações de Preços:

SITUAÇÃO	VALOR POR VIAGEM	% de Impacto
Proposta da Contratada	R\$ 171.985,65	64,58%
Pesquisa Preço Atual (DENAF)	R\$ 149.483,45	43,05%
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	R\$ 115.711,26	10,73%
Preço com base nos Indicadores Econômicos Agregados(Dólar, IGP-M e ANP)	R\$ 112.708,45	7,85%
Custo por Viagem ATUAL	R\$ 104.500,00	0%

3.4.3. Proposição do Grupo

Considerando as conclusões do quadro acima, OPINA o Grupo de Trabalho:

Pelo aumento com base no Menor Valor Comparativo (MVC), qual seja, para R\$ 112.708,45 o que representa um acréscimo de **7,85%** com base na variação dos indicadores econômicos agregados(dólar, IGP-M e ANP).

3.4.4. Impacto Financeiro

Considerando que a repactuação ensejará um total de **264 operações**, por se tratar de um contrato anual, a mesma acarretará o seguinte impacto financeiro:

	VL por Operação Atual	Valor Proposto	TOTAL ATUAL (264 Viagens)	IMPACTO	TOTAL FINAL (264 Viagens)
Conforme Valor Indicado pelo GT	104.500,00	112.708,45	27.588.000,00	15.649.180,80 2.167.030,80	29.755.030,80

3.4.5. Comparativo do Impacto - Solicitado e Sugerido

	N.º de Viagens	Valor por Viagem	Valor Global
Solicitado pela Contratada	264	171.985,65	45.404.211,60
Sugerido pelo GT	264	112.708,45	29.755.030,80

Diferença a Menor	15.649.180,80
-------------------	---------------

3.4.6. Análise dos Prazos

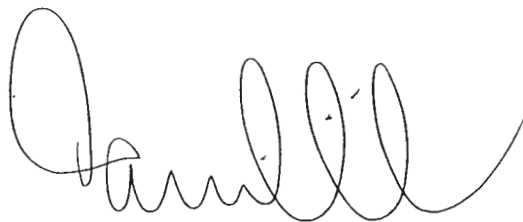
Data de Pleito da Contratada:	1-mar-2004
Data de Entrada no GT 170/2003:	08-abr-2004
Data de hoje:	07-mai-2004
Quantidade de dias utilizados pelo Gestor	38
Quantidade de dias utilizados pelo GT 170	29

3.4.7. Anexos

Para entendimento do caso em tela, devem ser observados os anexos:

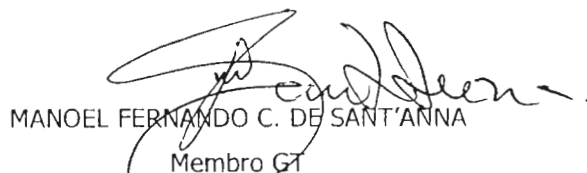
- Pleito e comprovações juntadas pela contratada;
- CI do Gestor;
- Planilhas de análise econômica.

Este é o nosso entendimento, que deverá ser submetido à análise e decisão da CEDIR.



TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT

Brasília (DF), 7 de maio de 2004.



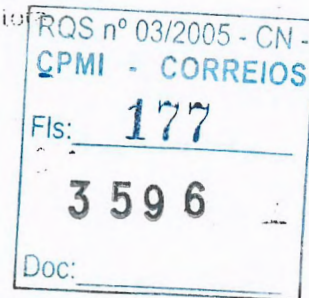
MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT



ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT - Relator



DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro designado pela Área Gestora



1) Cálculo da Relação Inicial (POR VIAGEM)

Contrato	11.868/2003
Estimativa de Preço da ECT na Licitação (INICIAL)	135.000,00
Proposta da Contratada para Licitação (INICIAL)	104.500,00
Relação Inicial	-22,59%
Pesquisa de Preço ATUAL	149.483,45
Proposta ATUAL da Contratada (por Viagem)	171.985,65
Relação Final	15,05%
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	115.711,26

2) Comparativos de Preços (POR VIAGEM)

Proposta ATUAL da Contratada (por Viagem)	171.985,65	64,58%
	149.483,45	43,05%
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	115.711,26	10,73%
	112.708,45	7,85%
	-	-
Custo por Viagem ATUAL	104.500,00	% de Impacto

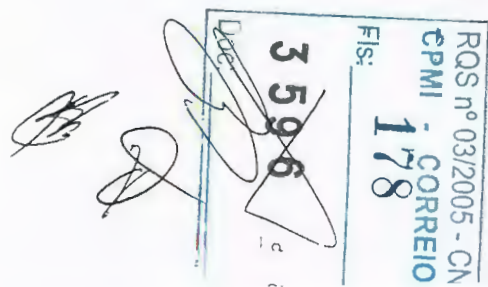
Posição + favorável à ECT

3) IMPACTO

	abril	maio
	264	264

	Nº de Viagens	Valor por Viagem	Valor Global	VL por Operação Atual	Total Atual	Impacto Total
Solicitado pela Contratada	264	171.985,65	45.404.211,60	104.500,00	27.588.000,00	17.816.211,60
Sugerido pelo GT	264	112.708,45	29.755.030,80	104.500,00	27.588.000,00	2.167.030,80

15.649.180,80



GRUPO DE TRABALHO P-T/PR - 170/2003

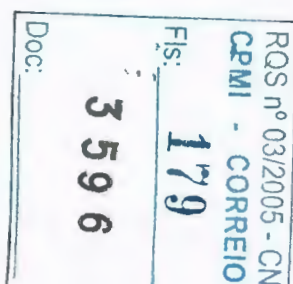
REEQUILIBRIO TOTAL LINHAS AEREAS S/A

ANEXO DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Setor	Proposta Inicial		Primeira Repactuação			BASE INDICADORES ECONÔMICOS		
		1-out-03	AV	16-abr-04	AV	AH	16-abr-04	AV	AH
Combustível Lubrificante	112,29%	61.297,39	58,66%	70.550,69	41,02%	115,10%	68.829,45	61,07%	112,29%
Depreciação Arrendamento	101,22%	10.205,63	9,77%	18.347,17	10,67%	179,77%	10.330,00	9,17%	101,22%
Manutenção Revisão	101,22%	14.734,46	14,10%	17.113,03	9,95%	116,14%	14.914,02	13,23%	101,22%
Seguro	101,22%	355,20	0,34%	166,90	0,10%	46,99%	359,53	0,32%	101,22%
Tripulantes Técnicos	105,37%	11.822,86	11,31%	15.531,59	9,03%	131,37%	12.458,23	11,05%	105,37%
Tarifas de Auxílio Navegação e Pousa	105,37%	3.700,10	3,54%	4.512,33	2,62%	121,95%	3.898,95	3,46%	105,37%
Total Custos Diretos		102.115,64	97,72%	126.221,71	73,39%	123,61%	110.790,19	98,30%	108,49%
Organização Terrestre	105,37%	9.550,23	9,14%	10.199,57	5,93%	106,80%	10.063,47	8,93%	105,37%
Outros Custos Indiretos	105,37%	349,75	0,33%	-	0,00%	0,00%	368,55	0,33%	105,37%
Total Custos Indiretos		9.899,98	9,47%	10.199,57	5,93%	103,03%	10.432,01	9,26%	105,37%
Organização de Carga	105,37%	16.384,72	15,68%	17.057,88	9,92%	104,11%	17.265,25	15,32%	105,37%
Despesas Administrativas	105,37%	-	0,00%	1.534,79	0,89%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!
Total Despesas Indiretas		16.384,72	15,68%	18.592,67	10,81%	113,48%	17.265,25	15,32%	105,37%
Despesas Fiscais	Especial	7.426,15	7,11%	15.421,56	8,97%	207,67%	8.014,37	7,11%	107,92%
Remuneração	Especial	(31.326,49)	-29,98%	1.550,14	0,90%	-4,95%	(33.793,37)	-29,98%	107,87%
Total Despesas Fiscais e Remuneração		(23.900,34)	-22,87%	16.971,70			(25.779,00)	-22,87%	107,86%
Preço Proposto		104.500,00	100,00%	171.985,65	100,00%	64,58%	112.708,45	100,00%	7,85%

VARIAÇÃO ENTRE DATAS	9-mai-03	16-abr-04	Variação	100%
COMBUSTIVEL (ANP)	0.7927	0.8901	12,29%	112,29%
INFLAÇÃO (IGP-M)	0.3643	0.3839	5,37%	105,37%
DÓLAR (Comercial-Diário)	2.8802	2.9153	1,22%	101,22%

Diferença alíquota Cofins (Média Setor)	
Novo valor com Diferencial Alíquota	Indevido
Reajuste Real	



Geral

Data	Valor	Variação	Data	Valor	Variação	Data	Valor	Variação	Data	Valor	Variação
5/5/2003	2,9845	1,45%	5/11/2003	2,8596	0,39%	5/1/2004	2,8627	-0,42%	5/3/2004	2,879	-0,13%
5/9/2003	2,9216	-0,21%	6/11/2003	2,8708	-0,03%	6/1/2004	2,8508	0,75%	8/3/2004	2,8752	0,02%
8/9/2003	2,9155	0,52%	7/11/2003	2,8699	0,38%	7/1/2004	2,8723	-0,47%	9/3/2004	2,8758	0,46%
9/9/2003	2,9306	-0,62%	10/11/2003	2,8807	0,51%	8/1/2004	2,8588	-0,58%	10/3/2004	2,8891	0,83%
10/9/2003	2,9125	-0,46%	11/11/2003	2,8955	0,54%	9/1/2004	2,8422	-0,91%	11/3/2004	2,9132	-0,24%
11/9/2003	2,8991	-0,11%	12/11/2003	2,9112	0,29%	12/1/2004	2,8163	-0,50%	12/3/2004	2,9063	-0,17%
12/9/2003	2,8959	-0,21%	13/11/2003	2,9196	0,76%	13/1/2004	2,8022	0,43%	15/3/2004	2,9013	-0,04%
15/9/2003	2,8898	0,24%	14/11/2003	2,9418	0,44%	14/1/2004	2,8142	-0,06%	16/3/2004	2,9001	0,24%
16/9/2003	2,8967	0,31%	17/11/2003	2,9546	-0,42%	15/1/2004	2,8126	0,21%	17/3/2004	2,907	0,22%
17/9/2003	2,9057	-0,28%	18/11/2003	2,9421	0,29%	16/1/2004	2,8184	0,83%	18/3/2004	2,9135	-0,46%
18/9/2003	2,8975	0,31%	19/11/2003	2,9507	-0,09%	19/1/2004	2,8419	-0,13%	19/3/2004	2,9	0,37%
19/9/2003	2,9065	-0,15%	20/11/2003	2,948	-0,61%	20/1/2004	2,8382	0,12%	22/3/2004	2,9107	0,13%
22/9/2003	2,9021	0,43%	21/11/2003	2,9301	-0,11%	21/1/2004	2,8417	0,00%	23/3/2004	2,9144	0,41%
23/9/2003	2,9145	0,34%	24/11/2003	2,927	-0,08%	22/1/2004	2,8417	0,06%	24/3/2004	2,9264	0,25%
24/9/2003	2,9244	0,21%	25/11/2003	2,9246	0,39%	23/1/2004	2,8435	-0,01%	25/3/2004	2,9337	0,25%
25/9/2003	2,9304	0,23%	26/11/2003	2,9361	0,40%	26/1/2004	2,8431	0,55%	26/3/2004	2,941	-0,15%
26/9/2003	2,9373	0,00%	27/11/2003	2,9477	0,06%	27/1/2004	2,8587	0,69%	29/3/2004	2,9365	-0,51%
29/9/2003	2,9374	-0,48%	28/11/2003	2,9494	-0,52%	28/1/2004	2,8785	1,57%	30/3/2004	2,9216	-0,45%
30/9/2003	2,9234	-0,68%	1/12/2003	2,9341	-0,23%	29/1/2004	2,9236	0,59%	31/3/2004	2,9086	-0,63%
1/10/2003	2,9034	-0,16%	2/12/2003	2,9273	0,15%	30/1/2004	2,9409	0,26%	1/4/2004	2,8904	0,09%
2/10/2003	2,8989	-0,39%	3/12/2003	2,9316	0,30%	2/2/2004	2,9486	-0,54%	2/4/2004	2,893	-0,27%
3/10/2003	2,8875	-0,42%	4/12/2003	2,9403	-0,02%	3/2/2004	2,9326	-0,75%	5/4/2004	2,8851	-0,37%
4/10/2003	2,8753	-0,18%	5/12/2003	2,9398	0,08%	4/2/2004	2,9106	0,79%	6/4/2004	2,8743	0,10%
1/10/2003	2,8701	-0,90%	8/12/2003	2,9422	-0,24%	5/2/2004	2,9335	0,56%	7/4/2004	2,8773	0,10%
3/10/2003	2,8444	-0,08%	9/12/2003	2,935	0,27%	6/2/2004	2,95	-0,54%	8/4/2004	2,8802	0,18%
9/10/2003	2,8422	-0,07%	10/12/2003	2,9429	0,02%	9/2/2004	2,9341	-0,49%	12/4/2004	2,8855	-0,01%
0/10/2003	2,8401	-0,11%	11/12/2003	2,9434	-0,05%	10/2/2004	2,9198	0,19%	13/4/2004	2,8851	0,36%
2/10/2003	2,8371	0,19%	12/12/2003	2,942	-0,43%	11/2/2004	2,9253	-0,72%	14/4/2004	2,8956	0,37%
4/10/2003	2,8425	-0,55%	15/12/2003	2,9293	0,09%	12/2/2004	2,9042	0,15%	15/4/2004	2,9064	0,31%
5/10/2003	2,8268	0,50%	16/12/2003	2,932	0,21%	13/2/2004	2,9085	-0,07%	16/4/2004	2,9153	-0,18%
5/10/2003	2,8409	0,80%	17/12/2003	2,9381	-0,14%	16/2/2004	2,9066	0,20%	19/4/2004	2,9101	0,29%
7/10/2003	2,8635	0,71%	18/12/2003	2,9341	-0,21%	17/2/2004	2,9125	0,59%	20/4/2004	2,9186	0,41%
0/10/2003	2,8839	-0,68%	19/12/2003	2,9278	-0,13%	18/2/2004	2,9296	0,73%	22/4/2004	2,9305	-0,45%
1/10/2003	2,8642	-0,14%	22/12/2003	2,9239	-0,22%	19/2/2004	2,9509	1,25%	23/4/2004	2,9173	-0,30%
2/10/2003	2,8602	0,34%	23/12/2003	2,9175	-0,32%	20/2/2004	2,9878	-1,59%	26/4/2004	2,9085	0,26%
3/10/2003	2,8693	-0,01%	24/12/2003	2,9082	-0,30%	25/2/2004	2,9403	-0,12%	27/4/2004	2,9161	0,60%
4/10/2003	2,8695	0,12%	26/12/2003	2,8994	-0,38%	26/2/2004	2,9369	-0,79%	28/4/2004	2,9335	0,64%
7/10/2003	2,8728	-0,18%	29/12/2003	2,8883	0,03%	27/2/2004	2,9138	-0,66%	29/4/2004	2,9522	-0,25%
8/10/2003	2,8675	-0,48%	30/12/2003	2,8892	0,00%	1/3/2004	2,8945	0,49%	30/4/2004	2,9447	0,41%
9/10/2003	2,8537	-0,34%	31/12/2003	2,8892	-0,10%	2/3/2004	2,9086	-0,94%	3/5/2004	2,9569	0,43%
0/10/2003	2,844	0,43%	2/1/2004	2,8862	-0,81%	3/3/2004	2,8812	0,23%	4/5/2004	2,9696	-0,27%
1/10/2003	2,8563	-0,01%				4/3/2004	2,8878	-0,30%	5/5/2004	2,9616	
3/11/2003	2,8559	0,17%									
4/11/2003	2,8607	-0,04%									

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: **180**

3 59 6

Doc: _____

Instrumento	Data Realização	Início vigência	Fim vigência	Motivo	Valor	Trecho
Contrato 1º TA	9-mai-03 6-mai-04	9-mai-03	9-mai-04	Contratual Repactuação	104.500,00	264

IGP-M		
Data	Índice	Variação
abr/02	0,27242904	0,56%
mai/02	0,27396232	0,83%
jun/02	0,27622688	1,54%
jul/02	0,28048078	1,95%
ago/02	0,28596351	2,32%
set/02	0,29259796	2,40%
out/02	0,2996136	3,87%
nov/02	0,31121982	5,19%
dez/02	0,32737146	3,75%
jan/03	0,33964789	2,33%
fev/03	0,34755068	2,28%
mar/03	0,3554917	1,53%
abr/03	0,36094497	0,92%
mai/03	0,36427661	-0,26%
jun/03	0,36331737	-1,00%
jul/03	0,35967601	-0,42%
ago/03	0,35817884	0,38%
set/03	0,35954059	1,18%
out/03	0,36379386	0,38%
nov/03	0,36517567	0,49%
dez/03	0,36696626	0,61%
jan/04	0,36922079	0,88%
fev/04	0,3724609	0,69%
mar/04	0,37504145	1,13%
abr/04	0,37928845	1,21%
mai/04	0,38387784	



RQS nº 03/2005 - CN -	
GPMI - CORREIOS	
FJs:	181
3 59 6	
Doc:	

Doc 844**RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 028/2004**

REFERÊNCIA: Contrato n.º 11.892/2003 – LINHA "SP4"
Contratada: Total Linhas Aéreas S/A

ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio

I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada, através de seu expediente datado de 08 de março de 2004, renovou o pleito de reajuste para **6,62%** (seis virgula sessenta e dois por cento) sobre o valor atualmente praticado, passando o valor por operação do contrato vigente de R\$ 26.398,00 para R\$ 28.146,57. O que elevará o valor total do contrato de R\$ 1.161.512,00 para R\$ 1.238.449,08 considerando a quantidade restante de 44 viagens.

Fundamenta o pleito com base na variação do combustível de aviação e majoração nas despesas fiscais. Para comprovar o alegado, encaminhou correspondências com planilhas de custo anexas.

II – DADOS TÉCNICOS**2.1 DADOS GERAIS DO CONTRATO**

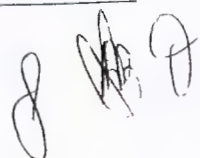
- 2.1.1 Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha "SP4" da Rede Postal Aérea Noturna – RPN;
- 2.1.2 Origem do Contrato: Pregão 019/2003;
- 2.1.3 Atual situação do contrato (% executado): Já foi executado 77% do contrato atual no período de 01/07/2003 a 08/04/2004 (conforme informação do DENAF);
- 2.1.4 Comportamento da contratada: Está executando normalmente o contrato;
- 2.1.5 Valor atual do Contrato: já considerando o último reequilíbrio: R\$ 26.398,00.

2.2 DADOS TEMPORAIS DO CONTRATO

Data do Pleito:	08/03/2004
Data da Proposta Econômica:	28/04/2003
Data da assinatura do Contrato:	01/07/2003
Período de renovação contratual:	12 em 12 meses
Data limite de renovação (60 meses):	30/09/2005
Prorrogação semestral em vigor:	Não há prorrogação
Próxima prorrogação:	31/06/2004 a 01/07/2005

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIFls: **182****3596**

Doc:



Data da última repactuação/ reequilíbrio :	Não houve
Data da próxima repactuação:	30/06/2004

2.3 VALORES COMPARATIVOS (licitação/contratação):

EMPRESAS LICITANTES	PREÇO (por operação)	RELAÇÃO
Proposta Final da Contratada na licitação *	R\$ 28.000,00	1,82% ACIMA da estimativa de preço da ECT para licitação.
Estimativa de preço da ECT para licitação	R\$ 27.500,00	
Proposta da Contratada ATUAL	R\$ 28.146,57	5,34% ABAIXO da pesquisa de preço ATUAL
**Estimativa de Preço ATUAL	R\$ 29.735,00	

*Houve uma alteração contratual, suprimindo o valor inicial da contratada de R\$ 28.000,00 para R\$ 26.398,00.

**A estimativa de preço atual é a atualização da estimativa da ECT na licitação, utilizando-se a variação do dólar, combustível e IGP-M.

2.3.1 Conclusões:

- No processo licitatório a proposta final da Contratada estava 1,82% ACIMA da estimativa da ECT;
- No pedido em questão, a proposta da contratada está 5,34% ABAIXO da Estimativa de Preço ATUAL;
- O valor do teto máximo da relação inicial é de até R\$ 30.275,64.

2.3.2 Metodologia da Pesquisa Realizada

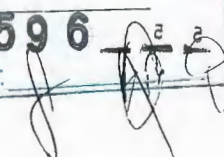
De acordo com o DENAF a estimativa do preço atual foi realizada com base na aplicação da variação dos insumos combustível, dólar e inflação no período de 01/07/2003 a 28/03/2004 sobre o valor de referência na licitação.

III – PARECER DO GRUPO

3.1. Da metodologia de análise da documentação e reequilíbrio dos preços

O grupo analisou, item a item, verificando-se a consistência da documentação CN fornecida, como por exemplo:

- Documentação comprobatória;
- Aceitabilidade dos documentos apresentados;

documentação CN
CPMI - CORREIOS
Fls: **183**
3596
Doc: 

- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para reequilíbrio foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item Combustível/Lubrificante foi considerada a variação dos preços médios ponderados semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período;
- Os itens Depreciação/Arrendamento, Seguro e Manutenção/Revisão foram analisados diante da variação do dólar do período;
- Demais itens foram analisados diante da inflação do período, medida pelo IGP-M, com exceção dos itens Despesas Fiscais e Remuneração onde foi mantida a mesma participação percentual apresentado na última repactuação.

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

A **revisão (ou reequilíbrio) contratual** é o meio pelo qual as partes promovem o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de **fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado** ou, ainda, oriundo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ocorrido após a apresentação da proposta, que caracterize álea econômica extraordinária e extracontratual. Esta é, em resumo, a definição contida na letra "d", do inc. II do art. 65 da Lei de Licitações.

Ainda, o § 5º do art. 65 da Lei estabelece que na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, dispondo que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Já o § 6º, por sua vez, determina que ocorrendo alterações unilaterais no ajustes, que aumente os encargos do contratado, fará este jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Não bastasse o supedâneo legal inserido na Lei de Licitações (art. 65, II, "d" e §§ 5º e 6º), a garantia do equilíbrio da equação econômico-financeira também encontra arrimo no ordenamento constitucional, ao passo e que o art. 37, XXI da Constituição da República assegura que os contratos celebrados pela Administração Pública disciplinem "cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta".¹

¹ "Art. 37 ...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta,



Conclui-se, do acima exposto, que é possível, então, que a contratada pleiteie junto à Administração contratante a revisão dos preços fixados inicialmente, mediante a demonstração por meio de documentos, planilha de custos e quadros comparativos (meios comumente utilizados, sem prejuízo de outros).

Cabe ressaltar que não é toda e qualquer alteração motivo para revisão contratual. Há que **ficar demonstrada a existência de fato superveniente que justifique pleito de recomposição do preço pactuado**. Em outras palavras, cumpre ao contratado demonstrar de modo claro, incontroverso e preciso, que após a apresentação das propostas decorreu um evento (imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis), que caracteriza álea econômica extraordinária e extracontratual.

Essa é a lição de Diógenes Gasparini, segundo o qual:

O gravame causado pela determinação deve ser de tal grandeza que dificulte sobremaneira a execução ou mesmo impossibilite a continuidade do vínculo. Se não for dessa natureza, nenhuma relevância tem para a ordem jurídica, e sequer se presta para justificar a revisão do contrato. O contratado deve suportar os riscos normais do negócio em que está envolvido. (in Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 5ª ed., pg. 543). (grifo nosso)

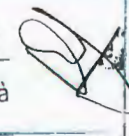
Também a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, já proferiu parecer a respeito:

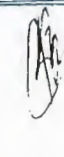
Contrato administrativo. Teoria da Imprevisão. Excepcionalidade. A Teoria da Imprevisão é aplicável aos contratos administrativos, desde que presentes os pressupostos que autorizam a sua adoção. Tem caráter excepcional e extraordinária, devendo ser adotada sempre de forma restritiva e não extensiva. A inflação não representa motivo ensejador para aplicação do instituto. (in Advocacia Geral da União, Parecer nº AGU/RB 07/95, RDA, vol. 203, jan/mar/96, p. 281 – ob. cit., pág. 436). (grifo nosso)

Não é pois, a simples ocorrência de fatos ou a simples elevação de certos preços em proporção suportável como álea própria do contrato, que rende ensejo à revisão da remuneração contratual avençada inicialmente entre o particular e a administração. Só a álea econômica extraordinária e extracontratual é que, em tese, autoriza a revisão do contrato.

Dessa forma, em princípio, não se pode aceitar como escusa simplesmente a ocorrência da teoria da imprevisão. **Tem de existir dificuldade na execução do contrato**, pois, presume-se que quando da fixação do preço do negócio todos os aspectos financeiros do ajuste foram previstos, inclusive o lucro a ser obtido.

nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (Destacamos.)

05 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 185
3 59 6
Doc: 

Expressamente temos as seguintes hipóteses legais de reequilíbrio:

- a) Quando sobrevierem à equação econômico-financeira inicialmente ajustada fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- b) Alteração de tributos ou encargos, bem como superveniência de disposições legais, todos de comprovada repercussão nos preços contratados;
- c) Alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado.

É imprescindível, para o cabimento do reequilíbrio, que as ocorrências acima relatadas retardem ou impeçam a execução do contrato. Do contrário não terá cabimento o reequilíbrio se o contratado não sofreu qualquer prejuízo com os eventos ou ainda, se mesmo na ocorrência deles, manteve a normal execução do contrato.

3.3. Procedimentos – Contratado e Administração

- a) DO CONTRATADO – deverá encaminhar à Administração, tão logo o fato gerador tenha ocorrido, pedido de reequilíbrio indicando o fato e comprovando o impacto que o mesmo gerou no contrato (documentos e demonstrações- planilhas), bem como que sua ocorrência tornou inexecutível ou impeditiva da execução contratual.
- b) DA ADMINISTRAÇÃO – recebido o pedido deverá verificar se o mesmo efetivamente se enquadra em uma das hipóteses de cabimento; se restou demonstrado o impacto no contrato e, se a sua ocorrência realmente tornou inexecutível ou impeditiva a execução do ajustado. Para tanto deverá observar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada – quando da assinatura do contrato – e verificar se a mesma, não obstante o evento, está se mantendo ou não.

O QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE CONSIDERAR NA CONCESSÃO OU NEGATIVA

- a) A data em que o contratado apresentou o pedido é de suma relevância. Se decorreu considerável tempo entre o fato gerador e o pedido, ou ainda se o contrato já teve sua vigência encerrada, estes fatos devem ser considerados para a negativa.
- b) O tempo decorrido entre o fato e o pedido, se considerável, demonstra que o evento não atingiu o contrato de forma a tornar inexecutível ou impeditiva a sua prestação.

- c) A ausência de elevação dos encargos do particular também pode ser invocada como negativa da concessão.
- d) Ocorrência de evento antes da formulação da proposta é fator que aponta para a negativa.
- e) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento e a majoração de encargos do contratado – fator de negativa.
- f) Culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (incluindo a previsibilidade da ocorrência do evento) – fator de negativa.
- g) Não comprovação, por parte do contratado, do impacto que o fato alegado causou no contrato.
- h) Aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- i) Observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido iguais, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

3.4. CONCLUSÃO:

O Grupo, após avaliação da planilha de custo e demais documentos juntados pela contratada, concluiu que a solicitação é **PROCEDENTE EM PARTE**.

3.4.1. Justificativas:

a) Aumento do Combustível

Dentro do período apurado de análise econômica, 01 de julho de 2003 a 18 de abril de 2004 (data da última divulgação da tabela ANP), o combustível variou de R\$ 0,70726 para 0,89006 correspondendo a um **aumento de 25,85%**. Este incremento gerou um **impacto de 4,69%** no contrato;

b) Aumento da Cofins

De acordo com o inciso XI Art. 10 da Lei 10.833, relativa ao cofins, não há alteração na legislação para contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003. Assim sendo, o Grupo entende que não procede a solicitação.

3.4.2. Quadro Resumo das Variações de Preço:

POC nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fls: 187
33563
3396
Doc: [assinatura]

De acordo com a metodologia do item 3.1 o Grupo chegou ao seguinte quadro de variação:

SITUAÇÃO	VALOR POR VIAGEM	% de Impacto
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	R\$ 30.275,64	14,69%
Pesquisa Preço Atual (DENAF)	R\$ 29.735,00	12,64%
Preço com base nos Indicadores Econômicos Agregados (Dólar, IGP-M e ANP)	R\$ 28.484,24	7,90%
Preço com base na proposta Contratada	R\$ 28.146,57	6,62%
Preço com base na variação do Combustível (ANP)	R\$ 27.635,50	4,69%
Custo por Viagem ATUAL	R\$ 26.398,00	0%

3.4.3. Proposição do Grupo

Considerando as conclusões do quadro acima, OPINA o Grupo de Trabalho:

- * Pelo aumento com base no Menor Valor Comparativo (MVC), qual seja, para **R\$ 27.635,50** o que representa um acréscimo de **4,69%** com base na pesquisa de preço atual do DENAF. Tendo em vista espelhar, conforme informação da própria área gestora, o preço praticado atualmente no mercado.

3.4.4. Efeitos

A característica do reequilíbrio econômico-financeiro é o acordo entre as partes. Assim, quanto à aplicação dos efeitos financeiros, tendo em vista que os estudos consideraram a variação total do combustível no período de 01 julho de 2003 a 18 de abril de 2004 – **SUGERIMOS** que o mesmo dê-se **a partir de maio de 2004**, haja vista os pagamentos referentes à este mês ainda não terem sido efetuados.

3.4.5. Impacto Financeiro

Considerando o período sugerido pelo GT de **1º de maio de 2004 a 30 de junho de 2004** (data de encerramento do contrato) teremos um total de **44 operações a realizar**, neste contexto, o reequilíbrio acarretará o seguinte impacto financeiro:

	VL por Operação Atual	Valor Proposto	TOTAL ATUAL (44 Viagens)	IMPACTO	TOTAL FINAL (44 Viagens)
Conforme Valor Indicado pelo GT	26.398,00	27.635,50	1.161.512,00	54.450,00	1.215.962,00
		28.146,57		76.437,08	1.238.449,08

3.4.6. Comparativo do Impacto - Solicitado e Sugerido

	N.º de Viagens	Valor por Viagem	Valor Global
Solicitado pela Contratada	44	28.146,57	1.238.449,08
Sugerido pelo GT	44	27.635,50	1.215.962,00

Diferença a Menor	22.487,08
-------------------	-----------

3.4.7. Orçamento

Segundo o Gestor há disponibilidade orçamentária.

3.4.8. Recomendação

Por estar o preço do combustível sujeito a grandes variações, recomendamos que o Gestor fique atento a possíveis oscilações negativas. Neste caso, deverá ser solicitado, pelo Gestor, o imediato reequilíbrio para baixo com redução de valor contratado.

3.4.9. Análise dos Prazos

Data de Pleito da Contratada:	9-fev-2004
Data de Renovação do Pleito:	8-mar-2004
Data de Entrada no GT 170/2003:	12-abr-2004
Data de hoje:	10-mai-2004
Quantidade de dias utilizados pelo Gestor	34
Quantidade de dias utilizados pelo GT 170	28

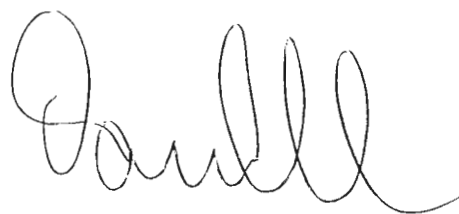
O Gestor remeteu, inicialmente, a solicitação em 09/Fev/2004. Entretanto, fez uma alteração significativa em 12/04/2004 por meio da CI/DENAF/DEGEC 208/2004, o que obrigou o reestudo completo, que já havia sido realizado pelo GT.

3.4.10. Anexos

Para entendimento do caso em tela, devem ser observados os anexos:

- Pleito e comprovações juntadas pela contratada;
- CI do Gestor;
- Planilhas de análise econômica.

Este é o nosso entendimento, que deverá ser submetido à análise e decisão da REDIR.

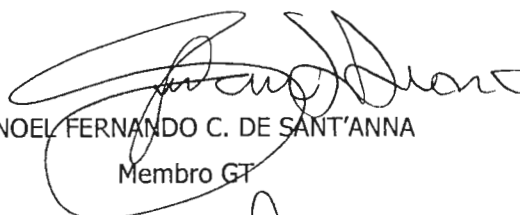


TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT



ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT – Relator

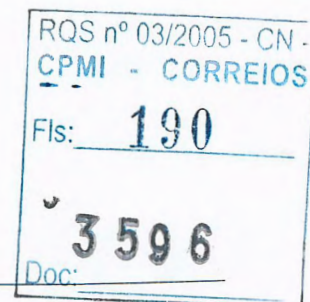
Brasília (DF), 10 de maio de 2004.



MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT



DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro designado pela Área Gestora



DOC-844**RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 026/2004****REFERÊNCIA: Contrato n.º 10.498/2000 – LINHA "F"****Contratada: Beta Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda****ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio****I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA**

A contratada solicita, através de seu expediente protocolado em 23/03/2004 reajuste de **19,36% (dezenove vírgula trinta e seis por cento)** sobre o valor atualmente praticado, passando o valor por operação do contrato vigente de R\$ 233.278,59 para R\$ 278.443,28. O que elevará o valor total do contrato de R\$ 25.660.644,90 para R\$ 30.628.759,70 considerando a quantidade de 110 viagens.

A contratada fundamenta o pleito com base na variação do combustível de aviação, reajuste de cofins, dissídios coletivos e variação do IGP-M. Para comprovar o alegado, anexou, planilha e notas fiscais demonstrando a variação dos custos dos insumos que compõem o preço de Linha.

II – DADOS TÉCNICOS**2.1 DADOS GERAIS DO CONTRATO**

- 2.1.1 Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha "F" da Rede Postal Aérea Noturna – RPN;
- 2.1.2 Origem do Contrato: Pregão 10/2000;
- 2.1.3 Atual situação do contrato (% executado): Já foi executado 94% do Contrato atual no período de 01/10/2003 a 19/03/2004 (conforme informação do DENAF);
- 2.1.4 Comportamento da Contratada: Está executando normalmente o contrato;
- 2.1.5 Valor atual do contrato já considerando a última repactuação: R\$ 233.278,59. Valor negociado pelo GT/PRT/PR 296/2003 (Revisão de contratos com fornecedores em 01/11/2003 com efeito a partir de 01/10/2003).

2.2 DADOS TEMPORAIS DO CONTRATO

Data do Pleito:	23/03/2004
Data da Proposta Econômica:	23/08/2000
Data da assinatura do Contrato:	01/10/2000
Período de renovação contratual:	6 em 6 meses
Data limite de renovação (60 meses):	30/09/2005

RQS nº 03/2005 - CN

PMI - CORREIOS

Fis: 191

3596

Doc:

Prorrogação semestral em vigor:	01/10/2003 a 31/03/2004
Próxima prorrogação:	01/04/2004 a 30/09/2004
Data da última repactuação /reequilíbrio:	01/10/2003
Data da próxima repactuação:	30/09/2004

2.3 VALORES COMPARATIVOS (LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO):

EMPRESAS LICITANTES	PREÇO	RELAÇÃO
Proposta Final da Contratada na licitação	R\$ 193.940,00	1,65% ABAIXO da estimativa de preço da ECT para licitação.
Estimativa de preço da ECT para licitação	R\$ 197.194,00	
Proposta da Contratada ATUAL	R\$ 278.443,27	8,08% ACIMA da pesquisa de preço ATUAL
*Estimativa de Preço ATUAL	R\$ 257.619,64	

* A estimativa de preço atual é a atualização da estimativa da ECT na licitação, utilizando-se a variação do dólar, combustível e IGP-M.

2.4 Conclusão:

- No processo licitatório a proposta final da Contratada estava 1,65% ABAIXO da estimativa da ECT;
- No pedido em questão, a proposta da contratada está 8,08% ACIMA da Estimativa de Preço ATUAL;
- O valor do teto máximo da relação inicial é de até R\$ 253.368,53.

2.5 Metodologia da Pesquisa Realizada

De acordo com o DENAF a estimativa de preço atual foi realizada com base na aplicação da variação dos insumos combustível, dólar e inflação de 01/10/00 a 28/03/04 sobre o valor de referência na licitação.

III – PARECER DO GRUPO

3.1. Da metodologia de análise da documentação e reequilíbrio dos preços

O grupo analisou, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Documentação comprobatória;
- Aceitabilidade dos documentos apresentados;
- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **192**
3596
Doc:

- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para reequilíbrio foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item Combustível/Lubrificante foi considerada a variação dos preços médios ponderados semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período;
- Os itens Depreciação/Arrendamento, Seguro e Manutenção/Revisão foram analisados diante da variação do dólar do período;
- Demais itens foram analisados diante da inflação do período medida pelo IGP-M, com exceção dos itens Despesas Fiscais e Remuneração no qual foi mantida a mesma participação percentual apresentada na última repactuação.

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

A **revisão (ou reequilíbrio) contratual** é o meio pelo qual as partes promovem o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de **fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado** ou, ainda, oriundo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ocorrido após a apresentação da proposta, que caracterize álea econômica extraordinária e extracontratual. Esta é, em resumo, a definição contida na letra "d", do inc. II do art. 65 da Lei de Licitações.

Ainda, o § 5º do art. 65 da Lei estabelece que na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, dispondo que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Já o § 6º, por sua vez, determina que ocorrendo alterações unilaterais no ajustes, que aumente os encargos do contratado, fará este jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Não bastasse o supedâneo legal inserido na Lei de Licitações (art. 65, II, "d" e §§ 5º e 6º), a garantia do equilíbrio da equação econômico-financeira também encontra arrimo no ordenamento constitucional, ao passo e que o art. 37, XXI da Constituição da República assegura que os contratos celebrados pela Administração Pública disciplinem "cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta".¹

¹ Art. 37. ...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à

Conclui-se, do acima exposto, que é possível, então, que a contratada pleiteie junto à Administração contratante a revisão dos preços fixados inicialmente, mediante a demonstração por meio de documentos, planilha de custos e quadros comparativos (meios comumente utilizados, sem prejuízo de outros).

Cabe ressaltar que não é toda e qualquer alteração motivo para revisão contratual. Há que **ficar demonstrada a existência de fato superveniente que justifique pleito de recomposição do preço pactuado**. Em outras palavras, cumpre ao contratado demonstrar de modo claro, incontroverso e preciso, que após a apresentação das propostas decorreu um evento (imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis), que caracteriza álea econômica extraordinária e extracontratual.

Essa é a lição de Diógenes Gasparini, segundo o qual:

O gravame causado pela determinação deve ser de tal grandeza que dificulte sobremaneira a execução ou mesmo impossibilite a continuidade do vínculo. Se não for dessa natureza, nenhuma relevância tem para a ordem jurídica, e sequer se presta para justificar a revisão do contrato. O contratado deve suportar os riscos normais do negócio em que está envolvido. (in Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 5ª ed., pg. 543). (grifo nosso)

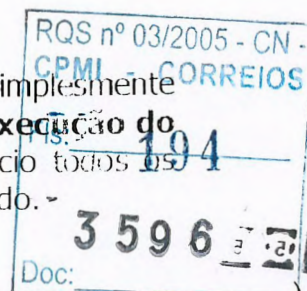
Também a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, já proferiu parecer a respeito:

Contrato administrativo. Teoria da Imprevisão. Excepcionalidade. A Teoria da Imprevisão é aplicável aos contratos administrativos, desde que presentes os pressupostos que autorizam a sua adoção. Tem caráter excepcional e extraordinário. Devendo ser adotada sempre de forma restritiva e não extensiva. A inflação não representa motivo provocador para aplicação do instituto. (in Advocacia Geral da União, Parecer nº AGU/RB 07/95, RDA, vol. 203, jan/mar/96, p. 281 – ob. cit., pág. 436). (grifo nosso)

Não é pois, a simples ocorrência de fatos ou a simples elevação de certos preços em proporção suportável como álea própria do contrato, que rende ensejo à revisão da remuneração contratual avençada inicialmente entre o particular e a administração. Só a álea econômica extraordinária e extracontratual é que, em tese, autoriza a revisão do contrato.

Dessa forma, em princípio, não se pode aceitar como escusa simplesmente a ocorrência da teoria da imprevisão. **Tem de existir dificuldade na execução do contrato**, pois, presume-se que quando da fixação do preço do negócio todos os aspectos financeiros do ajuste foram previstos, inclusive o lucro a ser obtido.

garantia do cumprimento das obrigações". (Destacamos.)



Expressamente temos as seguintes hipóteses legais de reequilíbrio:

- a) Quando sobrevierem à equação econômico-financeira inicialmente ajustada fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- b) Alteração de tributos ou encargos, bem como superveniência de disposições legais, todos de comprovada repercussão nos preços contratados;
- c) Alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado.

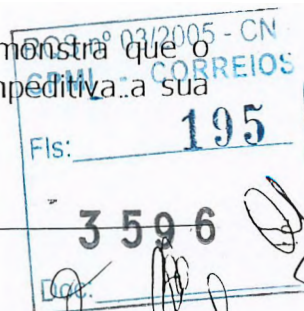
É imprescindível, para o cabimento do reequilíbrio, que as ocorrências acima relatadas retardem ou impeçam a execução do contrato. Do contrário não terá cabimento o reequilíbrio se o contratado não sofreu qualquer prejuízo com os eventos ou ainda, se mesmo na ocorrência deles, manteve a normal execução do contrato.

3.3. Procedimentos – Contratado e Administração

- a) DO CONTRATADO – deverá encaminhar à Administração, tão logo o fato gerador tenha ocorrido, pedido de reequilíbrio indicando o fato e comprovando o impacto que o mesmo gerou no contrato (documentos e demonstrações- planilhas), bem como que sua ocorrência tornou inexecutável ou impeditiva da execução contratual.
- b) DA ADMINISTRAÇÃO – recebido o pedido deverá verificar se o mesmo efetivamente se enquadra em uma das hipóteses de cabimento; se restou demonstrado o impacto no contrato e, se a sua ocorrência realmente tornou inexecutável ou impeditiva a execução do ajustado. Para tanto deverá observar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada – quando da assinatura do contrato – e verificar se a mesma, não obstante o evento, está se mantendo ou não.

O QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE CONSIDERAR NA CONCESSÃO OU NEGATIVA

- a) A data em que o contratado apresentou o pedido é de suma relevância. Caso tenha decorrido considerável tempo entre o fato gerador e o pedido, ou ainda se o contrato já teve sua vigência encerrada, estes fatos devem ser considerados para a negativa.
- b) O tempo decorrido entre o fato e o pedido, se considerável, demonstra que o evento não atingiu o contrato de forma a tornar inexecutável ou impeditiva a sua prestação.



- c) A ausência de elevação dos encargos do particular também pode ser invocada como negativa da concessão.
- d) Ocorrência de evento antes da formulação da proposta é fator que aponta para a negativa.
- e) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento e a majoração de encargos do contratado – fator de negativa.
- f) Culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (incluindo a previsibilidade da ocorrência do evento) – fator de negativa.
- g) Não comprovação, por parte do contratado, do impacto que o fato alegado causou no contrato.
- h) Aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- i) Observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido igual, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

3.4. CONCLUSÃO:

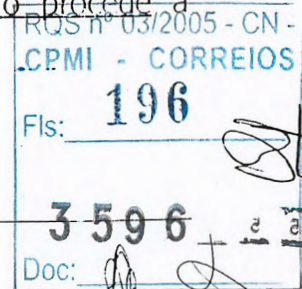
O Grupo, após avaliação da planilha de custo e demais documentos juntados pela contratada, concluiu que a solicitação é **PROCEDENTE EM PARTE**.

a) Aumento do Combustível

Dentro do período apurado de análise econômica, 1º de outubro de 2003 (data da última repactuação) a 18 de abril de 2004 (data da última divulgação da tabela ANP), o combustível variou de R\$ 0,73551 para R\$ 0,89006 correspondente a um **aumento de 21,01%**. Este incremento gerou um **impacto de 10,69%** no contrato.

b) Aumento da Cofins

De acordo com o inciso XI Art. 10 da Lei 10.833, relativa ao cofins, não há alteração na legislação para contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003. Assim sendo, o Grupo entende que não procede a solicitação;



c) Dissídio Coletivo

Não há demonstração inequívoca que o reajuste salarial da categoria influenciou de modo impactante no preço proposto. Desse modo, não ficou comprovado a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, não há que se falar em reequilíbrio no particular. Portanto, não procede a solicitação;

d) Aumento de demais insumos: Manutenção, Revisão e Tarifas Aeroportuárias

Estudos do GT indicam que não houve alteração significativa que comporte aumento por meio de reequilíbrio no particular. Portanto, não procede a solicitação.

3.4.1. Quadro Resumo das Variações de Preço:

De acordo com a metodologia do item 3.1 o Grupo chegou ao seguinte quadro de variação:

SITUAÇÃO	VALOR POR VIAGEM	% de Impacto
Proposta da Contratada	R\$ 278.443,27	19,36%
Preço com base nos Indicadores Econômicos Agregados(Dólar, IGP-M e ANP)	R\$ 261.199,71	11,97%
Preço com base na variação do Combustível (ANP)	R\$ 258.210,25	10,69%
Pesquisa Preço Atual (DENAF)	R\$ 257.619,64	10,43%
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	R\$ 253.368,53	8,61%
Custo por Viagem ATUAL	R\$ 233.278,59	0%

Proposição do Grupo:

Considerando as conclusões do quadro acima, OPINA o Grupo de Trabalho:

Pelo aumento com base no Menor Valor Comparativo (MVC), qual seja, para R\$ 253.368,53 o que representa um acréscimo de **8,61%**. Tal variação preserva a manutenção da relação inicial, que tem como teto o valor de R\$ 253.368,53.

3.4.2. Efeitos

A característica do reequilíbrio econômico-financeiro é o acordo entre as partes. Assim, quanto à aplicação dos efeitos financeiros, embora o mesmo possa ser implementado a partir de **19 de abril de 2004** - tendo em vista que os estudos consideraram a variação total do combustível no período de 1º de outubro de 2003 a 18 de abril de 2004 – **SUGERIMOS** que o mesmo dê-se **a partir de 1º de maio de 2004**, objetivando não ensejar efeitos retroativos.

3.4.3. Impacto Financeiro

Considerando o período sugerido pelo GT de **1º de maio de 2004** a **30 de setembro de 2004** (data de encerramento da prorrogação) teremos um total de **110 operações a realizar**, neste contexto, o reequilíbrio acarretará o seguinte impacto financeiro:

	VL por Operação Atual	Valor Proposto	TOTAL ATUAL (110 Viagens)	IMPACTO	TOTAL FINAL (110 Viagens)
Conforme Valor Indicado pelo GT	233.278,59	253.368,53	25.660.644,90	2.209.893,40	27.870.538,30

3.4.4. Comparativo do Impacto - Solicitado e Sugerido

	N.º de Viagens	Valor por Viagem	Valor Global
Solicitado pela Contratada	110	278.443,27	30.628.759,70
Sugerido pelo GT	110	253.368,53	27.870.538,30

Diferença a Menor	2.758.221,40
-------------------	--------------

3.4.5. Orçamento

Segundo o Gestor há disponibilidade orçamentária.-

3.4.6. Recomendação

Por estar o preço do combustível sujeito a grandes variações, recomendamos que o Gestor fique atento a possíveis oscilações negativas. Neste caso, deverá ser solicitado, pelo Gestor, o imediato reequilíbrio para baixo com redução de valor contratado.



3.4.7. Análise dos Prazos

Data do Pleito da Contratada:	23-mar-04
Data da Entrada no GT:	24-mar-04
Data de Hoje:	7-mai-04
Quantidade de dias Utilizados pelo Gestor	1
Quantidade de dias Utilizados pelo GT 170	44

O Gestor remeteu, inicialmente, a solicitação em 24/Mar/2004. Entretanto, fez uma alteração significativa em 27/04/2004 por meio da CI 994/2004, que obrigou o reestudo completo, que já havia sido realizado pelo GT.

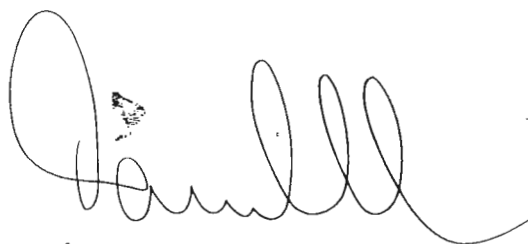
Acrescenta-se que o tempo despendido pelo GT é justificado ante a necessidade de estudo aprofundado acerca das alterações da COFINS, (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), na forma da Lei 10.833/2003, o que ensejou a emissão da Resolução GT 01/2004.

3.4.8. Anexos

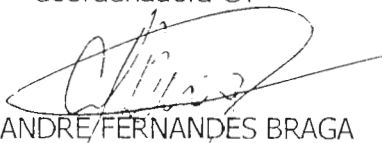
Para entendimento do caso em tela, devem ser observados os anexos:

- Pleito e comprovações juntadas pela contratada;
- CI do Gestor;
- Planilhas de análise econômica.

Este é o nosso entendimento, que deverá ser submetido à análise e decisão da REDIR.



TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT



ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT - Relator

Brasília (DF), 7 de maio de 2004.



MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT

DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro designado pela Área Gestora

PROS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 199
3 596

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

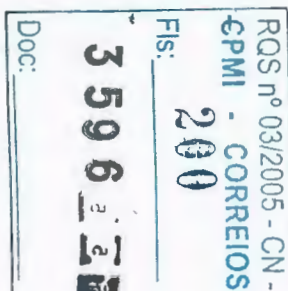
REEQUILÍBRIO BETA LINHAS AÉREAS S/A

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Setor	Última Repactuação		Proposta BETA			BASE INDICADORES ECONÔMICOS		
		1-out-03	AV	14-mar-04	AV	AH	18-abr-04	AV	AH
Combustível, Lubrificante	121,01%	98.600,19	42,27%	118.335,52	42,50%	120,02%	119.318,68	45,68%	121,01%
Depreciação, Arrendamento	100,41%	19.181,66	8,22%	19.181,66	6,89%	100,00%	19.260,28	7,37%	100,41%
Manutenção, Revisão	100,41%	28.095,91	12,04%	33.421,50	12,00%	118,96%	28.211,07	10,80%	100,41%
Seguro	100,41%	6.795,06	2,91%	6.529,57	2,35%	96,09%	6.822,91	2,61%	100,41%
Tripulantes Técnicos	105,52%	7.240,11	3,10%	8.163,95	2,93%	112,76%	7.639,82	2,92%	105,52%
Tarifas de Auxílio Navegação e Pouso	105,52%	8.032,85	3,44%	8.032,86	2,88%	100,00%	8.476,32	3,25%	105,52%
Total Custos Diretos		167.945,78	71,99%	193.665,06	69,55%	115,31%	189.729,07	72,64%	112,97%
Organização Terrestre	105,52%	8.726,98	3,74%	9.840,54	3,53%	112,76%	9.208,77	3,53%	105,52%
Outros Custos Indiretos	105,52%	997,63	0,43%	1.047,52	0,38%	105,00%	1.052,71	0,40%	105,52%
Total Custos Indiretos		9.724,61	4,17%	10.888,06	3,91%	111,96%	10.261,48	3,93%	105,52%
Organização de Carga	105,52%	3.234,85	1,39%	3.647,68	1,31%	112,76%	3.413,44	1,31%	105,52%
Despesas Administrativas	105,52%	12.699,55	5,44%	15.039,86	5,40%	118,43%	13.400,65	5,13%	105,52%
Total Despesas Indiretas		15.934,40	6,83%	18.687,54	6,71%	117,28%	16.814,09	6,44%	105,52%
Despesas Fiscais	Especial	26.508,68	11,36%	43.582,20	15,65%	164,41%	29.666,35	11,36%	111,91%
Remuneração	Especial	13.165,12	5,64%	11.620,42	4,17%	88,27%	14.728,72	5,64%	111,88%
Total Despesas Fiscais e Remuneração		39.673,80	17,01%	55.202,62			44.395,07	17,00%	111,90%
Preço Proposto		233.278,59	100,00%	278.443,28	100,00%	19,36%	261.199,71	100,00%	11,97%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS	1-out-03	18-abr-04	Variação	100%
COMBUSTÍVEL (ANP)	0,7355	0,8901	21,01%	121,01%
INFLAÇÃO (IGP-M)	0,3638	0,3839	5,52%	105,52%
DÓLAR (Comercial-Diário)	2,9034	2,9153	0,41%	100,41%

Alíquota de Ajuste Cofins	
Valor acrescido de novo Cofins	Indeferido
Reajuste Real	



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REEQUILIBRIO BETA LINHAS AÉREAS S/A
ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Setor	Última Repactuação		Proposta BETA			BASE INDICADORES ECONÔMICOS		
		1-out-03	AV	14-mar-04	AV	AH	18-abr-04	AV	AH
Combustível Lubrificante	121,01%	98.600,19	42,27%	118.335,52	42,50%	120,02%	119.318,68	46,21%	121,01%
Depreciação Arrendamento	100,00%	19.181,66	8,22%	19.181,66	6,89%	100,00%	19.181,66	7,43%	100,00%
Manutenção Revisão	100,00%	28.095,91	12,04%	33.421,50	12,00%	118,96%	28.095,91	10,88%	100,00%
Seguro	100,00%	6.795,06	2,91%	6.529,57	2,35%	96,09%	6.795,06	2,63%	100,00%
Tripulantes Técnicos	100,00%	7.240,11	3,10%	8.163,95	2,93%	112,76%	7.240,11	2,80%	100,00%
Tarifas de Auxílio Navegação e Pouso	100,00%	8.032,85	3,44%	8.032,86	2,88%	100,00%	8.032,85	3,11%	100,00%
Total Custos Diretos		167.945,78	71,99%	193.665,06	69,55%	115,31%	188.664,27	73,07%	112,34%
Organização Terrestre	100,00%	8.726,98	3,74%	9.840,54	3,53%	112,76%	8.726,98	3,38%	100,00%
Outros Custos Indiretos	100,00%	997,63	0,43%	1.047,52	0,38%	105,00%	997,63	0,39%	100,00%
Total Custos Indiretos		9.724,61	4,17%	10.888,06	3,91%	111,96%	9.724,61	3,77%	100,00%
Organização de Carga	100,00%	3.234,85	1,39%	3.647,68	1,31%	112,76%	3.234,85	1,25%	100,00%
Despesas Administrativas	100,00%	12.699,55	5,44%	15.039,86	5,40%	118,43%	12.699,55	4,92%	100,00%
Total Despesas Indiretas		15.934,40	6,83%	18.687,54	6,71%	117,28%	15.934,40	6,17%	100,00%
Despesas Fiscais	Especial	26.508,68	11,36%	43.582,20	15,65%	164,41%	29.326,82	11,36%	110,63%
Remuneração	Especial	13.165,12	5,64%	11.620,42	4,17%	88,27%	14.560,15	5,64%	110,60%
Total Despesas Fiscais e Remuneração		39.673,80	17,01%	55.202,62			43.886,96	17,00%	110,62%
Preço Proposto		233.278,59	100,00%	278.443,28	100,00%	19,36%	258.210,25	100,00%	10,69%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS	1-out-03	18-abr-04	Variação	100%
COMBUSTÍVEL (ANP)	0,7355	0,8901	21,01%	121,01%
INFLAÇÃO (IGP-M)	1,0000	1,0000	0,00%	100,00%
DÓLAR (Comercial-Diário)	1,0000	1,0000	0,00%	100,00%

Alíquota de Ajuste Cofins	
Valor acrescido de novo Cofins	Indeferido
Reajuste Real	

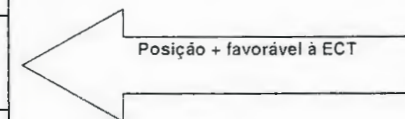
Doc: 3596
Fls: 201
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1) Da data da Proposta (POR VIAGEM)

BETA Resultado: 1.1.1.
2) Comparativos de Preços (POR VIAGEM)

Contrato	
Resumo do Preço da Licitação	
Licitação Inicial	193.940,00
Proposta da Contratada para Licitação (INICIAL)	193.940,00
Relação Inicial	-1,65%
Pesquisa de Preço ATUAL	257.619,64
Proposta ATUAL da Contratada (por Viagem)	278.443,27
Relação Final	8,08%
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	253.368,53

Proposta ATUAL da Contratada (por Viagem)		
	261.199,71	11,97%
Combustível	258.210,25	10,69%
Pesquisa Preço Atual (BENEF)	257.619,64	10,43%
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	253.368,53	8,61%
Custo por Viagem ATUAL	233.278,59	% de Impacto



3) IMPACTO

	Abril a Setembro	Mai a Setembro
	132	110

	Nº de Viagens	Valor por Viagem	Valor Global	VL por Operação Atual	Total Atual	Impacto Total
Solicitado pela Contratada	110	278.443,27	30.628.759,70	233.278,59	25.660.644,90	4.968.114,80
Sugerido pelo GT	110	253.368,53	27.870.538,30	233.278,59	25.660.644,90	2.209.893,40

Diferença a Menor	2.758.221,40
--------------------------	--------------

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 202
CORREIOS
Fls: 202
Doc: 3596

Dólar Comercial Diário

Data	Valor	Variação	Data	Valor	Variação	Data	Valor	Variação	Data	Valor	Variação
05/09/03	2,9216	-0,21%	05/11/03	2,8596	0,39%	05/01/04	2,8627	-0,42%	05/03/04	2,879	-0,13%
08/09/03	2,9155	0,52%	06/11/03	2,8708	-0,03%	06/01/04	2,8508	0,75%	08/03/04	2,8752	0,02%
09/09/03	2,9306	-0,62%	07/11/03	2,8699	0,38%	07/01/04	2,8723	-0,47%	09/03/04	2,8758	0,46%
10/09/03	2,9125	-0,46%	10/11/03	2,8807	0,51%	08/01/04	2,8588	-0,58%	10/03/04	2,8891	0,83%
11/09/03	2,8991	-0,11%	11/11/03	2,8955	0,54%	09/01/04	2,8422	-0,91%	11/03/04	2,9132	-0,24%
12/09/03	2,8959	-0,21%	12/11/03	2,9112	0,29%	12/01/04	2,8163	-0,50%	12/03/04	2,9063	-0,17%
15/09/03	2,8898	0,24%	13/11/03	2,9196	0,76%	13/01/04	2,8022	0,43%	15/03/04	2,9013	-0,04%
16/09/03	2,8967	0,31%	14/11/03	2,9418	0,44%	14/01/04	2,8142	-0,06%	16/03/04	2,9001	0,24%
17/09/03	2,9057	-0,28%	17/11/03	2,9546	-0,42%	15/01/04	2,8126	0,21%	17/03/04	2,907	0,22%
18/09/03	2,8975	0,31%	18/11/03	2,9421	0,29%	16/01/04	2,8184	0,83%	18/03/04	2,9135	-0,46%
19/09/03	2,9065	-0,15%	19/11/03	2,9507	-0,09%	19/01/04	2,8419	-0,13%	19/03/04	2,9	0,37%
22/09/03	2,9021	0,43%	20/11/03	2,948	-0,61%	20/01/04	2,8382	0,12%	22/03/04	2,9107	0,13%
23/09/03	2,9145	0,34%	21/11/03	2,9301	-0,11%	21/01/04	2,8417	0,00%	23/03/04	2,9144	0,41%
24/09/03	2,9244	0,21%	24/11/03	2,927	-0,08%	22/01/04	2,8417	0,06%	24/03/04	2,9264	0,25%
25/09/03	2,9306	0,23%	25/11/03	2,9246	0,39%	23/01/04	2,8435	-0,01%	25/03/04	2,9337	0,25%
26/09/03	2,9373	0,00%	26/11/03	2,9361	0,40%	26/01/04	2,8431	0,55%	26/03/04	2,941	-0,15%
29/09/03	2,9374	-0,48%	27/11/03	2,9477	0,06%	27/01/04	2,8587	0,69%	29/03/04	2,9365	-0,51%
30/09/03	2,9234	-0,68%	28/11/03	2,9494	-0,52%	28/01/04	2,8785	1,57%	30/03/04	2,9216	-0,45%
01/10/03	2,9034	-0,16%	01/12/03	2,9341	-0,23%	29/01/04	2,9236	0,59%	31/03/04	2,9086	-0,63%
02/10/03	2,8989	-0,39%	02/12/03	2,9273	0,15%	30/01/04	2,9409	0,26%	01/04/04	2,8904	0,09%
03/10/03	2,8875	-0,42%	03/12/03	2,9316	0,30%	02/02/04	2,9486	-0,54%	02/04/04	2,893	-0,27%
06/10/03	2,8753	-0,18%	04/12/03	2,9403	-0,02%	03/02/04	2,9326	-0,75%	05/04/04	2,8851	-0,37%
07/10/03	2,8701	-0,90%	05/12/03	2,9398	0,08%	04/02/04	2,9106	0,79%	06/04/04	2,8743	0,10%
08/10/03	2,8444	-0,08%	08/12/03	2,9422	-0,24%	05/02/04	2,9335	0,56%	07/04/04	2,8773	0,10%
09/10/03	2,8412	-0,07%	09/12/03	2,935	0,27%	06/02/04	2,95	-0,54%	08/04/04	2,8802	0,18%
10/10/03	2,8401	-0,11%	10/12/03	2,9429	0,02%	09/02/04	2,9341	-0,49%	12/04/04	2,8855	-0,01%
13/10/03	2,8371	0,19%	11/12/03	2,9434	-0,05%	10/02/04	2,9198	0,19%	13/04/04	2,8851	0,36%
14/10/03	2,8415	-0,55%	12/12/03	2,942	-0,43%	11/02/04	2,9253	-0,72%	14/04/04	2,8956	0,37%
15/10/03	2,8268	0,50%	15/12/03	2,9293	0,09%	12/02/04	2,9042	0,15%	15/04/04	2,9064	0,31%
16/10/03	2,8409	0,80%	16/12/03	2,932	0,21%	13/02/04	2,9085	-0,07%	16/04/04	2,9153	-0,18%
17/10/03	2,8635	0,71%	17/12/03	2,9381	-0,14%	16/02/04	2,9066	0,20%	19/04/04	2,9101	0,29%
20/10/03	2,8839	-0,68%	18/12/03	2,9341	-0,21%	17/02/04	2,9125	0,59%	20/04/04	2,9186	0,41%
21/10/03	2,8642	-0,14%	19/12/03	2,9278	-0,13%	18/02/04	2,9296	0,73%	22/04/04	2,9305	-0,45%
22/10/03	2,8602	0,34%	22/12/03	2,9239	-0,22%	19/02/04	2,9509	1,25%	23/04/04	2,9173	-0,30%
23/10/03	2,8693	-0,01%	23/12/03	2,9175	-0,32%	20/02/04	2,9878	-1,59%	26/04/04	2,9085	0,26%
24/10/03	2,8695	0,12%	24/12/03	2,9082	-0,30%	25/02/04	2,9403	-0,12%	27/04/04	2,9161	0,60%
27/10/03	2,8723	-0,18%	26/12/03	2,8994	-0,38%	26/02/04	2,9369	-0,79%	28/04/04	2,9335	0,64%
28/10/03	2,8675	-0,48%	29/12/03	2,8883	0,03%	27/02/04	2,9138	-0,66%	29/04/04	2,9522	-0,25%
29/10/03	2,8537	-0,34%	30/12/03	2,8892	0,00%	01/03/04	2,8945	0,49%	30/04/04	2,9447	0,41%
30/10/03	2,844	0,43%	31/12/03	2,8892	-0,10%	02/03/04	2,9086	-0,94%	03/05/04	2,9569	
31/10/03	2,8562	-0,01%	02/01/04	2,8862	-0,81%	03/03/04	2,8812	0,23%			
03/11/03	2,8559	0,17%				04/03/04	2,8878	-0,30%			
04/11/03	2,8607	-0,04%									

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 203
 3596
 Doc:

Item	Data Realização	Início vigência	Fim vigência	Motivo	Valor	Nº de Viagens
Contrato	1-out-00	10-out-00	30-mar-04	Contratual	193.940,00	123
1ª TA	1-abr-01	1-abr-01	30-set-01	Prorrogação	193.940,00	123
2ª TA	13-set-01	1-jul-01	30-set-01	Reequilíbrio	204.346,54	123
3ª TA	1-out-01	1-out-01	30-abr-02	Repactuação	232.728,00	123
4ª TA	1-abr-02	1-abr-02	30-set-02	Prorrogação	232.728,00	123
5ª TA	21-out-02	1-out-02	31-mar-03	Repactuação	245.528,04	132
7ª TA	30-abr-03	1-dez-02	31-mar-03	Reequilíbrio	258.835,65	132
6ª TA	1-abr-03	1-abr-03	30-set-03	Prorrogação	245.528,04	132
8ª TA	1-out-03	1-out-03	31-mar-04	Prorrogação	258.835,65	132
9ª TA	1-nov-03	1-out-03	31-mar-04	Repactuação	233.278,59	132
10ª TA						
11ª TA						

IGP-M		
Data	Índice	Variação
abr/02	0,27242904	0,56%
mai/02	0,27396232	0,83%
jun/02	0,27622688	1,54%
jul/02	0,28048078	1,95%
ago/02	0,28596351	2,32%
set/02	0,29259796	2,40%
out/02	0,2996136	3,87%
nov/02	0,31121982	5,19%
dez/02	0,32737146	3,75%
jan/03	0,33964789	2,33%
fev/03	0,34755068	2,28%
mar/03	0,3554917	1,53%
abr/03	0,36094497	0,92%
mai/03	0,36427661	-0,26%
jun/03	0,36331737	-1,00%
jul/03	0,35967601	-0,42%
ago/03	0,35817884	0,38%
set/03	0,35954059	1,18%
out/03	0,36379386	0,38%
nov/03	0,36517567	0,49%
dez/03	0,36696626	0,61%
jan/04	0,36922079	0,88%
fev/04	0,3724609	0,69%
mar/04	0,37504145	1,13%
abr/04	0,37928845	1,21%
mai/04	0,38387784	

[Handwritten signatures and initials]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **204**
3596
Doc: _____

ADENDO AO RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 026/2004**REFERÊNCIA: Contrato n.º 10.498/2000 – LINHA "F"****Contratada: Beta Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda****ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio****I – HISTÓRICO**

O GT no relatório principal consignou:

3.4.1. Efeitos

*A característica do reequilíbrio econômico-financeiro é o acordo entre as partes. Assim, quanto à aplicação dos efeitos financeiros, embora o mesmo possa ser implementado a partir de **19 de abril de 2004** - tendo em vista que os estudos consideraram a variação total do combustível no período de 1º de outubro de 2003 a 18 de abril de 2004 – **SUGERIMOS** que o mesmo dê-se **a partir de 1º de maio de 2004**, objetivando não ensejar efeitos retroativos.*

O DENAF, seguindo a sugestão do GT, negociou os termos de reequilíbrio com a CONTRATADA. Esta, entretanto, não aceitou a data de 01/05/2004 como inicial para vigência dos efeitos financeiros. Solicita então execução a partir de 01/04/2004.

Neste contexto, por meio da CI/DENAF/DGEC – 1389/2004, o DENAF remeteu o relatório para a re-análise do GT.

II – PARECER DO GT

O Grupo concluiu que não é possível a implementação a partir de **01/04/2004**, conforme propôs a Contratada, tendo em vista que os estudos consideraram a variação econômica até **18/04/2004**. Neste contexto, por estar dentro da legalidade, e como se trata de acordo entre as partes, **OPINAMOS** que a implementação dê-se a partir de **19 de Abril de 2004**. Dessa forma teremos:

Impacto financeiro

Considerando o período de **19 de abril de 2004** a **30 de setembro de 2004** (data de encerramento da prorrogação) teremos um total de **120 operações a realizar**, neste contexto, o reequilíbrio acarretará o seguinte impacto financeiro:

RQS nº 03/2005 - CN -
62004 CORREIOS
Fls: 205
3596
Doc:

	VL por Operação Atual	Valor Proposto	TOTAL ATUAL (120 Operações)	IMPACTO	TOTAL FINAL (120 Operações)
Conforme Valor Indicado pelo GT	233.278,59	253.368,53	27.993.430,80	3.008.968,80 2.410.792,80	30.404.223,60
50.000.000		278.412,27		5.149.461,67	33.012.492,40

Comparativo do Impacto - Solicitado e Sugerido

	N.º de Viagens	Valor por Viagem	Valor Global
Solicitado pela Contratada	120	278.443,27	33.413.192,40
Sugerido pelo GT	120	253.368,53	30.404.223,60
Diferença a Menor			3.008.968,80

Outrossim, quanto à colocação acerca da variação do combustível no período de 01/04/2004 a 01/06/2004, a Contratada deverá fazer novo pedido de reequilíbrio na forma da lei, demonstrando e comprovando o impacto sofrido na forma alegada. Portanto, a análise de tal pleito, por ora, fica prejudicada.

Este é o nosso entendimento, que deverá ser submetido à análise e decisão da REDIR

Brasília (DF), 3 de junho de 2004.


TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT


MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT


ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT


DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro designado pela Área Gestora

Responsável Técnico:
Jorge Sales Caetano

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 206
3 596
Doc:

DOL 844**RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 030/2004****REFERÊNCIA: Contrato n.º 11.969/2003 – LINHA "B"****Contratada: Total Linhas Aéreas S/A****ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio****I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA**

A contratada, através de seu expediente datado de 08/03/2004, renovou o pleito de reajuste para **6,79%** (seis vírgula setenta nove por cento) sobre o valor atualmente praticado, passando o valor por operação do contrato vigente de R\$ 16.000,00 para R\$ 17.086,79. O que elevará o valor do contrato de R\$ 1.056.000,00 para R\$ 1.127.728,14 considerando a quantidade de 66 viagens.

A contratada fundamenta o pleito com base na variação do combustível de aviação e reajuste de cofins. Para comprovar o alegado, anexou planilhas demonstrativas que compõem o custo da Linha.

II – DADOS TÉCNICOS**2.1 DADOS GERAIS DO CONTRATO**

- 2.1.1 Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha "B" da Rede Postal Aérea Noturna – RPN;
- 2.1.2 Origem do Contrato: Pregão 52/2003;
- 2.1.3 Atual situação do contrato (% executado): Já foi executado 62% do Contrato atual no período de 01/08/2003 a 27/02/2004 (conforme informação do DENAF);
- 2.1.4 Comportamento da Contratada: Está executando normalmente o contrato;
- 2.1.5 Valor atual do contrato já considerando a última repactuação: R\$ 16.000,00.

2.2 DADOS TEMPORAIS DO CONTRATO

Data do Pleito:	08/03/2004
Data da Proposta Econômica:	22/07/2003
Data da assinatura do Contrato:	01/08/2003
Período de renovação contratual:	12 meses
Data limite de renovação (60 meses):	31/07/2008
Prorrogação Anual em vigor:	01/08/2003 a 31/07/2004
Próxima prorrogação:	Previsto para 01/08/2004
Data da última repactuação/reequilíbrio:	01/11/2003
Data da próxima repactuação:	01/08/2004

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 207

3596

Doc:

2.3 VALORES COMPARATIVOS (LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO):

EMPRESAS LICITANTES	PREÇO	RELAÇÃO
Proposta Final da Contratada na licitação*	R\$ 16.400,00	0,61% ACIMA da estimativa de preço da ECT para licitação.
Estimativa de preço da ECT para licitação	R\$ 16.300,00	
Proposta da Contratada ATUAL	R\$ 17.086,79	2,17% ACIMA da pesquisa de preço ATUAL
*Estimativa de Preço ATUAL	R\$ 16.723,52	

* Houve uma alteração contratual que suprimiu o valor inicial da contratada de R\$ 16.400,00 para R\$ 16.000,00.

** A estimativa de preço atual é a atualização da estimativa da ECT na licitação, utilizando-se a variação do dólar, combustível e IGP-M.

2.4 Conclusão:

- No processo licitatório a proposta final da Contratada estava 0,61% ACIMA da estimativa da ECT;
- No pedido em questão, a proposta da contratada está 2,17% ACIMA da Estimativa de Preço ATUAL;
- O valor do teto máximo da relação inicial é de até R\$ 16.826,12.

2.5 Metodologia da Pesquisa Realizada

De acordo com o DENAF a estimativa de preço atual foi realizada com base na aplicação da variação dos insumos combustível, dólar e inflação de 01/08/03 a 08/02/04 sobre o valor de referência na licitação.

III – PARECER DO GRUPO**3.1. Da metodologia de análise da documentação e reequilíbrio dos preços**

O grupo analisou, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Documentação comprobatória;
- Aceitabilidade dos documentos apresentados;
- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

RQS nº 03/2005 - CN
CEMI - CORREIOS
Fls: 208
3 59 6
Doc:

Como metodologia para reequilíbrio foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item Combustível/Lubrificante foi considerada a variação dos preços médios ponderados semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período;
- Os itens Depreciação/Arrendamento, Seguro e Manutenção/Revisão foram analisados diante da variação do dólar do período;
- Demais itens foram analisados diante da inflação do período medida pelo IGP-M, com exceção dos itens Despesas Fiscais e Remuneração no qual foi mantida a mesma participação percentual apresentada no último reequilíbrio.

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

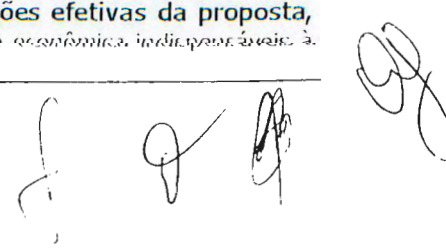
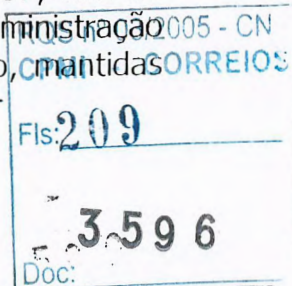
A **revisão (ou reequilíbrio) contratual** é o meio pelo qual as partes promovem o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de **fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado** ou, ainda, oriundo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ocorrido após a apresentação da proposta, que caracterize álea econômica extraordinária e extracontratual. Esta é, em resumo, a definição contida na letra "d", do inc. II do art. 65 da Lei de Licitações.

Ainda, o § 5º do art. 65 da Lei estabelece que na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, dispondo que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Já o § 6º, por sua vez, determina que ocorrendo alterações unilaterais no ajustes, que aumente os encargos do contratado, fará este jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Não bastasse o supedâneo legal inserido na Lei de Licitações (art. 65, II, "d" e §§ 5º e 6º), a garantia do equilíbrio da equação econômico-financeira também encontra arrimo no ordenamento constitucional, ao passo e que o art. 37, XXI da Constituição da República assegura que os contratos celebrados pela Administração Pública disciplinem "cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta".¹

¹ Art. 37, XXI.

XXI - reservados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (Destacamos.)





Conclui-se, do acima exposto, que é possível, então, que a contratada pleiteie junto à Administração contratante a revisão dos preços fixados inicialmente, mediante a demonstração por meio de documentos, planilha de custos e quadros comparativos (meios comumente utilizados, sem prejuízo de outros).

Cabe ressaltar que não é toda e qualquer alteração motivo para revisão contratual. Há que **ficar demonstrada a existência de fato superveniente que justifique pleito de recomposição do preço pactuado**. Em outras palavras, cumpre ao contratado demonstrar de modo claro, incontroverso e preciso, que após a apresentação das propostas decorreu um evento (imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis), que caracteriza álea econômica extraordinária e extracontratual.

Essa é a lição de Diógenes Gasparini, segundo o qual:

O gravame causado pela determinação deve ser de tal grandeza que dificulte sobremaneira a execução ou mesmo impossibilite a continuidade do vínculo. Se não for dessa natureza, nenhuma relevância tem para a ordem jurídica, e sequer se presta para justificar a revisão do contrato. O contratado deve suportar os riscos normais do negócio em que está envolvido. (in Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 5ª ed., pg. 543). (grifo nosso)

Também a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, já proferiu parecer a respeito:

Contrato administrativo. Teoria da Imprevisão. Excepcionalidade. A Teoria da Imprevisão é aplicável aos contratos administrativos, desde que presentes os pressupostos que autorizam a sua adoção. Tem caráter excepcional e extraordinário. Devendo ser adotada sempre de forma restritiva e não extensiva. A inflação não representa motivo provocador para aplicação do instituto. (in Advocacia Geral da União, Parecer nº AGU/RB 07/95, RDA, vol. 203, jan/mar/96, p. 281 – ob. cit., pág. 436). (grifo nosso)

Não é pois, a simples ocorrência de fatos ou a simples elevação de certos preços em proporção suportável como álea própria do contrato, que rende ensejo à revisão da remuneração contratual avençada inicialmente entre o particular e a administração. Só a álea econômica extraordinária e extracontratual é que, em tese, autoriza a revisão do contrato.

Dessa forma, em princípio, não se pode aceitar como escusa simplesmente a ocorrência da teoria da imprevisão. **Tem de existir dificuldade na execução do contrato**, pois, presume-se que quando da fixação do preço do negócio todos os aspectos financeiros do ajuste foram previstos, inclusive o lucro a ser obtido.

Expressamente temos as seguintes hipóteses legais de reequilíbrio:

RG 103/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 210
3596
Doc:

- a) Quando sobrevierem à equação econômico-financeira inicialmente ajustada fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- b) Alteração de tributos ou encargos, bem como superveniência de disposições legais, todos de comprovada repercussão nos preços contratados;
- c) Alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado.

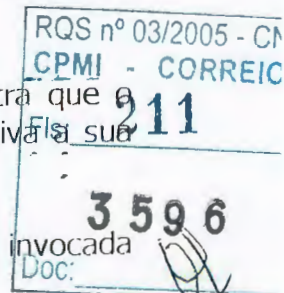
É imprescindível, para o cabimento do reequilíbrio, que as ocorrências acima relatadas retardem ou impeçam a execução do contrato. Do contrário não terá cabimento o reequilíbrio se o contratado não sofreu qualquer prejuízo com os eventos ou ainda, se mesmo na ocorrência deles, manteve a normal execução do contrato.

3.3. Procedimentos – Contratado e Administração

- a) DO CONTRATADO – deverá encaminhar à Administração, tão logo o fato gerador tenha ocorrido, pedido de reequilíbrio indicando o fato e comprovando o impacto que o mesmo gerou no contrato (documentos e demonstrações- planilhas), bem como que sua ocorrência tornou inexecutível ou impeditiva da execução contratual.
- b) DA ADMINISTRAÇÃO – recebido o pedido deverá verificar se o mesmo efetivamente se enquadra em uma das hipóteses de cabimento; se restou demonstrado o impacto no contrato e, se a sua ocorrência realmente tornou inexecutível ou impeditiva a execução do ajustado. Para tanto deverá observar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada – quando da assinatura do contrato – e verificar se a mesma, não obstante o evento, está se mantendo ou não.

O QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE CONSIDERAR NA CONCESSÃO OU NEGATIVA

- a) A data em que o contratado apresentou o pedido é de suma relevância. Caso tenha decorrido considerável tempo entre o fato gerador e o pedido, ou ainda se o contrato já teve sua vigência encerrada, estes fatos devem ser considerados para a negativa.
- b) O tempo decorrido entre o fato e o pedido, se considerável, demonstra que o evento não atingiu o contrato de forma a tornar inexecutível ou impeditiva a sua prestação.
- c) A ausência de elevação dos encargos do particular também pode ser invocada como negativa da concessão.



- d) Ocorrência de evento antes da formulação da proposta é fator que aponta para a negativa.
- e) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento e a majoração de encargos do contratado – fator de negativa.
- f) Culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (incluindo a previsibilidade da ocorrência do evento) – fator de negativa.
- g) Não comprovação, por parte do contratado, do impacto que o fato alegado causou no contrato.
- h) Aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- i) Observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido igual, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

3.4. CONCLUSÃO:

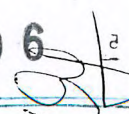
O Grupo, após avaliação da planilha de custo e demais documentos juntados pela contratada, concluiu que a solicitação é **PROCEDENTE EM PARTE**.

a) Aumento do Combustível

Dentro do período apurado de análise econômica, 1º de novembro de 2003 (data do último reequilíbrio) a 18 de abril de 2004 (data da última divulgação da tabela ANP), o combustível variou de R\$ 0,73876 para R\$ 0,89006 correspondente a um **aumento de 20,48%**. Este incremento gerou um **impacto de 3,00%** no contrato.

b) Aumento da Cofins

De acordo com o inciso XI Art. 10 da Lei 10.833, relativa ao cofins, não há alteração na legislação para contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003. Assim sendo, o Grupo entende que não procede a solicitação;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
212
Fls: -
3 59 6
Doc: 

3.4.1. Quadro Resumo das Variações de Preço:

De acordo com a metodologia do item 3.1 o Grupo chegou ao seguinte quadro de variação:

SITUAÇÃO	VALOR POR VIAGEM	% de Impacto
Proposta da Contratada	R\$ 17.086,79	6,79%
Preço com base nos Indicadores Econômicos Agregados(Dólar, IGP-M e ANP)	R\$ 16.828,92	5,18%
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	R\$ 16.826,12	5,16%
Pesquisa Preço Atual (DENAF)	R\$ 16.723,52	4,52%
Preço com base na variação do Combustível (ANP)	R\$ 16.480,58	3,00%
Custo por Viagem ATUAL	R\$ 16.000,00	0%

Proposição do Grupo:

Considerando as conclusões do quadro acima, OPINA o Grupo de Trabalho:

Pelo aumento com base no Menor Valor Comparativo (MVC), qual seja, para **R\$ 16.480,58** o que representa um acréscimo de **3,00%** tendo por base a variação do combustível. Tal variação preserva a manutenção da relação inicial, que tem como teto o valor de R\$ 16.826,12.

3.4.2. Efeitos

A característica do reequilíbrio econômico-financeiro é o acordo entre as partes. Assim, quanto à aplicação dos efeitos financeiros, embora o mesmo possa ser implementado a partir de **19 de abril de 2004** - tendo em vista que os estudos consideraram a variação total do combustível no período de 1º de novembro de 2003 a 18 de abril de 2004 – **SUGERIMOS** que o mesmo dê-se **a partir de 1º de maio de 2004**, objetivando não ensejar efeitos retroativos.

3.4.3. Impacto Financeiro

Considerando o período sugerido pelo GT de **1º de maio de 2004** a **31 de julho de 2004** (data de encerramento da prorrogação) teremos um total de **66**

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **213**

operações a realizar, neste contexto, o reequilíbrio acarretará o seguinte impacto financeiro:

	VL por Operação Atual	Valor Proposto	TOTAL ATUAL (66 Viagens)	IMPACTO	TOTAL FINAL (66 Viagens)
Conforme Valor Indicado pelo GT	16.000,00	16.480,58	1.056.000,00	31.718,28	1.087.718,28

3.4.4. Comparativo do Impacto - Solicitado e Sugerido

	N.º de Viagens	Valor por Viagem	Valor Global
Solicitado pela Contratada	66	17.086,79	1.127.728,14
Sugerido pelo GT	66	16.480,58	1.087.718,28

Diferença a Menor	40.009,86
-------------------	-----------

3.4.5. Orçamento

Segundo o Gestor há disponibilidade orçamentária.

3.4.6. Recomendação

Por estar o preço do combustível sujeito a grandes variações, recomendamos que o Gestor fique atento a possíveis oscilações negativas. Neste caso, deverá ser solicitado, pelo Gestor, o imediato reequilíbrio para baixo com redução de valor contratado.

3.4.7. Análise dos Prazos

Data do Pleito da Contratada:	08-mar-04
Data da Entrada no GT:	02-abr-04
Data de Hoje:	17-mai-04
Quantidade de dias Utilizados pelo Gestor	25
Quantidade de dias Utilizados pelo GT 170	45

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **214**

3 596

Doc: _____

O Gestor remeteu, inicialmente, a solicitação em 03/Mar/2004. Entretanto, fez uma alteração significativa em 02/04/2004 por meio da CI 726/2004, que obrigou o reestudo completo, que já havia sido realizado pelo GT.

Acréscenta-se que o tempo despendido pelo GT é justificado ante a necessidade de estudo aprofundado acerca das alterações da COFINS, (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), na forma da Lei 10.833/2003, o que ensejou a emissão da Resolução GT 01/2004.

3.4.8. Anexos

Para entendimento do caso em tela, devem ser observados os anexos:

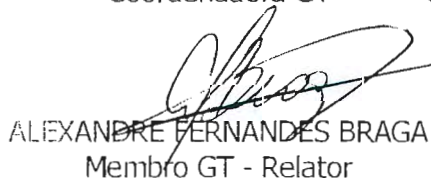
- Pleito e comprovações juntadas pela contratada;
- CI do Gestor;
- Planilhas de análise econômica.

Este é o nosso entendimento, que deverá ser submetido à análise e decisão da REDIR

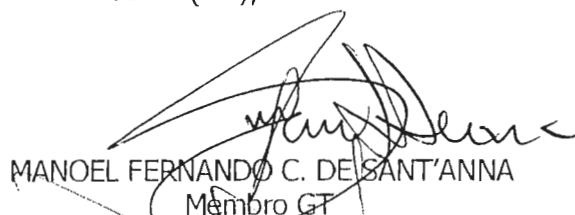
Brasília (DF), 17 de maio de 2004.



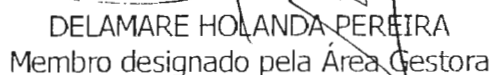
TANIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT



ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT - Relator



MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT



DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro designado pela Área Gestora

RQS nº 03/2005 - CN -	
GPMT - CORREIOS	
FJs:	215
3596	
Doc:	

Doc 841

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

ANEXO 04

ASSUNTO:

**RELATÓRIO DAS NEGOCIAÇÕES
REALIZADAS E RESULTADOS
ALCANÇADOS PELO GRUPO DE
TRABALHO**

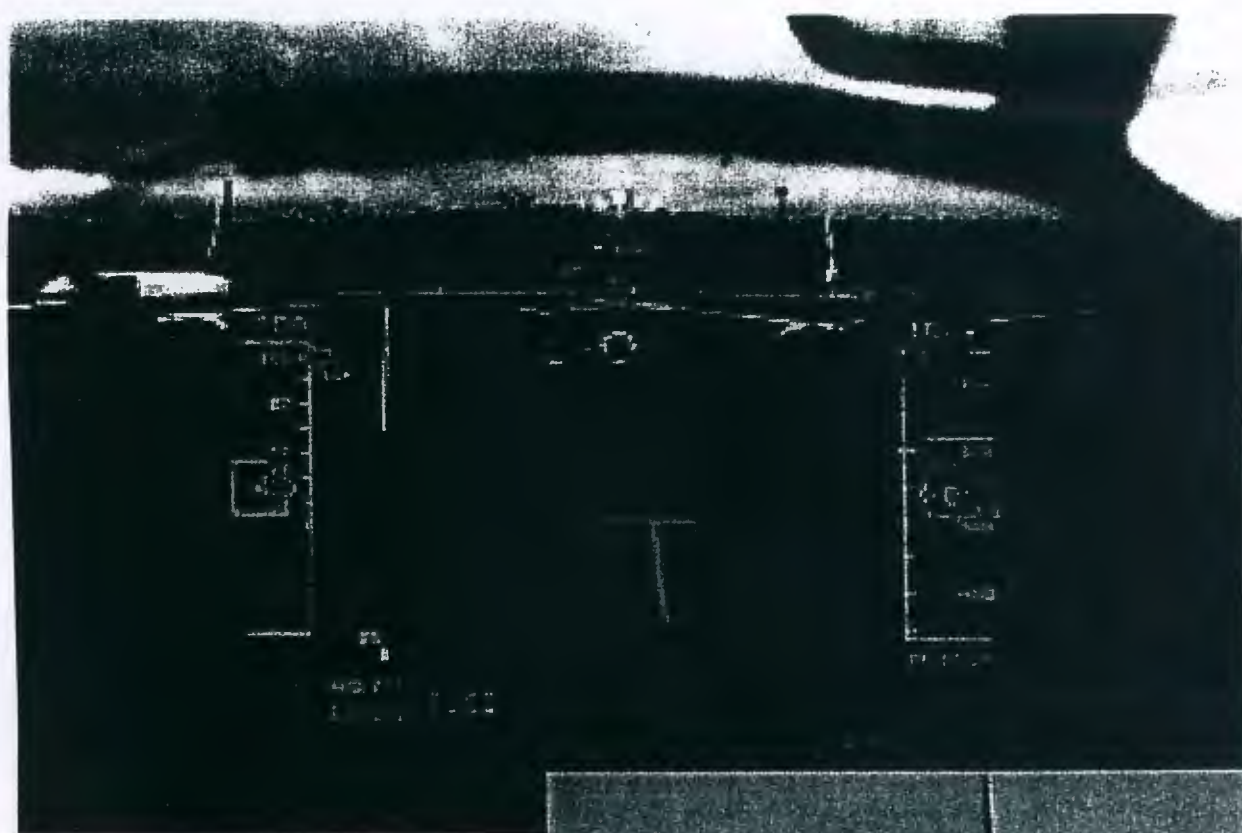
(PRT/PR-296/2003)

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	216
3 5 9 6	
Doc:	



REDE POSTAL AÉREA NOTURNA – RPN

RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO PRT/PR-296/2003



Brasília/DF, dezembro/2003

Fls: 217
3 59 6
Doc:

REDE POSTAL AÉREA NOTURNA – RPN

RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO

PRT/PR-296/2003

EQUIPE

LÉLITON DE SOUZA

LORENO SOLIGO

ELSON ALVES DA ANUNCIAÇÃO

JOSÉ ALBERTO BRITO

ALUISIO PAIVA GOMES

JOSÉ AURENIR SOUZA DOS SANTOS

Brasília/DF, dezembro/2003

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - COBREIOS
218
Fls:
3596
Doc:
1

1. OBJETIVO

O presente Relatório tem por objetivo apresentar o resultado final dos trabalhos levados a efeito pelo Grupo de Trabalho, instituído pela portaria PRT/PR-296/2003, para efetuar negociações com as Companhias Aéreas que operam a Rede Postal Aérea Noturna – RPN, observando orientação governamental de redução dos custos praticados e manutenção dos padrões de qualidade definidos.



FQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	219
Doc:	3 59 6 - 2

2. DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA

- 2.1. Relatório Final do GT – PRT/PR-245/2003;
- 2.2. Informações Gerais sobre os Contratos da RPN, fornecidas pelo DENCO;
- 2.3. Anuários Estatísticos do DAC;
- 2.4. Relatório de consultoria (Browne);
- 2.5. Informações Gerais disponibilizadas por Órgãos Oficiais.



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	220
Doc:	3 59 6

3. AÇÕES DESENVOLVIDAS

3.1. Início dos trabalhos

Inicialmente o Grupo de Trabalho reuniu-se para estabelecer as diretrizes básicas e estratégias que nortearam o desenvolvimento das atividades de negociação dos contratos de prestação de serviço de transporte aéreo de carga postal.

As Companhias Aéreas contratadas foram convidadas, na pessoa de seus representantes legais, com poderes decisórios, para participar de reunião com o Grupo de Trabalho, visando negociar cada item que compõe o custo para a operação das linhas por elas executadas.

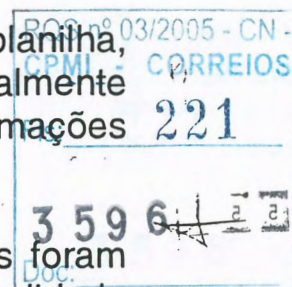
O embasamento técnico dos trabalhos consubstanciou-se em estudos realizados por consultorias contratadas anteriormente pela ECT, em visitas técnicas aos órgãos oficiais responsáveis pelo controle e fiscalização da Aviação Civil Brasileira e em pesquisas de mercado das principais variáveis que compõem os custos aeronáuticos de transporte de cargas.

3.2. Custo de Referência dos Correios

A partir dos estudos mencionados, foi definida uma Planilha de Formação de Preços Referenciais (Anexo I), que detalha a composição dos custos de referência de todas as linhas da malha da RPN, permitindo a comparação direta dos valores de cada uma das variáveis apresentadas pelas Companhias Aéreas, na composição de suas respectivas propostas econômicas.

Foram ainda considerados, na definição dessa planilha, conceitos tributários e de análise de rentabilidade, atualmente utilizados pelo DEORC, além de várias informações disponibilizadas por diversos Órgãos Oficiais.

Durante o processo de negociação muitas informações foram ratificadas pelas Cias Aéreas e outras ajustadas à realidade



Handwritten signature and the number 4.

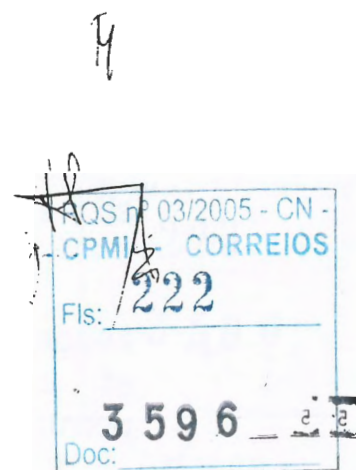
operacional estabelecida nos contratos com cada uma das contratadas. Essa dinâmica permitiu o aprimoramento da planilha de formação de preços de cada linha e a validação compartilhada dos itens que a compõem.

3.3. O Processo de Negociação

O processo de negociação com as Cias. Aéreas, em que pese alguns pontuais momentos tensivos, transcorreu dentro do esperado, ensejando, inclusive, manifestações positivas por parte dos seus representantes, os quais mencionaram a transparência, o profissionalismo, a cortesia e o conhecimento técnico demonstrado pela equipe da ECT, o que certamente contribuiu para o resultado alcançado.

Dentre as nove empresas aéreas que operam a malha da RPN, a Skymaster foi a única que não aceitou discutir a planilha de formação de preço da maneira como vinha sendo feito com as demais e, em decorrência desse fato, o grupo de trabalho sugeriu a abertura de licitação, na modalidade de Pregão, para as linhas A e C.

Detalhes sobre a construção das planilhas utilizadas nas negociações com as Companhias Aéreas, bem como sobre o próprio processo de negociação constam, respectivamente, do RELATÓRIO Final da PRT/PR-245/2003 e do RELATÓRIO-002/PRT/PR-296/2003.



4. RESULTADOS ALCANÇADOS

De acordo com o que foi definido como objetivo principal do Grupo de Trabalho, e baseado na planilha de formação de preços referenciais da ECT, nenhuma das linhas da RPN teve seu valor contratual majorado, em relação aos valores praticados à época das negociações.

Algumas linhas tiveram seus custos por operação mantidos, tendo em vista que, após análise dos dados obtidos durante o processo de negociação, entendeu-se que os valores praticados estavam ajustados à realidade dos custos das operações e das margens de lucratividade esperadas para as Cias Aéreas, em consonância com a planilha de formação de preços da ECT.

Outras tiveram seus valores contratuais reduzidos, uma vez que seus custos se mostraram superiores àqueles constantes da planilha de formação de preços da ECT. Após exaustivas negociações entre o Grupo de Trabalho e os prepostos das Cias Aéreas, ficaram demonstradas as discrepâncias entre os valores apresentados nos itens que compõem as planilhas de formação de preços das referidas Companhias e os valores resultantes dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho.

Cabe salientar que o sucesso das negociações deveu-se, preponderantemente, à metodologia adotada, que consistiu na discussão e composição conjunta dos valores dos itens que formam os custos operacionais das linhas, acrescidos dos impostos previstos e margem de lucratividade aceitável.

O ineditismo da aplicação de tal metodologia, segundo declarações dos próprios representantes das Cias Aéreas, tornou o processo de negociação mais flexível e participativo, uma vez que os custos finais acordados eram resultantes de exaustivos processos de discussão técnica entre os participantes da reunião.

O resultado econômico do trabalho, centrado nas negociações das variáveis dos itens que compõem as Planilhas de Formação de Preços de cada Cia. Aérea, está demonstrado nos Anexos II e III.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 223
3596
Doc:

Conforme relatado, o núcleo das discussões se deu em torno das questões econômicas. Entretanto, pequenos ajustes de carga ocorreram para alguns trechos da malha da RPN, não se caracterizando como relevantes para o resultado econômico final alcançado. A configuração resultante está disposta no Anexo IV.

4.1. Manutenção do valor contratual

As linhas a seguir tiveram seus valores contratuais mantidos:

Linhas	
Cia Aérea	Linha
Abaeté	T
Penna	BS1, BS2, M, S, R
TAF	U
TAM Marília	SP1, SP2
VARIGLOG	J, SP5

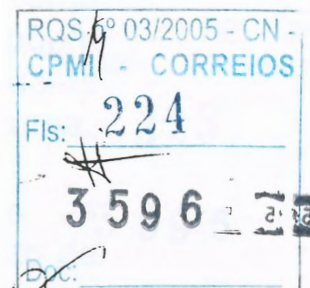
4.2. Redução do valor contratual

As linhas a seguir tiveram seus valores contratuais reduzidos em função das negociações:

Linhas	
Cia Aérea	Linha
Abaeté	BA-02
BETA	F
TAF	G
TOTAL	B, H, N, Z, SP4
TRIP	K, SP3
VARIGLOG	I

4.3. Linhas licitadas

Linhas	
Cia Aérea	Linha
SKYMASTER	A, C



5. RECOMENDAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO

5.1. Malha da RPN com D+2 para o LC entre as Capitais

Simular uma malha da RPN considerando um dia a mais nos prazos definidos para o LC, entre diferentes Unidades da Federação.

Esta recomendação apresenta uma expectativa bastante otimista em relação ao atual custo de transporte da carga postal na empresa, uma vez que cerca de 30% da carga transportada atualmente na RPN é composta de LC que poderia passar a ser transportada, na maioria das situações, via superfície.

5.2. Avaliação técnica da atual malha da RPN

Redefinir, a partir dos novos padrões de qualidade que vierem a ser adotados, conforme recomendado no item anterior, as tonelagens de carga a serem transportadas em cada trecho da RPN, buscando o estabelecimento de uma nova malha que proporcione uma maior concorrência entre as companhias aéreas, tornando os certames licitatórios mais competitivos.

5.3. Negociação das demandas de reequilíbrio econômico.

Adotar como metodologia regular nas demandas de reequilíbrio econômico, a experiência adquirida com as negociações dos contratos realizadas pelo Grupo de Trabalho, utilizando como procedimento identificar e discutir as variáveis que compõem cada item da planilha de formação de preços, particularizada às Companhias Aéreas que operam a Rede Postal Aérea Noturna.

Lembramos ainda, que os valores negociados com as Companhias Aéreas poderão ser considerados como ponto de partida para as eventuais solicitações de repactuações e reequilíbrios dos contratos da RPN.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
225
3 59 6
Doc:

[Handwritten signatures and initials]

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

É importante ressaltar que com o uso da metodologia adotada pelo Grupo de Trabalho, os ganhos obtidos não estão restritos apenas à questão econômica, mas também ao conhecimento acumulado do setor de transporte de carga aérea e de suas peculiaridades. A inovação no processo de negociação permitiu avanços significativos na equalização dos custos operacionais, com ganhos para a ECT, conforme demonstrado nos resultados finais.

Ressalta-se, ainda, que a experiência desse trabalho, utilizando o aprofundamento do conhecimento do setor e posterior negociação com os fornecedores, representa uma referência para os futuros processos de negociação, a serem conduzidos pelos diversos grupos criados a partir do Comitê de Gestão das Despesas de Custeio - COGED.

Tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos à PRT/PR-296/2003, os relatórios gerados pelo Grupo de Trabalho, as planilhas utilizadas no processo de negociação, bem como o acervo acumulado, serão disponibilizados ao Grupo de Trabalho – PRT/PR-170/2003, como forma de contribuição às futuras solicitações de reequilíbrio e repactuação, relativos aos contratos com as Companhias Aéreas que operam a Rede Postal Aérea Noturna – RPN.

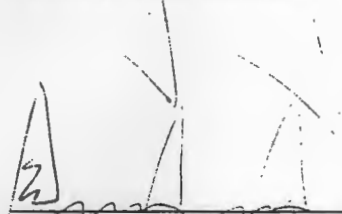
Nesse aspecto e visando garantir a integridade das informações utilizadas no processo de negociação, consideramos necessária a regular atualização da base de dados pela área competente, contemplando, especialmente, as variáveis que compõem os itens da planilha de formação de preços referenciais de transporte de carga aérea.

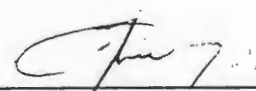
Handwritten signature and initials are present above and to the left of the stamp.

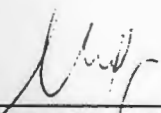
RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	226
3 59 6	
Doc:	


LÉLITON DE SOUZA


LORENO SOLIGO


ELSON A. ANUNCIAÇÃO


JOSÉ ALBERTO BRITO


ALUÍSIO PAIVA GOMES


JOSÉ AURENIR. S. SANTOS

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
REIOS	
Fis:	227
Doc:	3 596

Anexo I

Planilha de Formação de Preços Referenciais

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	228
3 59 6	a a
Doc:	

PARÂMETROS UTILIZADOS NO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO

Exemplo:

B 727-200

Capacidade da Aeronave (kg) 26.300

1.1. COMBUSTÍVEL (HORA)

6.400 L/H Consumo da Aeronave (litros/hora)
R\$ 1,23 Preço do QAV/litro, pago na bomba *
R\$ 7.872,00 por Hora Voada

* Fonte: ANP + Impostos + margem da distribuidora ou a Nota Fiscal apresentada pela Cia Aérea.

1.2. DEPRECIAÇÃO / ARRENDAMENTO - LEASING (HORA CALÇO A CALÇO)

US\$ 100.000,00 /mês
Operações/mês 21,67
Câmbio (R\$ / US\$) R\$ 2,95
R\$ 13.613,29 por Dia
R\$ 1.701,66 por hora padrão

Obs: Considerar o compartilhamento do Custo Fixo, na utilização da aeronave

1.3. SEGURO (HORA CALÇO A CALÇO)

US\$ 50.000,00 /mês
Operações/mês 21,67
Câmbio (R\$ / US\$) R\$ 2,95
R\$ 6.806,65 por Dia
R\$ 850,83 por hora padrão

Obs: Considerar o compartilhamento do Custo Fixo, na utilização da aeronave

1.4. TRIPULANTES TÉCNICOS (HORA CALÇO A CALÇO)

Salário Mensal (+ encargos)	R\$ 7.000,00	Comandante
Salário Mensal (+ encargos)	R\$ 5.600,00	Co-Piloto
Salário Mensal (+ encargos)	R\$ 5.600,00	Mecânico de Voo
FIXO (DIA)	R\$ 839,87	

Salário por hora voada	R\$ 66,66	por Hora
Salário por hora voada	R\$ 46,65	por Hora
Salário por hora voada	R\$ 46,65	por Hora

VARIÁVEL (HORA NOTURNA) R\$ 159,96 por Hora

1.5. TARIFA DE AUXÍLIO NAVEGAÇÃO (Operação)

Tarifa cobrada pela INFRAERO, em função do aeroporto envolvido e do peso da aeronave.

1.6. TARIFA DE POUSO E DE PERMANÊNCIA (OPERAÇÃO)

Tarifa cobrada pela INFRAERO, em função do aeroporto envolvido e do tempo de permanência em solo.

1.7. MANUTENÇÃO / REVISÃO (HORA VOADA)

US\$ 1.050,00 /hora
Câmbio (R\$ / US\$) R\$ 2,95
Custo de Manutenção por hora voada R\$ 3.097,50 por Hora Voada

2.1. ORGANIZAÇÃO TERRESTRE

Foram avaliadas as condições de contratação nas bases de cada Companhia Aérea.

2.2. OUTROS (OPERAÇÃO)

Construído com cada Companhia Aérea, em função das características da operação.

3.1. ORGANIZAÇÃO DE CARGA - HANDLING (HORA)

Utilizado como referência o contrato de Handling da Cia Aérea com a prestadora do serviço.

3.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS (OPERAÇÃO)

Até 10% do Custo Operacional

Obs:

- Os valores constantes desta planilha servem apenas como exemplo.
- Quando do seu preenchimento para fins de negociação, os valores corretos devem ser pesquisados em função da realidade de cada trecho, da aeronave utilizada e dos fatores conjunturais do país.

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREI
R\$ 229
3 596
Doc: M

1. PROPOSTA - PLANO DE CONTAS - CIA AÉREA

1.1. CIA AÉREA

2.1. { DE
PARA

1.2. Linha

1.3. Aeronave (Tipo)

2.2. Cap. Solicitada

1.4. Capacidade 0 kg

2.3. Distância (km)

1.5. Consumo Médio/hora 0 L/h

2.4. Tempo de Voo

1.6. Cont. Trab. Trip. Tec. h

2.5. Tempo de Solo

01:00

3. CUSTOS DIRETOS

3.1. Combustível e lubrificante

3.2. Depreciação / Arrendamento

3.3. Seguro

3.4. Tripulantes Técnicos

3.5. Tarifas de Auxílio à Navegação

3.6. Tarifas de Pouso e Permanência

3.7. Manutenção / Revisão

4. CUSTOS INDIRETOS

4.1. Organização Terrestre

4.2. Outros

5. DESPESAS INDIRETAS

5.1. Organização de Carga

5.2. Despesas Administrativas

6. CUSTO OPERACIONAL TOTAL (3 + 4 + 5)

7. FATURAMENTO (7.1 + 7.2 + 8)

7.1. Custo Operacional Total (+)

7.2. Margem de Lucratividade (R\$)

ISS (%)

5,00%

11. CUSTO / Kg de Acordo com Dados da Cia Aérea

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

3596

230

RQS nº 03/2005 - CN -
MI - CORREIOS

Handwritten signatures and initials.

12. Tarifa Básica por kg	Distância	0	0	0	0	0	0	0
	Índice	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	
	Sentido	Para SP/RJ	De SP/RJ	Para SP/RJ	De SP/RJ	Para SP/RJ	De SP/RJ	
PORTARIAS DAC	Redutor							
	Tarifa Básica	0	0	0	0	0	0	
	Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS

							Contrato Atual	0,00
	Valor do Contrato Atual, com Ajuste de Carga	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!

EMPRESA AÉREA	0	TRECHO						
LINHA	0	I	II	III	IV	V	VI	
AERONAVE	0	De	0	0	0	0	0	
CAPACIDADE (kg)	0	Para	0	0	0	0	0	
		Capacidade Solicitada						
a) PROPOSTA DE PREÇO DA CIA AÉREA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custo / kg		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) CUSTO TOTAL DE REFERÊNCIA DA ECT	Aeronave	Faturamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Full	Custo / kg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Proporcional	Faturamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Custo / kg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Prop. c/	Faturamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ajuste carga	Custo / kg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
c) CUSTO DE ACORDO COM PORTARIAS DAC		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custo / kg		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
d) CUSTO DE ACORDO COM HORA-VOADA (Aeronave Full)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custo / kg		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ROS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREI
Fls: 231
Doc: 3596

[Handwritten signature]

1. PLANO DE CONTAS POR LINHA

1.1. CIA AÉREA	0
1.2. Linha	0
1.3. Aeronave (Tipo)	0
1.4. Capacidade	0 kg
1.5. Consumo Médio/hora	0 L/h
1.6. Cont. Trab. Trip. Tec.	0 h

2.1. {

DE
PARA

2. TRECHO

I	II	III	IV	V	VI	LINHA
0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	
00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
01:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	01:00

3. CUSTOS DIRETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1. Combustível e lubrificante	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2. Depreciação / Arrendamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3. Seguro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4. Tripulantes Técnicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.5. Tarifas de Auxílio à Navegação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.6. Tarifas de Pouso e Permanência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.7. Manutenção / Revisão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4. CUSTOS INDIRETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1. Organização Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2. Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

5. DESPESAS INDIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1. Organização de Carga	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2. Despesas Administrativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6. CUSTO OPERACIONAL TOTAL (1 + 2 + 3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

7. MARGEM DE LUCRATIVIDADE SUGERIDA (%)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
--	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS							
6. CUSTO OPERACIONAL TOTAL (1 + 2 + 3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS + CPMF 5,38%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASEP 1,65%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COFINS 3%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRPJ 25%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CSLL 9%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

9. PREÇO FINAL - FATURAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-------------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

10. RENTABILIDADE LÍQUIDA SUGERIDA (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

11. CUSTO / Kg de Acordo c/ Custo de Referência ECT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

232

232

CORR

03/2005-

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Anexo II

Valores Negociados com as Companhias Aéreas

Linhas com redução do valor contratual:

TRIP	-	SP3 e K
TOTAL	-	B, H, N, SP4 e Z
BETA	-	F
TAF	-	G
VARIGLOG	-	I

PQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	233
3596	
Doc:	

1. PROPOSTA - PLANO DE CONTAS - CIA AÉREA

TRIP

1.1. CIA AÉREA

SP3

1.2. Linha

3. CUSTOS DIRETOS	24.144,75
3.1. Combustível e lubrificante	5.832,53
3.2. Depreciação / Arrendamento	7.742,56
3.3. Seguro	1.855,98
3.4. Tripulantes Técnicos	1.799,81
3.5. Tarifas de Auxílio à Navegação	710,80
3.6. Tarifas de Pouso e Permanência	117,82
3.7. Manutenção / Revisão	6.085,25
4. CUSTOS INDIRETOS	1.500,00
4.1. Organização Terrestre	1.500,00
4.2. Outros	0,00
5. DESPESAS INDIRETAS	2.210,19
5.1. Organização de Carga	387,90
5.2. Despesas Administrativas	1.822,29
6. CUSTO OPERACIONAL TOTAL (3 + 4 + 5)	27.854,94
7. FATURAMENTO (7.1 + 7.2 + 8)	33.985,00
7.1. Custo Operacional Total (+) Despesas Administrativas	27.854,94
7.2. Margem de Lucratividade (R\$)	2.762,18
8. IMPOSTOS DIRETOS SOBRE O FATURAMENTO	3.367,88

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Is: 234
3 596
Doc:

1. PROPOSTA - PLANO DE CONTAS - CIA AÉREA

1.1. CIA AÉREA TRIP

1.2. Linha K1 + K2

3. CUSTOS DIRETOS	65.949,32
3.1. Combustível e lubrificante	27.214,44
3.2. Depreciação / Arrendamento	17.363,75
3.3. Seguro	4.011,50
3.4. Tripulantes Técnicos	3.157,21
3.5. Tarifas de Auxílio à Navegação	2.075,99
3.6. Tarifas de Pouso e Permanência	697,64
3.7. Manutenção / Revisão	11.428,79
4. CUSTOS INDIRETOS	6.582,84
4.1. Organização Terrestre	6.252,24
4.2. Outros	330,60
5. DESPESAS INDIRETAS	4.905,96
5.1. Organização de Carga	1.218,43
5.2. Despesas Administrativas	3.687,53
6. CUSTO OPERACIONAL TOTAL (3 + 4 + 5)	77.438,12
7. FATURAMENTO (7.1 + 7.2 + 8)	91.341,93
7.2. Margem de Lucratividade (R\$)	5.600,00
8. IMPOSTOS DIRETOS SOBRE O FATURAMENTO	8.303,81

4

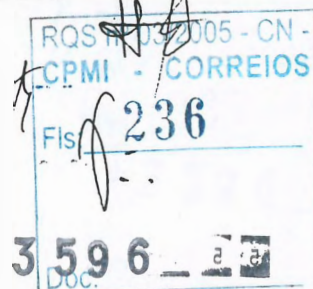
RCS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 235

Doc: 3 596 2

1. PROPOSTA - PLANO DE CONTAS - CIA AÉREA

TOTAL	
1.1. CIA AÉREA	
B	
1.2. Linha	
3. CUSTOS DIRETOS	11.025,67
3.1. Combustível e lubrificante	2.435,68
3.2. Depreciação / Arrendamento	3.478,32
3.3. Seguro	778,73
3.4. Tripulantes Técnicos	1.529,59
3.5. Tarifas de Auxílio à Navegação	469,95
3.6. Tarifas de Pouso e Permanência	83,40
3.7. Manutenção / Revisão	2.250,00
4. CUSTOS INDIRETOS	250,25
4.1. Organização Terrestre	250,25
4.2. Outros	
5. DESPESAS INDIRETAS	1.339,94
5.1. Organização de Carga	193,50
5.2. Despesas Administrativas	1.146,44
6. CUSTO OPERACIONAL TOTAL (3 + 4 + 5)	12.615,86
7. FATURAMENTO (7.1 + 7.2 + 8)	16.000,00
7.1. Custo Operacional Total (+)	12.615,86
7.2. Margem de Lucratividade (R\$)	1.279,94
8. IMPOSTOS DIRETOS SOBRE O FATURAMENTO	2.104,20



1. PROPOSTA - PLANO DE CONTAS - CIA AÉREA

TOTAL

1.1. CIA AÉREA

H

1.2. Linha

3. CUSTOS DIRETOS	81.560,01
3.1. Combustível e lubrificante	30.949,00
3.2. Depreciação / Arrendamento	27.226,58
3.3. Seguro	5.445,32
3.4. Tripulantes Técnicos	2.961,90
3.5. Tarifas de Auxílio à Navegação	2.265,10
3.6. Tarifas de Pouso e Permanência	1.251,36
3.7. Manutenção / Revisão	11.460,75
4. CUSTOS INDIRETOS	7.370,06
4.1. Organização Terrestre	6.370,06
4.2. Outros	1.000,00
5. DESPESAS INDIRETAS	4.950,76
5.1. Organização de Carga	2.361,25
5.2. Despesas Administrativas	2.589,51
6. CUSTO OPERACIONAL TOTAL (3 + 4 + 5)	93.880,83
7. FATURAMENTO (7.1 + 7.2 + 8)	112.000,00
7.1. Custo Operacional Total (+)	93.880,83
7.2. Margem de Lucratividade (R\$)	8.165,28
8. IMPOSTOS DIRETOS SOBRE O FATURAMENTO	9.953,89

RS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Ass: 237
3596
Doc:

1. PROPOSTA - PLANO DE CONTAS - CIA AÉREA

	TOTAL
<u>1.1. CIA AÉREA</u>	
<u>1.2. Linha</u>	N
3. CUSTOS DIRETOS	16.722,77
3.1. Combustível e lubrificante	2.841,63
3.2. Depreciação / Arrendamento	6.840,00
3.3. Seguro	1.531,50
3.4. Tripulantes Técnicos	1.293,42
3.5. Tarifas de Auxílio à Navegação	517,40
3.6. Tarifas de Pouso e Permanência	117,82
3.7. Manutenção / Revisão	2.581,00
4. CUSTOS INDIRETOS	1.869,18
4.1. Organização Terrestre	1.417,58
4.2. Outros	451,60
5. DESPESAS INDIRETAS	2.185,88
5.1. Organização de Carga	387,90
5.2. Despesas Administrativas	1.797,98
6. CUSTO OPERACIONAL TOTAL (3 + 4 + 5)	19.777,83
7. FATURAMENTO (7.1 + 7.2 + 8)	25.000,00
7.1. Custo Operacional Total (+)	19.777,83
7.2. Margem de Lucratividade (R\$)	2.964,67
8. IMPOSTOS DIRETOS SOBRE O FATURAMENTO	2.257,50

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fis: 238

Doc: 3596

1. PROPOSTA - PLANO DE CONTAS - CIA AÉREA

TOTAL	
1.1. CIA AÉREA	
1.2. Linha	
SP4	
3. CUSTOS DIRETOS	17.171,71
3.1. Combustível e lubrificante	4.059,48
3.2. Depreciação / Arrendamento	5.797,19
3.3. Seguro	1.297,88
3.4. Tripulantes Técnicos	995,00
3.5. Tarifas de Auxílio à Navegação	967,25
3.6. Tarifas de Pouso e Permanência	304,92
3.7. Manutenção / Revisão	3.750,00
4. CUSTOS INDIRETOS	1.076,33
4.1. Organização Terrestre	576,33
4.2. Outros	500,00
5. DESPESAS INDIRETAS	2.435,45
5.1. Organização de Carga	800,00
5.2. Despesas Administrativas	1.635,45
6. CUSTO OPERACIONAL TOTAL (3 + 4 + 5)	20.683,50
7. FATURAMENTO (7.1 + 7.2 + 8)	26.398,00
7.1. Custo Operacional Total (+)	20.683,50
7.2. Margem de Lucratividade (R\$)	2.800,00
8. IMPOSTOS DIRETOS SOBRE O FATURAMENTO	2.914,50

17

03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

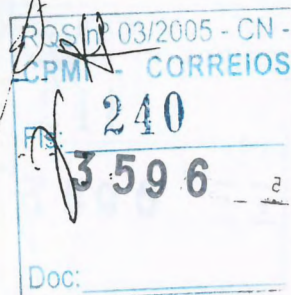
Fig: 239

5596

Doc:

1. PROPOSTA - PLANO DE CONTAS - CIA AÉREA

	TOTAL
1.1. CIA AÉREA	
1.2. Linha	Z
3. CUSTOS DIRETOS	13.834,61
3.1. Combustível e lubrificante	2.164,83
3.2. Depreciação / Arrendamento	6.840,00
3.3. Seguro	1.531,50
3.4. Tripulantes Técnicos	983,63
3.5. Tarifas de Auxílio à Navegação	391,85
3.6. Tarifas de Pouso e Permanência	78,80
3.7. Manutenção / Revisão	1.844,00
4. CUSTOS INDIRETOS	1.455,42
4.1. Organização Terrestre	1.003,82
4.2. Outros	451,60
5. DESPESAS INDIRETAS	1.955,69
5.1. Organização de Carga	387,90
5.2. Despesas Administrativas	1.567,79
6. CUSTO OPERACIONAL TOTAL (3 + 4 + 5)	17.245,72
7. FATURAMENTO (7.1 + 7.2 + 8)	21.000,00
7.1. Custo Operacional Total (+)	17.245,72
7.2. Margem de Lucratividade (R\$)	1.857,98
8. IMPOSTOS DIRETOS SOBRE O FATURAMENTO	1.896,30



1. PROPOSTA - PLANO DE CONTAS - CIA AÉREA

BETA

1.1. CIA AÉREA

F-1 e F-2

1.2. Linha

3. CUSTOS DIRETOS 167.945,78

3.1. Combustível e lubrificante	98.600,19
3.2. Depreciação / Arrendamento	19.181,66
3.3. Seguro	6.795,06
3.4. Tripulantes Técnicos	7.240,11
3.5. Tarifas de Auxílio à Navegação	5.841,71
3.6. Tarifas de Pouso e Permanência	2.191,14
3.7. Manutenção / Revisão	28.095,91

4. CUSTOS INDIRETOS 9.724,61

4.1. Organização Terrestre	8.726,98
4.2. Outros	997,63

5. DESPESAS INDIRETAS 15.934,40

5.1. Organização de Carga	3.234,85
5.2. Despesas Administrativas	12.699,55

6. CUSTO OPERACIONAL TOTAL (3 + 4 + 5) 193.604,79

7. FATURAMENTO (7.1 + 7.2 + 8) 233.278,60

7.1. Custo Operacional Total (+)	193.604,79
7.2. Margem de Lucratividade (R\$)	13.165,13

8. IMPOSTOS DIRETOS SOBRE O FATURAMENTO 26.508,68

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. 241
3 596
Doc:

1. PROPOSTA - PLANO DE CONTAS - CIA AÉREA

TAF

1.1. CIA AÉREA

G

1.2. Linha

3. CUSTOS DIRETOS	76.608,44
3.1. Combustível e lubrificante	37.160,61
3.2. Depreciação / Arrendamento	13.124,30
3.3. Seguro	4.006,36
3.4. Tripulantes Técnicos	3.710,08
3.5. Tarifas de Auxílio à Navegação	2.907,91
3.6. Tarifas de Pouso e Permanência	774,42
3.7. Manutenção / Revisão	14.924,76
4. CUSTOS INDIRETOS	6.973,60
4.1. Organização Terrestre	6.973,60
4.2. Outros	
5. DESPESAS INDIRETAS	7.478,20
5.1. Organização de Carga	733,00
5.2. Despesas Administrativas	6.745,20
6. CUSTO OPERACIONAL TOTAL (3 + 4 + 5)	91.060,25
7. FATURAMENTO (7.1 + 7.2 + 8)	108.347,92
7.1. Custo Operacional Total (+)	91.060,25
7.2. Margem de Lucratividade (R\$)	7.000,00
8. IMPOSTOS DIRETOS SOBRE O FATURAMENTO	10.287,67

RQS nº 03/2005 - CN -
CRMI - CORREIOS
Esp: 242
3 596
Doc:

1. PROPOSTA - PLANO DE CONTAS - CIA AÉREA

VARIGLOG

1.1. CIA AÉREA

1.2. Linha

3. CUSTOS DIRETOS 84.015,31

3.1. Combustível e lubrificante	48.217,69
3.2. Depreciação / Arrendamento	10.036,92
3.3. Seguro	171,10
3.4. Tripulantes Técnicos	8.328,80
3.5. Tarifas de Auxílio à Navegação	3.369,80
3.6. Tarifas de Pouso e Permanência	1.351,40
3.7. Manutenção / Revisão	12.539,60

4. CUSTOS INDIRETOS 10.017,78

4.1. Organização Terrestre	7.905,40
4.2. Outros	2.112,38

5. DESPESAS INDIRETAS 15.244,95

5.1. Organização de Carga	14.183,90
5.2. Despesas Administrativas	1.061,05

6. CUSTO OPERACIONAL TOTAL (3 + 4 + 5) 109.278,04

7. FATURAMENTO (7.1 + 7.2 + 8) 131.696,00

7.1. Custo Operacional Total (+)	109.278,04
7.2. Margem de Lucratividade (R\$)	10.716,57

8. IMPOSTOS DIRETOS SOBRE O FATURAMENTO 11.701,40

14

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Is: 243
3 59 6
Doc:

Anexo III

Quadro Resumo

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	244
3 59 6	
Doc:	

RESUMO GERAL DAS NEGOCIAÇÕES DA RPN
- PRT/PR-296/2003 -

QUADRO CONSOLIDADO DAS NEGOCIAÇÕES DOS CONTRATOS DA RPN

PRT/PR-296/2003

CIA AÉREA	LINHA	Preços por Operação				
		A	B	C	C-A	C-B
		Atual	Proposta Cia Aérea	Negociado / Licitado	Diferença	
					Negociado menos Atual	Negociado menos Proposta
ABAETÉ	BA-02	4.333,89	5.083,10	0,00	-4.333,89	-5.083,10
	T	22.225,10	25.893,28	22.225,10	0,00	-3.668,18
BETA	F	258.835,65	283.730,85	233.278,59	-25.557,06	-50.452,26
PENNA	BS1	4.655,00	5.072,78	4.655,00	0,00	-417,78
	BS2	5.470,00	6.874,56	5.470,00	0,00	-1.404,56
	M	5.221,10	5.608,49	5.221,10	0,00	-387,39
	S	5.777,00	6.231,57	5.777,00	0,00	-454,57
	R	3.318,75	4.115,25	3.318,75	0,00	-796,50
SKYMASTER	A	214.993,50	214.993,50	107.356,12	-107.637,38	-107.637,38
	C	214.993,50	214.993,50	106.633,88	-108.359,62	-108.359,62
TAF	G	112.103,35	127.747,89	108.347,92	-3.755,43	-19.399,97
	U	8.629,24	12.247,03	8.629,24	0,00	-3.617,79
TAM MARÍLIA	SP1	4.024,84	4.427,32	4.024,84	0,00	-402,48
	SP2	10.715,00	11.786,50	10.715,00	0,00	-1.071,50
TOTAL	B	16.400,00	18.040,00	16.000,00	-400,00	-2.040,00
	H	114.990,40	126.489,44	112.000,00	-2.990,40	-14.489,44
	N	26.308,80	28.939,68	25.000,00	-1.308,80	-3.939,68
	Z	21.924,00	24.116,40	21.000,00	-924,00	-3.116,40
	SP4	28.000,00	30.800,00	26.398,00	-1.602,00	-4.402,00
TRIP	K	94.186,65	107.250,34	91.341,93	-2.844,72	-15.908,41
	SP3	35.400,00	39.489,00	33.985,00	-1.415,00	-5.504,00
VARIGLOG	I	133.672,81	133.672,81	131.696,00	-1.976,81	-1.976,81
	J	104.500,00	150.100,09	104.500,00	0,00	-45.600,09
	SP5	35.500,00	35.500,00	35.500,00	0,00	0,00
Gasto Por Operação		1.486.178,58	1.623.203,39	1.223.073,47	-263.105,11	-400.129,91
Gasto Por Ano		2.692.351.145,12	428.525.694,06	322.891.396,86	-17,70%	-26,92%

* Pregão número 106/2003 - 05/12/2003



Anexo IV

Configuração da RPN

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	246
	3 59 €
Doc:	

F-1	TRECHO	CAPACIDADE (T)	CARGA (Paleta)		DISTÂNCIA DI
		Contratada	UTIL- ZADO	PORÃO	
	RECIFE				
	SALVADOR	18.000	9	S	654
	SP (GRU)	22.000	11	S	1.450
	PORTO ALEGRE	29.000	13	S	865
	TOTAL	69.000	33		2.969

BETA

F-2	TRECHO	CAPACIDADE (T)	CARGA (Paleta)		DISTÂNCIA DI
		Contratada	UTIL- ZADO	PORÃO	
	PORTO ALEGRE				
	SP (GRU)	22.000	11	S	865
	SALVADOR	30.000	13	S	1.450
	RECIFE	26.000	13	S	654
	TOTAL	78.000	37		2.969

BETA

M
7.1

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 247
Doc: 3596

TRECHO	CAPACIDADE (T)	DISTÂNCIA DI
	Contratada	
SAO LUIZ		
TERESINA	3.000	316
BRASILIA - BSB	5.000	1.322
RIO (GIG)	12.000	914
BRASILIA - BSB	15.000	914
TERESINA	13.000	1.322
SAO LUIZ	9.000	316
TOTAL	57.000	5.104

TAF

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 248

Doc: 3596

H-1	TRECHO	CAPACIDADE			DISTÂNCIA DI
		(TI)	CARGA (Paleta)		
		Contratada	UTILI- ZADO	PORÃO	
	FLORIANOPOLIS				
	CURITIBA	8.000	7	S	248
	SP (GRU)	20.000	12	S	359
	RIO	14.000	10	S	337
	TOTAL	42.000	29		944

TOTAL

TOTAL	TRECHO	CAPACIDADE (TI)			CARGA (Paleta)	DISTÂNCIA DI
		Contratada	UTILI- ZADO	PORÃO		
H-2	RIO					
	SP (GRU)	18.000	10	S	337	
	CURITIBA	23.000	12	S	359	
	FLORIANOPOLIS	16.000	10	S	248	
	TOTAL	57.000	32		944	

TOTAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - COREIOS

Fls. 249

Doc. 3566

Handwritten signature and initials.

TRECHO	CAPACIDADE (TI)	DISTÂNCIA DI
	Contratada	
BELEM		
BRASÍLIA	5.500	1.610
SP (GRU)	12.000	855
BRASÍLIA	24.000	855
BELEM	14.000	1.610
TOTAL	55.500	4.930

VARIGLOG

[Handwritten signature and initials]

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fs. 2503596
Doc: 3596

TRECHO	CAPACIDADE (TI)	DISTÂNCIA DI
	Contratada	
PV - PVH		
CUIABA - CGB	3.500	1.138
BRÁSÍLIA-BSB	5.500	873
SALVADOR-SSA	9.000	1.060
BRASILIA - BSB	7.000	1.060
CUIABA - CGB	15.000	873
PV - PVH	7.000	1.138
TOTAL	47.000	6.142

VARIGLOG

Handwritten signature and initials.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO.

Fis: 251

Doc: 3596

K-1	TRECHO	CAPACIDADE (TI)	DISTÂNCIA DI
		Contratada	
	BH (CNF)		
	SP (GRU)	18.000	495
	BH (CNF)	21.000	495
	TOTAL	39.000	990

TRIP

K-2	TRECHO	CAPACIDADE (TI)	DISTÂNCIA DI
		Contratada	
	GOIANIA		
	SP (GRU)	7.000	810
	GOIANIA	12.000	810
	TOTAL	19.000	1.620

TRIP

Handwritten signature and initials.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **252**

Doc: **3 59 6**

S	TRECHO	CAPACIDADE (Tl)	DISTÂNCIA DI
		Contratada	
S-1	ARACAJU		
	SALVADOR	1.500	267
	ARACAJU	1.500	267
S-2	SALVADOR-ARACAJU	1.500	267
	TOTAL	4.500	801

PENNA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 253

Doc: 3596

2005

T	TRECHO	CAPACIDADE (TI)	DISTÂNCIA DI
		Contratada	
T-1	MACEIÓ		
	SALVADOR	1.500	464
	MACEIÓ	1.500	464
T-2	SALVADOR	-	464
	MACEIÓ	-	464
T-3	SALVADOR - MACEIÓ	1.500	464
T-4	SALVADOR - MACEIÓ	-	464
	TOTAL	4.500	2.784

ATA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 254

Doc: 3596

U	TRECHO	CAPACIDADE (TI)	DISTÂNCIA DI
		Contratada	
U-1	NATAL		
	RECIFE	1.000	252
	NATAL	1.700	252
U-2	RECIFE	1.000	252
	NATAL	1.700	252
U-3	RECIFE - NATAL	1.600	252
	TOTAL	7.000	1.260

TAF

[Handwritten signatures and initials]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 255

Doc: 3596

2 2

B	TRECHO	CAPACIDADE (TI)	DISTÂNCIA DI
		Contratada	
	BH		
	BRASILIA - BSB	4.500	586
	BH	3.500	586
	TOTAL	8.000	1.172

TOTAL

Handwritten signatures and initials.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **256**

Doc: **3596**

BS1	TRECHO	CAPACIDADE (TI)	DISTÂNCIA DI
		Contratada	
	PORTO VELHO		
	RIO BRANCO	1.400	455
	PORTO VELHO	700	455
PENNA	TOTAL	2.100	910





ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 257
 Doc: 3596 2 2

BS2	TRECHO	CAPACIDADE (TI)	DISTÂNCIA DI
		Contratada	
	PALMAS		
	BRASILIA	600	627
	PALMAS	1.400	627
	TOTAL	2.000	1.254

PENNA

14

Handwritten signature

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 258

Doc: 3596

TRECHO	CAPACIDADE (TI)	DISTÂNCIA DI
	Contratada	
BOA VISTA		
MANAUS	700	664
BOA VISTA	1.400	664
TOTAL	2.100	1.328

PENNA

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 259

Doc: 3596

N	TRECHO	CAPACIDADE (TI)	DISTÂNCIA DI
		Contratada	
N-1	VITÓRIA		
	RIO DE JANEIRO	4.000	417
	VITÓRIA	4.000	417
N-2	RIO - VITÓRIA	4.000	417
	TOTAL	12.000	1.251
TOTAL			

Handwritten signatures and initials.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 260

Doc: 3596

2

R	TRECHO	CAPACIDADE (TI)	DISTÂNCIA DI
		Contratada	
	MACAPÁ		
	BELEM	700	329
	MACAPÁ	1.500	329
	TOTAL	2.200	658

PENNA

K

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 261

Doc: 3596

2

3

SP1	TRECHO	CAPACIDADE (TI)	DISTÂNCIA DI
		Contratada	
SP1-1	BAURU		
	SP (GRU)	1.500	290
	BAURU	1.500	290
	TOTAL	7.500	580

TAM MARILIA

[Handwritten signatures and initials]

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 262

Doc: 3596

SP2	TRECHO	CAPACIDADE (TI)	DISTÂNCIA DI
		Contratada	
SP2-1	S. J. RIO PRETO		
	SP (GRU)	1.500	451
	S. J. RIO PRETO	1.500	451
SP2-2	SP (GRU)	1.500	451
	S. J. RIO PRETO	1.500	451
	TOTAL	7.000	1.804

TAM MARILIA

19

8:

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 263

Doc: 3596

SP3	TRECHO	CAPACIDADE (TI)	DISTÂNCIA DI
		Contratada	
SP3-1	CAMPO GRANDE		
	SP (GRU)	3.500	1.014
	CAMPO GRANDE	4.000	1.014
SP3-2	SP (GRU) - C GRANDE	4.500	1.014
	TOTAL	12.000	3.042

TRIP

[Handwritten signatures and initials]

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 264

Doc: 3596

LHO

N

SP4	TRECHO	CAPACIDADE (TI)	DISTÂNCIA DI
		Contratada	
	UBERLANDIA		
	SP (GRU)	3.500	540
	UBERLÂNDIA	6.400	540
	TOTAL	9.900	1.080

TAM

[Handwritten signatures and initials]

Doc:	3 59 6
Fls:	263
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	

SP5	TRECHO	CARGA (Paquete)		DISTÂNCIA DI
		UTILI- ZADO	PORÃO	
	SP (GRU)			
	SALVADOR	6		1.450
	TOTAL	6		1.450

VARIGLOG

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS

Fls. **266**

Doc: **3 5 9 6**

2 2

Z	TRECHO	CAPACIDADE (II)	DISTÂNCIA DI
		Contratada	
	LONDRINA		
	SP (GRU)	5.000	476
	LONDRINA	5.000	476
	TOTAL	10.000	952
TOTAL			

H

Ri

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 207

Doc: 3596

DOC 844

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

A N E X O 05

ASSUNTO:

**RELATÓRIO DAS NEGOCIAÇÕES
REALIZADAS PELO GRUPO DE
TRABALHO**

(PRT/PR-170/2003)

**NÃO HOUVE NEGOCIAÇÕES
PELO GRUPO PRT/PR-170/2003.**

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	268
3 59 6	
Doc:	

Doc 844

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

ANEXO 06

ASSUNTO:

ATA DO PREGÃO 106/2003

RQS nº 03/2005 - CN -	
GPMI - CORREIOS	
Fls:	269
3596	
Doc:	



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 0106/2003 - CPL/AC

OBJETO: Prestação de serviços de transporte aéreo – Linhas "A" e "E".

DIA/HORA: 02/12/2003 das 09:30 às 10:45 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a proceder o credenciamento das empresas presente ao ato e comunicação da suspensão da Sessão em função do Mandado de Segurança impetrado pela empresa SKYMASTER AIRLINES LTDA., concedido pela Juíza Federal Substituta da 9ª Vara da Seção Judiciária do estado de São Paulo.

LOCAL: Sala de Reunião da CPL/AC, localizada no SBN, Bloco "A", 4º Andar, Ala Norte, do Ed. Sede da ECT, em Brasília.

QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS: Foram retirados 31 (trinta e um) exemplares do Edital, sendo 06 (um) através do sistema impresso e 25 (cinquenta e três) através do sistema magnético, via Internet.

CREDENCIADOS: Compareceram à Sessão os representantes das 06 (seis) empresas, cujos nomes encontram-se relacionadas nesta Ata.

COMUNICADO: A Pregoeira suspendeu a sessão de abertura do Pregão 0106/2003 – CPL/AC, em face da liminar concedida parcialmente à SKYMASTER AIRLINES LTDA. pela Exma. Dra. Juíza Federal Substituta da 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Cristiane Farias R. dos Santos, que após análise da liminar decidiu: "... Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE a liminar, para suspender o Pregão n.º 106/03-CPL/AC que será realizado pela autoridade impetrada, no dia 02/12/2003."

Em face disso, a Pregoeira dá cumprimento à liminar suspendendo o Pregão por determinação judicial. Essa decisão será publicada no Diário Oficial da União. Em anexo a ata, segue cópia da Liminar.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.

Marta Maria Coelho
Pregoeira

Equipe de Apoio:

Cláudio Nunes Barbosa

Marise da Consolação Cerqueira Carrella

João Batista Vieira de Carvalho

Hélio Flávio Garcia

Gilberto Ferreira do Amaral

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 210
3596
Doc.



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

Representantes credenciados e as respectivas empresas:**1) Empresa: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREO LTDA.**

Nome Representante: Michel Abud Atie Junior ✓

Fone: (11) 4199-2650 Fax: (11) 6445-2410

2) Empresa: VARIG LOGÍSTICA S/A

Nome Representante: Gustavo de Moraes Soares da Rocha ✓

Fone: (21) 2468-2555 Fax: (21) 2468-2516

3) Empresa: PROMODAL TRANSPORTES AÉREO LTDA.

Nome Representante: Geraldo José Pereira ✓

Fone: (11) 5095-3576 Fax: (11) 504-22086

4) Empresa: TCB – TRANSPORTES CHARTER BRASIL LTDA.

Nome Representante: Cláudio Marcos Keller ✓

Fone/Fax: (11) 5543-2023

5) Empresa: SKYMASTER AIRLINES LTDA.

Nome Representante: Luiz Otávio Gonçalves ✓

Fone: (92) 652-4000 Fax: (92) 651-1310

6) Empresa: TAF LINHAS AÉREAS S/A

Nome Representante: Jacques Laboissiere Corrêa ✓

Fone: (61) 272-3773 (61) 9982-2056 Fax: 349-0715

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 271

3596

Dob:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 0106/2003 - CPL/AC

OBJETO: Prestação de serviços de transporte aéreo – Linhas “A” e “C”.

DIA/HORA: 05/12/2003 de 09:00 às 14:00 horas.

ASSUNTO: Prosseguimento da Sessão do Pregão em epígrafe, suspensão no dia 02/12/2003, em função do Mandado de Segurança impetrado pela empresa SKYMASTER AIRLINES LTDA., concedido pela Juíza Federal substituta da 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, por meio de lances verbais disputados entre as licitantes. Foram recebidos e abertos os envelopes das propostas econômicas e o envelope de habilitação da empresa que ofereceu o melhor lance.

LOCAL: Sala de Reunião da CPL/AC, localizada no SBN, Bloco “A”, 4º Andar, Ala Norte, do Ed. Sede da ECT, em Brasília.

CREDENCIADOS: Compareceram à Sessão os representantes das empresas 06 (seis) empresas credenciadas na Sessão anterior, quais sejam: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉRIO LTDA., VARIG LOGÍSTICA S/A, PROMODAL TRANSPORTES AÉRIO LTDA., TCB – TRANSPORTES CHARTER BRASIL LTDA., SKYMASTER AIRLINES LTDA. E TAF LINHAS AÉREA S/A, cujos nomes dos representantes constam relacionados nesta Ata.

OBSERVAÇÃO: O representante da empresa TAF, embora credenciado manifestou que não participaria do Pregão, deixando de apresentar os envelopes contendo as propostas e documentação.

ABERTURA DOS TRABALHOS: Concluído o credenciamento dos representantes das empresas acima relacionadas, que compareceram a esta 2ª Sessão, a Pregoeira deu início efetivamente a Sessão, comunicando aos presentes, conforme já informado através de correspondência encaminhada via fac-símile (CT-0808/2003-CPL/AC), que tendo em vista as alegações da autoridade impetrada, a Juíza Federal Substituta Cristiane Farias R. dos Santos decidiu por REVOGAR a liminar de fls 190/192.

MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA SKYMASTER: Com abertura dos trabalhos o representante pediu a palavra a Pregoeira para ler uma Declaração de caráter informativo, solicitando que mesma constasse da Ata: : Como participante da licitação desenvolvida pela modalidade pregão, posta em marcha pela Empresa de Correios e Telégrafos, a SKYMASTER AIRLINES LTDA. sente-se no dever de trazer a público que tomou conhecimento de missiva confeccionada pela também aqui licitante VARIG LOGÍSTICA, denominada VARIGLOG, endereçada e entregue ao Presidente da ECT bem antes da publicação dos editais e realização deste certame, cujo conteúdo prejudica os demais licitantes e lança suspeitas sobre o processo licitatório como um todo. Ocorre que a VARIGLOG adiantou ou antecipou sua proposta para o presente certame, expressamente assumindo o compromisso de praticar custos de 21% menores que os atualmente praticados nos trechos ora licitados, gerando, no mínimo, dois grandes danos: a) induziu a ECT a fixar, no mínimo, um valor 21% menor que o atualmente praticado, sem

GFA/gfa

CONFERE COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

demonstrar ou fornecer a base técnico-financeira de tal percentual e menos ainda demonstrar sua factibilidade ou verossimilhança, e que poderá causar danos à própria ECT no futuro sob o falso manto de corte de custos e; b) ao antecipar seus custos para o presente certame, a VarigLog inegavelmente prejudicou as empresas licitantes que desconheciam sua oferta – até porque velada – ofendendo os princípios de isonomia (art. 5º, caput e art. 37, XXI, ambos da Constituição Federal) e aquele próprio deste tipo de licitação, que vem a ser o da sigiliosidade na apresentação das propostas (art. 3º, § 3º, Lei 8.666/93, Lei das Licitações). Carta da VARILOG enviada no dia 13/10/2003 ao Presidente da ECT com cópia para o Grupo de Trabalho (PRT/PR-296/03), anexada à Declaração da SKYMASTER: “O agravamento da crise na aviação comercial, em todo o mundo é um fenômeno claro e insofismável, que atinge a todas as companhias aéreas. Independente do porte, da abrangência e do continente onde estejam sediadas.

Para a Varig Logística o cenário não tem sido diferente, especialmente no que tange aos custos do combustível e mão-de-obra, exigindo desta forma, ações rápidas e eficazes na busca de soluções para os problemas existentes.

Assim, visando ampliar nossa parceria, mantida ao longo de anos, e também, ciente das atuais necessidades da ECT, emanadas pela sua Presidência, através da Portaria – PRT/PR-296/2003, o qual tem como objetivo reduzir os custos atualmente praticados nas Linhas da Rede Postal Noturna – RPN, estamos submetendo, para vossa análise, a proposta da Varig Logística para operação das Linhas “A” e “C”, utilizando 02 (duas) aeronaves B727-200F nos trechos de maior capacidade contratada e 01 (uma) aeronave B727-200F na de menor capacidade, com redução de custo de aproximadamente 21% sobre os preços atualmente praticados.

Também estamos submetendo uma proposta para a Linha “F” utilizando 01 (uma) aeronave B727-100F e 01 (uma) aeronave B727-200F nos trechos de maior capacidade e uma aeronave B727-200F na de menor capacidade contratada representando ainda uma redução de 18% sobre os preços praticados.

Ressaltamos que estes descontos podem vir a ser até maiores do que o apresentado, dependendo de análises conjuntas entre a VarigLog e a ECT, da viabilidade de colocação de novas aeronaves nessa operação.

Diante disso, nos colocamos ao seu inteiro dispor para outros e eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, permanecendo na expectativa de suas prezadas notícias, ao tempo em que cumprimentamo-lo”.

CONTESTAÇÃO DA EMPRESA VARIG LOGÍSTICA: Concluída a leitura da declaração acima, o representante da empresa VARIGLOG também pediu a palavra, alegando desconhecimento dos fatos acima, colocando as seguintes observações: A VARIG LOGÍSTICA S/A, vem por meio desta, solicitar que conste da ATA de Abertura de propostas do presente Pregão, que não houve de sua parte qualquer apresentação de proposta prévia, conforme quiseram sugerir os representantes de outras licitantes, o que ocorreu foi tão somente resposta sem qualquer escopo de proposta, a carta encaminhada à empresa pela ECT e aos demais fornecedores do serviço licitado, perquerindo a respeito da possibilidade de redução dos preços praticados.

GFA/gfa

CONFERE COM O ORIGINAL

CPL/AC

3596

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

A resposta da empresa foi de caráter genérico e em momento algum pode ser considerada proposta, até mesmo porque em nada condicionou a empresa à participação em qualquer licitação ou possível contratação.

O único objetivo da empresa foi atender à solicitação da ECT.

Ademais, cumpre observar, que a resposta da VARIG LOGÍSTICA S/A em momento algum expressou a possível redução em valores em moeda corrente (R\$), única forma aceitável para elaboração de proposta nos termos da "cláusula 5.3., alínea "c" do Edital do presente certame.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos. Atenciosamente.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS: Na sequência dos trabalhos, a Pregoeira procedeu-se a abertura e análise dos envelopes das propostas econômicas. Os preços unitários e totais cotados foram lidos para que os presentes tomassem conhecimento, conforme discriminados no quadro a seguir:

ITEM - 01: 1-a) SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA DA REDE POSTAL AÉREA NOTURNA - RPN - LINHA "A" (TRECHO FORTALEZA SALVADOR, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, BRASÍLIA E MANAUS) e 1-b) LINHA "C" (TRECHO MANAUS, BRASÍLIA, SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, SALVADOR E FORTALEZA):

EMPRESAS	PREÇO POR LINHA (R\$)		VALOR TOTAL (R\$)
	LINHA "A"	LINHA "C"	
TCB*	144.500,00	144.500,00	289.000,00
VARIG LOGISTICA	142.115,43	147.170,90	289.286,33
PROMODAL*	144.750,00	144.750,00	289.500,00
BRAZILIAN EXPRESS	145.809,20	144.776,62	290.585,82
SKYMASTER	150.583,92	149.570,87	300.154,79

(*) Empresas desclassificadas

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E RODADAS DE LANCES

Após a análise das propostas e verificada a impropriedades constantes nas propostas das empresas TCB e PROMODAL, a Pregoeira, por solicitação do Grupo do Trabalho que analisou a planilha de custos, cujo intuito foi exclusivamente o de ampliar a competição, solicitou o aval das outras três concorrentes que apresentaram as propostas de acordo com o exigido no Edital para que as referidas empresas (TCB e PROMODAL) refizessem suas planilhas de acordo com o preço cotado por operação e por linha "A" e "C", sendo que todas foram unânimes em não concordar e que devesse cumprir o exigido no Edital. Assim empresa PROMODAL que teve sua proposta desclassificada por não atender ao disposto subitem 5.3., alínea "b.1" (declaração de atendimento da capacidade da aeronave, com as respectivas fichas de peso e balanceamento, e por não ter apresentado a planilha de custo "Modelo V" do Anexo 3, separadamente por linha "A" e "C". A empresa TCB teve sua proposta desclassificada por não apresentar a planilha de custo separadamente, por linha, conforme exigência do "Modelo V", Anexo 3 do Edital, além disso a planilha apresentada não identifica a linha e não compatível com o preço por operações apresentada pela linha "A" ou "C". Dessa forma foram classificadas e autorizadas a dar lances de acordo com a alínea "d.1" do subitem 7.3. do edital as três empresas remanescentes relacionadas no quadro seguir. As rodadas de lances iniciaram com a empresa SKYMASTER.

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

que foi vencedora deste Pregão, com o preço total por operação das linhas "A" e "C" de R\$ 213.990,00.

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES				
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
VARIG LOGÍSTICA	289.286,33	285.000,00	275.000,00	273.000,00	270.000,00	265.000,00
BRAZILIAN EXPRESS	290.585,82	288.000,00	284.000,00	274.000,00	272.000,00	268.000,00
SKYMASTER	300.154,79	289.276,00	284.990,00	274.990,00	272.990,00	269.990,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª
VARIG LOGÍSTICA	260.000,00	255.000,00	250.001,00	245.000,00	243.000,00	241.000,00
BRAZILIAN EXPRESS	264.000,00	259.000,00	252.000,00	248.000,00	244.000,00	242.000,00
SKYMASTER	264.990,00	259.990,00	254.990,00	249.989,00	244.990,00	242.990,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	12ª	13ª	14ª	15ª	16ª	17ª
VARIG LOGÍSTICA	239.000,00	237.000,00	235.000,00	233.000,00	231.990,00	229.990,00
BRAZILIAN EXPRESS	240.000,00	238.000,00	236.000,00	234.000,00	232.000,00	231.500,00
SKYMASTER	240.990,00	238.990,00	236.990,00	234.990,00	232.990,00	231.980,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	18ª	19ª	20ª	21ª	22ª	23ª
VARIG LOGÍSTICA	228.000,00	224.000,00	222.000,00	219.000,00	*	*
BRAZILIAN EXPRESS	229.000,00	227.000,00	223.500,00	221.500,00	218.000,00	217.000,00
SKYMASTER	229.980,00	227.990,00	223.990,00	221.990,00	218.990,00	217.990,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	24ª	25ª	26ª	27ª	28ª	29ª
BRAZILIAN EXPRESS	216.000,00	214.000,00	*			
SKYMASTER	216.990,00	215.990,00	213.990,00			

(*) desistência de lances

HABILITAÇÃO DA VENCEDORA: A habilitação da empresa SKYMASTER feita tomando como base a data da primeira Sessão (02/12/2003), quando a referida licitante foi declarada habilitada. Tendo em vista a manifestação de recurso, os envelopes de todas as empresas ficarão e poder da Pregoeira até a assinatura do contrato.

DECLARAÇÃO DA VENCEDORA: A Pregoeira declarou vencedora deste Pregão a empresa SKYMASTER AIRLINES LTDA., CNPJ n.º 00.966.339/0001-47, com o preço total por operação das linhas "A" e "C" de R\$ 213.990,00 (duzentos e treze mil e novecentos e noventa reais).

COMUNICADO: Fica acertado com o representante da empresa SKYMASTER a apresentação da proposta com as planilhas de custos referentes as linhas "A" e "C" devidamente ajustadas, de acordo com o último lance apresentado, até o dia 10/12/2003, destacando que a referida planilha poderá ser enviada via fax e/ou e-mail.

GFA/gfa

CONFERE COM O ORIGINAL

CPL/AC

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO: Os representantes das empresas SKYMASTER e TCB manifestaram a intenção de interposição de recurso fazendo as seguintes colocações:

1) SKYMASTER AIRLINES LTDA

DA FASE PREPARATÓRIA

LAUDO TÉCNICO

Primeiramente, cumpre esclarecer que a fase preparatória da licitação foi realizada de forma viciada, pois não houve o devido cumprimento das normas que regem a presente licitação, bem como transitou em total desrespeito aos princípios que regem nossa Constituição Federal.

Veja, nos termos do inciso III, do artigo 3, da Lei 10520/02, necessário se faz a realização de laudo técnico, elaborado por pessoa técnica capacitada para este ato, para justificar a realização de contratação de empresa disposta a realizar determinado serviço, inclusive esclarecedor do ideal orçamento a ser lançado no momento do pregão como patamar aceitável, bem como avaliar todos os aspectos que circundam o contrato a ser prestado pela empresa vencedora da licitação.

Todavia, o rigor da lei em alusão não se fez presente no certame licitatório em questão, pois não há qualquer laudo firmado por pessoa capacitada, nos termos da lei, para exercer tal ato, situação que será devidamente abordada nas razões recursais que seguirão a presente intenção.

Ferindo, inclusive, princípio constitucional da motivação dos atos públicos, conforme será abordado oportunamente.

Desta forma, deve ser anulado o ato que justifica a realização da licitação em comento, inclusive por não atender os requisitos básicos para a elaboração do presente edital, pois não houve o cumprimento dos requisitos de constituição do edital, tornando-o viciado e incapaz de surtir efeito na orla jurídica.

TIPOS DE EMBARCAÇÕES

O contrato a ser firmado entre ECT e empresa habilitada no certame em tela deve respeitar requisitos técnicos de operação, ou seja, para operar as linhas de RPN a empresa deve estar habilitada tecnicamente nos termos do edital, pois este estabelece as regras do jogo.

Como exemplo de requisitos que deveriam constar no edital, como capacitadores das empresas a operarem referidas linhas, têm-se:

A falta de CHETA, das Especificações Operativas e da Autorização para Operação, emitidas pelo DAC, permitindo a participação de qualquer empresa, aérea ou não, não estaria prejudicando os demais termos do Edital?

Sendo o objeto do *pregão* os serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas, fretadas e, tendo em vista que os diversos trechos da mesma Linha tem capacidade de carga e disponibilidade de *palets* diferentes, pode-se usar aeronaves diferentes em trechos da mesma Linha?

Em qualquer trecho, de qualquer das Linhas, pode-se usar *palet* diferente do tipo LATA P1?

Num tipo de transporte como o presente, não há espaço para tanta vaguidão e o edital poderia, com bastante facilidade, ter tratado deste tema.

Além do mais, deveria constar do edital que precede o pregão em evidência a possibilidade ou não de ser utilizadas aeronaves contratadas sob o regime de "*WET LEASE*" (contrato de *leasing*, incluindo tripulação e manutenção).

GFA/gfa

CONFERE COM O ORIGINAL

CPL/AC

3596

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPLAC

A modalidade do *wet lease* modifica bastante a composição de custos de hora/vôo de qualquer aeronave, especialmente as de maior porte, que serão justamente aquelas que irão operar nos trechos licitados (linhas "A" e "C").

A hora/vôo é integrada de uma miríade de aspectos técnicos e formais. Itens que saem de constatações óbvias como combustível e salários, até outros mais sutis como encargos trabalhistas e sociais e tributos.

Daí porque é essencial saber a questão do fornecimento das aeronaves com ou sem tripulação, acima descrito.

Desta forma, mais uma vez se demonstra a total falta de respeito às normas que regem o processo licitatório em epígrafe.

DO PREÇO MÁXIMO

No caso presente, vemos que a empresa VarigLog, bem antes de sequer ser gestado o edital que agendou o pregão em comento, enviou à ECT, aos cuidados do seu presidente, carta em que de modo irretorquível, inegável e incontornável, adianta ou antecipa suas condições justamente para operar trechos aéreos, linhas aéreas presentemente licitadas pela ECT (linhas "A" e "C").

Ora, ao antecipar sua proposta para a operação do trecho que hoje é objeto de licitação formal, a empresa em foco claramente buriou de modo claro a igualdade dos licitantes no certame, já que expressa e ostensivamente informa à ECT que, *seja qual for o preço atualmente praticado, ofereço um desconto de 21% podendo este desconto ser maior.*

É extremamente importante notar que a mesma empresa **não enviou de modo gratuito ou imotivado a carta em foco ao impetrado**, mas em atenção à Portaria PRT/PR 296/2003, de lavra do Presidente da ECT, mostrando, assim, que agiu de **modo estimulado** e não gratuito, o que poderia gerar interpretação de não responsabilização do impetrado.

Referida postura feriu de maneira direta o **princípio do sigilo na apresentação das propostas**, previsto no artigo 3º, § 3º, da Lei 5666/93, prejudicando sensivelmente o Protestante e todos os demais licitantes.

DA FASE EXTERNA

GRUPOS DE EMPRESAS

Outro ponto fundamental.

É totalmente vedada por nossa legislação pertinente ao caso em voga, a participação de empresa no certame licitatório quando a mesma se utiliza do CNPJ de uma outra empresa que muitas vezes não opera linhas aéreas – mas pertence a grupo empresarial que explora tal ramo, mesmo que faticamente – em favorecimento de outra integrante de seu grupo empresarial.

Da situação acima decorre que, de um modo geral, as licitações fazem incluir em seus editais expressa exigência de certidões fiscais negativas expedidas em nome da empresa licitante, sendo que esta é que deverá realizar as atividades pactuadas, com suas próprias aeronaves, afastando a manobra que um grupo de empresas poderia gerar.

No caso presente, nada disso é esclarecido, nem para um lado e nem para outro. O edital é lacunoso, uma vez mais.

A utilização de aeronaves de empresas que não tenham as Certidões Negativas, previstas no Edital, estaria burlando a Lei, o que não pode ser admitido.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Cumpra esclarecer que as empresas Variglog, Promodal, TCB e BETA, apesar de terem apresentado proposta de preço, não juntaram documentação regular, devendo tais documentos permanecerem nos autos para ideal comprovação, situação que deverá ser verificada.

GFA/gfa

CPLAC - 196/2003 - CN	
CPMI - CORREIOS	277
Fls:	
3596	03
Doc:	

CONFERE COM O ORIGINAL

CPL7/2003

20



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

envelopes (preço e habilitação) sejam abertos pela administração pública. o que se pretende desde já.

CONCORRENTE DA ECT

Também é vedada por nossa legislação vigente a participação de empresas, principalmente aquelas que participam de grupos de empresas de fato, nos termos do item anterior, que prestam o mesmo serviço objeto da presente licitação para si ou para *outrem* que não seja a ECT.

Entretanto, o presente edital resolveu tratar a questão de forma diferente, ou seja, a empresa contratada poderá transportar cargas próprias ou de concorrentes nas aeronaves fretadas, pois não há a devida vedação em edital.

Entretanto, em resposta aos nossos questionamentos, a Pregoeira admite que não é permitido transporte de cargas que não sejam oriundas de serviços expressos do tipo prestado a concorrente da contratante ECT.

Veja, Exa., o edital não fala em exclusividade no transporte de carga da ECT, presidida pelo Presidente da ECT, o que é quase uma praxe neste tipo de transporte.

Quer dizer a impetrante que a ECT, como regra geral, proíbe o transporte de qualquer outra carga nos aviões que lhe presta serviços, mas, no caso em foco, isso não terá efeito, pois o edital é omissivo em tal ponto.

Do modo como está, poderá a empresa contratada transportar até mesmo carga de **concorrentes da ECT** em entregas rápidas, como UPS, VarigLog e Federal Express o que, sejamos francos, é algo que beira o absurdo.

O prejuízo à ECT e à Administração Pública, evidentemente, é notório com a manutenção deste estado de coisas.

DA PUBLICIDADE DOS ATOS PÚBLICOS

A realização do presente pregão na data de hoje, 05.12.03, desrespeita profundamente o contido no princípio da publicidade dos atos públicos, bem como aos preceitos inseridos em nosso ordenamento jurídico.

Isto porque, não houve a devida comunicação, por intermédio da imprensa oficial, sobre a realização do pregão em destaque, situação que será devidamente arrazoada em momento oportuno.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES

As empresas classificadas na proposta dos preços, bem como as que não foram classificadas, mas foram devidamente qualificadas, anexaram documentos irregulares, conforme abaixo se demonstrará:

VARIGLOG

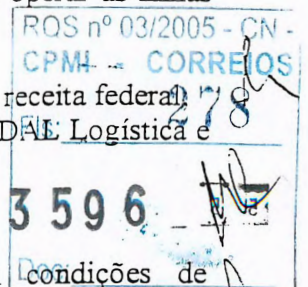
- Item 1 = A certidão negativa de débitos e tributos federais não se apresenta de modo regular, visto que há pendências junto à receita federal;
- Item 2 = As aeronaves apresentadas pela Variglog não são de sua propriedade/operação, conforme se constata no registro aeronautico brasileiro – RAB, pois as mesmas são de propriedades/operação da Varig S.A. empresa que não possui idoneidade para operar as linhas em destaque, bem como se encontra impedida de participar da licitação.

BETA

- Item 1 = idem ao item 1 da Variglog, ou seja, ausência de regularidade junto à receita federal;
- Item 2 = Dentre as aeronaves apresentadas, uma pertence à empresa PROMODAL Logística e Transporte, que se encontra nas mesmas condições da VARIG S.A.;

TCB

- Item 1 – idem ao item 1 da Variglog.
- Item 2 = Dentre as aeronaves apresentadas, uma encontra-se sem condições de



GFA/gfa

CONFERE COM O ORIGINAL

CPL/AC



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

aeronavegabilidade, conforme se demonstrará.

PROMODAL

- Item 1 = Apresenta condições irregulares junto à Caixa Econômica Federal – FGTS;
- item 2 = Na data do início da licitação, 02.12.03, não possuía condições técnicas de executar os serviços objeto da licitação, uma vez que não possuía o CHETA e as especificações operativas, expedidas pelo DAC.

CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, a Protestante pretende demonstrar em suas razões todos os fundamentos de suas motivações, para que V. Sa. tenha condições de apreciar o recurso em tela e, conseqüentemente, analisar tudo o que se alega, tomando as providências cabíveis no caso em testilha.

2) TCB TRANSPORTE CHARTER DO BRASIL: Nossa empresa não aceita a desclassificação feita pelo Correio, pois apresentamos 01 planilha formando o custo da linha e o Correio exigiu 02 planilhas em vista de as linhas serem idênticas. Fomos impossibilitados de participar, sendo que tínhamos apresentados planilha de proposta econômica com o melhor preço. A Pregoeira em vista deste ocorrido, participou sua decisão com os demais Concorrentes e abriu para que eles decidissem, o qual todos negaram.

SUSPENSÃO DA SESSÃO: Tendo em vista as manifestações de recursos feitos pelas representantes das empresas TCB e SKYMASTER, a Pregoeira informou então que a Sessão estaria suspensa e aberto o prazo legal de 03 (três) dias corridos, portanto, até o dia 10/12/2003 para apresentação dos memoriais sobre os motivos alegados.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.

Marta Maria Coelho
Pregoeira

Equipe de Apoio:

Cláudio Nunes Barbosa

Hélio Flauzino Garcia

Gilberto Ferreira do Amaral

Pedro Alberto da Silva Oliveira

João Batista Vieira de Carvalho

Marise da Consolação Cerqueira Capella

Equipe Técnica:

Aluisio Paiva Gomes

Leiton de Souza

Delamare Holanda Pereira

Paulo Omishi

CFA/gia

CONFERE COM O ORIGINAL

CPL/AC

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 279
3 59 6
Doc:

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

Representantes credenciados e as respectivas empresa:**1) Empresa: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREO LTDA.**

Nome Representante: Michel Abud Atie Junior

Fone: (11) 4199-2650 Fax: (11) 6445-2410

2) Empresa: VARIG LOGÍSTICA S/A

Nome Representante: Gustavo de Moraes Soares da Rocha

Fone: (21) 2468-2555 Fax: (21) 2468-2516

3) Empresa: PROMODAL TRANSPORTES AÉREO LTDA.

Nome Representante: Geraldo José Pereira

Fone: (11) 5095-3576 Fax: (11) 504-22086

4) Empresa: TCB – TRANSPORTES CHARTER BRASIL LTDA.

Nome Representante: Cláudio Marcos Keller

Fone/Fax: (11) 5543-2023

5) Empresa: SKYMASTER AIRLINES LTDA.

Nome Representante: Luiz Otávio Gonçalves

Fone: (92) 652-4000 Fax: (92) 651-1310

6) Empresa: TAF LINHAS AÉREAS S/A

Nome Representante: Jacques Laboissiere Corrêa

Fone: (61) 272-3773 (61) 9982-2056 Fax: 349-0715

RQS nº 03/2005 - CN	
GPMI - CORREIOS	
FJs:	280
3596	
Doc:	

CONFERE COM O ORIGINAL

CPL/AC

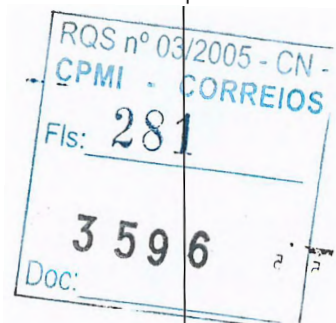
DOC 844

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

ANEXO 07

ASSUNTO:

**RELATÓRIO DAS ANÁLISES DE
REEQUÍBRIO ECONÔMICO E
REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS DA RPN
REALIZADOS PELO GRUPO DE
TRABALHO (PRT/PFI-170/2003) E OS
VALORES DOS CONTRATOS
CELEBRADOS COM AS EMPRESAS**



RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 018/2004

REFERÊNCIA: Contrato n.º 12.405/2003 – LINHA "A"
Contratada: Skymaster Airlines Ltda

ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio

I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada solicita, através de seu expediente protocolado em 12/03/2004 reajuste de **108,92% (cento e oito virgula noventa dois por cento)** sobre o valor atualmente praticado, passando o valor por operação do contrato vigente de R\$ 107.356,12 para R\$ 224.289,98.

A contratada fundamenta o pleito com base na variação do combustível, dissídio coletivo da categoria, problemas operacionais e reajuste de cofins. Para comprovar o alegado, anexou, planilha e Convenção Coletiva de Trabalho no qual demonstra a variação dos custos dos insumos que compõem o preço de Linha.

II – DADOS TÉCNICOS**1 DADOS GERAIS DO CONTRATO**

- 1.1. Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha "A" da Rede Postal Aérea Noturna – RPN;
- 1.2. Origem do Contrato: Pregão 106/2003/CPL/AC;
- 1.3. Atual situação do contrato (% executado): Já foi executado 25% do Contrato atual no período de 26/12/2003 a 26/03/2004 (conforme informação do DENAF);
- 1.4. Comportamento da Contratada: Está executando normalmente o contrato;
- 1.5. Valor atual da Linha por operação: R\$ 107.356,12. Valor de contratação inicial.

2 DADOS TEMPORAIS DO CONTRATO

Data do Pleito:	12/03/2004	
Data da Proposta Econômica:	05/12/2003	
Data da assinatura do Contrato:	26/12/2003	RQS nº 03/2005 - CN
Período de renovação contratual:	12 em 12 meses	CPMI - CORREIOS
Data limite de renovação (60 meses):	25/12/2008	Fls: 282
Prorrogação semestral em vigor:	Não há prorrogação semestral	
Proxima prorrogação:	25/12/2004	3596
Data da última repactuação/reequilíbrio:	Não houve	Doc:
Data da próxima repactuação:	25/12/2004	

1. VALORES COMPARATIVOS (LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO):

EMPRESAS LICITANTES	PREÇO	RELAÇÃO
Proposta Final da Contratada na licitação	R\$ 107.356,12	38,08% ABAIXO da estimativa de preço da ECT para licitação.
Estimativa de preço da ECT para licitação	R\$ 173.367,95	
Proposta da Contratada ATUAL	R\$ 224.289,98	19,43% ACIMA da estimativa de preço ATUAL
*Estimativa de Preço ATUAL	R\$ 187.797,86	

*A estimativa de preço da ECT respalda-se no trabalho do GT/PR-296/2003 corrigido pelos principais indicadores econômicos.

3.1. Conclusão:

- No processo licitatório a proposta final da Contratada estava 38,08% ABAIXO da estimativa da ECT;
- No pedido em questão, a proposta da contratada está 19,43% ACIMA da Estimativa de Preço ATUAL;
- Para manter a relação inicial das bases contratadas o preço final seria de até R\$ 116.291,68, que adicionado do diferencial de alíquota de 1,94% referente a mudança da Cofins passa ser de R\$ 118.547,74.

3.2. Metodologia da Pesquisa Realizada

A estimativa do preço atual foi realizada com base nos estudos de hora/vôo realizados pelo GT/PR-296/2003 corrigido pelos principais indicadores econômicos apropriados: a RPN (IGP-M, dólar e combustível).

III – PARECER DO GRUPO**3.1. Da metodologia de análise da documentação e reequilíbrio dos preços**

O grupo analisou, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Documentação comprobatória;
- Aceitabilidade dos documentos apresentados;
- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para reequilíbrio foram definidos os seguintes critérios:



- Para o item Combustível/Lubrificante foi considerada a variação dos preços médios ponderados semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período;
- Os itens Depreciação/Arrendamento, Seguro e Manutenção/Revisão foram analisados diante da variação do dólar do período;
- Demais itens foram analisados diante da inflação do período medida pelo IGP-M, com exceção dos itens Despesas Fiscais e Remuneração no qual foi mantida a mesma participação percentual apresentada na última repactuação.

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

A **revisão (ou reequilíbrio) contratual** é o meio pelo qual as partes promovem o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de **fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado** ou, ainda, oriundo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ocorrido após a apresentação da proposta, que caracterize álea econômica extraordinária e extracontratual. Esta é, em resumo, a definição contida na letra "d", do inc. II do art. 65 da Lei de Licitações.

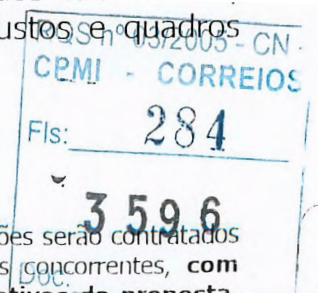
Ainda, o § 5º do art. 65 da Lei estabelece que na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, dispondo que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Já o § 6º, por sua vez, determina que ocorrendo alterações unilaterais no ajustes, que aumente os encargos do contratado, fará este jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Não bastasse o supedâneo legal inserido na Lei de Licitações (art. 65, II, "d" e §§ 5º e 6º), a garantia do equilíbrio da equação econômico-financeira também encontra arrimo no ordenamento constitucional, ao passo e que o art. 37, XXI da Constituição da República assegura que os contratos celebrados pela Administração Pública disciplinem "cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta".¹

Conclui-se, do acima exposto, que é possível, então, que a contratada pleiteie junto à Administração contratante a revisão dos preços fixados inicialmente, mediante a demonstração por meio de documentos, planilha de custos e quadros comparativos (meios comumente utilizados, sem prejuízo de outros).

A 37. ...

1. Ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (Destacamos.)



Cabe ressaltar que não é toda e qualquer alteração motivo para revisão contratual. Há que **ficar demonstrada a existência de fato superveniente que justifique pleito de recomposição do preço pactuado**. Em outras palavras, cumpre ao contratado demonstrar de modo claro, incontroverso e preciso, que após a apresentação das propostas decorreu um evento (imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis), que caracteriza álea econômica extraordinária e extracontratual.

Essa é a lição de Diógenes Gasparini, segundo o qual:

O gravame causado pela determinação deve ser de tal grandeza que dificulte sobremaneira a execução ou mesmo impossibilite a continuidade do vínculo. Se não for dessa natureza, nenhuma relevância tem para a ordem jurídica, e sequer se presta para justificar a revisão do contrato. O contratado deve suportar os riscos normais do negócio em que está envolvido. (in Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 5ª ed., pg. 543). (grifo nosso)

Também a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, já proferiu parecer a respeito:

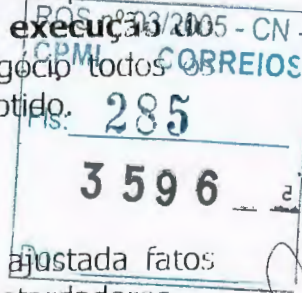
Contrato administrativo. Teoria da Imprevisão. Excepcionalidade. A Teoria da Imprevisão é aplicável aos contratos administrativos, desde que presentes os pressupostos que autorizam a sua adoção. Tem caráter excepcional e extraordinária, devendo ser adotada sempre de forma restritiva e não extensiva. A inflação não representa motivo ensejador para aplicação do instituto. (in Advocacia Geral da União, Parecer nº AGU/RB 07/95, RDA, vol. 203, jan/mar/96, p. 281 – ob. cit., pág. 436). (grifo nosso)

Não é pois, a simples ocorrência de fatos ou a simples elevação de certos preços em proporção suportável como álea própria do contrato, que rende ensejo à revisão da remuneração contratual avençada inicialmente entre o particular e a administração. Só a álea econômica extraordinária e extracontratual é que, em tese, autoriza a revisão do contrato.

Dessa forma, em princípio, não se pode aceitar como escusa simplesmente a ocorrência da teoria da imprevisão. **Tem de existir dificuldade na execução do contrato**, pois, presume-se que quando da fixação do preço do negócio todos os aspectos financeiros do ajuste foram previstos, inclusive o lucro a ser obtido.

Expressamente temos as seguintes hipóteses legais de reequilíbrio:

- a) Quando sobrevierem à equação econômico-financeira inicialmente ajustada fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior,



caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

- b) Alteração de tributos ou encargos, bem como superveniência de disposições legais, todos de comprovada repercussão nos preços contratados;
- c) Alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado.

É imprescindível, para o cabimento do reequilíbrio, que as ocorrências acima relatadas retardem ou impeçam a execução do contrato. Do contrário não terá cabimento o reequilíbrio se o contratado não sofreu qualquer prejuízo com os eventos ou ainda, se mesmo na ocorrência deles, manteve a normal execução do contrato.

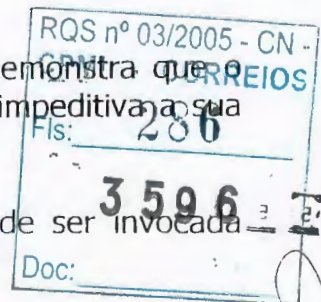
3.3. Procedimentos – Contratado e Administração

a) DO CONTRATADO – deverá encaminhar à Administração, tão logo o fato gerador tenha ocorrido, pedido de reequilíbrio indicando o fato e comprovando o impacto que o mesmo gerou no contrato (documentos e demonstrações- planilhas), bem como que sua ocorrência tornou inexecutável ou impeditiva da execução contratual.

b) DA ADMINISTRAÇÃO – recebido o pedido deverá verificar se o mesmo efetivamente se enquadra em uma das hipóteses de cabimento; se restou demonstrado o impacto no contrato e, se a sua ocorrência realmente tornou inexecutável ou impeditiva a execução do ajustado. Para tanto deverá observar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada – quando da assinatura do contrato – e verificar se a mesma, não obstante o evento, está se mantendo ou não.

O QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE CONSIDERAR NA CONCESSÃO OU NEGATIVA

- a) A data em que o contratado apresentou o pedido é de suma relevância. Se decorreu considerável tempo entre o fato gerador e o pedido, ou ainda se o contrato já teve sua vigência encerrada, estes fatos devem ser considerados para a negativa.
- b) O tempo decorrido entre o fato e o pedido, se considerável, demonstra que o evento não atingiu o contrato de forma a tornar inexecutável ou impeditiva a sua prestação.
- c) A ausência de elevação dos encargos do particular também pode ser invocada como negativa da concessão.
- d) Ocorrência de evento antes da formulação da proposta é fator que aponta para a negativa.



- e) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento e a majoração de encargos do contratado – fator de negativa.
- f) Culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (incluindo a previsibilidade da ocorrência do evento) – fator de negativa.
- g) Não comprovação, por parte do contratado, do impacto que o fato alegado causou no contrato.
- h) Aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- i) Observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido iguais, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

3.4. CONCLUSÃO:

O Grupo, após avaliação da planilha de custo e demais documentos juntados pela contratada, concluiu que a solicitação é **PROCEDENTE EM PARTE**, conforme as seguintes considerações:

a) Aumento do Combustível

Dentro do período apurado de análise econômica, 5 de dezembro de 2003 (data da proposta econômica) a 28 de março de 2004 (data da última divulgação da tabela ANP), o combustível variou de R\$ 0,8250 para 0,9109 o que correspondeu a um **aumento de 10,40%**. Este incremento gerou um **impacto de 6,78%** no contrato. Procede parcialmente a solicitação;

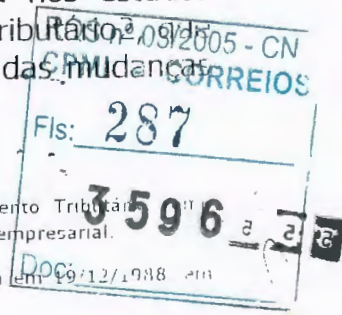
b) Aumento da Cofins

Houve mudança na forma de cálculo da Cofins, passando de 3%(cumulativo) para 4,94%(não cumulativo), conforme Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003 e Resolução GT 01/2004 (baseada nos estudos realizados pelo IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário). estimou o custo final efetivo da COFINS por setores, diante das mudanças atuais). Procede, portanto, a variação de 1,94%;

² O IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário é uma entidade de difusão do Planejamento Tributário, instrumento empresarial, visando a demonstrar as várias modalidades de redução legal da carga tributária empresarial.

Criado em 1992, o IBPT originou-se da ABDC – Associação Brasileira de Defesa do Contribuinte, fundada em 19/12/1988 em Curitiba – Paraná.

Entre seus principais objetivos elencam-se: reunião de especialistas em planejamento tributário; difusão de sistemas de economia legal de impostos; divulgação científica do tema; estudo de informações técnicas para a apuração e compensação da carga tributária individual e dos diversos setores da economia; e, análise dos dados oficiais sobre os tributos cobrados.



SL 21

c) Dissídio Coletivo

Não há demonstração inequívoca que o reajuste salarial da categoria influenciou de modo impactante no preço proposto. Desse modo, não ficou comprovado a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, não há que se falar em reequilíbrio no particular. Portanto, não procede a solicitação;

d) Problemas Operacionais

A simples alegação de problemas operacionais não configura situação que comporte resolução por meio de reequilíbrio no particular. Portanto, não procede a solicitação.

3.3.1. Proposição do Grupo

Diante das conclusões retro mencionadas, o Grupo concluiu pela possibilidade da revisão no percentual de até **8,85%** para manutenção do reequilíbrio do contrato. O que elevará o valor por operação de R\$ 107.356,12 para **R\$ 116.856,92**.

Tal valor preserva a manutenção da relação inicial, que tem como teto o valor de R\$ 118.547,74.

3.3.2. Efeitos

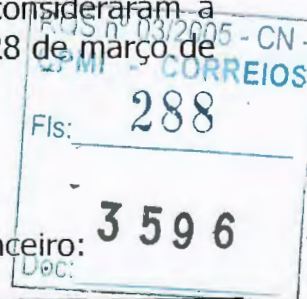
A característica do reequilíbrio econômico-financeiro é o acordo entre as partes. Assim, quanto a aplicação dos efeitos financeiros, sugerimos que o mesmo dê-se a **partir de 01 de abril de 2004**, tendo em vista que os estudos consideraram a variação total do combustível no período de 5 de dezembro de 2003 a 28 de março de 2004.

3.3.3. Impacto Financeiro

Neste contexto, o reequilíbrio acarretará o seguinte impacto financeiro:

	VALOR ATUAL	IMPACTO	VALOR FINAL
Valor por Operação	107.356,12		116.856,92
Quantidade de Operações*	198		198
Valor Total do Contrato	21.256.511,76	1.881.158,40	23.137.670,16

Considerando de 01.04.2004 a 25.12.2004



A concessão de reequilíbrio no valor sugerido pelo Grupo de Trabalho eleva o **valor global** do contrato de **R\$ 21.256.511,76** para **R\$ 23.137.670,16**.

3.3.4. Orçamento

Segundo o Gestor há disponibilidade orçamentária.

3.3.5. Recomendação

Por estar o preço do combustível sujeito a grandes variações, recomendamos que o Gestor fique atento a possíveis oscilações negativas. Neste caso, deverá ser solicitado, pelo Gestor, o imediato reequilíbrio para baixo com redução de valor contratado.

3.3.6. Análise dos Prazos

Data do Pleito da Contratada:	12-mar-04
Data da Entrada no GT 170/2003:	24-mar-04
Data de Hoje:	20-abr-04

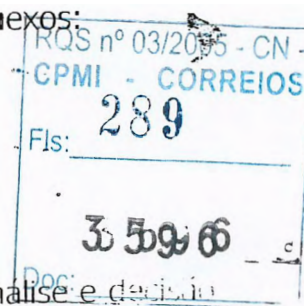
Quantidade de dias Utilizados pelo Gestor	12
Quantidade de dias Utilizados pelo GT 170	27

O tempo despendido para a análise deste caso é justificado ante a necessidade de estudo aprofundado acerca das alterações da COFINS, (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), na forma da Lei 10.833/2003, o que ensejou a emissão da Resolução GT 01/2004.

3.3.7. Anexos

Para entendimento do caso em tela, devem ser observados os anexos:

- Pleito e comprovações juntadas pela contratada;
- CI do Gestor;
- Planilhas de análise econômica;
- Resolução GT 01/2004.

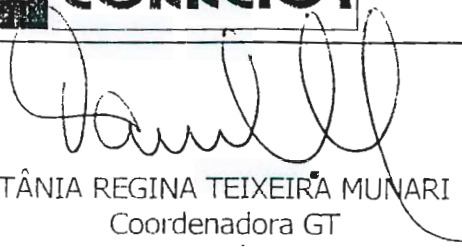


Este é o nosso entendimento, que deverá ser submetido à análise e decisão da REDIR.

Brasília (DF), 20 de abril de 2004



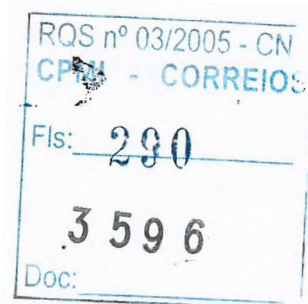
GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003


TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT


ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT - Relator


MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT


DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro designado pela Área Gestora



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

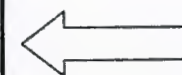
REEQUILIBRIO SKYMASTER LINHAS AÉREAS S/A

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Setor	Contrato		Proposta SKYMASTER			BASE INDICADORES ECONÔMICOS		
		5-dez-03	AV	12-mar-04	AV	AH	14-mar-04	AV	AH
Combustível Lubrificante	110,40%	88.178,55	82,14%	103.711,33	46,24%	117,62%	97.350,92	84,92%	110,40%
Depreciação Arrendamento	100,00%	4.457,42	4,15%	9.899,08	4,41%	222,08%	4.457,42	3,89%	100,00%
Manutenção Revisão	100,00%	13.981,49	13,02%	18.022,04	8,04%	128,90%	13.981,49	12,20%	100,00%
Seguro	100,00%	2.847,92	2,65%	3.182,47	1,42%	111,75%	2.847,92	2,48%	100,00%
Tripulantes Técnicos	100,00%	6.067,16	5,65%	7.096,11	3,16%	116,96%	6.067,16	5,29%	100,00%
Tarifas de Auxílio Navegação e Pouso	100,00%	8.250,00	7,68%	8.250,00	3,68%	100,00%	8.250,00	7,20%	100,00%
Total Custos Diretos		123.782,54	115,30%	150.161,03	66,95%	121,31%	132.954,91	115,98%	107,41%
Organização Terrestre	100,00%	956,20	0,89%	1.333,02	0,59%	139,41%	956,20	0,83%	100,00%
Outros Custos Indiretos	100,00%	909,09	0,85%	1.000,00	0,45%	110,00%	909,09	0,79%	100,00%
Total Custos Indiretos		1.865,29	1,74%	2.333,02	1,04%	125,08%	1.865,29	1,63%	100,00%
Organização de Carga	100,00%	7.505,83	6,99%	7.893,79	3,52%	105,17%	7.505,83	6,55%	100,00%
Despesas Administrativas	100,00%	2.060,23	1,92%	3.348,99	1,49%	162,55%	2.060,23	1,80%	100,00%
Total Despesas Indiretas		9.566,06	8,91%	11.242,78	5,01%	117,53%	9.566,06	8,34%	100,00%
Despesas Fiscais	Especial	10.025,10	9,34%	35.992,63	16,05%	359,03%	10.708,87	9,34%	106,82%
Remuneração	Especial	(37.882,87)	-35,29%	24.560,52	10,95%	-64,83%	(40.462,09)	-35,30%	106,81%
Total Despesas Fiscais e Remuneração		(27.857,77)	-25,95%	60.553,15			(29.753,22)	-25,96%	106,80%
Preço Proposto		107.356,12	100,00%	224.289,98	100,00%	108,92%	114.633,04	100,00%	6,78%

Índice	5-dez-03	28-mar-04	Variação	100%
COMBUSTÍVEL (ANP)	0,9250	0,9109	10,40%	110,40%
INFLAÇÃO (IGP-M)	1,0000	1,0000	0,00%	100,00%
DÓLAR (Comercial-Diário)	1,0000	1,0000	0,00%	100,00%

Acréscimo da Média do Setor	1,94%
Valor acrescido de novo Cofins	116.856,92
Reajuste Real	8,85%



Handwritten signature or initials.

Doc: 3596
Fls: 291
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Combustível

Handwritten signatures and initials.

GRUPO DE TRABALHO PR1/PR - 1º/2003

REEQUILIBRIO SKYMASTER LINHAS AÉREAS S/A

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Setor	Contrato		Proposta SKYMASTER			BASE INDICADORES ECONÔMICOS		
		5-dez-03	AV	12-mar-04	AV	AH	14-mar-04	AV	AH
Combustível Lubrificante	110,40%	88.178,55	82,14%	103.711,33	46,24%	117,62%	97.350,92	84,61%	110,40%
Depreciação Arrendamento	99,89%	4.457,42	4,15%	9.899,08	4,41%	222,08%	4.452,42	3,87%	99,89%
Manutenção Revisão	99,89%	13.981,49	13,02%	18.022,04	8,04%	128,90%	13.965,80	12,14%	99,89%
Seguro	99,89%	2.847,92	2,65%	3.182,47	1,42%	111,75%	2.844,72	2,47%	99,89%
Tripulantes Técnicos	102,20%	6.067,16	5,65%	7.096,11	3,16%	116,96%	6.200,67	5,39%	102,20%
Tarifas de Auxílio Navegação e Pouso	102,20%	8.250,00	7,68%	8.250,00	3,68%	100,00%	8.431,54	7,33%	102,20%
Total Custos Diretos		123.782,54	115,30%	150.161,03	66,95%	121,31%	133.246,07	115,80%	107,65%
Organização Terrestre	102,20%	956,20	0,89%	1.333,02	0,59%	139,41%	977,24	0,85%	102,20%
Outros Custos Indiretos	102,20%	909,09	0,85%	1.000,00	0,45%	110,00%	929,09	0,81%	102,20%
Total Custos Indiretos		1.865,29	1,74%	2.333,02	1,04%	125,08%	1.906,34	1,66%	102,20%
Organização de Carga	102,20%	7.505,83	6,99%	7.893,79	3,52%	105,17%	7.671,00	6,67%	102,20%
Despesas Administrativas	102,20%	2.060,23	1,92%	3.348,99	1,49%	162,55%	2.105,57	1,83%	102,20%
Total Despesas Indiretas		9.566,06	8,91%	11.242,78	5,01%	117,53%	9.776,56	8,50%	102,20%
Despesas Fiscais	Especial	10.025,10	9,34%	35.992,63	16,05%	359,03%	10.749,12	9,34%	107,22%
Remuneração	Especial	(37.882,87)	-35,29%	24.560,52	10,95%	-64,83%	(40.614,18)	-35,30%	107,21%
Total Despesas Fiscais e Remuneração		(27.857,77)	-25,95%	60.553,15			(29.865,06)	-25,96%	107,21%
Preço Proposto		107.356,12	100,00%	224.289,98	100,00%	108,92%	115.063,91	100,00%	7,18%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS	5-dez-03	28-mar-04	Variação	100%
COMBUSTÍVEL (ANP)	0,8250	0,9109	10,40%	110,40%
INFLAÇÃO (IGP-M)	0,3670	0,3750	2,20%	102,20%
DÓLAR (Comercial-Diário)	2,9398	2,9365	-0,11%	99,89%

Alíquota de Ajuste Cofins	1,94%
Valor acrescido de novo Cofins	117.296,15
Reajuste Real	9,26%

Doc: 3596

Fis: 292

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Geral

1) Cálculo da Relação Inicial (POR VIAGEM)

Contrato	Estimativa de Preço da ECT na Licitação (INICIAL)	Proposta da Contratada para Licitação (INICIAL)	Relação Inicial	Pesquisa de Preço ATUAL	Proposta ATUAL da Contratada (por Viagem)	Relação Final	Preço Máximo com Base na Relação Inicial
12.405-2003	173.367,95	107.356,12	-38,08%	187.797,86	224.289,98	19,43%	116.291,68

2) Comparativos de Preços (POR OPERAÇÃO)

Adicionado Diferencial do Cofins	Custo por Viagem ATUAL	107.356,12	% de Impacto
	Proposta ATUAL da Contratada (por Viagem)	224.289,98	108,92%
	Preço Máximo com Base na Relação Inicial	118.547,74	10,42%
		117.296,15	9,26%
		116.856,92	8,85%

Posição + favorável à ECT

3) IMPACTO

	ATUAL	IMPACTO	FINAL
	107.356,12		116.856,92
N.º de operações a realizar	198		198
	21.256.511,76	1.881.158,40	23.137.670,16

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 293
Doc: 3596

Análise

Dólar Diário

Data Valor Variação

05/12/03	2,9398	0,08%	26/01/04	2,8431	0,55%	12/03/04	2,9063	-0,17%
08/12/03	2,9422	-0,24%	27/01/04	2,8587	0,69%	15/03/04	2,9013	-0,04%
09/12/03	2,935	0,27%	28/01/04	2,8785	1,57%	16/03/04	2,9001	0,24%
10/12/03	2,9429	0,02%	29/01/04	2,9236	0,59%	17/03/04	2,907	0,22%
11/12/03	2,9434	-0,05%	30/01/04	2,9409	0,26%	18/03/04	2,9135	-0,46%
12/12/03	2,942	-0,43%	02/02/04	2,9486	-0,54%	19/03/04	2,9	0,37%
15/12/03	2,9293	0,09%	03/02/04	2,9326	-0,75%	22/03/04	2,9107	0,13%
16/12/03	2,932	0,21%	04/02/04	2,9106	0,79%	23/03/04	2,9144	0,41%
17/12/03	2,9381	-0,14%	05/02/04	2,9335	0,56%	24/03/04	2,9264	0,25%
18/12/03	2,9341	-0,21%	06/02/04	2,95	-0,54%	25/03/04	2,9337	0,25%
19/12/03	2,9278	-0,13%	09/02/04	2,9341	-0,49%	26/03/04	2,941	-0,15%
22/12/03	2,9239	-0,22%	10/02/04	2,9198	0,19%	29/03/04	2,9365	-0,51%
23/12/03	2,9175	-0,32%	11/02/04	2,9253	-0,72%	30/03/04	2,9216	-0,45%
24/12/03	2,9082	-0,30%	12/02/04	2,9042	0,15%	31/03/04	2,9086	-0,63%
26/12/03	2,8994	-0,38%	13/02/04	2,9085	-0,07%	01/04/04	2,8904	0,09%
29/12/03	2,8883	0,03%	16/02/04	2,9066	0,20%	02/04/04	2,893	-0,27%
30/12/03	2,8892	0,00%	17/02/04	2,9125	0,59%			
31/12/03	2,8892	-0,10%	18/02/04	2,9296	0,73%			
02/01/04	2,8862	-0,81%	19/02/04	2,9509	1,25%			
05/01/04	2,8627	-0,42%	20/02/04	2,9878	-1,59%			
06/01/04	2,8508	0,75%	25/02/04	2,9403	-0,12%			
07/01/04	2,8723	-0,47%	26/02/04	2,9369	-0,79%			
08/01/04	2,8588	-0,58%	27/02/04	2,9138	-0,66%			
09/01/04	2,8422	-0,91%	01/03/04	2,8945	0,49%			
12/01/04	2,8163	-0,50%	02/03/04	2,9086	-0,94%			
13/01/04	2,8022	0,43%	03/03/04	2,8812	0,23%			
14/01/04	2,8142	-0,06%	04/03/04	2,8878	-0,30%			
15/01/04	2,8126	0,21%	05/03/04	2,879	-0,13%			
16/01/04	2,8184	0,83%	08/03/04	2,8752	0,02%			
19/01/04	2,8419	-0,13%	09/03/04	2,8758	0,46%			
20/01/04	2,8382	0,12%	10/03/04	2,8891	0,83%			
21/01/04	2,8417	0,00%	11/03/04	2,9132	-0,24%			
22/01/04	2,8417	0,06%						
23/01/04	2,8435	-0,01%						

POS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: **294**
3596
Doc:

IGP-M		
Data	Índice	Variação
dez/03	0,366966257	0,61%
jan/04	0,369220792	0,88%
fev/04	0,372460901	0,69%
mar/04	0,375041453	





RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: **295**
3 59 6
 Doc: